

DIÁRIO OFICIAL



do Estado de Mato Grosso ANO CXVI - CUIABÁ Sexta Feira, 27 de Julho de 2007 Nº 24643

PODER EXECUTIVO

DECRETO

DECRETO Nº 545, DE 27 DE JULHO DE 2007.

Concede Medalha aos servidores Policiais Militares que abaixo menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta dos Processos protocolizados na Casa Civil sob nºs. 134.887 e 134.907/2007,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida a **MEDALHA DE TEMPO DE SERVIÇO - BRONZE** aos servidores adiante mencionados, por contarem mais de 10 (dez) anos de efetivo serviço prestado à Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 688, de 30 de maio de 1984:

- 3º Sgt PM JURANDIR LEITE DA SILVA
- Cb PM ADONIRAN JOSÉ BARBOSA

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 27 de julho de 2007, 186º da Independência e 119º da República.

BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado

ORESTES TEODORO DE OLIVEIRA
Secretário-Chefe da Casa Militar - Cui. PM

CARLOS BRITO DE LIMA
Secretário de Justiça e Segurança Pública

DECRETO Nº 546, DE 27 DE JULHO DE 2007.

Concede Medalha aos servidores bombeiros militares que abaixo menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta dos Processos protocolizados na Casa Civil sob nºs. 226.267, 226.248, 226.272, 226.255, 226.270, 226.234, 226.320 e 226.232/2007,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida a **MEDALHA DE TEMPO DE SERVIÇO - BRONZE** aos servidores adiante mencionados, por contarem mais de 10 (dez) anos de efetivo serviço prestado ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 688, de 30 de maio de 1984:

- Cap BM RAMÃO CORRÊA BARBOSA
- Cap BM VLADIMIR LEONARDO ZANCA
- 2º Ten BM WILSON FRANCISCO DA SILVA
- 3º Sgt BM ADAIR CEVADA DE MORAES
- 3º Sgt BM FIRMINO BATISTA DO NASCIMENTO
- 3º Sgt BM MARCEL BUENO SANTANA
- Cb BM ORIVALDO SATURNINO DO CARMO
- Sd BM MARCOS AURÉLIO VIEIRA DA SILVA

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 27 de julho de 2007, 186º da Independência e 119º da República.

BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado

ORESTES TEODORO DE OLIVEIRA
Secretário-Chefe da Casa Militar - Cui. PM

CARLOS BRITO DE LIMA
Secretário de Justiça e Segurança Pública

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Blairo Borges Maggi

Governador do Estado

Silval da Cunha Barbosa

Vice Governador



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Administração
SAD

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO-CPA
CEP 78050970-Cuiabá-Mato Grosso
CNPJ(MF)03.507.415/0004-97
FONE/FAX: (65) 3613-8000

SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DE MATO GROSSO

E-mail:
publica@iomat.mt.gov.br

Visite nosso Portal: Acesse o Portal E-Mato Grosso
www.iomat.mt.gov.br www.mt.gov.br

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública Carlos Brito de Lima
Secretário-Chefe da Casa Civil João Antônio Cuiabano Malheiros
Secretário-Chefe da Casa Militar Orestes Teodoro de Oliveira
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral Yênes Jesus de Magalhães
Secretário de Estado de Fazenda Waldir Júlio Teis
Secretário-Auditor Geral do Estado Sírio Pinheiro da Silva
Secretário de Estado de Desenvolvimento Rural Nelso Egon Weirich
Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Minas e Energia Alexandre Herculano C. de S. Furlan
Secretária de Estado de Trabalho Emprego, Cidadania e Assist. Social Terezinha de Souza Maggi
Secretário de Estado de Desenvolvimento de Turismo Pedro Jamil Nadaf
Secretário de Estado de Infra-Estrutura Vilceu Francisco Marchetti
Secretário de Estado de Educação Ságua Moraes Sousa
Secretário de Estado de Administração Geraldo Aparecido de Vito Júnior
Secretário de Estado de Saúde Augustinho Moro
Secretário de Estado de Comunicação Social José Carlos Dias
Procurador-Geral do Estado João Virgílio do Nascimento Sobrinho
Secretário de Estado do Meio Ambiente Luís Henrique Chaves Daldegan
Secretário de Estado de Esportes e Lazer José Joaquim de Souza Filho
Secretário de Estado de Cultura João Carlos Vicente Ferreira
Secretário de Estado de Ciência e Tecnologia Francisco Tarquínio Dalto
Secretário Extraordinário de Projetos Estratégicos Cloves Felício Vettorato
Secretária Extraordinária de Apoio às Políticas Educacionais Flávia Maria Barros Nogueira

DECRETO Nº 547, DE 27 DE JULHO DE 2007.

Concede Medalha aos servidores Policiais Militares que abaixo menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta dos Processos protocolizados na Casa Civil sob n.ºs. 134.920, 134.950, 134.941, 134.927, 134.966 e 143.982/2007,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida a **MEDALHA DE TEMPO DE SERVIÇO - PRATA** aos servidores adiante mencionados, por contarem mais de 20 (vinte) anos de efetivo serviço prestado à Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 688, de 30 de maio de 1984:

- Maj PM DANIEL ARAÚJO DA SILVA
- 1º Sgt PM AIRTON DAVID DA SILVA
- 1º Sgt PM JOSÉ CLÁUDIO DE SOUZA
- 1º Sgt PM ROSALVO APARECIDO PINTO RIBEIRO
- 3º Sgt PM FRANCISCO MARCOS TEIXEIRA HOLANDA
- Sd PM NEEMIAS SILVA DA ROCHA

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 27 de julho de 2007, 186º da Independência e 119º da República.


BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado


ORESTES TEODORO DE OLIVEIRA
Secretário-Chefe da Casa Militar - Cel. PM


CARLOS ALEXANDRE DE BRITO
Secretário de Educação, Cultura e Segurança Pública

DECRETO Nº 548, DE 27 DE JULHO DE 2007.

Concede Medalha a servidor bombeiro militar que abaixo menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta do Processo protocolizado na Casa Civil sob n.ºs. 226.252, 226.289, 226.262, 266.277, 226.293, 226.310, 226.233 e 226.284/2007.

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida a **MEDALHA DE TEMPO DE SERVIÇO - PRATA** ao servidor adiante mencionado, por contar mais de 20 (vinte) anos de efetivo serviço prestado ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 688, de 30 de maio de 1984:

- Ten Cel BM CARLOS ALEXANDRE R. CORONEL
- 2º Ten BM FLORISVALDO LEITE DE OLIVEIRA
- 2º Ten BM WILSON FRANCISCO DA SILVA
- 1º Sgt BM LEONALDO DA SILVA DUARTE
- 3º Sgt BM EUDES DA CRUZ MONTEIRO
- 3º Sgt BM HÉLIO GONÇALVES BEZERRA
- Cb BM JASIAEL SOUSA CAVALCANTE
- Cb BM ORIVALDO SATURNINO DO CARMO

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 27 de julho de 2007, 186º da Independência e 119º da República.


BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado


ORESTES TEODORO DE OLIVEIRA
Secretário-Chefe da Casa Militar - Cel. PM


CARLOS ALEXANDRE DE BRITO
Secretário de Educação, Cultura e Segurança Pública

DECRETO Nº 549, DE 27 DE JULHO DE 2007.

Dispõe sobre a exclusão em parte, do Decreto nº 1.532, de 06/10/2003, que "Dispõe sobre a inclusão de profissionais da Educação Básica do Estado de Mato Grosso no regime de Dedicção Exclusiva" prevista na Lei Complementar nº 63, de 26 de agosto de 1999 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso III, do artigo 66, da Constituição Estadual, e considerando o disposto no artigo 1º da Lei Complementar nº 63, de 26.08.1999, e no Decreto nº 600, de 8.10.1999,

DECRETA:

Art. 1º Fica(m) excluídos do anexo I do Decreto nº 1.532, de 06/10/2003, publicado

no Diário Oficial da mesma data, o(s) Profissional(ais) da Educação Básica do Estado de Mato Grosso conforme relação nominal constante no anexo I deste Decreto.

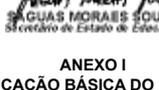
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 27 de julho de 2007.


BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado


GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração


SÁGUAS MORAES SOUSA
Secretário de Estado de Educação

**ANEXO I
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
NA FUNÇÃO DE DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR
PERCENTUAL INCIDENTE DO SUBSÍDIO DO CARGO ORIGINAL
PREVISTO NO ART. 2º DA L.C. Nº 63/98**

MUNICÍPIO DE: PORTO ALEGRE DO NORTE

UNIDADE ESCOLAR: EEPG 13 DE MAIO

MATRÍCULA: 157.900.045 CPF Nº:332.122.871-87 PROTOCOLO:2.007.500.014

NOME: MARIA DE FATIMA FRANCISCO MELO DATA INICIAL:30/06/2007

ASSUNTO: CESSAÇÃO DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

DECRETO Nº 550, DE 27 DE JULHO DE 2007.

Dispõe sobre a exclusão em parte, do Decreto nº 293, de 11/04/2003, que "Dispõe sobre a inclusão de profissionais da Educação Básica do Estado de Mato Grosso no regime de Dedicção Exclusiva" prevista na Lei Complementar nº 63, de 26 de agosto de 1999 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso III, do artigo 66, da Constituição Estadual, e considerando o disposto no artigo 1º da Lei Complementar nº 63, de 26.08.1999, e no Decreto nº 600, de 8.10.1999,

DECRETA:

Art. 1º Fica(m) excluídos do anexo II do Decreto nº 293, de 11/04/2003, publicado no Diário Oficial da mesma data, o(s) Profissional(ais) da Educação Básica do Estado de Mato Grosso conforme relação nominal constante no anexo I deste Decreto.

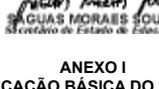
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 27 de julho de 2007.


BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado


GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração


SÁGUAS MORAES SOUSA
Secretário de Estado de Educação

**ANEXO I
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
NA FUNÇÃO DE SECRETÁRIO DE UNIDADE ESCOLAR
PERCENTUAL INCIDENTE DO SUBSÍDIO DO CARGO ORIGINAL
PREVISTO NO ART. 3º DA L.C. Nº 63/98**

MUNICÍPIO DE: TANGARÁ DA SERRA

UNIDADE ESCOLAR: EEPG DR.HELICIO DE SOUZA

MATRÍCULA: 898.730.031 CPF Nº:892.343.161-34 PROTOCOLO:2.007.500.109

NOME: ROSINALDA DE OLIVEIRA DATA INICIAL:31/05/2007

ASSUNTO: CESSAÇÃO DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

DECRETO Nº 551, DE 27 DE JULHO DE 2007.

Dispõe sobre a exclusão em parte, do Decreto nº 4.218, de 22/10/2004, que "Dispõe sobre a inclusão de profissionais da Educação Básica do Estado de Mato Grosso no regime de Dedicção Exclusiva" prevista na Lei Complementar nº 63, de 26 de agosto de 1999 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso III, do artigo 66, da Constituição Estadual, e considerando o disposto no artigo 1º da Lei Complementar nº 63, de 26.08.1999, e no Decreto nº 600, de 8.10.1999,

DECRETA:

Art. 1º Fica(m) excluídos do Anexo Único do Decreto nº 4.218, de 22/10/2004, publicado no Diário Oficial da mesma data, o(s) Profissional(ais) da Educação Básica do Estado de Mato Grosso conforme relação nominal constante no anexo I deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 27 de julho de 2007.


BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado


GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração


SÁGUAS MORAES SOUSA
Secretário de Estado de Educação

ANEXO I

**PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
NA FUNÇÃO DE COORDENADOR PEDAGÓGICO
PERCENTUAL INCIDENTE DO SUBSÍDIO DO CARGO ORIGINAL
PREVISTO NO ART. 6º DA L.C. Nº 63/98**

MUNICÍPIO DE: CUIABÁ

UNIDADE ESCOLAR: EE DIVA HUGUENEY DE SIQUEIRA BASTOS

MATRÍCULA: 141.930.047 CPF Nº:452.833.541-72 PROTOCOLO:2.007.500.113

NOME: SELMA DE LOURDES CASTRO ROTTA DATA INICIAL:31/12/2006

ASSUNTO: CESSAÇÃO DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

DECRETO Nº 552, DE 27 DE JULHO DE 2007.

Dispõe sobre a exclusão em parte, do Decreto nº 1.116, de 11/08/2003, que "Dispõe sobre a inclusão de profissionais da Educação Básica do Estado de Mato Grosso no regime de Dedicção Exclusiva" prevista na Lei Complementar nº 63, de 26 de agosto de 1999 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso III, do artigo 66, da Constituição Estadual, e considerando o disposto no artigo 1º da Lei Complementar nº 63, de 26.08.1999, e no Decreto nº 600, de 8.10.1999,

DECRETA:

Art. 1º Fica(m) excluídos do anexo II do Decreto nº 1.116, de 11/08/2003, publicado no Diário Oficial da mesma data, o(s) Profissional(ais) da Educação Básica do Estado de Mato Grosso conforme relação nominal constante no anexo I deste Decreto.

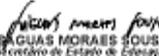
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 27 de julho de 2007.


BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado


GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração


SÁGUAS MORAES SOUSA
Secretário de Estado de Educação

ANEXO I

**PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
NA FUNÇÃO DE SECRETÁRIO DE UNIDADE ESCOLAR
PERCENTUAL INCIDENTE DO SUBSÍDIO DO CARGO ORIGINAL
PREVISTO NO ART. 3º DA L.C. Nº 63/98**

MUNICÍPIO DE: JUSCIMEIRA

UNIDADE ESCOLAR: EEPG SANTO ANTONIO DE PADUA

MATRÍCULA: 355.000.091 CPF Nº:070.706.698-01 PROTOCOLO:2.007.500.114

NOME: SYDINEI FRANCO DE OLIVEIRA DATA INICIAL:31/05/2007

ASSUNTO: CESSAÇÃO DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

DECRETO Nº 553, DE 27 DE JULHO DE 2007.

Dispõe sobre a exclusão em parte, do Decreto nº 294, de 11/04/2003, que "Dispõe sobre a inclusão de profissionais da Educação Básica do Estado de Mato Grosso no regime de Dedicção Exclusiva" prevista na Lei Complementar nº 63, de 26 de agosto de 1999 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso III, do artigo 66, da Constituição Estadual, e considerando o disposto no artigo 1º da Lei Complementar nº 63, de 26.08.1999, e no Decreto nº 600, de 8.10.1999,

DECRETA:

Art. 1º Fica(m) excluídos do anexo II do Decreto nº 294, de 11/04/2003, publicado no Diário Oficial da mesma data, o(s) Profissional(ais) da Educação Básica do Estado de Mato Grosso conforme relação nominal constante no anexo I deste Decreto.

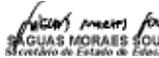
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 27 de julho de 2007.


BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado


GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração


SÁGUAS MORAES SOUSA
Secretário de Estado de Educação

ANEXO I

**PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
NA FUNÇÃO DE SECRETÁRIO DE UNIDADE ESCOLAR
PERCENTUAL INCIDENTE DO SUBSÍDIO DO CARGO ORIGINAL
PREVISTO NO ART. 3º DA L.C. Nº 63/98**

MUNICÍPIO DE: NOVA BRASILÂNDIA

UNIDADE ESCOLAR: EEPG. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

MATRÍCULA: 777.370.034 CPF Nº:395.075.801-15 PROTOCOLO:2.007.500.115

NOME: TANIA MARCIA DA SILVA BARROS DATA INICIAL:31/05/2007

ASSUNTO: CESSAÇÃO DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

DECRETO Nº 554, DE 27 DE JULHO DE 2007.

Dispõe sobre a exclusão em parte, do Decreto nº 292, de 11/04/2003, que "Dispõe sobre a inclusão de profissionais da Educação Básica do Estado de Mato Grosso no regime de Dedicção Exclusiva" prevista na Lei Complementar nº 63, de 26 de agosto de 1999 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso III, do artigo 66, da Constituição Estadual, e considerando o disposto no artigo 1º da Lei Complementar nº 63, de 26.08.1999, e no Decreto nº 600, de 8.10.1999,

DECRETA:

Art. 1º Fica(m) excluídos do anexo II do Decreto nº 292, de 11/04/2003, publicado no Diário Oficial da mesma data, o(s) Profissional(ais) da Educação Básica do Estado de Mato Grosso conforme relação nominal constante no anexo I deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 27 de julho de 2007.


BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado


GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração


SÁGUAS MORAES SOUSA
Secretário de Estado de Educação

ANEXO I

**PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
NA FUNÇÃO DE SECRETÁRIO DE UNIDADE ESCOLAR
PERCENTUAL INCIDENTE DO SUBSÍDIO DO CARGO ORIGINAL
PREVISTO NO ART. 3º DA L.C. Nº 63/98**

MUNICÍPIO DE: PORTO DOS GAÚCHOS

UNIDADE ESCOLAR: EEPG. RENATO SPINELLI

MATRÍCULA: 274.020.106 CPF Nº:667.326.709-72 PROTOCOLO:2.007.500.116

NOME: VANDERLY DE MIRANDA BOBBO DATA INICIAL:31/05/2007

ASSUNTO: CESSAÇÃO DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

DECRETO Nº 555, DE 27 DE JULHO DE 2007.

Dispõe sobre a exclusão em parte, do Decreto nº 2.816, de 01/04/2004, que "Dispõe sobre a inclusão de profissionais da Educação Básica do Estado de Mato Grosso no regime de Dedicção Exclusiva" prevista na Lei Complementar nº 63, de 26 de agosto de 1999 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso III, do artigo 66, da Constituição Estadual, e considerando o disposto no artigo 1º da Lei Complementar nº 63, de 26.08.1999, e no Decreto nº 600, de 8.10.1999,

DECRETA:

Art. 1º Fica(m) excluídos do anexo I do Decreto nº 2.816, de 01/04/2004, publicado no Diário Oficial da mesma data, o(s) Profissional(ais) da Educação Básica do Estado de Mato Grosso conforme relação nominal constante no anexo I deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 27 de julho de 2007.



BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado

GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração

SAGUAS MORAES SOUSA
Secretário de Estado de Educação

ANEXO I
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
NA FUNÇÃO DE DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR
PERCENTUAL INCIDENTE DO SUBSÍDIO DO CARGO ORIGINAL
PREVISTO NO ART. 2º DA L.C. Nº 63/98

MUNICÍPIO DE: BARRA DO BUGES

UNIDADE ESCOLAR: EEPG - PROF. JULIETA XAVIER BORGES

MATRÍCULA: 226.300.048 CPF Nº:033.983.228-24 PROTOCOLO:200.750.017

NOME: VANIA GUIOMAR DE MAGALHAES DATA INICIAL:31/05/2007

ASSUNTO: CESSAÇÃO DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

DECRETO Nº 556, DE 27 DE JULHO DE 2007.

Dispõe sobre a exclusão em parte, do Decreto nº 4.209, de 21/10/2004, que "Dispõe sobre a inclusão de profissionais da Educação Básica do Estado de Mato Grosso no regime de Dedicção Exclusiva" prevista na Lei Complementar nº 63, de 26 de agosto de 1999 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso III, do artigo 66, da Constituição Estadual, e considerando o disposto no artigo 1º da Lei Complementar nº 63, de 26.08.1999, e no Decreto nº 600, de 8.10.1999,

DECRETA:

Art. 1º Fica(m) excluídos do anexo II do Decreto nº 4.209, de 21/10/2004, publicado no Diário Oficial da mesma data, o(s) Profissional(ais) da Educação Básica do Estado de Mato Grosso conforme relação nominal constante no anexo I deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 27 de julho de 2007.



BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado

GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração

SAGUAS MORAES SOUSA
Secretário de Estado de Educação

ANEXO I
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
NA FUNÇÃO DE SECRETÁRIO DE UNIDADE ESCOLAR
PERCENTUAL INCIDENTE DO SUBSÍDIO DO CARGO ORIGINAL
PREVISTO NO ART. 3º DA L.C. Nº 63/98

MUNICÍPIO DE: JACIARA

UNIDADE ESCOLAR: EEPG SÃO FRANCISCO

MATRÍCULA: 5.080.045 CPF Nº:162.133.601-82 PROTOCOLO:2.007.500.118

NOME: VERA LUCIA DOURADO VALEIRO DATA INICIAL:31/05/2007

ASSUNTO: CESSAÇÃO DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

DECRETO Nº 557, DE 27 DE JULHO DE 2007.

Dispõe sobre a exclusão em parte, do Decreto nº 3.997, de 17/09/2004, que "Dispõe sobre a inclusão de profissionais da Educação Básica do Estado de Mato Grosso no regime de Dedicção Exclusiva" prevista na Lei Complementar nº 63, de 26 de agosto de 1999 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso III, do artigo 66, da Constituição Estadual, e considerando o disposto no artigo 1º da Lei Complementar nº 63, de 26.08.1999, e no Decreto nº 600, de 8.10.1999,

DECRETA:

Art. 1º Fica(m) excluídos do anexo II do Decreto nº 3.997, de 17/09/2004, publicado no Diário Oficial da mesma data, o(s) Profissional(ais) da Educação Básica do Estado de Mato Grosso conforme relação nominal constante no anexo I deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 27 de julho de 2007.



BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado

GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração

SAGUAS MORAES SOUSA
Secretário de Estado de Educação

ANEXO I
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
NA FUNÇÃO DE SECRETÁRIO DE UNIDADE ESCOLAR
PERCENTUAL INCIDENTE DO SUBSÍDIO DO CARGO ORIGINAL
PREVISTO NO ART. 3º DA L.C. Nº 63/98

MUNICÍPIO DE: POXORÉO

UNIDADE ESCOLAR: EE JOAO BORGES VIEIRA

MATRÍCULA: 61.410.055 CPF Nº:204.525.191-87 PROTOCOLO:200.750.020

NOME: VALDIVINA PEROBA MENDONCA DATA INICIAL:31/05/2007

ASSUNTO: CESSAÇÃO DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

DECRETO Nº 558, DE 27 DE JULHO DE 2007.

Dispõe sobre a exclusão em parte, do Decreto nº 1.537, de 29/06/2000, que "Dispõe sobre a inclusão de profissionais da Educação Básica do Estado de Mato Grosso no regime de Dedicção Exclusiva" prevista na Lei Complementar nº 63, de 26 de agosto de 1999 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso III, do artigo 66, da Constituição Estadual, e considerando o disposto no artigo 1º da Lei Complementar nº 63, de 26.08.1999, e no Decreto nº 600, de 8.10.1999,

DECRETA:

Art. 1º Fica(m) excluídos do anexo I do Decreto nº 1.537, de 29/06/2000, publicado no Diário Oficial da mesma data, o(s) Profissional(ais) da Educação Básica do Estado de Mato Grosso conforme relação nominal constante no anexo I deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 27 de julho de 2007.



BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado

GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração

SAGUAS MORAES SOUSA
Secretário de Estado de Educação

ANEXO I
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
NA FUNÇÃO DE DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR
PERCENTUAL INCIDENTE DO SUBSÍDIO DO CARGO ORIGINAL
PREVISTO NO ART. 2º DA L.C. Nº 63/98

MUNICÍPIO DE: PARANATINGA

UNIDADE ESCOLAR: EE 29 DE JUNHO

MATRÍCULA: 331.450.020 CPF Nº:762.642.621-53 PROTOCOLO:2.007.500.120

NOME: WILMA MARIA PERUCHINI DATA INICIAL:31/12/2001

ASSUNTO: CESSAÇÃO DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

MUNICÍPIO DE: PORTO DOS GAÚCHOS

UNIDADE ESCOLAR: EEPG. RENATO SPINELLI

MATRÍCULA: 252.840.020 CPF Nº:592.074.009-44 PROTOCOLO:2.007.242.689

NOME: EDIR DE FATIMA BOBBO CARRENHO DATA INICIAL:26/02/2002

ASSUNTO: CESSAÇÃO DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

DECRETO Nº 559, DE 27 DE JULHO DE 2007.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, Crédito Suplementar por Anulação em favor de órgão (s) do Estado de Mato Grosso, para reforço de dotações constantes da lei orçamentária vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 66, Inciso III, da Constituição Estadual, e da autorização contida no artigo 6º, Inciso I e II, Lei nº 8.627, de 29 de dezembro de 2006,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Estado (Lei nº 8.627, de 29 de dezembro de 2006), em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionado(s), Crédito Suplementar por Anulação no valor total de **R\$ 490.509,00**, para atender as programações constantes no(s) Anexo(s) I de cada processo integrante deste Decreto.

Tipo: 100

PROCESSO FIPLAN Nº	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR SUPLEMENTADO
1857	14101	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO	490.509,00
TOTAL			490.509,00

Art. 2º Os recursos necessários a execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no(s) Anexo(s) II do(s) respectivo(s) processo(s).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 27 de julho de 2007, 186º da Independência e 119º da República.

BLAÍRO BORGES MAGGI
Governador do Estado

YENES JESUS DE MACALHÃES
Secretário de Estado de Planejamento e Administração Geral

ANEXO I	CRÉDITO ADICIONAL	DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR									
PROCESSO : 1857		UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 14101 - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO									
PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES									
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
12	122	266	3633	9900	ESTRUTURAÇÃO DO MODELO DE GESTÃO INSTITUCIONAL - ESTADO	F	33903900	261	Não	NO	36.800,00
12	361	268	2934	9900	ATENDIMENTO E MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - ESTADO	F	33404100	261	Não	SU	451.722,00
12	367	268	2933	9900	ATENDIMENTO A ALUNOS PORTADORES DE NECESSIDADES EDUCACIONAIS ESPECIAIS - DE IGUAL PRA IGUAL - ESTADO	F	44905200	261	Não	NO	1.987,00
TOTAL GERAL:											490.509,00

ANEXO II	DOTAÇÃO A ANULAR										
PROCESSO : 1857		UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 14101 - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO									
PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES									
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
12	363	196	1603	0700	IMPLEMENTAÇÃO DE CENTROS DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL - REGIAO VII - SUDOESTE	F	44905100	261	Não	NO	217.222,00
12	366	268	3023	9900	DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO DE JOVENS E ADULTOS - EJA - ESTADO	F	44905200	261	Não	NO	273.287,00
TOTAL GERAL:											490.509,00

DECRETO Nº 560, DE 27 DE JULHO DE 2007.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, Crédito Suplementar por Transposição em favor de Órgão(s) do Estado de Mato Grosso, para reforço de dotações constantes da lei orçamentária vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 66, Inciso III, da Constituição Estadual, e da autorização contida no artigo 6º, Inciso I e II, Lei nº 8.627, de 29 de dezembro de 2006,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Estado (Lei nº 8.627, de 29 de dezembro de 2006), em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionado(s), Crédito Suplementar por Transposição no valor total de R\$ 400.000,00, para atender as programações constantes no(s) Anexo(s) I de cada processo integrante deste Decreto.

Tipo: 102

PROCESSO FIPLAN Nº	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR SUPLEMENTADO
1687	11101	SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRACAO	400.000,00
TOTAL			400.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no(s) Anexo(s) II do(s) respectivo(s) processo(s).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 27 de julho de 2007, 186º da Independência e 119º da República.

BLAÍRO BORGES MAGGI
Governador do Estado

YENES JESUS DE MACALHÃES
Secretário de Estado de Planejamento e Administração Geral

ANEXO I	CRÉDITO ADICIONAL	DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR	
PROCESSO : 1687		UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 11101 - SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRACAO	

PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES									
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
04	122	036	2007	9900	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - ESTADO	F	33903700	100	Não	NO	129.000,00
						F	33903900	100	Não	NO	100.000,00
04	126	225	3540	9900	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA INFORMATIZADO DE GESTÃO DA AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS - ESTADO	F	33903900	100	Não	NO	171.000,00
TOTAL GERAL:											400.000,00

DECRETO Nº 561, DE 27 DE JULHO DE 2007.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação em favor de órgão (s) do Estado de Mato Grosso, para reforço de dotações constantes da lei orçamentária vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 66, Inciso III, da Constituição Estadual, e da autorização contida no artigo 6º, Inciso I e II, Lei nº 8.627, de 29 de dezembro de 2006,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Estado (Lei nº 8.627, de 29 de dezembro de 2006), em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionado(s), Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação no valor total de R\$ 38.820.065,11, para atender as programações constantes no(s) Anexo(s) I de cada processo integrante deste Decreto.

Tipo: 150

PROCESSO FIPLAN Nº	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR SUPLEMENTADO
1864	14101	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO	26.993.246,83
1916	14101	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO	1.063.246,06
1911	14101	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO	2.244.063,58
1933	14101	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO	5.625.663,43
1887	14101	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO	2.893.845,21
TOTAL			38.820.065,11

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão de Excesso de Arrecadação, conforme discriminado no Anexo II de cada processo integrante deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 27 de julho de 2007, 186º da Independência e 119º da República.

BLAÍRO BORGES MAGGI
Governador do Estado

YENES JESUS DE MACALHÃES
Secretário de Estado de Planejamento e Administração Geral

ANEXO I	CRÉDITO ADICIONAL	DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR									
PROCESSO : 1864		UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 14101 - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO									
PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES									
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
12	122	036	2008	9900	REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO DO ESTADO E ENCARGOS SOCIAIS - ESTADO	F	31900400	122	Não	NO	7.815.781,42
						F	31900900	122	Não	NO	2.948,98
						F	31901100	122	Não	NO	14.281.685,42
						F	31901300	122	Não	NO	1.310.696,67
						F	31901600	122	Não	NO	193.209,77
						F	31909200	122	Não	NO	285.499,55
						F	31911300	122	Não	NO	3.103.425,02
PROCESSO : 1887		UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 14101 - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO									
PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES									
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
12	122	036	2007	9900	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - ESTADO	F	33903000	120	Não	NO	500.000,00
						F	44905200	120	Não	NO	300.000,00
12	126	036	2942	9900	AÇÕES DE INFORMÁTICA - ESTADO	F	33903900	120	Não	NO	1.033.845,21
						F	33913900	120	Não	NO	1.000.000,00
12	361	268	3594	9900	FORTALECIMENTO DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR NO ENSINO FUNDAMENTAL - ESTADO	F	44905200	120	Não	SU	60.000,00
PROCESSO : 1911		UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 14101 - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO									

PROGRAMA DE TRABALHO											RECURSOS DE TODAS AS FONTES										
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR										
12	361	267	3642	0100	ESTRUTURAÇÃO DAS ESCOLAS COM EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES - ENSINO FUNDAMENTAL - REGIAO I - NOROESTE I	F	44905200	110	Não	NO	169.707,25										
12	361	267	3642	0200	ESTRUTURAÇÃO DAS ESCOLAS COM EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES - ENSINO FUNDAMENTAL - REGIAO II - NORTE	F	44905200	110	Não	NO	171.156,25										
12	361	267	3642	0300	ESTRUTURAÇÃO DAS ESCOLAS COM EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES - ENSINO FUNDAMENTAL - REGIAO III - NORDESTE	F	44905200	110	Não	NO	168.844,75										
12	361	267	3642	0400	ESTRUTURAÇÃO DAS ESCOLAS COM EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES - ENSINO FUNDAMENTAL - REGIAO IV - LESTE	F	44905200	110	Não	NO	171.238,75										
12	361	267	3642	0500	ESTRUTURAÇÃO DAS ESCOLAS COM EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES - ENSINO FUNDAMENTAL - REGIAO V - SUDESTE	F	44905200	110	Não	NO	168.762,25										
12	361	267	3642	0600	ESTRUTURAÇÃO DAS ESCOLAS COM EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES - ENSINO FUNDAMENTAL - REGIAO VI - SUL	F	44905200	110	Não	NO	229.653,83										
12	361	267	3642	0700	ESTRUTURAÇÃO DAS ESCOLAS COM EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES - ENSINO FUNDAMENTAL - REGIAO VII - SUDESTE	F	44905200	110	Não	NO	175.089,75										
12	361	267	3642	0800	ESTRUTURAÇÃO DAS ESCOLAS COM EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES - ENSINO FUNDAMENTAL - REGIAO VIII - OESTE	F	44905200	110	Não	NO	178.143,75										
12	361	267	3642	0900	ESTRUTURAÇÃO DAS ESCOLAS COM EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES - ENSINO FUNDAMENTAL - REGIAO IX - CENTRO OESTE	F	44905200	110	Não	NO	174.924,75										
12	361	267	3642	1000	ESTRUTURAÇÃO DAS ESCOLAS COM EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES - ENSINO FUNDAMENTAL - REGIAO X - CENTRO	F	44905200	110	Não	NO	178.308,75										
12	361	267	3642	1100	ESTRUTURAÇÃO DAS ESCOLAS COM EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES - ENSINO FUNDAMENTAL - REGIAO XI - NOROESTE II	F	44905200	110	Não	NO	174.512,25										
12	361	267	3642	1200	ESTRUTURAÇÃO DAS ESCOLAS COM EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES - ENSINO FUNDAMENTAL - REGIAO XII - CENTRO NORTE	F	44905200	110	Não	NO	178.721,25										
12	361	268	3107	9900	FORTALECIMENTO DA MERENDA ESCOLAR - VITAMINA - ESTADO	F	44905200	120	Não	NO	105.000,00										

PROCESSO : 1916 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 14101 - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO

PROGRAMA DE TRABALHO											RECURSOS DE TODAS AS FONTES										
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR										
12	361	266	2932	9900	MANUTENÇÃO, ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO DAS UNIDADES GERENCIAIS - SGE, ASSESSORIAS PEDAGÓGICAS E UNID ESCOL - ESTADO	F	33504100	110	Não	NO	1.063.246,06										

PROCESSO : 1933 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 14101 - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO

PROGRAMA DE TRABALHO											RECURSOS DE TODAS AS FONTES										
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR										
12	361	267	3639	0100	AMPLIAÇÃO, ADEQUAÇÃO E REFORMA DOS PRÉDIOS ESCOLARES - ENSINO FUNDAMENTAL - REGIAO I - NOROESTE I	F	33903000	120	Não	NO	42.930,36										
						F	33903900	120	Não	NO	315.294,00										
12	361	267	3639	0200	AMPLIAÇÃO, ADEQUAÇÃO E REFORMA DOS PRÉDIOS ESCOLARES - ENSINO FUNDAMENTAL - REGIAO II - NORTE	F	33903000	120	Não	NO	46.511,24										
						F	33903900	120	Não	NO	1.500,00										
12	361	267	3639	0300	AMPLIAÇÃO, ADEQUAÇÃO E REFORMA DOS PRÉDIOS ESCOLARES - ENSINO FUNDAMENTAL - REGIAO III - NORDESTE	F	33903000	120	Não	NO	42.930,36										
12	361	267	3639	0400	AMPLIAÇÃO, ADEQUAÇÃO E REFORMA DOS PRÉDIOS ESCOLARES - ENSINO FUNDAMENTAL - REGIAO IV - LESTE	F	33903000	120	Não	NO	135.122,37										
						F	33903900	120	Não	NO	179.975,38										
12	361	267	3639	0500	AMPLIAÇÃO, ADEQUAÇÃO E REFORMA DOS PRÉDIOS ESCOLARES - ENSINO FUNDAMENTAL - REGIAO V - SUDESTE	F	33903000	120	Não	NO	89.518,73										

						F	33903900	120	Não	NO	126.185,91										
						F	44905100	120	Não	NO	605.892,41										
12	361	267	3639	0600	AMPLIAÇÃO, ADEQUAÇÃO E REFORMA DOS PRÉDIOS ESCOLARES - ENSINO FUNDAMENTAL - REGIAO VI - SUL	F	33903000	120	Não	NO	226.312,13										
						F	33903900	120	Não	NO	1.049.682,90										
						F	44905100	120	Não	NO	1.239.387,53										
12	361	267	3639	0700	AMPLIAÇÃO, ADEQUAÇÃO E REFORMA DOS PRÉDIOS ESCOLARES - ENSINO FUNDAMENTAL - REGIAO VII - SUDESTE	F	33903000	120	Não	NO	142.500,35										
						F	33903900	120	Não	NO	4.600,00										
						F	44905100	120	Não	NO	80.000,00										
12	361	267	3639	0900	AMPLIAÇÃO, ADEQUAÇÃO E REFORMA DOS PRÉDIOS ESCOLARES - ENSINO FUNDAMENTAL - REGIAO IX - CENTRO OESTE	F	44905100	120	Não	NO	225.978,67										
12	361	267	3639	1000	AMPLIAÇÃO, ADEQUAÇÃO E REFORMA DOS PRÉDIOS ESCOLARES - ENSINO FUNDAMENTAL - REGIAO X - CENTRO	F	33903000	120	Não	NO	53.520,36										
						F	33903900	120	Não	NO	1.769,10										
12	361	267	3639	1100	AMPLIAÇÃO, ADEQUAÇÃO E REFORMA DOS PRÉDIOS ESCOLARES - ENSINO FUNDAMENTAL - REGIAO XI - NOROESTE II	F	33903000	120	Não	NO	42.930,36										
						F	33903900	120	Não	NO	209.610,00										
12	361	267	3639	1200	AMPLIAÇÃO, ADEQUAÇÃO E REFORMA DOS PRÉDIOS ESCOLARES - ENSINO FUNDAMENTAL - REGIAO XII - CENTRO NORTE	F	33903000	120	Não	NO	80.685,89										
						F	33903900	120	Não	NO	4.500,00										
						F	44905100	120	Não	NO	678.325,38										
TOTAL GERAL:											38.820.065,11										

DECRETO Nº 562, DE 27 DE JULHO DE 2007.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, Crédito Suplementar por Convênio em favor de Órgão(s) do Estado de Mato Grosso, para reforço de dotações constantes da lei orçamentária vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 66, Inciso III, da Constituição Estadual, e da autorização contida no artigo 6º, Inciso I e II, Lei nº 8.627, de 29 de dezembro de 2006,

DECRETA :

Art. 1º Fica aberto aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Estado (Lei nº 8.627, de 29 de dezembro de 2006), em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionado(s), Crédito Suplementar por Convênio no valor total de R\$ **97.920,00**, para atender as programações constantes no(s) Anexo(s) I de cada processo integrante deste Decreto.

Tipo: 170

PROCESSO FIPLAN Nº	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR SUPLEMENTADO
1966	21601 FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	97.920,00
TOTAL		97.920,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão de recursos provenientes de Convênio

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 27 de julho de 2007, 186º da Independência e 119º da República.

Blairo Borges Maggi
Governador do Estado

Yenes Jervis de Macalães
Secretário de Estado de Planejamento / Coordenação Geral

ANEXO I		CRÉDITO ADICIONAL					DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR				
PROCESSO : 1966 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 21601 - FUNDO ESTADUAL DE SAUDE											
PROGRAMA DE TRABALHO RECURSOS DE TODAS AS FONTES											
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
08	242	017	2204	9900	COOPERACAO TECNICA COM OS MUNICIPIOS - ESTADO	S	33903000	261	Não	SU	7.920,00
						S	33903900	261	Não	SU	90.000,00
TOTAL GERAL:											97.920,00

DECRETO Nº 563, DE 27 DE JULHO DE 2007.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, Crédito Suplementar por Transposição em favor de Órgão(s) do Estado de Mato Grosso, para reforço de dotações constantes da lei orçamentária vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 66, Inciso III, da Constituição Estadual, e da autorização contida no artigo 6º, Inciso I e II, Lei nº 8.627, de 29 de dezembro de 2006,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Estado (Lei nº 8.627, de 29 de dezembro de 2006), em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionado(s), Crédito Suplementar por Transposição no valor total de R\$ **958.925,80**, para atender as programações constantes no(s) Anexo(s) I de cada processo integrante deste Decreto.

Tipo: 102

PROCESSO FIPLAN Nº	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR SUPLEMENTADO
1973	12301 INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE MATO GROSSO	841.400,00
1890	25101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA	117.525,80
TOTAL		958.925,80

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no(s) Anexo(s) II do(s) respectivo(s) processo(s).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 27 de julho de 2007, 186º da Independência e 119º da República.


BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado


YENES JESUS DE MACALÃES
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ANEXO I		CRÉDITO ADICIONAL		DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR							
PROCESSO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	25101 - SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA									
1890											
PROGRAMA	DE RECURSOS DE TODAS AS FONTES										
TRABALHO											
FU	SUB	PRO	PAO	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
26	451	072	1820	0600	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS - REGIAO VI - SUL		44905100	100	Não	NO	117.525,80
PROCESSO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	12301 - INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE MATO GROSSO									
1973											
PROGRAMA	DE RECURSOS DE TODAS AS FONTES										
TRABALHO											
FU	SUB	PRO	PAO	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
21	632	240	1832	9900	ASSENTAMENTOS RURAIS - ESTADO		33903600	131	Não	NO	841.400,00
TOTAL GERAL:											958.925,80

ATO DO GOVERNADOR**ATO Nº 2.874/2007.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta do Processo Administrativo Disciplinar protocolizado na Casa Civil sob nº 112.036/2007-PGE, **resolve DEMITIR** o servidor **ADEMAR EXPEDITO DA SILVA JÚNIOR**, RG. nº 934.106/SSP/MT e CPF. nº 621.649.371-04, do cargo de Investigador de Polícia da Polícia Judiciária Civil do Estado de Mato Grosso, com base no artigo 170, inciso V e artigo 175, incisos I e II, ambos da Lei Complementar nº 155, de 14, de janeiro de 2004.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 27 de julho de 2007.


BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado


GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração


CARLÃO BRITO DE LIMA
Secretário de Estado de Planejamento e Seguridade Pública

ATO Nº 2.875/2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve exonerar** **MARCO DANILO RODRIGUES DO PRADO** do cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-4, de Superintendente de Gestão Administrativa, da Secretaria de Estado de Infra-Estrutura, a partir desta data.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 27 de julho de 2007.


BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado


GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração


VILCEU FRANCISCO MARCHETTI
Secretário de Estado de Infra-Estrutura

ATO Nº 2.876/2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 286.966/2007-CCV, e com fundamento na Lei nº 7.263, de 27 de março de 2000, alterada pelas Leis nº 7.882, de 30 de dezembro de 2002 e nº 8.221, de 26 de novembro de 2004, **resolve exonerar**, a pedido, **HOMERO ALVES PEREIRA** da função de membro titular Representante da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Mato Grosso – FAMATO, no Conselho Diretor do Fundo Estadual de Transportes e Habitação – FETHAB.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 27 de julho de 2007.


BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado

ATO Nº 2.877/2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere os arts. 5º e 6º da Lei Complementar nº 66, de 22 de dezembro de 1999, **resolve nomear** **MARCO DANILO RODRIGUES DO PRADO** para ocupar o cargo de Diretor Regulador, Nível DAR-02, da Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Mato Grosso – AGER/MT, com mandato até 24 de abril de 2011, conforme aprovação contida na Resolução nº 728, de 17 de julho de 2007, da Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso, publicada no Diário Oficial de 19 de julho de 2007.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 27 de julho de 2007.


BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado


JOÃO ANTONIO CUIABANO MALHEIROS
Secretário-Geral da Casa Civil


MÁRCIA GLÓRIA VANDONI DE MOURA
Presidente da AGER

ATO Nº 2.878/2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 286.966/2007-CCV, e com fundamento na Lei nº 7.263, de 27 de março de 2000, alterada pelas Leis nº 7.882, de 30 de dezembro de 2002 e nº 8.221, de 26 de novembro de 2004, **resolve nomear** os senhores abaixo nominados, para exercerem função de membros do Conselho Diretor do Fundo Estadual de Transportes e Habitação – FETHAB:

I – Representantes da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Mato Grosso - FAMATO:

- NORMANDO CORRAL – Titular
- VALDIR CORREA DA SILVA – Suplente

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 27 de julho de 2007.

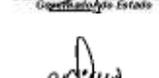

BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado

ATO Nº 2.879/2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo nº 274.633/2007-CCV, e o que dispõe o Regimento Interno da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI/MT, aprovado pelo Decreto nº 2.710, de 26 de novembro de 1998, **resolve reconduzir** **VANESSA PEREIRA BORGES FARIA** na função de Membro representante do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/MT, na 1ª Junta Administrativa de Recursos de Infrações – 1ª JARI/DETRAN, a partir de 24 de abril de 2007.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 27 de julho de 2007.


BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado


CARLÃO BRITO DE LIMA
Secretário de Estado de Planejamento e Seguridade Pública

SECRETARIAS

SAD

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

ATO ADMINISTRATIVO Nº 1095/2007/SAD

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0.397.341-7/2003, da Secretaria de Estado de Administração, resolve Retificar, em parte, a Portaria nº 82/2003/SUPREV/SAD, de 17.12.2003, publicado no Diário Oficial da mesma data, referente a concessão do benefício Pensão, em favor da Sra. **Maria Mercedes Batista**, RG nº 011.205/SSP-MT, procedendo-se da seguinte forma:

ONDE SE LÊ:

"... resolve conceder pensão, à Srª. **Maria Mercedes Batista**, nos termos do Art. 243 c/c o art. 245, inciso I, alínea "a", e art. 246, "caput", todos da Lei Complementar nº 04 de 05/10/90, com subsídio integral, no valor de **R\$ 2.140,00 (dois mil cento e quarenta reais)**, em razão do falecimento do ex - servidor, Sr. **Amâncio dos Santos Batista**, reformado no posto de 3º Sargento PM".

LEIA - SE:

"... resolve conceder pensão em caráter vitalícia, a partir de 21.09.2003, a Sra. **Maria Mercedes Batista**, RG nº 011.205/SSP-MT, nos termos do Art. 40, §§ 7º e 8º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 20- DOU de 16.12.2003 e as disposições dos Arts. 53, 55, inciso I, alínea "a" e § 3º, ambos da Lei Complementar nº 26, de 13.01.93, cujo valor do benefício integral, importa em **R\$ 2.157,95 (dois mil cento e cinquenta e sete reais e noventa e cinco centavos)**, em razão do falecimento do ex - servidor, Sr. **Amâncio dos Santos Batista**, ocorrido em 21.09.2003, reformado pelo Comando Geral da Polícia Militar, na graduação de 3º Sargento - PM".

Em Cuiabá - MT, 27 de julho de 2007.

ROMEU HONORATO MENDES
Secretário Adjunto de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 1096/2007/SAD

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 282333/2007, da Secretaria de Estado de Administração, resolve Retificar, em parte, Ato Administrativo nº 1036/2006/SAD, de 10.08.2006, com as alterações pelo Ato Administrativo nº 1661/2006/SAD, de 26.10.2006, publicados no Diário Oficial da mesma data, referente a concessão do benefício Pensão, em favor de **Ellen Cananéia Pereira Mendes**, representada legalmente pelo Sr. **Emerson Pereira**, RG nº 565.980/SSP-MT, procedendo-se da seguinte forma:

ONDE SE LÊ:

"... referente a concessão do benefício Pensão, em favor de **Ellen Cananéia Pereira Mendes**, representada legalmente pelo Sr. **Emerson Pereira**, ..."

LEIA - SE:

"... referente a concessão do benefício Pensão, em favor de **Ellen Cananéia Pereira Mendes**, representada legalmente pela Sra. **Cláudia Lincea da Silva**, ..."

Em Cuiabá - MT, 27 de julho de 2007.

ROMEU HONORATO MENDES
Secretário Adjunto de Administração

PORTARIA CONJUNTA SAD/SETECS/MT-SAÚDE/ESCOLA DE GOVERNO Nº 126, DE 25 DE JULHO DE 2007.

Institui a Equipe Técnica Interna do Núcleo Administração, formado pelo agrupamento das atividades sistêmicas da Secretaria de Estado de Administração - SAD, Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social - SETECS, Instituto de Assistência à Saúde dos servidores do Estado de Mato Grosso - MT SAÚDE e Escola de Governo.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, A SECRETÁRIA DE ESTADO DE TRABALHO, EMPREGO, CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, O PRESIDENTE DO MT SAÚDE E O DIRETOR GERAL DA ESCOLA DE GOVERNO, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o inciso III do art. 5º da Lei Complementar nº 264, de 28 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a criação e organização dos Núcleos de Administração Sistêmica, com a finalidade de executar todas as atividades sistêmicas no âmbito do Poder Executivo Estadual;

Considerando o art. 5º do Decreto nº 187, de 23 de abril de 2007, que dispõe sobre a Equipe Técnica Interna,

RESOLVEM:

Art. 1º Instituir Equipe Técnica Interna para sob a orientação da Comissão Central, planejar, organizar e orientar o processo de implantação do Núcleo Administração, composto pela Secretaria de Estado de Administração - SAD, Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social - SETECS, Instituto de Assistência à Saúde dos servidores do Estado de Mato Grosso - MT SAÚDE e Escola de Governo.

Art. 2º Designar servidores das atividades sistêmicas, abaixo relacionadas, para compor a Equipe Técnica Interna do Núcleo de Administração:

I - Contábil e Financeiro;

- Jesus Padilha de Carvalho - SETECS
- Adalgiza Aparecida Lisboa Miranda - SAD
- Maria Joana Alves Lima - SAD

II - Planejamento e Orçamento;

- Claudenil Pereira de Pinho - SAD
- Deocléciano Ferreira Vieira - MT SAÚDE
- Joasil Souza Amaral - ESCOLA DE GOVERNO

III - Gestão de Pessoas;

- Valdet de Oliveira Silva Aquino - SETECS
- Nivaldo Neves de Oliveira - SAD

IV - Gestão Patrimonial;

- Pascoal Barros da Silva - SETECS
- Hamilton Mariano Nogueira - SETECS
- Walcidson Seba Batista - SAD
- Renata Sá Freire Martins - SAD

V - Gestão de Aquisições;

- Adriane Benedita De Lamônica - SAD
- Agmar Divino Lara de Siqueira - SETECS
- Inglédi Alves da Luz - SAD

VI - Controle Interno;

- Amauri Leite Paredes - SAD
- Carlos Alberto Macedo da Silva - SETECS

VII - Desenvolvimento Organizacional;

- Luzinete Aparecida Campos Caldereiro - SAD

VIII - Tecnologia da Informação.

- Enilson Martins de Oliveira - SAD
- Ailon Rodrigo Oliveira Lima - SETECS

Art. 3º Esta portaria conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revoga-se a Portaria Conjunta SAD/SETECS/MT-SAÚDE/ESCOLA DE GOVERNO nº 006, de 30 de janeiro de 2007.

Cuiabá - MT, 25 de julho de 2007.

GERALDO A. DE VITTO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração

TEREZINHA DE SOUZA MAGGI
Secretária de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social

AUGUSTO CARLOS PATTI DO AMARAL
Presidente do MT-SAÚDE

ALMIR BALIEIRO
Diretor Geral da Escola de Governo

SEPLAN

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 003/2007/SEPLAN/MT

Cooperante	: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN
Cooperado	: Centro de Processamento de Dados de Mato Grosso - CEPROMAT
Objeto	: Execução compartilhada de ações visando a Aquisição de Solução Integrada de Infra-Estrutura dos Projetos FIPLAN e SEAP, composto por servidores, storage, conectividade, rack e switches, incluindo a prestação de serviços de Instalação, Configuração e Suporte.
Valor	R\$ 1.980.000,00
Dotação orçamentária	Órgão/Unidade: 30.103 - Encargos Gerais do Estado - Recursos sobre a supervisão da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral; Projeto Atividade: 2504; Elemento de despesa: 3390 3900; Fonte: 100; Orçamento 2007 do EGE/SEPLAN/MT
Fundamento legal	: Lei nº 8.666/93 e IN Conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE nº 002/2005
Vigência	: 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura.
Data de assinatura	: 27 de julho de 2007
Assinam	: Yênes Jesus de Magalhães - Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e Adriano Niehues - Presidente do Centro de Processamento de Dados de Mato Grosso

SEFAZ**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**

PORTARIA Nº 99 DE 27 DE JULHO DE 2007.

Divulga o Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 3º Bimestre do exercício de 2007.

OS SECRETÁRIOS DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, FAZENDA E AUDITOR GERAL, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto nos artigos 54 e 55, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

RESOLVEM:**Art. 1º** Autorizar a publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, referente ao terceiro bimestre do exercício de 2007.**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.**YÊNES JESUS DE MAGALHÃES**Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral
(documento original assinado)


WALDIR JÚLIO TEIS
Secretário de Estado de Fazenda
SÍRIO PINHEIRO DA SILVAAuditor Geral do Estado
(documento original assinado)GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIOORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA: JANEIRO A JUNHO DE 2007/BIMESTRE MAIO-JUNHO - 3º BIMESTRE/2007

LRF, art.52, inciso I, alínea "a" e "b" do inciso II e § 1º-Anexo I

R\$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR
			NO BIMESTRE (b)	% (b/a)	ATÉ O BIMESTRE (c)	% (c/a)	
		(a)					(a - c)
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	5.334.039.211,00	5.334.039.211,00		19,34%		55,38%	
RECEITAS CORRENTES	5.313.412.258,00	5.313.412.258,00	1.031.682.685,14	19,27%	2.953.887.318,69	55,37%	2.380.151.892,31
RECEITA TRIBUTÁRIA	3.016.143.317,00	3.016.143.317,00	1.024.011.796,17	18,95%	2.942.270.944,37	54,68%	2.371.141.313,63
Impostos	2.975.766.000,00	2.975.766.000,00	571.505.578,69	18,96%	1.649.348.029,16	54,78%	1.366.795.287,84
(-) PARTE FUNDEB *	337.554.000,00	337.554.000,00	564.168.663,69	21,28%	1.630.121.758,98	57,74%	1.345.644.241,02
Taxas	40.377.317,00	40.377.317,00	71.815.791,90	18,17%	19.226.270,18	47,62%	21.151.046,82
Contribuição de Melhoria	-	-	-	0,00%	-	0,00%	-
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	491.212.658,00	491.212.658,00	85.468.401,00	17,40%	280.192.374,67	57,04%	211.020.283,33
Contribuições Sociais	170.271.188,00	170.271.188,00	35.726.232,15	20,98%	103.710.965,02	60,91%	66.560.222,98
Contribuições Econômicas	320.941.470,00	320.941.470,00	49.742.168,85	15,50%	176.481.409,65	54,99%	144.460.060,35
RECEITA PATRIMONIAL	32.647.670,00	32.647.670,00	10.385.499,64	31,81%	28.238.104,21	86,49%	4.409.565,79
Receitas Imobiliárias	1.281.400,00	1.281.400,00	53.584,26	4,18%	148.684,85	11,60%	1.132.715,15
Receitas de Valores Mobiliários	25.944.456,00	25.944.456,00	8.654.534,43	33,36%	23.303.343,88	89,82%	2.641.112,12
Receita de Concessões e Permissões	5.421.814,00	5.421.814,00	1.675.280,95	0,00%	4.782.175,48	0,00%	639.638,52
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	2.100,00	0,00%	3.900,00	0,00%	(3.900,00)
RECEITA AGROPECUÁRIA	722.347,00	722.347,00	7.205,50	1,00%	84.191,87	11,66%	638.155,13
Receita de Prod. Vegetal	-	-	-	0,00%	-	0,00%	-
Receita de Prod. Animal e Derivados	124.543,00	124.543,00	7.750,50	6,22%	31.625,50	25,39%	92.917,50
Outras Rec. Agropecuárias	597.804,00	597.804,00	(545,00)	-0,09%	52.566,37	8,79%	545.237,63
RECEITA INDUSTRIAL	3.560.105,00	3.560.105,00	197.586,48	5,55%	1.684.184,97	47,31%	1.875.920,03
Receita da Ind. De Transformação	3.560.105,00	3.560.105,00	197.586,48	0,00%	1.684.184,97	0,00%	1.875.920,03
Receita da Ind. De Construção	-	-	-	0,00%	-	0,00%	-
Outras Receitas Industriais	-	-	-	0,00%	-	0,00%	-
RECEITA DE SERVIÇOS	146.307.688,00	146.307.688,00	32.980.460,66	0,00%	86.496.777,74	0,00%	59.810.910,26
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.462.294.410,00	1.462.294.410,00	280.321.575,50	19,17%	784.642.994,93	53,66%	677.651.415,07
Transf. Intergovernamentais	1.418.718.004,00	1.418.718.004,00	275.067.208,09	19,39%	770.929.449,95	54,34%	647.788.554,05
(-) RECURSOS FUNDEB*	136.130.654,00	136.130.654,00	29.488.223,52	21,66%	77.951.879,22	57,26%	58.178.774,78
Transf. De Instituições Privadas	-	-	-	0,00%	-	0,00%	-
Transf. Do Exterior	-	-	-	0,00%	-	0,00%	-
Transf. De Pessoas	-	-	-	0,00%	-	0,00%	-
Transf. de Convênios	43.576.406,00	43.576.406,00	5.254.367,41	12,06%	13.713.544,98	31,47%	29.862.861,02
Transf. Para o Combate à Fome	-	-	-	0,00%	-	0,00%	-
Demais Transf.	-	-	-	0,00%	-	0,00%	-
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	160.524.063,00	160.524.063,00	43.145.488,70	26,88%	111.584.286,82	69,51%	48.939.776,18
Multas e Juros de Mora	37.917.853,00	37.917.853,00	10.539.783,00	27,80%	28.766.447,29	75,87%	9.151.405,71
Indenizações e Restituições	13.010.404,00	13.010.404,00	414.940,73	3,19%	2.320.293,38	17,83%	10.690.110,62
Receita da Dívida Ativa	10.429.011,00	10.429.011,00	1.567.206,64	15,03%	5.466.381,73	52,42%	4.962.629,27
Receitas Diversas	99.166.795,00	99.166.795,00	30.623.558,33	30,88%	75.031.164,42	75,66%	24.135.630,58
RECEITAS DE CAPITAL	20.626.953,00	20.626.953,00	7.670.888,97	37,19%	11.616.374,32	56,32%	9.010.578,68
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	-	-	-	0,00%	-	0,00%	-
Operações de Créditos Internas	-	-	-	0,00%	-	0,00%	-

Operação de Créditos Externas	-	-	-	0,00%	-	0,00%	-
ALIENAÇÃO DE BENS	4.665.377,00	4.665.377,00	1.194.069,98	25,59%	2.619.730,09	56,15%	2.045.646,91
Alienação de Bens Móveis	567.424,00	567.424,00	610.552,78	107,60%	648.161,21	114,23%	(80.737,21)
Alienação de Bens Imóveis	4.097.953,00	4.097.953,00	583.517,20	14,24%	1.971.568,88	48,11%	2.126.384,12
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	3.219.127,00	3.219.127,00	366.667,37	0,00%	366.667,37	0,00%	2.852.459,63
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	12.742.449,00	12.742.449,00	5.572.052,50	43,73%	6.850.566,11	53,76%	5.891.882,89
Transf. Intergovernamentais	-	-	-	0,00%	-	0,00%	-
Transf. De Instituições Privadas	-	-	-	0,00%	-	0,00%	-
Transf. Do Exterior	-	-	-	0,00%	-	0,00%	-
Transf. De Pessoas	-	-	-	0,00%	-	0,00%	-
Transf. De Outras Instituições Públicas	-	-	-	0,00%	-	0,00%	-
Transf. de Convênios	12.742.449,00	12.742.449,00	5.572.052,50	43,73%	6.850.566,11	53,76%	5.891.882,89
Transf. Para o Combate à Fome	-	-	-	0,00%	-	0,00%	-
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	-	-	538.099,12	0,00%	1.779.410,75	0,00%	(1.779.410,75)
Integralização do Capital Social	-	-	-	0,00%	-	0,00%	-
Div. Atv. Prov. Da Amort. De Emp. E Financ.	-	-	-	0,00%	-	0,00%	-
Restituições	-	-	-	0,00%	-	0,00%	-
Receitas de Capital Diversas	-	-	538.099,12	0,00%	1.779.410,75	0,00%	(1.779.410,75)
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (II)	401.244.561,00	401.244.561,00	44.655.157,09	11,13%	129.257.449,40	32,21%	271.987.111,60
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III)=(I+II)	5.735.283.772,00	5.735.283.772,00	1.076.337.842,23	30,47%	3.083.144.768,09	87,59%	2.380.151.892,31
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)	-	-	-	-	-	-	-
Operações de Crédito Internas	-	-	-	-	-	-	-
Para Refinanciamento da Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-	-
Para Refinanciamento de Outras Dívidas	-	-	-	-	-	-	-
Operações de Crédito Externas	-	-	-	-	-	-	-
Para Refinanciamento da Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-	-
Para Refinanciamento de Outras Dívidas	-	-	-	-	-	-	-
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V)=(III+IV)	5.735.283.772,00	5.735.283.772,00	1.076.337.842,23	30,47%	3.083.144.768,09	87,59%	2.380.151.892,31
DÉFICIT (VI)	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL (VII)=(V+VI)	5.735.283.772,00	5.735.283.772,00	1.076.337.842,23	30,47%	3.083.144.768,09	87,59%	2.380.151.892,31
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	-	-	-	-	-	-

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	CRÉDITOS ADICIONAIS (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f) = (d + e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (f - j)
				No Bimestre (g)	Até o Bimestre (h)	No Bimestre (i)	Até o Bimestre (j)	% (j/f)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	5.373.567.507,95	271.195.592,08	5.644.763.100,03	1.075.215.717,54	3.049.628.133,69	944.477.898,26	2.493.991.057,69	44,18%	3.150.772.042,34
DESPESAS CORRENTES	4.651.480.090,70	165.807.250,35	4.817.287.341,05	920.987.622,22	2.665.539.287,03	821.994.775,96	2.216.001.497,19	46,00%	2.601.285.843,86
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.506.148.403,54	22.408.074,00	2.528.556.477,54	517.395.608,30	1.350.622.316,74	382.289.516,05	1.122.558.771,75	44,40%	1.405.997.705,79
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	308.292.826,40	255.305,00	308.548.131,40	62.434.490,52	207.449.540,07	62.669.404,47	206.598.295,57	66,96%	101.949.835,83
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.837.038.860,76	143.143.871,35	1.980.182.732,11	341.157.523,40	1.107.467.430,22	377.035.855,44	886.844.429,87	44,79%	1.093.338.302,24
DESPESAS DE CAPITAL	637.164.727,25	146.606.469,73	783.771.196,98	154.228.095,32	384.088.846,66	122.483.122,30	277.989.560,50	35,47%	505.781.636,48
INVESTIMENTOS	395.636.320,59	141.077.586,73	536.713.907,32	101.940.237,18	251.936.943,39	72.485.866,68	151.443.786,03	28,22%	385.270.121,29
INVERSÕES FINANCEIRAS	11.990.335,74	4.324.300,00	16.314.635,74	3.255.302,07	7.055.917,05	1.120.032,04	2.102.134,89	12,88%	14.212.500,85
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	229.538.070,92	1.204.583,00	230.742.653,92	49.032.556,07	125.095.986,22	48.877.223,58	124.443.639,58	53,93%	106.299.014,34
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	84.922.690,00	(41.218.128,00)	43.704.562,00	-	-	-	-	0,00%	43.704.562,00
RESERVA DO RPPS	-	-	-	-	-	-	-	0,00%	-
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	361.716.264,05	12.672.695,31	374.388.959,36	75.401.143,85	191.836.003,62	65.808.180,91	163.515.647,35	0,00%	-
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X)=(VIII+IX)	5.735.283.772,00	283.868.287,39	6.019.152.059,39	1.150.616.861,39	3.241.464.137,31	1.010.286.079,17	2.657.506.705,04	44,15%	3.150.772.042,34
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA - REFINANCIAMENTO (XI)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida Interna	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outras Dívidas	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida Externa	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outras Dívidas	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (X+XI)	5.735.283.772,00	283.868.287,39	6.019.152.059,39	1.150.616.861,39	3.241.464.137,31	1.010.286.079,17	2.657.506.705,04	44,15%	3.150.772.042,34
SUPERÁVIT (XIII)	-	-	-	-	-	66.051.763,06	-	-	-
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	5.735.283.772,00	283.868.287,39	6.019.152.059,39	1.150.616.861,39	3.241.464.137,31	1.076.337.842,23	3.083.144.768,09	44,15%	3.150.772.042,34

R\$ 1,00

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			NO BIMESTRE (b)	% (b/a)	ATÉ O BIMESTRE (c)	% (c/a)	
RECEITAS CORRENTES	401.244.561,00	401.244.561,00	44.655.157,09	11,13%	129.257.449,40	32,21%	271.987.111,60
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	372.964.659,00	372.964.659,00	41.319.971,45	11,08%	124.287.147,79	33,32%	248.677.511,21
Contribuições Sociais	372.964.659,00	372.964.659,00	41.319.971,45	11,08%	124.287.147,79	33,32%	248.677.511,21
Contribuições Econômicas	-	-	-	0,00%	-	0,00%	-
RECEITA INDUSTRIAL	4.036.801,00	4.036.801,00	1.403.852,68	34,78%	1.809.505,66	44,83%	2.227.295,34
Receita da Ind. De Transformação	4.036.801,00	4.036.801,00	1.403.852,68	34,78%	1.809.505,66	0,00%	2.227.295,34
Receita da Ind. De Construção	-	-	-	0,00%	-	0,00%	-
Outras Receitas Industriais	-	-	-	0,00%	-	0,00%	-
RECEITA DE SERVIÇOS	24.243.101,00	24.243.101,00	1.931.332,96	7,97%	3.160.795,95	0,00%	21.082.305,05

TOTAL	401.244.561,00	401.244.561,00	44.655.157,09	11,13%	129.257.449,40	32,21%	271.987.111,60		
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	CRÉDITOS ADICIONAIS (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f) = (d + e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (f - j)	
				No Bimestre (g)	Até o Bimestre (h)	No Bimestre (i)	Até o Bimestre (j)		% (j/f)
DESPESAS CORRENTES	361.611.864,05	12.672.695,31	374.284.559,36	75.401.143,85	191.836.003,62	65.808.180,91	163.515.647,35	43,69%	210.768.912,01
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	332.762.467,02	59.000,00	332.821.467,02	68.418.852,72	163.497.146,68	58.705.399,89	149.410.062,15	44,89%	183.411.404,87
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	44.400,00	-	44.400,00	-	-	-	-	0,00%	44.400,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	28.804.997,03	12.613.695,31	41.418.692,34	6.982.291,13	28.338.856,94	7.102.781,02	14.105.585,20	34,06%	27.313.107,14
DESPESAS DE CAPITAL	104.400,00	-	104.400,00	-	-	-	-	0,00%	104.400,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	104.400,00	-	104.400,00	-	-	-	-	0,00%	104.400,00
TOTAL	361.716.264,05	12.672.695,31	374.388.959,36	75.401.143,85	191.836.003,62	65.808.180,91	163.515.647,35	43,68%	210.873.312,01

FONTE: FIPLAN

* Os valores do FUNDEB estão sendo expurgados em Impostos e Transferências Intergovernamentais.

A diferença correspondente à R\$: 1.225.855,00 da Previsão de Receita e Fixação de Despesa com a LOA, Lei Nº 8.627, de 29/12/06, refere-se ao orçamento de investimento da MT Fomento.

A Previsão Inicial das Receitas e Despesas foram alteradas devido a separação em Orçamentárias e Intra-Orçamentárias.

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA: JANEIRO A JUNHO DE 2007/BIMESTRE MAIO-JUNHO - 3º BIMESTRE/2007

LRF, art. 52, inciso II, alínea "c" - Anexo II

R\$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS				SALDO A LIQUIDAR (a-e)
			No Bimestre (b)	Até o Bimestre (c)	No Bimestre (d)	Até o Bimestre (e)	% (e/total e)	% (e/a)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	5.373.567.507,95	5.644.763.100,03	1.075.215.717,54	3.049.628.133,69	944.477.898,26	2.493.991.057,69	93,85%	0,00%	3.150.772.042,34
LEGISLATIVA	196.186.984,00	221.936.984,00	15.875.653,81	56.353.214,89	18.926.640,62	52.085.513,06	1,96%	23,47%	169.851.470,94
Ação Legislativa	1.619.600,00	4.723.600,00	-	-	-	-	0,00%	0,00%	4.723.600,00
Controle Externo	26.189.445,00	25.989.445,00	2.613.207,44	14.148.438,50	5.417.826,74	11.218.691,98	0,42%	43,17%	14.770.753,02
Administração Geral	163.177.939,00	186.823.939,00	13.176.100,96	41.078.272,64	13.424.613,11	39.835.486,20	1,50%	21,32%	146.988.452,80
Tecnologia da Informação	1.680.000,00	1.680.000,00	38.892,06	545.102,54	38.516,96	452.444,21	0,02%	26,93%	1.227.555,79
Formação de Recursos Humanos	3.520.000,00	2.720.000,00	47.453,35	581.401,21	45.683,81	578.890,67	0,02%	21,28%	2.141.109,33
JUDICIÁRIA	330.427.653,00	354.420.332,00	112.807.479,37	311.373.310,82	59.563.242,90	178.468.818,24	6,72%	50,36%	175.951.513,76
Ação Judiciária	402.392,00	402.392,00	123.139,71	250.922,73	-	49.223,25	0,00%	12,23%	353.168,75
Administração Geral	329.624.916,00	353.617.595,00	112.684.339,66	311.122.388,09	59.563.242,90	178.419.594,99	6,71%	50,46%	175.198.000,01
Tecnologia da Informação	400.345,00	400.345,00	-	-	-	-	0,00%	0,00%	400.345,00
ESSENCIAL A JUSTIÇA	110.353.712,00	112.868.712,00	18.426.542,85	49.130.415,73	18.774.630,17	45.764.104,99	1,72%	40,55%	67.104.607,01
Defesa da Ordem Jurídica	700.000,00	700.000,00	-	-	-	-	0,00%	0,00%	700.000,00
Represent. Judicial e Extrajudicial	660.000,00	575.000,00	(85.000,00)	575.000,00	83.533,34	219.345,35	0,01%	38,15%	355.654,65
Administração Geral	105.898.526,00	108.498.526,00	18.348.933,33	48.150.247,43	18.584.122,99	45.353.847,76	1,71%	41,80%	63.144.678,24
Tecnologia da Informação	2.899.486,00	2.899.486,00	161.669,52	337.101,86	92.010,07	151.234,41	0,01%	5,22%	2.748.251,59
Formação de Recursos Humanos	95.700,00	95.700,00	940,00	68.066,44	14.963,77	39.677,47	0,00%	41,46%	56.022,53
Direitos Individuais, coletivos e difusos	100.000,00	100.000,00	-	-	-	-	0,00%	0,00%	100.000,00
ADMINISTRAÇÃO	496.840.624,73	528.755.570,93	95.609.301,42	282.505.068,34	96.940.218,37	234.282.018,49	8,82%	44,31%	294.473.552,44
Planejamento e Orçamento	2.384.641,11	2.998.879,72	50.048,44	429.374,30	84.312,08	228.409,59	0,01%	7,62%	2.770.470,13
Administração Geral	451.470.783,03	478.062.166,62	88.056.808,76	252.050.733,10	87.839.566,37	217.566.162,55	8,19%	45,51%	260.496.004,07
Administração Financeira	1.755.595,68	1.755.595,68	103.987,96	1.492.306,26	349.501,09	681.673,15	0,03%	38,83%	1.073.922,53
Controle Interno	375.790,00	394.340,00	64.797,00	113.502,00	35.902,60	61.850,36	0,00%	15,68%	332.489,64
Normalização e Fiscalização	1.496.761,21	1.476.761,21	161.074,38	381.562,03	131.040,87	233.244,24	0,01%	15,79%	1.243.516,97
Tecnologia da Informação	19.850.051,98	20.929.436,98	(36.402,61)	13.082.483,53	2.178.654,96	4.686.929,12	0,18%	22,39%	16.242.507,86
Ordenamento Territorial	300.621,00	1.164.621,00	968.576,20	983.976,20	11.202,12	19.602,12	0,00%	1,68%	1.145.018,88
Formação de Recursos Humanos	4.412.025,38	4.412.025,38	117.439,36	760.295,76	133.571,10	240.123,82	0,01%	5,44%	4.171.901,56
Administração de Receitas	5.035.157,00	4.258.546,00	204.556,10	1.768.569,07	142.436,92	291.151,52	0,01%	6,84%	3.967.394,48
Comunicação Social	8.001.200,00	9.595.200,00	3.775.158,13	7.900.307,13	3.938.588,94	7.265.129,42	0,27%	75,72%	2.330.070,58
Assistencia Hosp e Amb	492.000,00	492.000,00	-	492.000,00	116.544,07	247.888,07	0,01%	50,38%	244.111,93
Proteção e Benef. ao Trabalhador	200.270,10	215.270,10	17.880,00	114.620,00	33.053,80	80.550,80	0,00%	37,42%	134.719,30
Assistência aos Povos Indígenas	10.000,00	45.000,00	38.425,35	42.930,35	40.138,58	42.930,35	0,00%	95,40%	2.069,65
Telecomunicações	391.934,24	391.934,24	143.859,41	383.459,41	203.759,41	383.459,41	0,01%	97,84%	8.474,83

Transporte Aéreo	106.000,00	206.000,00	98.444,50	180.808,20	69.954,50	137.430,45	0,01%	66,71%	68.569,55
Outros encargos especiais	557.794,00	2.357.794,00	1.844.648,44	2.328.141,00	1.631.990,96	2.115.483,52	0,08%	89,72%	242.310,48
DEFESA NACIONAL	-	-	-	-	-	-	0,00%	0,00%	-
SEGURANÇA PÚBLICA	299.086.369,68	339.972.436,19	63.877.483,70	179.639.010,54	56.544.411,42	149.443.886,78	5,62%	43,96%	190.528.549,41
Administração Geral	262.806.576,84	265.467.207,88	51.430.671,72	147.023.948,16	48.703.167,30	127.712.337,65	4,81%	48,11%	137.754.870,23
Tecnologia da Informação	3.658.540,78	3.670.540,78	226.643,90	1.409.970,67	209.552,51	414.811,97	0,02%	11,30%	3.255.728,81
Comunicação Social	529.800,00	529.800,00	264.019,24	304.830,44	22.221,20	48.261,20	0,00%	9,11%	481.538,80
Policimento	11.179.068,06	30.438.921,06	4.161.465,23	13.629.280,06	2.607.829,23	8.654.137,38	0,33%	28,43%	21.784.783,68
Defesa Civil	6.341.180,00	6.137.817,00	1.258.646,81	2.659.870,43	1.226.779,93	2.622.766,75	0,10%	42,73%	3.515.050,25
Informação e Inteligência	89.340,00	139.340,00	18.215,07	23.535,07	18.215,07	23.535,07	0,00%	16,89%	115.804,93
Assistencia Comunitaria	40.000,00	88.300,00	-	-	-	-	0,00%	0,00%	88.300,00
Custodia e Reintegração Social	13.643.766,00	32.502.411,47	6.435.675,03	14.043.312,16	3.617.359,23	9.639.495,95	0,36%	29,66%	22.862.915,52
Outros encargos especiais	798.098,00	998.098,00	82.146,70	544.263,55	139.286,95	328.540,81	0,01%	32,92%	669.557,19
RELAÇÕES EXTERIORES	-	-	-	-	-	-	0,00%	0,00%	-
ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.376.551,00	4.027.083,56	388.277,09	693.918,97	414.876,94	544.949,04	0,02%	13,53%	3.482.134,52
Administração Geral	335.551,00	2.575.551,00	97.664,29	128.067,69	93.360,57	105.135,57	0,00%	4,08%	2.470.415,43
Assistência ao Idoso	120.000,00	120.000,00	14.130,00	46.905,00	14.130,00	39.405,00	0,00%	32,84%	80.595,00
Assistência ao Portador Deficiência	120.000,00	120.000,00	-	32.500,00	-	25.000,00	0,00%	20,83%	95.000,00
Assistência a Criança e ao Adolesc.	516.000,00	564.087,56	130.260,24	198.729,43	142.318,59	181.465,82	0,01%	32,17%	382.621,74
Assistência Comunitária	285.000,00	647.445,00	146.222,56	287.716,85	165.067,78	193.942,65	0,01%	29,96%	453.502,35
PREVIDÊNCIA SOCIAL	615.383.760,95	615.363.760,95	124.017.440,02	301.820.499,70	49.741.579,64	219.038.019,51	8,24%	35,59%	396.325.741,44
Administração Geral	1.857.085,98	1.832.085,98	227.746,66	476.943,38	228.946,66	474.243,38	0,02%	25,89%	1.357.842,60
Administração Financeira	17.850,00	17.850,00	-	-	-	-	0,00%	0,00%	17.850,00
Previdência do Regime Estatutário	613.493.664,97	613.498.664,97	123.789.693,36	301.343.556,32	49.512.632,98	218.563.776,13	8,22%	35,63%	394.934.888,84
Outros encargos especiais	15.160,00	15.160,00	-	-	-	-	0,00%	0,00%	15.160,00
SAÚDE	522.956.644,00	550.653.816,00	77.035.788,67	354.579.704,52	108.246.647,34	265.632.387,16	10,00%	48,24%	285.021.428,84
Planejamento e Orçamento	336.895,00	374.563,00	64.066,65	101.486,65	36.490,32	45.745,32	0,00%	12,21%	328.817,68
Administração Geral	229.669.675,51	232.609.209,51	40.163.090,51	127.410.919,70	42.262.995,95	116.358.609,80	4,38%	50,02%	116.250.599,71
Normalização e Fiscalização	69.980,00	69.980,00	12.830,00	23.365,00	14.550,00	21.465,00	0,00%	30,67%	48.515,00
Tecnologia da Informação	4.302.860,83	2.320.253,83	825,00	1.061.998,06	270.707,99	699.591,96	0,03%	30,15%	1.620.661,87
Formação de Recursos Humanos	5.296.971,50	3.709.721,50	(11.719,09)	159.337,90	24.006,64	37.262,05	0,00%	1,00%	3.672.459,45
Comunicação Social	1.176.200,00	1.176.200,00	439.281,48	1.152.753,92	404.347,00	906.949,22	0,03%	77,11%	269.250,78
Assistência ao Portador Deficiência	4.425.985,00	4.622.046,00	1.183.713,26	1.744.996,89	163.627,81	446.508,34	0,02%	9,66%	4.175.537,66
Atenção Básica	34.063.586,76	35.736.602,76	1.776.035,64	30.346.326,84	7.218.688,62	23.109.869,56	0,87%	64,67%	12.626.733,20
Assistência Hospit. e Ambulatorial	195.856.493,64	220.983.726,64	29.273.446,68	166.943.875,69	52.526.449,27	103.630.656,74	3,90%	46,90%	117.353.069,90
Suporte Profilático e Terapêutico	36.395.072,29	38.178.589,29	3.582.464,44	23.542.434,32	4.687.649,17	19.351.166,92	0,73%	50,69%	18.827.422,37
Vigilância Sanitária	1.225.334,80	2.530.334,80	150.904,86	411.670,15	134.903,26	206.026,62	0,01%	8,14%	2.324.308,18
Vigilância Epidemiológica	10.137.588,67	8.342.588,67	400.849,24	1.680.539,40	502.231,31	818.535,63	0,03%	9,81%	7.524.053,04
TRABALHO	16.792.547,48	19.343.547,51	2.801.541,08	8.177.934,80	2.949.958,62	7.823.971,83	0,29%	40,45%	11.519.575,68
Administração Geral	12.967.152,48	14.418.152,51	2.633.545,74	7.214.535,18	2.655.535,92	7.077.668,76	0,27%	49,09%	7.340.483,75
Tecnologia da Informação	2.000,00	2.000,00	-	999,26	-	-	0,00%	0,00%	2.000,00
Relações de Trabalho	1.627.368,63	1.597.368,63	5.867,50	774.882,22	185.778,86	622.679,93	0,02%	38,98%	974.688,70
Empregabilidade	1.594.579,17	2.724.579,17	61.402,84	80.068,84	71.813,84	80.068,84	0,00%	2,94%	2.644.510,33
Fomento ao Trabalho	601.447,20	601.447,20	100.725,00	107.449,30	36.830,00	43.554,30	0,00%	7,24%	557.892,90
EDUCAÇÃO	704.554.305,05	727.848.299,26	134.671.019,64	340.383.591,51	129.941.209,61	298.664.563,74	11,24%	41,03%	429.183.735,52
Administração Geral	577.089.317,31	585.611.256,31	104.867.334,95	276.395.861,49	106.116.808,36	258.934.779,02	9,74%	44,22%	326.676.477,29
Administração Financeira	20.000,00	20.000,00	-	12.400,00	-	-	0,00%	0,00%	20.000,00
Tecnologia da Informação	16.796.903,00	17.195.993,33	(210.239,10)	2.615.665,40	822.893,37	885.446,45	0,03%	5,15%	16.310.546,88
Formação de Recursos Humanos	75.000,00	75.000,00	-	-	-	-	0,00%	0,00%	75.000,00
Comunicação Social	664.039,00	664.039,00	300,00	631.420,75	302.324,75	302.324,75	0,01%	45,53%	361.714,25
Ensino Fundamental	86.879.599,28	97.170.887,21	25.935.304,85	49.571.680,57	18.786.795,24	32.635.703,26	1,23%	33,59%	64.535.183,95
Ensino Médio	3.884.358,06	4.136.490,61	25.188,60	566.992,97	189.859,18	521.221,36	0,02%	12,60%	3.615.269,25

Ensino Profissional	5.189.021,90	5.867.311,30	539.445,34	2.346.140,23	330.032,50	808.193,79	0,03%	13,77%	5.059.117,51
Ensino Superior	5.681.904,50	8.850.132,50	1.653.671,49	2.317.975,22	1.481.105,95	1.852.349,08	0,07%	20,93%	6.997.783,42
Educação de Jovens e Adultos	2.432.737,00	2.415.764,00	322.688,59	826.545,58	326.248,59	751.540,63	0,03%	31,11%	1.664.223,37
Educação Especial	5.783.402,00	5.783.402,00	1.527.525,40	5.073.325,40	1.571.888,50	1.947.421,50	0,07%	33,67%	3.835.980,50
Outros Encargos	58.023,00	58.023,00	9.799,52	25.583,90	13.253,17	25.583,90	0,00%	44,09%	32.439,10
CULTURA	16.382.489,96	16.496.723,96	4.590.529,01	6.725.602,52	3.526.978,77	5.418.049,02	0,20%	32,84%	11.078.674,94
Administração Geral	2.815.156,96	2.841.335,96	729.582,24	1.755.546,76	398.269,25	1.623.158,71	0,06%	57,13%	1.218.177,25
Patrimônio Histórico, Artist. e Arque.	2.145.000,00	2.214.055,00	85.880,00	119.523,52	76.471,82	95.699,37	0,00%	4,32%	2.094.531,48
Difusão Cultural	11.422.333,00	11.441.333,00	3.775.066,77	4.850.532,24	3.052.237,70	3.699.190,94	0,14%	32,33%	7.742.142,06
DIREITOS DA CIDADANIA	2.469.282,00	5.081.282,00	351.502,83	550.271,14	129.733,19	198.734,14	0,01%	3,91%	4.882.547,86
Administração Geral	730.183,00	775.183,00	21.634,13	139.125,29	14.538,55	32.181,13	0,00%	4,15%	743.001,87
Formação de Recursos Humanos	8.000,00	3.000,00	-	-	-	-	0,00%	0,00%	3.000,00
Assistencia a criança e ao adolescente	53.883,00	53.883,00	7.243,00	7.243,00	7.243,00	7.243,00	0,00%	13,44%	46.640,00
Direitos Individuais, Coletivos e Difus.	1.677.216,00	4.249.216,00	322.625,70	403.902,85	107.951,64	159.310,01	0,01%	3,75%	4.089.905,99
URBANISMO	59.348.360,00	66.996.834,36	15.216.316,63	39.189.963,69	11.777.882,16	17.478.393,81	0,66%	26,09%	49.518.440,55
Infra-estrutura Urbana	56.098.360,00	62.449.175,08	14.445.562,54	38.280.535,66	11.042.252,48	16.634.406,63	0,63%	26,64%	45.814.768,45
Preservação e Conservação Ambiental	950.000,00	2.150.000,00	672.214,81	809.128,75	637.090,40	743.687,90	0,03%	34,59%	1.406.312,10
Transporte Aéreo	2.300.000,00	2.397.659,28	98.539,28	100.299,28	98.539,28	100.299,28	0,00%	4,18%	2.297.360,00
HABITAÇÃO	24.758.583,00	21.600.509,00	5.471.250,41	14.140.957,39	6.790.066,72	8.670.094,35	0,33%	40,14%	12.930.414,65
Empregabilidade	139.000,00	89.000,00	33.415,00	35.465,00	19.415,00	21.465,00	0,00%	24,12%	67.535,00
Habitação Rural	250.400,00	-	-	-	-	-	0,00%	0,00%	-
Habitação Urbana	24.369.183,00	21.511.509,00	5.437.835,41	14.105.492,39	6.770.651,72	8.648.629,35	0,33%	40,20%	12.862.879,65
SANEAMENTO	24.270.070,00	5.469.974,00	1.024.708,23	2.381.733,83	84.084,69	85.584,69	0,00%	1,56%	5.384.389,31
Saneamento Básico Urbano	24.270.070,00	5.469.974,00	1.024.708,23	2.381.733,83	84.084,69	85.584,69	0,00%	1,56%	5.384.389,31
GESTÃO AMBIENTAL	40.092.451,66	40.485.950,56	3.149.423,91	15.964.851,02	4.919.764,80	13.854.433,83	0,52%	34,22%	26.631.516,73
Administração Geral	18.957.898,56	18.974.298,56	1.444.491,42	11.870.372,33	3.611.343,85	11.203.181,76	0,42%	59,04%	7.771.116,80
Tecnologia da Informação	145.000,00	145.000,00	-	118.038,45	39.442,20	99.284,59	0,00%	68,47%	45.715,41
Formação de Recursos Humanos	865.339,11	931.339,11	33.563,72	296.700,72	136.320,24	201.868,97	0,01%	21,68%	729.470,14
Defesa Civil	800.000,00	769.575,00	42.892,94	137.367,94	41.597,68	100.109,00	0,00%	13,01%	669.466,00
Preservação e Conserv. Ambiental	2.425.058,99	2.414.949,33	539.425,61	586.625,61	81.678,41	122.189,99	0,00%	5,06%	2.292.759,34
Controle Ambiental	14.302.618,00	13.833.315,90	985.518,87	2.666.744,86	940.338,93	1.980.856,91	0,07%	14,32%	11.852.458,99
Recuperação de Áreas Degradadas	120.600,02	120.600,02	-	1.815,00	-	1.815,00	0,00%	1,50%	118.785,02
Recursos Hídricos	2.248.778,18	3.069.713,84	70.097,31	90.027,31	29.405,00	49.335,00	0,00%	1,61%	3.020.378,84
Outros encargos especiais	227.158,80	227.158,80	33.434,04	197.158,80	39.638,49	95.792,61	0,00%	42,17%	131.366,19
CIÊNCIA E TECNOLOGIA	18.230.312,96	18.195.312,96	2.797.199,02	5.610.341,80	2.917.388,22	4.309.988,22	0,16%	23,69%	13.885.324,74
Administração Geral	5.032.471,26	5.093.771,26	443.332,16	1.350.956,49	430.043,85	986.028,42	0,04%	19,36%	4.107.742,84
Tecnologia da Informação	80.073,00	80.073,00	2.607,90	10.505,55	6.804,00	6.804,00	0,00%	8,50%	73.269,00
Comunicação Social	76.780,08	76.780,08	6.593,04	6.873,04	6.593,04	6.873,04	0,00%	8,95%	69.907,04
Ensino Profissional	88.968,07	88.968,07	10.170,00	57.505,00	12.271,62	27.704,13	0,00%	31,14%	61.263,94
Ensino Superior	133.403,40	133.403,40	30.820,00	116.715,40	23.401,80	39.563,00	0,00%	29,66%	93.840,40
Desenvolvimento Científico	200.447,69	200.447,69	21.343,00	49.378,00	16.796,50	18.331,50	0,00%	9,15%	182.116,19
Difusão Conhec. Cient. Tecnológico	12.618.169,46	12.521.869,46	2.282.332,92	4.018.408,32	2.421.477,41	3.224.684,13	0,12%	25,75%	9.297.185,33
AGRICULTURA	70.183.340,07	73.407.313,47	12.427.052,27	33.565.371,35	11.714.590,03	28.779.285,95	1,08%	39,20%	44.628.027,52
Planejamento e Orçamento	443.672,51	800.769,51	1.266,30	2.975,81	539,80	2.249,31	0,00%	0,28%	798.520,20
Administração Geral	51.390.350,99	51.077.105,99	10.338.928,04	29.875.616,29	10.400.291,48	26.414.451,25	0,99%	51,71%	24.662.654,74
Tecnologia da Informação	249.300,00	249.300,00	36.775,78	67.005,62	25.636,40	50.891,65	0,00%	20,41%	198.408,35
Formação de Recursos Humanos	178.856,90	178.856,90	2.544,15	46.788,75	9.794,15	46.308,75	0,00%	25,89%	132.548,15
Comunicação Social	66.404,00	66.404,00	-	-	-	-	0,00%	0,00%	66.404,00
Fomento ao Trabalho	80.000,00	823.423,00	17.579,00	29.839,00	12.845,00	24.655,00	0,00%	2,99%	798.768,00
Preservação e Conserv. Ambiental	432.975,00	432.975,00	15.560,60	25.236,04	12.940,60	21.446,04	0,00%	4,95%	411.528,96
Controle Ambiental	176.282,50	176.282,50	24.403,94	28.293,94	18.924,78	20.244,78	0,00%	11,48%	156.037,72
Desenvolvimento Científico	679.989,45	621.147,45	48.965,09	200.777,42	47.534,81	173.984,17	0,01%	28,01%	447.163,28

Difusão Conhec. Cient. Tecnológico	28.513,00	28.513,00	6.452,18	11.817,93	1.863,59	7.229,34	0,00%	25,35%	21.283,66
Promoção da Produção Vegetal	2.598.758,96	2.830.457,96	14.227,86	137.961,93	15.797,25	135.084,07	0,01%	4,77%	2.695.373,89
Promoção da Produção Animal	2.260.618,54	2.260.618,54	7.152,00	15.667,00	3.040,00	11.555,00	0,00%	0,51%	2.249.063,54
Defesa Sanitária Vegetal	937.060,26	1.279.808,26	155.176,26	247.706,82	64.792,50	131.991,39	0,00%	10,31%	1.147.816,89
Defesa Sanitária Animal	2.435.073,50	4.910.437,88	1.084.353,07	1.630.732,07	506.078,80	805.903,37	0,03%	16,41%	4.104.534,51
Abastecimento	147.530,00	147.530,00	29.938,00	32.173,00	2.665,00	3.635,00	0,00%	2,46%	143.895,00
Extensão Rural	6.222.035,46	5.667.764,46	636.986,20	1.201.035,93	587.206,07	925.017,03	0,03%	16,32%	4.742.747,43
Reforma Agrária	1.710.380,00	1.710.380,00	-	-	-	-	0,00%	0,00%	1.710.380,00
Transporte Aéreo	120.000,00	120.000,00	6.743,80	11.743,80	4.639,80	4.639,80	0,00%	3,87%	115.360,20
Outros encargos especiais	25.539,00	25.539,00	-	-	-	-	0,00%	0,00%	25.539,00
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	6.333.247,28	7.197.209,28	1.053.729,88	2.646.095,67	1.154.927,64	2.413.307,01	0,09%	33,53%	4.783.902,27
Administração Geral	3.904.368,28	3.711.930,28	670.978,94	1.793.011,36	642.354,65	1.597.740,87	0,06%	43,04%	2.114.189,41
Tecnologia da Informação	280.000,00	280.000,00	11.287,13	13.487,13	11.287,13	13.487,13	0,00%	4,82%	266.512,87
Formação de Recursos Humanos	50.000,00	50.000,00	7.905,00	28.275,35	17.760,18	18.110,18	0,00%	36,22%	31.889,82
Comunicação Social	10.000,00	10.000,00	-	-	-	-	0,00%	0,00%	10.000,00
Infra-estrutura Urbana	463.773,00	326.773,00	26.530,00	41.795,00	21.365,00	33.295,00	0,00%	10,19%	293.478,00
Reforma Agrária	261.000,00	261.000,00	24.800,00	33.650,00	25.655,00	33.650,00	0,00%	12,89%	227.350,00
Colonização	1.334.106,00	2.527.506,00	312.228,81	715.876,83	427.736,68	708.254,83	0,03%	28,02%	1.819.251,17
Transporte Aéreo	30.000,00	30.000,00	-	20.000,00	8.769,00	8.769,00	0,00%	29,23%	21.231,00
INDÚSTRIA	56.544.310,32	59.035.408,65	4.649.434,31	17.417.775,29	7.640.925,68	13.414.066,16	0,50%	22,72%	45.621.342,49
Administração Geral	11.803.551,36	12.017.784,69	2.438.034,51	5.595.085,96	2.402.224,94	5.114.153,37	0,19%	42,55%	6.903.631,32
Tecnologia da Informação	447.749,00	447.749,00	1.443,94	14.860,80	6.252,18	14.860,80	0,00%	3,32%	432.888,20
Formação de Recursos Humanos	8.341,52	8.341,52	-	-	-	-	0,00%	0,00%	8.341,52
Comunicação Social	860.000,00	860.000,00	-	300.000,00	11.775,32	11.775,32	0,00%	1,37%	848.224,68
Promoção Industrial	38.606.203,00	41.771.842,00	2.125.456,83	11.060.950,46	5.136.174,21	7.984.014,62	0,30%	19,11%	33.787.827,38
Mineração	3.757.965,44	2.869.191,44	84.499,03	133.708,00	84.499,03	133.708,00	0,01%	4,66%	2.735.483,44
Comércio Exterior	1.060.500,00	1.060.500,00	-	313.170,05	-	155.554,05	0,01%	14,67%	904.945,95
COMÉRCIO E SERVIÇOS	12.089.599,91	13.631.298,91	2.125.076,06	5.579.375,91	2.357.011,89	5.180.866,15	0,19%	38,01%	8.450.432,76
Administração Geral	7.372.010,48	7.207.609,48	1.229.460,16	3.583.493,65	1.334.534,90	3.279.276,39	0,12%	45,50%	3.928.333,09
Tecnologia da Informação	621.611,28	621.611,28	93.091,34	176.288,11	74.558,76	152.740,95	0,01%	24,57%	468.870,33
Comunicação Social	-	260.000,00	260.000,00	260.000,00	237.300,00	237.300,00	0,01%	91,27%	22.700,00
Normalização e Qualidade	771.350,15	771.350,15	174.042,92	373.330,70	171.827,92	371.115,70	0,01%	48,11%	400.234,45
Promoção Comercial	1.714.520,00	1.714.520,00	273.033,30	549.942,95	407.403,65	535.906,45	0,02%	31,26%	1.178.613,55
Turismo	1.610.108,00	3.056.208,00	95.448,34	636.320,50	131.386,66	604.526,66	0,02%	19,78%	2.451.681,34
ENERGIA	4.105.449,00	9.430.749,00	5.749.636,61	7.819.702,99	1.143.470,02	2.519.662,07	0,09%	26,72%	6.911.086,93
Administração Geral	1.674.784,00	1.776.284,00	225.069,95	1.028.104,95	269.451,48	702.042,75	0,03%	39,52%	1.074.241,25
Tecnologia da Informação	105.600,00	105.600,00	-	1.100,00	100,00	100,00	0,00%	0,09%	105.500,00
Conservação de Energia	2.108.971,00	7.332.771,00	5.524.566,66	6.790.498,04	873.918,54	1.817.519,32	0,07%	24,79%	5.515.251,68
Energia Elétrica	143.320,00	143.320,00	-	-	-	-	0,00%	0,00%	143.320,00
Petróleo	72.774,00	72.774,00	-	-	-	-	0,00%	0,00%	72.774,00
TRANSPORTE	227.045.416,00	317.062.658,69	82.565.078,59	191.226.050,09	54.974.831,13	128.639.612,78	4,84%	40,57%	188.423.045,91
Administração Geral	21.107.949,55	21.107.949,55	3.523.260,11	9.808.244,27	3.661.981,95	9.156.337,97	0,34%	43,38%	11.951.611,58
Tecnologia da Informação	660.000,00	660.000,00	87.150,33	125.838,33	42.669,40	73.877,40	0,00%	11,19%	-
Formação de Recursos Humanos	183.302,00	183.302,00	10.094,00	10.094,00	10.094,00	10.094,00	0,00%	5,51%	173.208,00
Infra-estrutura Urbana	8.075.984,99	13.319.139,05	1.565.305,72	2.559.035,23	1.068.266,45	1.455.627,91	0,05%	10,93%	11.863.511,14
Transporte Aéreo	75.000,00	75.000,00	60.000,00	60.000,00	19.245,85	19.245,85	0,00%	25,66%	55.754,15
Transporte Rodoviário	196.553.994,46	281.328.083,09	77.319.268,43	178.468.489,05	50.172.573,48	117.730.080,44	4,43%	41,86%	163.598.002,65
Outros encargos especiais	389.185,00	389.185,00	-	194.349,21	-	194.349,21	0,01%	49,94%	194.835,79
DESPORTO E LAZER	9.224.435,99	35.077.588,85	1.718.243,84	16.750.626,52	6.515.698,30	12.077.334,78	0,45%	34,43%	23.000.254,10
Administração Geral	2.378.791,39	3.167.291,39	470.196,19	1.211.660,53	369.379,05	930.592,63	0,04%	29,38%	2.236.698,76
Tecnologia da Informação	105.000,00	134.000,00	3.063,40	8.851,98	4.257,80	4.257,80	0,00%	3,18%	129.742,20
Formação de Recursos Humanos	19.600,00	19.600,00	-	-	-	-	0,00%	0,00%	19.600,00

Desporto de Rendimento	6.480.544,60	31.516.197,49	1.195.859,15	15.455.799,81	6.096.580,07	11.086.813,87	0,42%	35,18%	217.839,41
Desporto Comunitário	240.500,00	240.500,00	49.125,10	74.314,20	45.481,38	55.670,48	0,00%	23,15%	184.829,52
ENCARGOS ESPECIAIS	1.423.608.317,91	1.436.699.181,91	286.816.008,29	805.402.744,66	286.787.129,39	799.203.411,89	30,07%	55,63%	637.495.770,02
Serviço da Dívida Interna	501.877.879,54	501.877.879,54	103.697.896,11	313.573.993,32	103.697.896,11	313.573.993,32	11,80%	62,48%	188.303.886,22
Serviço da Dívida Externa	30.942.325,38	30.942.325,38	6.931.998,58	14.721.606,17	6.931.998,58	14.721.606,17	0,55%	47,58%	16.220.719,21
Transferências	851.828.711,00	852.160.711,00	165.319.810,07	441.965.461,22	165.319.810,07	441.965.461,22	16,63%	51,86%	410.195.249,78
Outros Encargos Especiais	38.959.401,99	51.718.265,99	10.866.303,53	35.141.683,95	10.837.424,63	28.942.351,18	1,09%	55,96%	22.775.914,81
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	84.922.690,00	43.704.562,00	-	-	-	-	0,00%	0,00%	43.704.562,00
Reserva de Contingência	84.922.690,00	43.704.562,00	-	-	-	-	0,00%	0,00%	43.704.562,00
RESERVA DO RPPS	-	-	-	-	-	-	0,00%	0,00%	-
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	361.716.264,05	374.388.959,36	75.401.143,85	191.836.003,62	65.808.180,91	163.515.647,35	6,15%	43,68%	210.873.312,01
LEGISLATIVA	5.151.105,00	5.151.105,00	-	-	-	-	0,00%	0,00%	5.151.105,00
Administração Geral	5.151.105,00	5.151.105,00	-	-	-	-	0,00%	0,00%	5.151.105,00
ADMINISTRAÇÃO	76.226.373,77	78.327.434,18	14.662.504,08	38.463.301,99	12.920.536,68	33.034.990,26	1,24%	42,18%	45.292.443,92
Planejamento e Orçamento	53.500,00	53.500,00	-	-	-	-	0,00%	0,00%	53.500,00
Administração Geral	70.123.969,82	71.752.030,23	12.523.201,69	33.342.380,51	12.146.086,64	31.416.849,78	1,18%	43,79%	40.335.180,45
Normalização e Fiscalização	-	20.000,00	6.255,00	18.878,00	6.255,00	18.867,51	0,00%	94,34%	1.132,49
Tecnologia da Informação	5.740.703,95	5.737.703,95	2.026.604,30	4.951.578,69	743.229,65	1.550.766,11	0,06%	27,03%	4.186.937,84
Formação de Recursos Humanos	1.200,00	1.200,00	-	-	-	-	0,00%	0,00%	1.200,00
Comunicação Social	307.000,00	763.000,00	106.443,09	150.464,79	24.965,39	48.506,86	0,00%	6,36%	714.493,14
SEGURANÇA PÚBLICA	55.965.099,47	62.293.281,43	13.450.907,80	34.339.862,89	11.746.774,31	26.938.902,25	1,01%	43,25%	35.354.379,18
Administração Geral	48.403.758,35	55.075.596,31	10.916.054,00	27.784.190,21	10.296.705,29	23.119.291,92	0,87%	41,98%	31.956.304,39
Tecnologia da Informação	7.115.301,12	5.485.301,12	1.627.305,17	5.197.599,31	1.152.291,45	3.331.818,73	0,13%	60,74%	2.153.482,39
Comunicação Social	200.000,00	200.000,00	16.741,62	61.485,32	16.741,62	61.485,32	0,00%	30,74%	138.514,68
Policimento	96.040,00	466.040,00	129.297,87	364.814,71	95.895,35	177.474,20	0,01%	38,08%	288.565,80
Defesa Civil	150.000,00	921.344,00	762.409,14	815.319,34	160.717,19	213.627,39	0,01%	23,19%	707.716,61
Custódia e Reintegração Social	-	145.000,00	(900,00)	116.454,00	24.423,41	35.204,69	0,00%	24,28%	109.795,31
PREVIDÊNCIA SOCIAL	66.322.153,93	66.317.153,93	14.467.810,84	34.978.665,13	12.978.952,08	31.749.427,11	1,19%	47,88%	34.567.726,82
Previdência do Regime Estatutário	66.322.153,93	66.317.153,93	14.467.810,84	34.978.665,13	12.978.952,08	31.749.427,11	1,19%	47,88%	34.567.726,82
SAÚDE	40.914.824,30	42.216.911,30	7.322.986,75	21.034.425,60	7.384.885,39	19.107.048,56	0,72%	45,26%	23.109.862,74
Administração Geral	40.614.824,30	41.337.104,30	6.958.525,09	20.658.418,38	7.008.878,17	18.731.041,34	0,70%	45,31%	22.606.062,96
Tecnologia da Informação	-	759.807,00	259.806,50	259.806,50	259.806,50	259.806,50	0,01%	34,19%	500.000,50
Comunicação Social	300.000,00	120.000,00	104.655,16	116.200,72	116.200,72	116.200,72	0,00%	96,83%	3.799,28
TRABALHO	1.837.490,42	1.946.490,39	481.519,44	1.018.333,15	336.457,70	840.022,35	0,03%	43,16%	1.106.468,04
Administração Geral	1.819.490,42	1.928.490,39	463.519,44	1.000.333,15	336.457,70	840.022,35	0,03%	43,56%	1.088.468,04
Tecnologia da Informação	18.000,00	18.000,00	18.000,00	18.000,00	-	-	0,00%	0,00%	18.000,00
EDUCAÇÃO	100.000.534,09	100.794.880,09	20.674.993,27	54.228.311,62	16.373.605,76	45.089.727,27	1,70%	44,73%	55.705.152,82
Administração Geral	93.770.303,03	94.484.649,03	19.497.341,23	48.224.512,82	14.309.591,36	41.941.293,57	1,58%	44,39%	52.543.355,46
Tecnologia da Informação	3.761.226,60	3.761.226,60	547.652,04	3.567.382,37	903.669,51	1.939.966,00	0,07%	51,58%	1.821.260,60
Comunicação Social	2.083.248,00	2.163.248,00	630.000,00	2.050.660,00	954.571,80	966.697,95	0,04%	44,69%	1.196.550,05
Ensino Fundamental	385.756,46	385.756,46	-	385.756,43	205.773,09	241.769,75	0,01%	62,67%	143.986,71
CULTURA	556.764,47	570.585,47	109.999,21	258.588,05	89.442,77	227.211,36	0,01%	39,82%	343.374,11
Administração Geral	546.764,47	520.585,47	90.241,81	228.830,65	80.649,57	211.317,88	0,01%	40,59%	309.267,59
Difusão Cultural	10.000,00	50.000,00	19.757,40	29.757,40	8.793,20	15.893,48	0,00%	31,79%	34.106,52
GESTÃO AMBIENTAL	3.435.566,39	4.013.241,49	547.863,17	1.695.073,24	528.874,28	1.528.198,48	0,06%	38,08%	2.485.043,01
Administração Geral	3.315.566,39	3.315.566,39	547.863,17	1.541.872,33	455.634,54	1.449.643,70	0,05%	43,72%	1.865.922,69
Tecnologia da Informação	120.000,00	120.000,00	-	21.260,16	1.771,68	7.086,72	0,00%	5,91%	112.913,28
Defesa Civil	-	30.425,00	-	-	-	-	0,00%	0,00%	30.425,00
Preservação e Conservação Ambiental	-	10.109,66	-	-	-	-	0,00%	0,00%	10.109,66
Controle Ambiental	-	469.302,10	-	89.190,75	71.468,06	71.468,06	0,00%	15,23%	397.834,04
Recursos Hídricos	-	67.838,34	-	42.750,00	-	-	0,00%	0,00%	67.838,34
CIÊNCIA E TECNOLOGIA	118.645,41	153.645,41	7.771,78	58.327,14	11.328,04	30.953,34	0,00%	20,15%	122.692,07

Administração Geral	23.645,41	58.645,41	-	30.937,23	4.770,80	13.001,45	0,00%	22,17%	45.643,96
Tecnologia da Informação	62.400,00	62.400,00	-	15.544,44	1.830,74	9.153,70	0,00%	14,67%	53.246,30
Comunicação Social	32.600,00	32.600,00	7.771,78	11.845,47	4.724,50	8.798,19	0,00%	26,99%	23.801,81
AGRICULTURA	5.436.751,76	6.034.663,76	2.271.957,17	2.594.799,01	2.325.683,05	2.458.211,93	0,09%	40,73%	3.576.451,83
Administração Geral	4.781.503,45	5.148.748,45	2.226.677,21	2.429.748,85	2.289.204,60	2.360.228,44	0,09%	45,84%	2.788.520,01
Tecnologia da Informação	406.800,00	406.800,00	29.596,98	54.780,34	5.150,38	26.893,74	0,00%	6,61%	379.906,26
Comunicação Social	107.903,31	107.903,31	2.190,33	25.540,64	15.832,80	25.145,67	0,00%	23,30%	82.757,64
Preservação e Conservação Ambiental	-	-	-	-	-	-	0,00%	0,00%	-
Desenvolvimento Científico	7.565,00	21.707,00	1.869,12	7.196,12	3.471,00	5.340,12	0,00%	24,60%	16.366,88
Promoção da Produção Vegetal	-	2.500,00	-	-	-	-	0,00%	0,00%	2.500,00
Defesa Sanitária Vegetal	6.600,00	6.600,00	-	-	-	-	0,00%	0,00%	6.600,00
Extensão Rural	126.380,00	340.405,00	11.623,53	77.533,06	12.024,27	40.603,96	0,00%	11,93%	299.801,04
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	534.215,14	546.653,14	106.891,54	283.358,28	103.721,42	245.507,30	0,01%	44,91%	301.145,84
Administração Geral	505.415,14	517.853,14	103.851,54	272.941,26	95.964,40	237.750,28	0,01%	45,91%	280.102,86
Tecnologia da Informação	28.800,00	28.800,00	3.040,00	10.417,02	7.757,02	7.757,02	0,00%	26,93%	21.042,98
INDÚSTRIA	392.596,00	498.918,67	182.588,92	321.790,71	55.676,15	88.446,39	0,00%	17,73%	410.472,28
Administração Geral	165.541,00	271.863,67	28.629,20	167.830,99	42.151,13	74.921,37	0,00%	27,56%	196.942,30
Tecnologia da Informação	131.055,00	131.055,00	57.960,24	57.960,24	-	-	0,00%	0,00%	131.055,00
Comunicação Social	96.000,00	96.000,00	95.999,48	95.999,48	13.525,02	13.525,02	0,00%	14,09%	82.474,98
COMERCIO E SERVIÇOS	725.681,23	853.681,23	80.437,06	357.880,24	106.457,11	304.124,04	0,01%	35,63%	549.557,19
Administração Geral	694.194,14	822.194,14	103.395,81	357.441,95	106.457,11	303.685,79	0,01%	36,94%	518.508,35
Tecnologia da Informação	8.090,09	8.090,09	-	-	-	-	0,00%	0,00%	8.090,09
Comunicação Social	23.397,00	23.397,00	(22.958,75)	438,25	-	438,25	0,00%	1,87%	22.958,75
ENERGIA	14.400,00	191.100,00	6.675,44	33.375,44	431,59	27.131,58	0,00%	14,20%	163.968,41
Administração Geral	14.400,00	191.100,00	6.675,44	33.375,44	431,59	27.131,58	0,00%	14,20%	163.968,41
TRANSPORTE	3.461.357,75	3.713.508,95	838.660,18	1.804.212,75	712.059,30	1.648.840,36	0,06%	44,40%	2.064.668,59
Administração Geral	3.161.357,75	3.161.357,75	632.291,36	1.471.857,00	632.291,36	1.471.857,00	0,06%	46,56%	1.689.500,75
Tecnologia da Informação	300.000,00	300.000,00	161.050,32	244.422,81	34.449,44	89.050,42	0,00%	29,68%	210.949,58
Transporte Rodoviário	-	252.151,20	45.318,50	87.932,94	45.318,50	87.932,94	0,00%	34,87%	164.218,26
DESPORTO E LAZER	180.904,92	245.904,92	82.094,90	171.312,28	71.359,47	94.666,22	0,00%	38,50%	151.238,70
Administração Geral	180.904,92	245.904,92	82.094,90	171.312,28	71.359,47	94.666,22	0,00%	38,50%	151.238,70
ENCARGOS ESPECIAIS	441.800,00	519.800,00	105.482,30	194.386,10	61.937,81	102.238,54	0,00%	19,67%	417.561,46
Outros encargos especiais	441.800,00	519.800,00	105.482,30	194.386,10	61.937,81	102.238,54	0,00%	19,67%	417.561,46
TOTAL (III) = (I + II)	5.735.283.772,00	6.019.152.059,39	1.150.616.861,39	3.241.464.137,31	1.010.286.079,17	2.657.506.705,04	100,00%	43,68%	3.361.645.354,35
Fonte: FIPLAN									

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA: JULHO/2006 A JUNHO DE 2007/BIMESTRE MAIO-JUNHO - 3º BIMESTRE/2007

RREO - Anexo III (LRF, Art. 53, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES						
	07/06	08/06	09/06	10/06	11/06	12/06	01/07
RECEITAS CORRENTES (I)	509.029.996,19	486.187.228,57	494.096.037,27	505.644.575,54	559.372.657,49	703.274.752,71	503.431.671,19
Receita Tributária	289.713.168,87	297.657.899,36	309.393.417,31	319.022.228,23	312.393.372,02	316.944.614,15	309.150.031,12
ICMS	260.119.573,11	269.182.119,26	279.605.169,97	295.569.546,02	292.946.726,55	285.614.280,65	281.721.218,63
IPVA	12.174.471,61	10.484.639,77	6.204.884,91	5.698.198,04	3.981.390,43	4.209.473,35	10.917.274,69
Outras Receitas Tributárias	17.419.124,15	17.991.140,33	23.583.362,43	17.754.484,17	15.465.255,04	27.120.860,15	16.511.537,80
Receita de Contribuições	54.889.413,41	40.958.428,42	40.827.023,64	36.782.737,48	39.925.741,56	83.286.327,65	31.414.754,32
Receita Patrimonial	13.422.108,00	4.457.949,84	4.082.334,01	5.750.637,34	4.619.296,23	7.892.861,89	4.459.435,02
Receita Agropecuária	18.263,26	14.756,50	290,50	19.300,70	2.748,00	2.612,00	13.689,50
Receita Industrial	366.136,78	825.303,93	683.955,93	467.661,48	305.687,10	1.085.538,93	724.422,84
Receita de Serviços	10.214.978,52	11.802.562,47	13.450.669,42	11.123.303,10	10.290.322,72	14.857.491,84	10.518.927,57
Transferências Correntes	125.060.591,47	113.054.342,89	110.289.054,44	115.372.162,42	175.195.963,77	190.469.120,08	131.825.872,42
Cota - Parte do FPE	61.266.157,95	61.986.359,55	57.592.206,43	52.190.103,83	64.278.947,39	78.168.643,91	69.546.842,79
Transferência da LC.87/1996	2.365.435,31	2.365.435,31	2.365.435,30	2.365.435,31	2.365.435,31	2.365.435,31	-
Transferência do FUNDEB	30.181.668,30	28.895.890,51	29.111.975,74	29.758.903,42	31.939.785,38	34.005.082,07	29.914.439,53
Outras Transferências Correntes	31.247.329,91	19.806.657,52	21.219.436,97	31.057.719,86	76.611.795,69	75.929.958,79	32.364.590,10
Outras Receitas Correntes	15.345.335,88	17.415.985,16	15.369.292,02	17.106.544,79	16.639.526,09	88.736.186,17	15.324.538,40
DEDUÇÕES (II)	143.977.721,69	130.510.200,44	130.745.843,15	138.056.304,36	135.183.424,07	150.005.786,43	138.738.190,62
Transferências Constitucionais e Legais	77.174.988,54	75.575.709,58	75.795.806,77	83.075.638,64	78.821.145,58	75.919.039,20	82.514.461,57
Contrib. Plano Prev. Assist. Social do Servidor	26.707.898,00	14.022.353,02	14.210.828,58	13.305.089,63	12.843.156,11	29.375.748,21	13.783.855,87

Servidor	26.707.898,00	14.022.353,02	14.210.828,58	13.305.089,63	12.843.156,11	29.375.748,21	13.783.855,87
Contrib. P/ Custeio Pensões Militares	-	-	-	-	-	-	-
Compensação Financeira entre Regimes Previd.	1.066.991,62	751.574,19	-	-	339.688,01	167.605,22	83.900,40
Dedução da Receita para Formação do FUNDEF	39.027.843,53	40.160.563,65	40.739.207,80	41.675.576,09	43.179.434,37	44.543.393,80	42.355.972,78
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I-II)	365.052.274,50	355.677.028,13	363.350.194,12	367.588.271,18	424.189.233,42	553.268.966,28	364.693.480,57

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES						
	02/07	03/07	04/07	05/07	06/07	RCL DO PERÍODO	PREVISÃO PARA 2007
RECEITAS CORRENTES (I)	482.982.011,59	540.414.680,96	562.987.290,85	560.821.873,50	564.493.938,43	6.472.736.714,29	5.787.106.421,00
Receita Tributária	286.024.216,31	297.173.905,12	308.587.148,95	324.466.322,35	318.855.048,24	3.689.381.372,03	3.353.697.317,00
ICMS	252.571.459,91	252.275.773,17	268.532.798,06	278.016.976,86	283.441.951,65	3.299.597.593,84	3.000.480.000,00
IPVA	16.369.539,08	23.270.812,24	25.154.079,15	28.917.343,33	18.940.043,80	166.322.150,40	140.200.000,00
Outras Receitas Tributárias	17.083.217,32	21.627.319,71	14.900.271,74	17.532.002,16	16.473.052,79	223.461.627,79	213.017.317,00
Receita de Contribuições	41.992.159,79	56.879.569,71	64.437.489,85	43.668.470,50	41.799.930,50	576.862.046,83	491.212.658,00
Receita Patrimonial	4.125.109,44	5.033.779,10	4.234.281,01	5.297.699,84	5.087.799,80	68.463.291,52	32.647.670,00
Receita Agropecuária	2.826,50	38.829,55	21.640,82	4.370,50	2.835,00	142.162,83	722.347,00
Receita Industrial	176.284,17	462.492,58	123.398,90	103.749,73	93.836,75	5.418.469,12	3.560.105,00
Receita de Serviços	11.614.261,72	15.742.188,45	15.640.939,34	17.335.340,19	15.645.120,47	158.236.105,81	146.307.688,00
Transferências Correntes	124.908.668,50	147.447.491,73	148.603.042,48	147.477.924,10	162.331.874,92	1.692.036.109,22	1.598.425.064,00
Cota - Parte do FPE	74.742.984,23	62.001.178,08	77.003.960,56	79.476.993,71	81.191.486,38	819.445.864,81	857.708.879,00
Transferência da LC.87/1996	-	-	-	-	14.192.611,87	28.385.223,72	28.385.664,00
Transferência do FUNDEF	30.148.986,12	35.214.316,69	41.963.060,66	34.844.982,82	40.298.621,24	396.277.712,48	363.800.000,00
Outras Transferências Correntes	20.016.698,15	50.231.996,96	29.636.021,26	33.155.947,57	26.649.155,43	447.927.308,21	348.530.521,00
Outras Receitas Correntes	14.138.485,16	17.636.424,72	21.339.349,50	22.467.996,29	20.677.492,75	282.197.156,93	160.533.572,00
DEDUÇÕES (II)	131.312.032,87	135.352.389,37	148.519.799,41	153.851.500,31	152.831.899,97	1.689.085.092,69	1.495.784.553,00
Transferências Constitucionais e Legais	73.421.271,33	77.841.801,86	85.220.378,69	86.544.617,77	82.937.066,29	954.841.925,82	851.828.711,00
Contrib. Plano Prev. Assist. Social do Servidor	17.937.099,74	18.266.386,73	17.997.390,53	18.102.388,81	17.623.843,34	214.176.038,57	170.271.188,00
Servidor	17.937.099,74	18.266.386,73	17.997.390,53	18.102.388,81	17.623.843,34	214.176.038,57	170.271.188,00
Contrib. P/ Custeio Pensões Militares	-	-	-	-	-	-	-
Compensação Financeira entre Regimes Previd.	128.544,26	84.344,62	-	171.468,62	-	2.794.116,94	-
Dedução da Receita para Formação do FUNDEF	39.825.117,54	39.159.856,16	45.302.030,19	49.033.025,11	52.270.990,34	517.273.011,36	473.684.654,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I-II)	351.669.978,72	405.062.291,59	414.467.491,44	406.970.373,19	411.662.038,46	4.783.651.621,60	4.291.321.868,00

Fonte: 2006 - SIAF e 2007 - FIPLAN

Nota Técnica nº 244/2006 - GEANC/CONT - STN, 14 de fevereiro de 2006. Item 5 - ...informamos que a linha relativa à contribuição previdenciária do servidor, constante do Anexo III (Demonstrativo da Receita Corrente Líquida) do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, refere-se ao desconto previdenciário em folha de pagamento de servidor ativo, inativo e pensionista.

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA: JANEIRO A JUNHO DE 2007/BIMESTRE MAIO-JUNHO - 3º BIMESTRE/2007

RREO - Anexo V (LRF, Art. 53, inciso II)

R\$ 1,00

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre/ <2007>	Até o Bimestre/ <2006>
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	170.271.188,00	170.271.188,00	28.429.575,98	84.769.502,95	73.730.792,49
RECEITAS CORRENTES	170.271.188,00	170.271.188,00	28.429.575,98	84.769.502,95	73.730.792,49
Receita de Contribuições	170.271.188,00	170.271.188,00	28.328.404,35	84.391.008,23	73.154.345,73
Pessoal Civil	170.271.188,00	170.271.188,00	23.202.369,49	68.872.293,20	62.884.928,78
Contribuição de Servidor Ativo Civil	168.448.468,00	168.448.468,00	21.414.605,07	63.537.563,24	62.750.926,51
Contribuição de Servidor Inativo Civil	1.300.678,00	1.300.678,00	1.211.327,31	3.916.300,57	134,91
Contribuição de Pensionista Civil	522.042,00	522.042,00	576.437,11	1.418.429,39	133.867,36
Pessoal Militar	-	-	3.374.735,96	10.159.766,29	9.583.336,34
Contribuição de Militar Ativo	-	-	3.140.220,40	9.450.023,23	8.964.183,95
Contribuição de Militar Inativo	-	-	202.502,01	627.158,82	527.740,71
Contribuição de Pensionista Militar	-	-	32.013,55	82.584,24	91.411,68
Outras Contribuições Previdenciárias	-	-	1.579.830,28	4.890.690,84	305.316,17
Compensação Previdenciária entre o RGPS e o RPPS	-	-	171.468,62	468.257,90	380.764,44
Receita Patrimonial	-	-	101.171,63	378.494,72	576.446,76
Receitas Imobiliárias	-	-	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	-	-	101.171,63	378.494,72	576.446,76
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	372.964.659,00	372.964.659,00	41.319.971,45	124.287.147,79	3.535.121,14
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT (III)	-	-	7.397.827,80	19.319.956,79	-
OUTROS APORTES AO RPPS (IV)	-	-	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (V) = (I + II + III + IV)	543.235.847,00	543.235.847,00	77.147.375,23	228.376.607,53	77.265.913,63

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre/ <2007>	Até o Bimestre/ <2006>
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VI)	585.460.760,59	585.435.760,59	46.121.095,13	208.147.273,12	61.459.709,65
ADMINISTRAÇÃO	2.085.279,62	2.060.279,62	225.248,68	475.602,02	-
Despesas Correntes	2.075.279,62	2.050.279,62	225.248,68	475.602,02	-
Despesas de Capital	10.000,00	10.000,00	-	-	-
PREVIDÊNCIA SOCIAL	583.375.480,97	583.375.480,97	45.895.846,45	207.671.671,10	61.459.709,65
Pessoal Civil	511.579.331,36	511.579.331,36	40.668.963,01	181.826.803,33	61.459.709,65
Aposentadorias	341.412.572,17	341.246.072,17	26.509.495,57	125.253.247,46	32.315.028,23
Pensões	144.745.450,12	144.911.950,12	12.067.945,49	53.047.135,18	28.886.642,32
Outros Benefícios Previdenciários	25.421.309,07	25.421.309,07	2.091.521,95	3.526.420,69	258.039,10
Pessoal Militar	71.796.149,61	71.796.149,61	5.226.883,44	25.844.867,77	-
Reformas	49.284.951,00	49.284.951,00	4.095.517,09	20.271.967,03	-
Pensões	18.984.834,63	18.984.834,63	1.127.437,58	5.564.142,77	-
Outros Benefícios Previdenciários	3.526.363,98	3.526.363,98	3.928,77	8.757,97	-

Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-	-	-
Compensação Previdenciária de Aposentadorias entre o RPPS e o RGPS	-	-	-	-	-
Compensação Previdenciária de Pensões entre o RPPS e o RGPS	-	-	-	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VII)	20.295.349,26	20.295.349,26	6.117.427,54	11.840.927,37	-
RESERVA DO RPPS (VIII)	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (IX) = (VI + VII + VIII)	605.756.109,85	605.731.109,85	52.238.522,67	219.988.200,49	61.459.709,65
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (X) = (V - IX)	(62.520.262,85)	(62.495.262,85)	24.908.852,56	8.388.407,04	15.806.203,98

208.147.273,12

SALDO DAS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS E INVESTIMENTOS DO RPPS	<MÊS ANTERIOR>	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
		<2007>	<2006>
Caixa			
Bancos Conta Movimento	9.687.202,97	41.669.248,77	18.959.518,02
Investimentos			

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre/ <2007>	Até o Bimestre/ <2006>
RECEITAS CORRENTES	372.964.659,00	372.964.659,00	41.319.971,45	124.287.147,79	3.535.121,14
Receita de Contribuições	372.964.659,00	372.964.659,00	41.319.971,45	124.287.147,79	3.535.121,14
Pessoal Civil	335.609.334,00	335.609.334,00	34.570.499,53	104.228.015,20	3.535.121,14
Contribuição Patronal de Servidor Ativo Civil	308.142.505,00	308.142.505,00	34.301.558,11	103.413.213,04	2.711.651,83
Contribuição Patronal de Servidor Inativo Civil	27.466.829,00	27.466.829,00	268.941,42	814.802,16	659.131,26
Contribuição Patronal de Pensionista Civil	-	-	-	-	164.338,05
Pessoal Militar	-	-	6.749.471,92	20.059.132,59	-
Contribuição Patronal de Militar Ativo	-	-	6.749.471,92	20.059.132,59	-
Contribuição Patronal de Militar Inativo	-	-	-	-	-
Contribuição Patronal de Pensionista Militar	-	-	-	-	-
Outras Contribuições Previdenciárias	37.355.325,00	37.355.325,00	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-	-	-
Receitas Imobiliárias	-	-	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	-	-	-	-	-
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	372.964.659,00	372.964.659,00	41.319.971,45	124.287.147,79	3.535.121,14

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre/ <2007>	Até o Bimestre/ <2006>
ADMINISTRAÇÃO	-	-	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	20.295.349,26	20.295.349,26	6.117.427,54	11.840.927,37	-

FONTE: FIPLAN

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA: JANEIRO A JUNHO DE 2007/BIMESTRE MAIO-JUNHO - 3º BIMESTRE/2007

RREO - Anexo VI (LRF, Art. 53, inciso III)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	SALDO		
	Em 31 de Dez 2006 (a)	Em 30 de Abr 2007 (b)	Em 30 de jun 2007 (c)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	5.592.955.017,22	5.493.248.599,89	5.418.035.492,42
DEDUÇÕES (II)	633.367.767,62	997.233.176,15	987.482.214,37
Ativo Disponível	461.657.706,01	562.248.763,54	550.485.223,63
Haveres Financeiros	405.102.744,51	434.984.412,61	436.996.990,74
(-) Restos a Pagar Processados	(233.392.682,90)	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA LIQUIDA (III)=(I-II)	4.959.587.249,60	4.496.015.423,74	4.430.553.278,05
RECEITA DE PRIVATIZAÇÃO (IV)	-	-	-
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	310.884.470,40	297.098.322,14	294.001.130,07
DÍVIDA FISCAL LIQUIDA (VI) = (III+IV-V)	4.648.702.779,20	4.198.917.101,60	4.136.552.147,98

ESPECIFICAÇÃO	PERÍODO REFERENCIA	
	No Bimestre (c-b)	Até o Bimestre (c-a)
RESULTADO NOMINAL	(62.364.953,62)	(512.150.631,22)

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR CORRENTE
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA*	(221.757.966,00)

ESPECIFICAÇÃO	SALDO		
	Em 31 de Dez 2006 (a)	Em 30 de Abr 2007 (b)	Em 30 de jun 2007 (c)
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA (VI)	-	-	-
DEDUÇÕES (VII)	-	-	-
Ativo Disponível	-	-	-
Investimentos	-	-	-
Haveres Financeiros	-	-	-
(-) Restos a Pagar Processados	-	-	-
DÍV. CONSOL. LIQUIDA PREVIDENC. (VIII)=(VI-VII)	-	-	-
PASSIVOS RECONHECIDOS (IX)	-	-	-
DÍVIDA FISCAL LIQUIDA PREVIDENCIÁRIA (VIII-IX)	-	-	-

FONTE: FIPLAN

* Valor do Resultado Nominal da LDO, conforme Lei Estadual 8.627 de 29/12/2006 (LOA).

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA: JANEIRO A JUNHO DE 2007/BIMESTRE MAIO-JUNHO - 3º BIMESTRE/2007

LRF, art. 53, inciso III - Anexo VII

R\$ 1,00

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
		No Bimestre	Até Bimestre	Até Bimestre do ano anterior
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	5.700.307.888,00	1.061.408.661,81	3.052.360.521,99	1.687.459.655,48
Receita Tributária	3.016.143.317,00	571.505.578,69	1.649.348.029,16	996.528.080,67
ICMS	2.662.926.000,00	491.309.455,32	1.424.399.305,98	866.985.684,81
(-) Deduções ao FUNDEB*	337.554.000,00	70.149.473,19	192.160.872,30	109.890.763,51
IPVA	140.200.000,00	46.263.746,41	123.569.092,29	68.774.809,89
(-) Deduções ao FUNDEB*	-	1.593.640,72	2.650.140,22	-
ITCD	5.900.000,00	1.018.582,30	2.302.684,90	1.406.534,68
(-) Deduções ao FUNDEB*	-	72.677,99	97.630,41	-
IRRF	166.740.000,00	25.576.879,66	82.598.446,44	50.434.291,29
Outras Receitas Tributárias	40.377.317,00	7.336.915,00	16.478.499,55	8.926.760,00
Receita de Contribuição	864.177.317,00	126.788.372,45	404.479.522,46	181.403.390,13
Receita Previdenciária	543.235.847,00	77.046.203,60	227.998.112,81	55.731.569,92
Outras Receitas de Contribuições	320.941.470,00	49.742.168,85	176.481.409,65	125.671.820,21
Receita Patrimonial líquida	18.298.739,00	3.127.207,85	9.070.232,43	1.934.734,09
Receita Patrimonial	32.647.670,00	10.385.499,64	28.238.104,21	23.465.774,85
(-) Aplicações Financeiras**	14.348.931,00	7.258.291,79	19.167.871,78	21.531.040,76
Transferências Correntes	1.462.294.410,00	280.321.575,50	784.642.994,93	419.098.524,50
FPE	857.708.879,00	160.668.480,09	443.963.445,75	251.047.445,22
Convênios	43.576.406,00	5.254.367,41	13.713.544,98	-
Outras Transferências Correntes	561.009.125,00	114.398.728,00	326.966.004,20	168.051.079,28
(-) Deduções ao FUNDEB*	136.130.654,00	29.488.223,52	77.951.879,22	38.536.699,66
Demais Receitas Correntes	339.394.105,00	79.665.927,32	204.819.743,01	88.494.926,09
Dívida Ativa	10.429.011,00	1.567.206,64	5.466.381,73	2.637.746,34
Diversas Receitas Correntes	328.965.094,00	78.098.720,68	199.353.361,28	85.857.179,75
Receitas de Capital (II)	20.626.953,00	7.670.888,97	11.616.374,32	90.737.005,85
(-) Operações de Crédito (III)	-	-	-	-
(-) Amortização de Empréstimos (IV)	3.219.127,00	366.667,37	366.667,37	854.499,82
(-) Alienação de Bens (V)	4.665.377,00	1.194.069,98	2.619.730,09	80.873.519,63
Transferências de Capital	12.742.449,00	5.572.052,50	6.850.566,11	7.993.426,83
Convênios	12.742.449,00	5.572.052,50	6.850.566,11	7.993.426,83
Outras Transferências de Capital	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	538.099,12	1.779.410,75	1.015.559,57
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VI) = (III-III-IV-V)	12.742.449,00	6.110.151,62	8.629.978,86	9.008.986,40
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (VII) = (I+VI)	5.713.050.337,00	1.067.518.813,43	3.060.990.498,85	1.696.468.641,88

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
		No Bimestre	Até o Bimestre	Até o Bimestre do ano anterior
DESPESAS CORRENTES (VIII)	5.191.571.900,41	887.802.956,87	2.379.517.144,54	2.114.793.865,58
Pessoal e Encargos Sociais	2.861.377.944,56	440.994.915,94	1.271.968.833,90	1.094.275.828,93
Juros e Encargos da Dívida (IX)	308.592.531,40	62.669.404,47	206.598.295,57	184.954.013,14
Outras Despesas Correntes	2.021.601.424,45	384.138.636,46	900.950.015,07	835.564.023,51
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (X) = (VIII-IX)	4.882.979.369,01	825.133.552,40	2.172.918.848,97	1.929.839.852,44
DESPESAS DE CAPITAL (XI)	783.875.596,98	122.483.122,30	277.989.560,50	337.959.162,41
Investimentos	536.713.907,32	72.485.866,68	151.443.786,03	192.968.006,03
Inversões Financeiras	16.314.635,74	1.120.032,04	2.102.134,89	9.022.612,40
(-) Concessão de Empréstimos (XII)	-	-	-	2.177.287,40
(-) Aquis de Título de Capital já Integralizado (XIII)	-	-	-	-
Demais Inversões Financeira	16.314.635,74	1.120.032,04	2.102.134,89	6.845.325,00
Amortização da Dívida (XIV)	230.847.053,92	48.877.223,58	124.443.639,58	135.968.543,98
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XV) = (XI-XII-XIII-XIV)	553.028.543,06	73.605.898,72	153.545.920,92	199.813.331,03
RESERVA CONTINGÊNCIA (XVI)	43.704.562,00	-	-	-
RESERVA DO RPPS (XVII)	-	-	-	-
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XVIII) = (X+XV+XVI+XVII)	5.479.712.474,07	898.739.451,12	2.326.464.769,89	2.129.653.183,47
III - Resultado Primário (I-II)				
RESTOS A PAGAR PAGOS				
RESULTADO PRIMÁRIO (VII - XVIII)	233.337.862,93	168.779.362,31	734.525.728,96	(433.184.541,59)
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIORES	-	-	-	-

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL

VALOR

META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA

515.746.261,00

FONTE: FIPLAN

* Os valores do FUNDEB estão sendo expurgados no ICMS, IPVA, ITCD e em Outras Transferências Correntes

** Aplicações Financeiras corresponde a Juros de Títulos de Renda, Remuneração de Depósitos Bancários e Receita Proveniente de Aplicação Financeira em Fundos de Investimento.

A diferença correspondente à R\$: 1.225.855,00 do Resultado Primário com a LOA, Lei N° 8.627, de 29/12/06, refere-se ao orçamento de investimento da MT Fomento.

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA: JANEIRO A JUNHO DE 2007/BIMESTRE MAIO-JUNHO - 3º BIMESTRE/2007

LRF, art. 53, inciso V - Anexo IX

R\$ 1,00

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS				RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS			
	Inscritos	Cancelados	Pagos	A Pagar	Inscritos	Cancelados	Pagos	A Pagar
	Em 31 dezembro de 2006				Em 31 dezembro de 2006			
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	233.392.682,90	303.548,56	217.473.809,88	15.615.324,46	93.110.209,42	154.804,47	47.782.511,45	45.172.893,50
PODER EXECUTIVO	187.330.263,12	303.548,56	177.768.486,97	9.258.227,59	64.664.486,37	137.263,79	29.752.117,58	34.775.105,00
CASA CIVIL	412.202,80	-	412.202,80	-	-	-	-	-
AG.EST.REGUL. SERV. PUBLICOS DELEG	136.508,83	-	136.508,83	-	-	-	-	-
CASA MILITAR	170.914,22	-	170.914,22	-	-	-	-	-
AUDITORIA GERAL DE ESTADO	252.006,58	-	252.006,58	-	-	-	-	-
GAB. DO VICE - GOVERNADOR	33.665,83	-	33.665,83	-	-	-	-	-
PROC.GERAL DO ESTADO	2.683.603,67	-	2.387.773,10	295.830,57	736.031,49	-	312.757,54	423.273,95

FDO. APERF. SERV. JURÍDICOS	-	-	-	-	251.361,87	-	136.795,10	114.566,77
DEFENS. PÚBLICA DO ESTADO	2.158.244,85	-	2.158.244,85	-	137.664,36	-	117.054,41	20.609,95
SEC. DE EST. ADMINISTRAÇÃO	933.427,44	-	933.427,44	-	-	-	-	-
MT SAÚDE	380.196,10	-	379.287,28	908,82	-	-	-	-
ESCOLA DE GOVERNO	81.618,35	-	78.216,53	3.401,82	77.644,65	-	55.322,93	22.321,72
FDO. DESENV. SIST. PESSOAL MT	88.074,25	-	88.074,25	-	-	-	-	-
FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE MATO GROSSO - FUNPREV	34.081.635,47	-	34.081.635,47	-	-	-	-	-
SEC. ESTADO DESENV. RURAL	234.950,68	-	234.950,68	-	756.267,95	74,23	395.070,08	361.123,64
INTERMAT	216.448,51	-	216.448,51	-	-	-	-	-
INST. DEFESA AGROPECUÁRIA	1.672.219,47	-	1.671.778,08	441,39	369.296,06	-	275.916,49	93.379,57
EMP. PESQUISA, ASSIST. TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL	1.267.182,91	-	1.263.602,92	3.579,99	361.619,50	6.853,62	106.731,17	248.034,71
FDO. AGRÁRIO DO ESTADO DE MT	-	-	-	-	-	-	-	-
FDO DE AVAL DO ESTADO DE MT	-	-	-	-	-	-	-	-
SEC. COMUNICAÇÃO SOCIAL	92.191,72	-	92.191,72	-	-	-	-	-
SEC. DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	47.524.917,83	-	40.324.469,63	7.200.448,20	34.576.208,55	5.692,89	14.838.479,04	19.732.036,62
SEC. ESPORTE E LAZER	111.589,99	-	111.589,99	-	28.463,03	-	-	28.463,03
FDO. DESENV. DESPORTIVO MT	226.181,59	-	21.569,25	204.612,34	2.327.521,11	-	744.441,58	1.583.079,53
SEC. DE ESTADO DE FAZENDA	11.044.625,20	-	10.605.521,51	439.103,69	-	-	-	-
FUNGEFAZ	39.769,16	-	35.292,22	4.476,94	4.101.146,55	-	2.501.384,32	1.599.762,23
SEC. IND. COM. MINERAÇÃO	199.616,18	-	199.616,18	-	898.117,40	50,02	749.039,36	149.028,02
JUNTA COMERCIAL ESTADO MT	5.108,26	-	5.108,26	-	302.169,58	33.190,13	203.980,34	64.999,11
INST. METRO. QUAL. IND.	19.153,56	-	19.153,56	-	96.549,00	-	93.211,05	3.337,95
COMP. MAT. MINERAÇÃO	455.732,64	-	455.732,64	-	129.630,89	5.000,00	-	124.630,89
MT - GÁS	-	-	-	-	-	-	-	-
FUNDO DESEV. IND. COMERCIAL	-	-	-	-	58.670,36	-	-	58.670,36
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEG. PÚBLICA	6.024.614,10	-	6.024.614,10	-	-	-	-	-
POLÍCIA MILITAR	15.255.196,30	-	15.255.196,30	-	-	-	-	-
POLÍCIA CIVIL	7.639.521,46	-	7.639.149,03	372,43	-	-	-	-
CORPO DE BOMBEIROS	2.124.442,38	-	2.124.442,38	-	-	-	-	-
DEPTO ESTADUAL TRANSITO	531.493,23	-	530.939,20	554,03	1.618.761,55	-	1.010.827,64	607.933,91
FDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA	4.424.026,68	303.548,56	3.630.148,90	490.329,22	721.729,75	4.986,82	530.336,69	186.406,24
FDO PENITENC. ESTADO DE MT	-	-	-	-	-	-	-	-
FREBOM-FUNDO REEQ. CORPO BOMBEI	13.305,00	-	13.305,00	-	-	-	-	-
SEC. ESTADO PLANEJAMENTO	496.956,30	-	496.956,30	-	378.970,00	-	177.831,65	201.138,35
CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS	1.568.624,13	-	1.563.146,45	5.477,68	-	-	-	-
AGÊNCIA MATOGROSSENSE DE FOMENTO	-	-	-	-	-	-	-	-
SEC. DE ESTADO DE SAÚDE	20.164.418,08	-	20.164.418,08	-	-	-	-	-
FUNDO ESTADUAL SAÚDE	3.726.388,13	-	3.508.892,78	217.495,35	2.942.093,98	67.787,55	1.916.921,77	957.384,66
SEC. DE EST. DE EMPREGO E TRAB. CIDAD.	1.024.418,51	-	1.024.418,51	-	342.175,24	-	190.665,00	151.510,24
FUNDO DE INFÂNCIA ADOLESC.	-	-	-	-	-	-	-	-
FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR	-	-	-	-	-	-	-	-
FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR	-	-	-	-	-	-	-	-
FUNDO PARTILHADO DE INVESTIMENTOS SOCIAIS	-	-	-	-	-	-	-	-
FDO. ESTADUAL ASS. SOCIAL	-	-	-	-	723.559,73	-	213.413,73	510.146,00
SEC. ESTADO DE CULTURA	298.115,70	-	251.918,46	46.197,24	90,00	-	-	90,00
FUNDO ESTADUAL DE FOMENTO A CULTURA MT	-	-	-	-	1.007.943,51	9.128,53	319.675,46	679.139,52
SEC. DESEV. TURISMO MT	129.018,96	-	119.249,00	9.769,96	290.561,06	-	189.346,72	101.214,34
SECRETARIA EST. INFRA - ESTRUTURA	1.611.115,14	-	1.611.115,14	-	4.964.660,13	-	3.328.453,73	1.636.206,40
SECRETARIA EST. CIEN. TEC. ENS. SUPERIOR	74.851,93	-	74.851,93	-	597.585,41	-	77.130,98	520.454,43
FUND. UNIVERSIDADE ESTADO MT	4.424.041,28	-	4.417.774,81	6.266,47	1.456.457,36	-	141.470,85	1.314.986,51
FUNDAÇÃO AMPARO PESQUISA	69.683,95	-	69.683,95	-	2.783.062,73	-	999.977,20	1.783.085,53
CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL	322.438,88	-	322.438,88	-	264.727,76	4.500,00	123.884,77	136.342,99
FUNDO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL	15.071,29	-	15.071,29	-	3.000,00	-	1.997,98	1.002,02
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE	1.663.902,46	-	1.663.902,46	-	-	-	-	-
FUNDO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE	269.803,15	-	269.803,15	-	1.360.745,81	-	-	1.360.745,81
REC. SUPERVISÃO-SAD	3.922.006,32	-	3.922.006,32	-	-	-	-	-
REC. SUPERVISÃO-SEFAZ	7.015.023,67	-	6.955.865,37	59.158,30	-	-	-	-
REC. SUPERVISÃO-SEPLAN	-	-	-	-	-	-	-	-
PODER LEGISLATIVO	10.636.101,73	-	4.279.004,86	6.357.096,87	-	-	-	-
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	4.585.636,23	-	-	4.585.636,23	-	-	-	-
DIRET. GEST. FDO PARLAM.	504.055,18	-	482.638,96	21.416,22	-	-	-	-
INST. SEG. LEGISLATIVO	1.750.044,42	-	-	1.750.044,42	-	-	-	-
TRIBUNAL DE CONTAS	3.796.365,90	-	3.796.365,90	-	-	-	-	-
PODER JUDICIÁRIO	26.488.273,82	-	26.488.273,82	-	13.958.063,23	-	9.731.992,51	4.226.070,72
TRIBUNAL DE JUSTIÇA	26.488.273,82	-	26.488.273,82	-	1.124.781,77	-	1.115.595,30	9.186,47
FDO APOIO JUDICIÁRIO	-	-	-	-	12.833.281,46	-	8.616.397,21	4.216.884,25
MINISTÉRIO PÚBLICO	8.938.044,23	-	8.938.044,23	-	14.487.659,82	17.540,68	8.298.401,36	6.171.717,78
PROC. GERAL DE JUSTIÇA	8.938.044,23	-	8.938.044,23	-	14.437.966,78	17.540,68	8.250.763,32	6.169.662,78
FDO APOIO MINISTÉRIO PÚBLICO	-	-	-	-	49.693,04	-	47.638,04	2.055,00
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL (III) = (I+ II)	233.392.682,90	303.548,56	217.473.809,88	15.615.324,46	93.110.209,42	154.804,47	47.782.511,45	45.172.893,50

FONTE: FIPLAN - FIP215

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA: JANEIRO A JUNHO DE 2007/BIMESTRE MAIO-JUNHO - 3º BIMESTRE/2007

RREO - Anexo X (Lei 9.394/96, Art. 72)

RREO - Anexo X (Lei 9.394/96, Art. 72)

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS			
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	%	(b/a)
RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS (I)	3.234.049.079,00	3.234.049.079,00	624.157.459,04	1.744.459.531,96		53,94%
Recargas de Impostos	3.146.580.000,00	3.146.580.000,00	610.407.575,93	1.742.431.955,47		55,38%
Recarga Resultante do ICMS	3.000.480.000,00	3.000.480.000,00	561.458.928,51	1.616.560.178,28		53,88%
ICMS	2.662.926.000,00	2.662.926.000,00	491.309.455,32	1.424.399.305,98		53,49%
Parcela de Receita Resultante do ICMS Destinada à Formação do FUNDEB (II)	337.554.000,00	337.554.000,00	70.149.473,19	192.160.872,30		56,93%
Recarga Resultante de Outros Impostos	146.100.000,00	146.100.000,00	48.948.647,42	125.871.777,19		86,15%
ITCD	5.900.000,00	5.900.000,00	1.018.582,30	2.205.054,49		37,37%
IPVA	140.200.000,00	140.200.000,00	46.263.746,41	120.918.952,07		86,25%

IRRF	-	-	-	-	0,00%
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITCD, IPVA e IRRF	-	-	-	-	0,00%
Dívida Ativa do ITCD, IPVA e IRRF	-	-	-	-	0,00%
Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITCD, IPVA e IRRF	-	-	-	-	0,00%
Parcela de Receita Resultante do ITCD e IPVA Destinada à Formação do FUNDEB (II)	-	-	1.666.318,71	2.747.770,63	0,00%
Receitas de Transferências Constitucionais e Legais	914.836.796,00	914.836.796,00	178.997.057,93	471.680.785,49	51,56%
Cota-parte FPE (85%)	729.052.547,00	729.052.547,00	133.901.111,33	369.999.135,78	50,75%
Transferências Financeiras ICMS-Desoneração - L.C. nº87/96 (85%)	28.385.664,00	28.385.664,00	11.828.122,74	11.828.122,74	0,00%
Cota-Parte IPI-Exportação	25.374.393,00	25.374.393,00	3.727.484,95	11.775.915,81	46,41%
Parcela das Transferências Destinadas à Formação do FUNDEB (II)	131.872.804,00	131.872.804,00	29.488.223,52	77.951.879,22	59,11%
Cota-Parte da IOF-Ouro (100%)	151.388,00	151.388,00	52.115,39	125.731,94	83,05%
(-) Transferências Constitucionais	827.367.717,00	827.367.717,00	165.247.174,82	469.653.209,00	56,76%
RECEITAS VINCULADAS AO ENSINO (III)	382.432.578,00	382.432.578,00	79.026.725,39	224.932.271,30	58,82%
Transferências Multigovernamentais do FUNDEB (IV)	363.800.000,00	363.800.000,00	75.143.604,06	212.384.407,06	58,38%
Transferências de Recursos ao FUNDEB (V)	363.800.000,00	363.800.000,00	75.143.604,06	212.384.407,06	58,38%
Complementação da União ao FUNDEB	-	-	-	-	0,00%
Transferências do FNDE	-	-	-	-	0,00%
Transferências do Salário-Educação	18.632.578,00	18.632.578,00	3.883.121,33	12.547.864,24	67,34%
Outras Transferências do FNDE	-	-	-	-	0,00%
Transferência de Convênios Destinadas a Programas de Educação	-	-	-	-	0,00%
Receita de Operações de Crédito destinada à Educação	-	-	-	-	0,00%
Outras Receitas Destinadas à Educação	-	-	-	-	0,00%
TOTAL DAS RECEITAS (VI) = (I + III - II)	3.147.054.853,00	3.147.054.853,00	603.546.487,72	1.699.279.051,74	54,00%

DESPESAS COM ENSINO POR VINCULAÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/c)
DESPESAS VINCULADAS ÀS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS (VII)	396.383.102,00	355.076.724,48	44.633.887,52	141.927.936,18	39,97%
Despesas com Ensino Fundamental (VIII)	54.198.362,74	63.776.687,67	13.059.540,58	25.445.397,83	39,90%
Despesas com Ensino Médio	3.884.358,06	4.136.490,61	189.859,18	521.221,36	12,60%
Outras Despesas com Ensino	338.300.381,20	287.163.546,20	31.384.487,76	115.961.316,99	40,38%
DESPESAS VINCULADAS AO FUNDEF NO ENSINO FUNDAMENTAL (IX)	363.800.000,00	420.613.335,00	93.493.587,08	189.060.192,51	44,95%
Pagamento dos Profissionais do Magistério do Ensino Fundamental (X)	360.410.136,00	417.223.471,00	92.859.264,40	188.419.968,13	45,16%
Outras Despesas no Ensino Fundamental	3.389.864,00	3.389.864,00	634.322,68	640.224,38	18,89%
VINCULADAS À CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	18.632.578,00	18.632.578,00	584.619,00	2.082.029,73	11,17%
FINANCIADAS COM RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	-	-	-	-	0,00%
FINANCIADAS COM OUTROS RECURSOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO	-	-	-	-	0,00%
TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO (XI)	778.815.680,00	794.322.637,48	138.712.093,60	333.070.158,42	41,93%

PERDA/GANHO NAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	
[se II > IV] = PERDA NAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (XII)	57.728.344,46
[se II < IV] = GANHO NAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	-

DEDUÇÕES DA DESPESA	VALOR
PARCELA DO GANHO/COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEF APLICADA NO EXERCÍCIO (XIII)	-
RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS PRÓPRIOS VINCULADOS *	-
Despesas com Ensino Fundamental (XIV)	-
Outras Despesas com Ensino	-
DESPESAS VINCULADAS AO SUPERÁVIT FINANCEIRO DO GANHO / COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEF DO EXERCÍCIO ANTERIOR (XV)	-
TOTAL (XVI)	-

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR VINCULADOS AO ENSINO INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS PRÓPRIOS VINCULADOS	
	Inscritos em Exercícios Anteriores	Cancelados em 2007
RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO (XVII)	36.290.207,87	-
RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL (XVIII)	35.457.403,98	5.692,89
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (XIX) = [(VII + IX + XII) - (XVI)]	388.716.473,15	

TABELA DE CUMPRIMENTO DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS *	%
MÍNIMO DE 25 % DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - [(XIX-XVII)/I] CAPUT DO ARTIGO 212 DA CF/1988	22,28%
MÍNIMO DE 60 % DAS DESPESAS COM MDE NO ENSINO FUNDAMENTAL - [(VIII + IX + XII) - (XIII + XIV + XV+XVIII)] / (I x 0,25) CAPUT DO ARTIGO 60 DO ADCT DA CF/1988	62,42%
MÍNIMO 60 % DO FUNDEF NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO ENSINO FUNDAMENTAL - (X / IV) § 5º DO ARTIGO 60 DO ADCT DA CF/1988	88,72%

SALDO FINANCEIRO DO FUNDEF	Em 31 de Dezembro de 2006	Até o Bimestre
		40.027.881,47

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO POR SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Até o bimestre (f)	% (f / e)
ENSINO FUNDAMENTAL	74.140.951,74	83.719.276,67	14.255.270,73	28.140.175,41	33,61%
ENSINO MÉDIO	3.884.358,06	4.136.490,61	189.859,18	521.222,36	12,60%
ENSINO PROFISSIONAL	-	-	-	-	0,00%
ENSINO SUPERIOR	463.243,50	1.925.981,50	460.587,43	523.213,36	27,17%
EDUCAÇÃO INFANTIL	-	-	-	-	0,00%
EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	602.800,00	602.800,00	18.316,53	23.791,53	3,95%
EDUCAÇÃO ESPECIAL	5.526.505,00	5.526.505,00	1.522.160,50	1.927.693,50	0,00%
OUTRAS SUBFUNÇÕES	694.197.821,70	698.411.583,70	122.265.899,23	301.934.062,26	43,23%
TOTAL DAS DESPESAS	778.815.680,00	794.322.637,48	138.712.093,60	333.070.158,42	41,93%

Fonte: FIPLAN

* Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculado a educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.

* Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 PERÍODO DE REFERÊNCIA: JANEIRO A JUNHO DE 2007/BIMESTRE MAIO-JUNHO - 3º BIMESTRE/2007

RREO - Anexo XVI (ADCT, Art. 77)

R\$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o bim (b)	% (b/a)
RECEITAS DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (I)	3.205.663.415,00	3.205.663.415,00	1.730.266.920,09	53,98%
Impostos	3.146.580.000,00	3.146.580.000,00	1.742.431.955,47	55,38%
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos	-	-	-	0,00%
Dívida Ativa dos Impostos	-	-	-	0,00%
Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa dos Impostos	-	-	-	0,00%
Receitas de Transferências Constitucionais e Legais	886.451.132,00	886.451.132,00	457.488.173,62	51,61%
(-) Transferências Constitucionais e legais	827.367.717,00	827.367.717,00	469.653.209,00	56,76%
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS (II)	9.000.000,00	9.000.000,00	66.558.943,37	739,54%
Da União para o Estado	9.000.000,00	9.000.000,00	66.558.943,37	739,54%
Dos Municípios para o Estado	-	-	-	0,00%
Demais Estados para o Estado	-	-	-	0,00%
Outras Receitas do SUS	-	-	-	0,00%
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE (III)	-	-	-	0,00%
OUTRAS RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	-	-	-	0,00%
(-) DEDUÇÃO PARA O FUNDEB	473.684.654,00	473.684.654,00	-	57,60%
TOTAL	2.740.978.761,00	2.740.978.761,00	1.523.965.341,31	55,60%

DESPESES COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESES LIQUIDADAS	
			até o bim. (d)	% (d/c)
DESPESES CORRENTES	526.009.084,89	543.382.195,89	256.832.629,12	47,27%
Pessoal e Encargos Social	236.525.672,00	236.525.672,00	117.682.702,49	49,75%
Juros e Encargos da Dívida	1.450.000,00	1.450.000,00	720.293,71	49,68%
Outras Despesas Correntes	288.033.412,89	305.406.523,89	138.429.632,92	45,33%
DESPESES DECAPITAL	16.851.689,11	18.547.837,11	1.697.569,96	9,15%
Investimentos	16.747.230,87	18.443.378,87	1.697.569,80	9,20%
Inversões Financeiras	104.338,24	104.338,24	-	0,00%
Amortização da Dívida	120,00	120,00	0,16	0,13%
TOTAL (IV)	542.860.774,00	561.930.033,00	258.530.199,08	46,01%

DESPESES PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESES LIQUIDADAS	
			até o bim. (e)	% (e)/despesas c/ saúde
DESPESES COM SAÚDE	542.860.774,00	561.930.033,00	258.530.199,08	100,00%
DESPESES COM INATIVOS E PENSIONISTAS	-	-	-	0,00%
(-) DESPESES CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS DESTINADOS À SAÚDE:	9.000.000,00	9.000.000,00	66.558.943,37	25,75%
Recursos de Transferências do Sistema Único de Saúde - SUS	9.000.000,00	9.000.000,00	66.558.943,37	25,75%
Recursos de Operações de Crédito	-	-	-	0,00%
Outros Recursos	-	-	-	0,00%
(-) RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS PRÓPRIOS VINCULADOS:	-	-	-	0,00%
TOTAL DAS DESPESES PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (V)	533.860.774,00	552.930.033,00	191.971.255,71	74,25%

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR VINCULADOS À SAÚDE INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS PRÓPRIOS VINCULADOS	
	Inscritos em Exercícios Anteriores	Cancelados Em <2007> (VI)
RESTOS A PAGAR DE DESPESES PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	26.832.900,19	67.787,55

PARTICIPAÇÃO DAS DESPESES COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE NA RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - LIMITE CONSTITUCIONAL 12% [(V-VI)/I]:	11,09%
---	--------

DESPESES COM SAÚDE (Por Subfunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESES LIQUIDADAS	
			até o bim (i)	% (i / total i)
Atenção Básica	34.063.586,76	35.736.602,36	23.109.869,56	8,94%
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	178.697.471,64	194.324.704,64	79.929.126,27	30,92%
Suporte Profilático e Terapêutico	36.395.072,29	38.178.589,29	19.351.166,92	7,49%
Vigilância Sanitária	1.000.138,81	2.765.130,80	201.396,62	0,08%
Vigilância Epidemiológica	20.121.195,42	8.342.588,67	818.535,63	0,32%
Alimentação e Nutrição	-	-	-	0,00%
Outras Subfunções	272.583.309,08	282.582.417,24	135.120.104,08	52,26%
TOTAL	542.860.774,00	561.930.033,00	258.530.199,08	100,00%

FONTE: FIPLAN

Nota: A Dotação Inicial das Despesas foram alteradas devido a inclusão da fonte 112, Recursos para Apoio ao Desenvolvimento das Atividades Ambulatoriais

¹ Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.² Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício.

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA: JANEIRO A JUNHO DE 2007/BIMESTRE MAIO-JUNHO - 3º BIMESTRE/2007

RREO - Anexo XVIII (LRF, Art. 48)

R\$

R\$ 1,00

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS		No bimestre	Até o bimestre		
Previsão Inicial da Receita		5.735.283.772,00	5.735.283.772,00		
Previsão Atualizada da Receita		5.735.283.772,00	5.735.283.772,00		
Receitas Realizadas		1.076.337.842,23	3.083.144.768,09		
Deficit Orçamentário		-	-		
Saldos de Exercícios Anteriores		-	-		
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS		No bimestre	Até o bimestre		
Dotação Inicial		5.735.283.772,00	5.735.283.772,00		
Créditos Adicionais		283.868.287,39	283.868.287,39		
Dotação Atualizada		6.019.152.059,39	6.019.152.059,39		
Despesas Empenhadas		1.150.616.861,39	3.241.464.137,31		
Despesas Liquidadas		1.010.286.079,17	2.657.506.705,04		
Superavit Orçamentário		66.051.763,06	425.638.063,05		
DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO		No bimestre	Até o bimestre		
Despesas Empenhadas		1.150.616.861,39	3.241.464.137,31		
Despesas Liquidadas		1.010.286.079,17	2.657.506.705,04		
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL			Até o bimestre		
Receita Corrente Líquida			4.783.651.621,60		
RECEITAS/ DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA		No bimestre	Até o bimestre		
Regime Geral de Previdência Social					
Receitas Previdenciárias (I)		-	-		
Despesas Previdenciárias (II)		-	-		
Resultado Previdenciário (III) = (I - II)		-	-		
Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos					
Receitas Previdenciárias (IV)		77.147.375,23	228.376.607,53		
Despesas Previdenciárias (V)		52.238.522,67	219.988.200,49		
Resultado Previdenciário (VI) = (IV-V)		24.908.852,56	8.388.407,04		
RESULTADO NOMINAL E PRIMÁRIO		Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)	
Resultado Nominal		(221.757.966,00)	(512.150.631,22)	230,95%	
Resultado Primário		515.746.261,00	734.525.728,96	142,42%	
MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR		Inscrição	Cancelado até o bimestre	Pagamento até o bimestre	Saldo a Pagar
POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO					
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					
		233.392.682,90	303.548,56	217.473.809,88	15.615.324,46
Poder Executivo		187.330.263,12	303.548,56	177.768.486,97	9.258.227,59
Poder Legislativo		10.636.101,73	-	4.279.004,86	6.357.096,87
Poder Judiciário		26.488.273,82	-	26.488.273,82	-
Ministério Público		8.938.044,23	-	8.938.044,23	-
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS					
		93.110.209,42	154.804,47	47.782.511,45	45.172.893,50
Poder Executivo		64.664.486,37	137.263,79	29.752.117,58	34.775.105,00
Poder Legislativo		-	-	-	-
Poder Judiciário		13.958.063,23	-	9.731.992,51	4.226.070,72
Ministério Público		14.487.659,82	17.540,68	8.298.401,36	6.171.717,78
TOTAL		326.502.892,32	458.353,03	265.256.321,33	60.788.217,96
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE		Valor apurado até o bimestre	Limites Constitucionais Anuais		
			% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até bimestre	
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenv. do ensino - MDE		388.716.473,2	25%	22,28%	
Mínimo Anual de 60% das Despesas com MDE no Ensino Fundamental		116.601.541,37	60%	62,42%	
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração dos Professores do Ensino Fundamental		640.224,38	60%	88,72%	
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL**		Valor apurado até o bimestre	Saldo a Realizar		
Receita de Operação de Crédito		-	-		
Despesas de Capital Líquida		-	-		
PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA**		Exercícios em Referência	10º Exercícios	20º Exercícios	35º Exercícios
Regime Geral de Previdência Social		-	-	-	-
Receitas Previdenciárias (I)		-	-	-	-
Despesas Previdenciárias (II)		-	-	-	-
Resultado Previdenciário (III) = (I - II)		-	-	-	-
Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos		-	-	-	-
Receitas Previdenciárias (IV)		-	-	-	-
Despesas Previdenciárias (V)		-	-	-	-
Resultado Previdenciário (VI) = (IV - V)		-	-	-	-
RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS**		Valor apurado até o bimestre	Saldo a Realizar		
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos		-	-		
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos		-	-		

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇO PÚBLICOS DE SAÚDE*	Valor apurado até o bimestre	Limite Constitucional Anual	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o bimestre
Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde	191.903.468,16	12,00%	-
DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP'S CONTRATADAS**		VALOR APURADO NO EXERCÍCIO CORRENTE	
Total das Despesas / RCL(%)		-	

FOONTE: FIPLAN

* ANEXO SEMESTRAL - Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

** Anexos a serem publicados apenas no encerramento do exercício.

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CORREGEDORIA FAZENDÁRIA
PORTARIA CONJUNTA Nº. 029/2007/PGE/SEFAZ.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA E A PROCURADORA-GERAL DO ESTADO, EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL, no uso de suas atribuições e nos termos do artigo 170 da Lei Complementar nº 04, de 15-10-1990, combinado com o art. 69 da Lei Complementar nº 207, de 29-12-2004 e republicada no Diário Oficial do Estado de 18-3-2005 por ter saído incorreta, e;

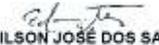
Considerando as razões aduzidas no Ofício nº 014/CPAD/005/2007/PGE/SEFAZ, datado de 24-7-2007, pelo Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar instituído pela Portaria Conjunta nº 005/2007/PGE/SEFAZ, de 28-2-2007, publicada no Diário Oficial do Estado de 15-3-2007, e prorrogado pela Portaria Conjunta nº 019/2007/PGE/SEFAZ.

RESOLVEM:

I – Prorrogar o prazo por mais 60 (sessenta) dias, para conclusão dos trabalhos da referida Comissão, com base no parágrafo 1º, do artigo 75, da Lei Complementar nº 207, de 29-12-2004 e republicada no DOE de 18-3-2005, devendo ser observado o Art. 5º, LV, da Constituição da República Federativa do Brasil e o Art. 10, X, da Constituição Estadual, que tratam do princípio do contraditório e da ampla defesa.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 24-7-2007. REGISTRADA – PUBLICADA – CUMPRADA-SE

Gabinete do Secretário de Estado de Fazenda, em Cuiabá/MT, 24 de julho de 2007.


EDMILSON JOSÉ DOS SANTOS
Secretário Adjunto do Gasto Público


MARCEL SOUZA CURSI
Secretário Adjunto da Receita Pública

Drª. MARIA MAGALHÃES ROSA
Procuradora-Geral do Estado,
Em Substituição Legal

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CORREGEDORIA FAZENDÁRIA

PORTARIA CONJUNTA Nº. 030/2007/PGE/SEFAZ.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA E A PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL, no uso de suas atribuições e nos termos do artigo 170 da Lei Complementar nº 04, de 15-10-1990, combinado com o art. 69 da Lei Complementar nº 207, de 29-12-2004 e republicada no Diário Oficial do Estado de 18-3-2005 por ter saído incorreta, e;

Considerando as razões aduzidas no Ofício nº 012/CPAD/006/2007/PGE/SEFAZ, datado de 24-7-2007, pelo Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar instituído pela Portaria Conjunta nº 006/2007/PGE/SEFAZ, de 28-2-2007, publicada no Diário Oficial do Estado de 15-3-2007, e prorrogada pela Portaria Conjunta nº 020/2007/PGE/SEFAZ.

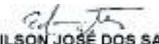
RESOLVEM:

I – Prorrogar o prazo por mais 60 (sessenta) dias, para conclusão dos trabalhos da referida Comissão, com base no parágrafo 1º, do artigo 75, da Lei Complementar nº 207, de 29-12-2004 e republicada no DOE de 18-3-2005, devendo ser observado o Art. 5º, LV, da Constituição da República Federativa do Brasil e o Art. 10, X, da Constituição Estadual, que tratam do princípio do contraditório e da ampla defesa.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA – PUBLICADA – CUMPRADA-SE

Gabinete do Secretário de Estado de Fazenda, em Cuiabá/MT, 27 de julho de 2007.


EDMILSON JOSÉ DOS SANTOS
Secretário Adjunto do Gasto Público


MARCEL SOUZA CURSI
Secretário Adjunto da Receita Pública

Drª. MARIA MAGALHÃES ROSA
Procuradora-Geral do Estado,
Em Substituição Legal

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
COORDENADORIA GERAL DE INFORMAÇÕES E NORMAS DE PESSOAS
PORTARIA Nº 049/CGIP/SAG/SEFAZ/2007

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, a servidora Rosani Fischer Arndt – Agente de Administração Fazendária, para responder pelo cargo de Gerente da Agência Fazendária de Porto dos Gaúchos, no período de 08/03/2007 a 01/06/2007.

PUBLICADA-CUMPRADA-SE.

Gabinete do Secretário de Estado de Fazenda, 26 de julho de 2007.


EMANUEL GOMES BEZERRA JÚNIOR
Secretário Adjunto de Gestão

GERÊNCIA DE CONTRATOS - GCON

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N. 024/2007/FUNGEFAZ/SEFAZ.

LOCATÁRIO: O ESTADO DE MATO GROSSO através da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, por intermédio do FUNDO DE GESTÃO FAZENDÁRIA - FUNGEFAZ.

LOCADOR: VILARIM TIBIRISSÁ PINTO.

OBJETO: (...) LOCAÇÃO do imóvel situado na Avenida Brasil, n. 806, Centro, Tapurah - MT (...).

VALOR: (...) O Valor Mensal estimado a ser pago será de R\$ 800,00 (oitocentos reais) e o Valor Global de R\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais).

VIGÊNCIA: (...)24 (vinte quatro) meses, com início em 02 de julho de 2007 e término previsto para 02 de julho de 2009.

Waldir Júlio Teis
Secretário de Estado de Fazenda
Locatário

Emanuel Gomes Bezerra Júnior
Ordenador de Despesa

Vilmar Tibirissá Pinto
Locador

GERÊNCIA DE CONTRATOS - GCON

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N. 025/2007 /SEFAZ/FUNGEFAZ.

CONTRATANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO, através da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, por intermédio do FUNDO DE GESTÃO FAZENDÁRIA - FUNGEFAZ.

CONTRATADA: CLORINDA YONE GUILHERMINO.

OBJETO: (...) Contratação de Profissional visando a continuidade da assistência psicológica e desenvolvimento de habilidades comportamentais prestadas aos servidores e colaboradores da Secretaria de Estado de Fazenda (...).

VALOR: (...) O Valor Mensal estimado a ser pago será de R\$ 13.130,00 (treze mil e cento e trinta reais) e o Valor Global estimado de R\$ 157.560,00 (cento e cinquenta e sete mil e quinhentos e sessenta reais).

VIGÊNCIA: (...) 12 (doze) meses, com início em 18 de julho 2007 e término para 18 de julho de 2008 (...).

Waldir Júlio Teis
Secretário de Estado de Fazenda
Contratante

Emanuel Gomes Bezerra Júnior
Ordenador de Despesa

Clorinda Yone Guilhermino
Contratada

GERÊNCIA DE CONTRATOS - GCON

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N. 026/2007 /SEFAZ/FUNGEFAZ.

CONTRATANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO, através da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, por intermédio do FUNDO DE GESTÃO FAZENDÁRIA - FUNGEFAZ.

CONTRATADA: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A - EMBRATEL.

OBJETO: (...) Contratação de Empresa Especializada na prestação de serviços de comunicação para transferência eletrônica de dados (...).

VALOR: (...) O Valor Mensal estimado a ser pago será de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) e o Valor Global estimado de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).

VIGÊNCIA: (...) 12 (doze) meses, com início em 20 de julho 2007 e término para 20 de julho de 2008 (...).

Waldir Júlio Teis
Secretário de Estado de Fazenda
Locatária

Emanuel Gomes Bezerra Júnior
Ordenador de Despesa

Lúcia Stela Pessanha Lopes de Souza
Empresa Bra. De Tel. S.ª - Embratel
Contratada

GERÊNCIA DE CONTRATOS - GCON

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N. 027/2007 /SEFAZ/FUNGEFAZ.

CONTRATANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO, através da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, por intermédio do FUNDO DE GESTÃO FAZENDÁRIA - FUNGEFAZ.

CONTRATADA: GABRIELA LIMA COSTA RODRIGUES.

OBJETO: (...) Contratação de 01 (um) Profissional formado em Educação Física para o desenvolvimento da prática de atividade física laboral e outras atividades físicas a serem realizadas com os servidores na Secretaria de Estado de Fazenda (...).

VALOR: (...) O Valor Mensal estimado a ser pago será de R\$ 1.583,25 (um mil quinhentos e oitenta e três reais e vinte cinco centavos) e o Valor Global estimado de R\$ 18.999,00 (dezoito mil novecentos e noventa e nove reais).

VIGÊNCIA: (...) 12 (doze) meses, com início em 20 de julho 2007 e término para 20 de julho de 2008 (...).

Waldir Júlio Teis
Secretário de Estado de Fazenda
Locatária

Emanuel Gomes Bezerra Júnior
Ordenador de Despesa

Gabriela Lima Costa Rodrigues
Contratada

GERÊNCIA DE CONTRATOS - GCON

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N. 028/2007 /SEFAZ/FUNGEFAZ.

CONTRATANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO, através da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, por intermédio do FUNDO DE GESTÃO FAZENDÁRIA - FUNGEFAZ.

CONTRATADA: SESI-SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA.

OBJETO: (...) Contratação de empresa prestadora de serviços para execução de ginástica laboral e outras atividades físicas a serem realizadas para os servidores da Secretaria de Estado de Fazenda (...).

VALOR: (...) O Valor Mensal estimado a ser pago será de R\$ 1.635,00 (um mil seiscentos e trinta e cinco reais) e o Valor Global estimado de R\$ 19.620,00 (dezenove mil seiscentos e vinte reais).

VIGÊNCIA: (...) 12 (doze) meses, com início em 20 de julho 2007 e término para 20 de julho de 2008 (...).

Waldir Júlio Teis
Secretário de Estado de Fazenda
Locatária

Emanoel Gomes Bezerra Júnior
Ordenador de Despesa

Luiz Augusto Moreira Da Silva
Sesi – Serviço Social da Indústria
Contratada

GERÊNCIA DE CONTRATOS - GCON

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 30/2005 /SEFAZ/FUNGEFAZ

LOCATÁRIO: O ESTADO DE MATO GROSSO, através da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA por intermédio do FUNDO DE GESTÃO FAZENDÁRIA.

LOCADORA: MARINA LUCINÉIA DE SOUZA RIBEIRO

OBJETO: (...) LOCAÇÃO do imóvel situado à Rua Pedro Zeckoski, n. 27, Paranaíta/MT, destinado ao funcionamento da Agência Fazendária..

VALOR: (...) O Valor Mensal estimado a ser pago será de R\$ 737,93 (setecentos e trinta e sete reais e noventa e três centavos), perfazendo novo valor Global de R\$ 17.710,32 (dezesete mil setecentos e dez reais e trinta e dois centavos).

VIGÊNCIA: (...) 24 (vinte quatro) meses, com início em 02 de agosto 2007 e término para 02 de agosto de 2009 (...).

Waldir Júlio Teis
Secretário de Estado de Fazenda
Locatário

Emanoel Gomes Bezerra Júnior
Secretário Adjunto de Gestão
Ordenador de Despesa

Marina Lucinéia de Souza Ribeiro
Locadora

GERÊNCIA DE CONTRATOS - GCON

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO N. 034/2006/SEFAZ/FUNGEFAZ.

CONTRATANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO, através da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA por intermédio do FUNDO DE GESTÃO FAZENDÁRIA - FUNGEFAZ.

CONTRATADO: COMPLEXX TECNOLOGIA LTDA.

OBJETO: (...) alterar CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA, CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO e a CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA do Contrato Original, bem como acrescentar ao Contrato Original a CLÁUSULA TREZE – DO REAJUSTE do Termo de Contrato Original.

VALOR MENSAL: (...) o novo valor Mensal passa a ser de R\$ 2.465,45 (dois mil quatrocentos e sessenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos).

VALOR GLOBAL ANUAL: (...) o novo valor Global passa a ser de 29.585,40 (vinte nove mil quinhentos e oitenta e cinco reais e quarenta centavos).

VIGÊNCIA: (...) início em 26/07/2007 e término em 26/07/2008.

Waldir Júlio Teis
Secretário de Estado de Fazenda
Contratante

Emanoel Gomes Bezerra Júnior
Ordenador de Despesa

Joildo Soares De Andrade
Complexx Tecnologia Ltda
Contratado

GERÊNCIA DE CONTRATOS - GCON

EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO N. 044/2007/SEFAZ/FUNGEFAZ.

ADERENTE: O ESTADO DE MATO GROSSO, através da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, por intermédio do FUNDO DE GESTÃO FAZENDÁRIA - FUNGEFAZ.

CONTRATADA: SINAL VERDE SERVICE LTDA.

OBJETO: (...) Adesão a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 04/2006/SAD, firmado entre o Estado de Mato de Grosso, sob orientação e aprovação da Secretaria de Estado de Administração e a empresa Sinal Verde Service Ltda (...), cujo objeto é a Prestação de Serviços de Locação de Veículos pequenos e médios (vans e micro-ônibus), incluindo seguro total (sem franquia), quilometragem livre, para atender a SEFAZ (...).

VALOR GLOBAL ESTIMADO: (...) O valor global a ser pago pela Secretaria de Estado de Fazenda será de R\$ 9.902,53 (nove mil novecentos e dois reais e cinquenta e três centavos).

VIGÊNCIA: (...) 02 de julho de 2007, com término em 13 de março de 2008.

Waldir Júlio Teis
Secretário de Estado de Fazenda
Aderente

Emanoel Gomes Bezerra Júnior
Ordenador de Despesa

Sinal Verde Service Ltda
Alvani Manoel Laurindo
Contratada

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MATO GROSSO

GERENCIA DE INFORMAÇÕES CADSTRAIS

COMUNICADO SIOR Nº 048/2007

PROCESSOS Nºs: 281112/2007

VALIDADE: 26/07/2008

O SUPERINTENDENTE DE INF. SOBRE OUTRAS RECEITAS, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o disposto no § 4º do art 52 das Disposições Transitórias do Regulamento do ICMS; Considerando as informações constantes dos processos acima indicados, especialmente os Termos de Opção pelo Regime de Substituição Tributária e de Renúncia de Crédito/Transferência conforme Escrituras Públicas de Declaração Unilateral de Vontade lavrada em: 18 de julho de 2007, junto ao Cartório Sexto Serviço Notarial e Registro de Imóveis de Cuiabá, Livro 765 Fols.183 e 184, apresentada pelo contribuinte, resolve:

COMUNICAR

Que o estabelecimento abaixo identificado esta credenciado como beneficiário da redução de base de cálculo, nas operações internas e de importação com veículos automotores novos, de fabricação nacional e importados, elencados nos incisos II, do artigo 52 das Disposições Transitórias do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 1.944, de 6 de outubro de 1989, observada a nova redação introduzida pelo Decreto nº 6.981, de 16 de Janeiro de 2006 e acatando as condições estabelecidas no citado artigo 52.

ESTABELECIMENTO	I.E.	C.N.P.J.
AMAZONIA REVENDEDORA DE MOTOS LTDA	13.335.372-9	07.189.513/0006-46

1 – Ficam os estabelecimentos acima indicados informados que estão obrigados à apresentação da GIA-ICMS Eletrônica, de acordo com o disposto na Portaria nº 030/2002-SEFAZ, de 30/04/2002.

2 – Obrigam-se, ainda, os contribuintes à emissão de documentos fiscais e escrituração, por sistema eletrônico de processamento de dados, dos livros fiscais observadas as regras contidas nos Capítulos I a III do Título IV do Livro I do Regulamento do ICMS e na Portaria nº 080/99-SEFAZ-MT, de 21/09/99, e alterações.

3 – O descumprimento das normas constantes do referido Regulamento ou de qualquer outra disposição contida na legislação tributária implicará o cancelamento automático do credenciamento ora concedido.

Superintendência de Informações Sobre Outras Receitas, em Cuiabá – MT, 26 de julho de 2007.

Estado de Mato Grosso -Secretaria da Fazenda GCAD/SIOR - Averbação – Credenciamento
Processo: 281112/2007. Port./ Dec: Artigo 52 do RICMS -Averbado: Fl. 10 Lv: 001/2007
Cuiabá MT:26/07/2007

Nelson Barbosa Alves
Superintendente de Inf. Sobre Outras Receitas

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MATO GROSSO

GERENCIA DE INFORMAÇÕES CADSTRAIS

COMUNICADO SIOR Nº 049/2007

PROCESSOS Nºs: 281122/2007

VALIDADE: 26/07/2008

O SUPERINTENDENTE DE INF. SOBRE OUTRAS RECEITAS, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o disposto no § 4º do art 52 das Disposições Transitórias do Regulamento do ICMS; Considerando as informações constantes dos processos acima indicados, especialmente os Termos de Opção pelo Regime de Substituição Tributária e de Renúncia de Crédito/Transferência conforme Escrituras Públicas de Declaração Unilateral de Vontade lavrada em: 18 de julho de 2007, junto ao Cartório Sexto Serviço Notarial e Registro de Imóveis de Cuiabá, Livro 765 Fols.185 e 186, apresentada pelo contribuinte, resolve:

COMUNICAR

Que o estabelecimento abaixo identificado esta credenciado como beneficiário da redução de base de cálculo, nas operações internas e de importação com veículos automotores novos, de fabricação nacional e importados, elencados nos incisos II, do artigo 52 das Disposições Transitórias do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 1.944, de 6 de outubro de 1989, observada a nova redação introduzida pelo Decreto nº 6.981, de 16 de Janeiro de 2006 e acatando as condições estabelecidas no citado artigo 52.

ESTABELECIMENTO	I.E.	C.N.P.J.
AMAZONIA REVENDEDORA DE MOTOS LTDA	13.316.910-3	07.189.513/0004-84

1 – Ficam os estabelecimentos acima indicados informados que estão obrigados à apresentação da GIA-ICMS Eletrônica, de acordo com o disposto na Portaria nº 030/2002-SEFAZ, de 30/04/2002.

2 – Obrigam-se, ainda, os contribuintes à emissão de documentos fiscais e escrituração, por sistema eletrônico de processamento de dados, dos livros fiscais observadas as regras contidas nos Capítulos I a III do Título IV do Livro I do Regulamento do ICMS e na Portaria nº 080/99-SEFAZ-MT, de 21/09/99, e alterações.

3 – O descumprimento das normas constantes do referido Regulamento ou de qualquer outra disposição contida na legislação tributária implicará o cancelamento automático do credenciamento ora concedido.

Superintendência de Informações Sobre Outras Receitas, em Cuiabá – MT, 26 de julho de 2007.

Estado de Mato Grosso -Secretaria da Fazenda - GCAD/SIOR - Averbação – Credenciamento

Processo: 281122/2007. Port./ Dec: Artigo 52 do RICMS Averbado: Fl. 10 Lv: 001/2007
Cuiabá MT:26/07/2007

Nelson Barbosa Alves
Superintendente de Inf. Sobre Outras Receitas

AGENCIA FAZENDÁRIA DE VÁRZEA GRANDE

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente fica(m) INTIMADO(s) o(s) proprietário(s) ou representante(s) legal(ais) da(s) empresa(s) abaixo mencionada(s), que se encontra(m) em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) na Agência Fazendária de Várzea Grande sito a Av. Castelo Branco, 2.044 – Centro - Várzea Grande – MT, a fim de tomar ciência da retificação e juntada de documentos efetuada pelo FTE autuante, no prazo de 30 (TRINTA) dias, contados a partir da data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado.

Fica(m) também o(s) contribuinte(s) cientificado(s) que, dentro do prazo acima mencionado, o crédito tributário poderá ser impugnado ou pago com a multa proposta nesta peça reduzida ou ainda, parcelado com os benefícios previstos no inciso II do artigo 47 da Lei 7098/98.

Empresa: PAULA REJANE DA SILVA
Insc. Estadual :13.184.325-7 CNPJ: 02.807.191/0001-23
NAI Nº 118995001100002200510 de 27/04/2005 Prof. Nº 3695/2006
End.: Rua Espírito Santo,,240 – Nova Várzea Grande Várzea Grande – MT

O não atendimento, no prazo acima mencionado, implicará na lavratura do Termo de Revelia e remessa do processo à unidade incumbida da centralização e controle de PAT, que promoverá o saneamento e encaminhamento do processo para inscrição em Dívida Ativa, conforme dispõe o artigo 38, inciso I da Lei 7609/01 com as alterações inseridas pela Lei n. 8.424 de 28/12/2005, em especial o artigo 1º, inciso I, §§5º, 6º e 7º da referida Lei. Agência Fazendária de Várzea Grande, 27 de julho de 2007.

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE PARANAÍTA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente, fica(m) intimado(a) o(s) proprietário(s) ou representantes legal(is) das Empresas abaixo mencionada(s), que se encontra(m) em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) à Agência Fazendária de Paranaíta/Mt, sito à Rua Pedro Zeckoski nº 27, Centro, Município de Paranaíta/Mt., no horário das 12:00 h às 18:00 h, para recolher(em) ou impugnar(em) o Crédito Tributário correspondente a NAI nº 8436001100002200713 lavrada em 19/06/2007 no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

Fica(m) também, o(s) Contribuinte(s) cientificado(s) que, dentro do prazo acima mencionado, o crédito tributário poderá ser pago com a multa proposta nesta peça, com redução de 60% (sessenta por cento), ou parcelado com os benefícios previstos no inciso II do Artigo 47 da Lei nº 7098/98.

RAZÃO SOCIAL: ITAMAR T BARBIERI MADEIRAS
ENDEREÇO: EST. PRIMEIRA VICINAL LESTE PARANAÍTA/MT.

CNPJ Nº 05095437000170 I.E Nº 132106159
NAI Nº: 8436001100002200713
PAT Nº 9638/2007 DE 19/06/2007

O não atendimento, no prazo acima mencionado, implicará na Lavratura do Termo de Revelia e remessa do processo a unidade incumbida da centralização e controle de PAT que promoverá o saneamento do processo em para inscrição em Dívida Ativa, conforme dispõe o Art. 38, inciso I da Lei 7609/01, com as alterações inseridas pela lei 8.424 de 28/12/2005, em especial do artigo 1, inciso I, §§5º, 6º e 7º da referida Lei. Agência Fazendária de Paranaíta/Mt, 27 de JULHO de 2007.

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE VÁRZEA GRANDE
EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente fica(m) INTIMADO(S) o(s) proprietário(s) ou representante(s) legal(is) da(s) empresa(s) abaixo mencionada(s), que se encontra(m) em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) na Agência Fazendária de Várzea Grande sito a Av. Castelo Branco, 2.044 – Centro - Várzea Grande – MT, para recolher ou impugnar o crédito tributário, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado.

Fica(m) também o(s) contribuinte(s) cientificado(s) que, dentro do prazo acima mencionado, o crédito tributário poderá ser pago com a multa proposta nesta peça, reduzida de 60% (sessenta por cento), ou parcelado com os benefícios previstos no inciso II do artigo 47 da Lei 7098/98.

Empresa: DILSON GONÇALVES PEREIRA

End.: AV. JULIO CAMPOS, S/Nº – MAPIM – Várzea Grande – MT

Insc. Estadual : 13.070.673-6 CNPJ: 32.934.069/0001-89

NAI n.: 38538001100119200727 de 14/03/2007 – PAT 9181/07

O não atendimento, no prazo acima mencionado, implicará na lavratura do Termo de Revelia e remessa do processo à unidade incumbida da centralização e controle de PAT, que promoverá o saneamento e encaminhamento do processo para inscrição em Dívida Ativa, conforme dispõe o artigo 38, inciso I da Lei 7609/01 com as alterações inseridas pela Lei n. 8.424 de 28/12/2005, em especial o artigo 1º, inciso I, §§5º, 6º e 7º da referida Lei.

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE SINOP
EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente, fica(m) Intimado(s) o(s) proprietário(s) ou representante(s) legal(is) da firma abaixo relacionada por se encontrar em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) à Agência Fazendária de Sinop, sito à Rua das Castanheiras, 883, Centro, no município de Sinop/MT, no horário das 9:00 às 17:00 h, para recolher ou impugnar o Crédito Tributário exigido no prazo de 10 (dez) dias a partir da data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

Ficam, também, os contribuintes cientificados que, dentro do prazo acima mencionado, o crédito tributário poderá ser pago com a multa proposta nesta peça, com redução de 60% (sessenta por cento) ou parcelado com os benefícios previstos no Inciso II do Artigo 47 da Lei n.º 7.098/98.

RAZÃO SOCIAL: M C SOCREPPA

NAI N.º: 38538001100216200725 INSC. ESTADUAL: 13.179.418-3

ENDEREÇO: ROD BR 163, S/N KM 825 – São Cristóvão - SINOP/MT.

O não atendimento, no prazo acima mencionado, implicará na Lavratura de Termo de Revelia e remessa do processo à unidade incumbida da centralização e controle de PAT, que promoverá o saneamento e encaminhamento do processo para inscrição em Dívida Ativa, conforme dispõe o Art. 38, Inciso I da Lei 7.609/01 com as alterações inseridas pela Lei n. 8.424 de 28/12/2005, em especial o artigo 1º, inciso I, §§ 5º, 6º e 7º da referida Lei. Agência Fazendária de Sinop, 27 de Julho de 2007. Nilde Maria Gil Braz da Silva - Gerente Fazendária.

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE COLNIZA

RELAÇÃO DOS CONTRIBUINTES QUE OPTARAM PELO TERMO PARA REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES PRESTAÇ- OES COM DIFERIMENTO EM ICMS - (Anexo 1 da portaria 079/2000 – SEFAZ MT)

INSCRIÇÃO ESTADUAL	CONTRIBUINTE
13.340.935-0	AGNALDO BARBOSA OLIVEIRA
13.340.576-1	ARUANDA AGROPECUÁRIA
13.337.358-6	ESTAQUI PAULO DA SILVA
13.340.968-6	MARCOS JOSÉ BAQUER
1.339.006-3	MEIRE AMORIM RODRIGUES
13.337782-	THIAGO RODRIGO DIAS ALVES

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE BARRA DO BUGRES

RELAÇÃO DOS CONTRIBUINTES QUE OPTARAM PELO TERMO DE ADESÃO AO FUNDO PARTILHADO DE INVESTIMENTO SOCIAL – FUPIS (Decreto nº 4314/2004 – SEFAZ)

CONSTRUTORA E INCORPORADORA GUEDES LTDA | Inscrição Estadual: 13.339.659-2 | CNPJ: 00.341.001/0001-08

Barra do Bugres-Mt, em 27/07/2007. Maria Terezinha R. E. Conciani – Gerente Fazendária

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE BARRA DO BUGRES

RELAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS QUE OPTARAM PELA REALIZAÇÃO DE OPERAÇÃO/ PRESTAÇÃO COM DIFERIMENTO DO ICMS (ANEXO I PORT. 079/2000 - SEFAZ)

PRODUTOR RURAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL
FERNANDO VICENTE VICENTE	13.341.514-7
JOAQUIM MARTINS DE QUEIROZ	13.341.519-8
MARIO NOIVO NAVARRO SEGURA	13.341.209-1

Agência Fazendária de Barra do Bugres-Mt., em 27/07/2007. Maria Terezinha R. E. Conciani - Gerente

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE COMODORO

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DISPENSA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL DE MICRO PRODUTOR RURAL – TDI Reconheço que o(s) Micro(s) Produtor(es) Rural(is) abaixo relacionado(s):

CPF	NOME	RG	TDI
621.823.231-04	José Ferreira da Silva	364042 SSP/MT	033/2007
586.868.352-87	Ronaldo Mendes	1060922-9 SSP/MT	034/2007
107.711.152-53	Egberto da Silva Vieira	105134 SSP/PRO	035/2007

Apresentou (ram) junto a esta Agência Fazendária, documento(s) comprobatório(s) que explora atividade(s) rural(is) em área com extensão igual/inferior a 100,00 hectares. Atendendo aos dispositivos do § 19 do Art. 26 da Portaria 114/2002. Marcos Aurélio Fernandes – Gerente da AGENFA

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE BARRA DE BUGRES

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DISPENSA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL DE MICRO PRODUTOR RURAL – TDI Nº 007/2007.

O(s) micro produtor(es) abaixo relacionado(s) apresentou(aram) junto a esta Agência Fazendária, documento(s) comprobatório(s) de que explora(m) atividade(s) rural(is) em área com extensão inferior a 100 hectares, atendendo aos dispositivos do § 19, do Art. 26, da Portaria 114/2002.

CPF	NOME/ESTABELECIMENTO	RG	VENCIMENTO
274.428.291-04	Jasiel Borges Leal – Sítio Santa Luzia	303.671 SSP/MT	-
865.086.109-10	Marcelo Henrique Francelino da Silva – Fazenda Paraíso	6.008.191-3 SSP/PR	01/11/2008

SEMA

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

PORTARIA Nº. 85, DE 27 DE JULHO DE 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe confere o Art.71, inciso IV, da Constituição Estadual, e;

Considerando que a Administração Pública pode revogar seus próprios atos por conveniência e oportunidade, conforme Súmula n.º 473 do STF, e;

Considerando as Liminares concedidas nos Mandados de Segurança impetrados pela Associação Matogrossense dos Engenheiros Florestais – AMEF.

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Portaria n.º 74, de 09 de julho de 2007, restabelecendo o Cadastro Técnico Estadual de Prestadores de Serviços e Consultoria Ambiental dos engenheiros relacionados no Anexo I.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA,
PUBLICADA,
CUMPRÁ-SE.

Cuiabá, 27 de julho de 2007.

LUIS HENRIQUE CHAVES DALDEGAN
Secretário de Estado do Meio Ambiente

ANEXO I:

- ALESSANDRO YUKIO FIGUEIREDO MATSUBARA – CREA 8915-D/MT
- AMÉLIO ANTONIO PUPULIN JUNIOR – CREA 5044-D/MT
- ANDERSON NEVES DOS SANTOS – CREA 11565/D
- CÂNDIDO PIETRO BIASI – CREA 8846-VD/MT
- CARLOS EDUARDO BRUNO DA SILVA – CREA 9375/D
- CARLOS ALBERTO DE ÁVILA OLIVEIRA – CONFEA 1200050436
- CLEBER DOS SANTOS MICHELAN FARIA – CONFEA 1200084527
- DORIVAL GONÇALVES DUARTE – CREA 7046/D
- ÉBER TADEU VAZ – CREA 7191-D
- EDER ALBUQUERQUE DE SIQUEIRA – CREA 9838-D
- EDINEI DE OLIVEIRA COSTA – CREA 8.282-D/MT
- EDSON GONÇALVES DOS SANTOS. – CREA 9550/D
- EDEGAR RODE – CONFEA 1200163133-RNP
- EMANUEL PEREIRA BORGES – CREA 6233/D
- FERNANDO ALÉCIO COSTA – CREA 10607/D
- FERNANDO - CANCELADO- RAITER – CONFEA 1200084438
- FRANKLIN CLÁUDIO HADTMANN JASPER – CREA 2627-D/MT
- GERSON RAUL MONTEIRO DA SILVA – CREA 5275-D/MT
- GIULIANO CURVO MUNIZ – CREA 8116/D
- HERMES LOPES DOS SANTOS – CONFEA 1200084802-RNP
- JEFFERSON LUIZ DO NASCIMENTO CAMBARÁ – CREA 5255/VD
- JOB MOREIRA RIBEIRO – CREA 5975-D
- JOSÉ CLAUDENIR GUALDI – CREA 2476/D
- JOSEANE GIACHINI – CONFEA 1200089391
- MÁRCIA GISELLE PINHEIRO DA SILVA – CREA 8472/D
- MÁRCIO ANDRÉ GOMES SANTOS – CREA 10278/D
- MARCO ANTONIO FRANÇA DE PAULA – CREA 6251-VD/MT
- MARIA APARECIDA LAGE – CONFEA 1200132300
- MARTHA DRANSKI – CREA 9316-D
- MAURO GILBERTO SANTI SAGIN – CREA 4463-D/MT
- NEOCIR JOSE AYRES – CREA 6769/D
- PATRICIA CLEDI BOLZAN – CONFEA 1200084543
- RENATO OLIVIR BASSO – CREA 4117-VD/MT

- ROMES RESENDE LEITE – CONFEA 1200177452
- THEÓFILO NELSON CUNHA SOBIERAY – CREA 8062-VD
- VANDERLEI CARDOSO DE SÁ – CREA 8911/D
- WANDERLEY BATISTA DE BRITO – CREA 9105/D
- WANDER HOEGER – CONFEA 120008446-2

PORTARIA Nº. 86, DE 27 DE JULHO DE 2007.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**, no uso das atribuições que lhe confere o Art.71, inciso IV, da Constituição Estadual, e;

Considerando a constatação de irregularidades nos Processos Administrativos referentes a Projetos de Plano de Manejo Florestal e Exploração Florestal e;

Considerando instauração dos Inquéritos Policiais n.º 044/07, 045/07, 046/07, 047/07, 048/07;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a instauração de Processo Administrativo para apuração de possíveis irregularidades na conduta dos engenheiros florestais indicados, cujo nome consta a seguir, através da Comissão de Descadastramento Profissional.

- A) **ÉBER TADEU VAZ – CREA N.º 7191-D,**
 B) **GERSON RAUL MONTEIRO DA SILVA – CREA N.º 5275-D**
 C) **MÁRCIO ANDRÉ GOMES SANTOS – CREA N.º 10278-D**
 D) **MAURO GILBERTO SANTI SAGIN – CREA N.º 4463-D**
 E) **ROMES RESENDE LEITE – CONFEA N.º 1200177452**

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA,
PUBLICADA,
CUMPRÁ-SE.

Cuiabá, 27 de julho de 2007.

LUIS HENRIQUE CHAVES DALDEGAN
Secretário de Estado do Meio Ambiente

SINFRA**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA****PORTARIA / SINFRA Nº 439 /2007**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRA – ESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

INSTITUIR, uma comissão formada pelos servidores adiante nomeados com a finalidade de efetuar medições e recebimento dos **Serviços de Manutenção de Rodovia Não Pavimentada, na Rodovia MT-040, Trecho: de Santo Antônio do Leverger – Barra do Aricá – Entrº MT-361 (Porto de Fora), Sub-Trecho: Porto de Fora – Santo Antônio de Leverger – Barão de Melgaço, numa extensão de 75,0 Km, modalidade Carta Convite Edital Nº 205/07, de conformidade com o Instrumento Contratual n.º 226/2007/00 - ASJU.**
FIRMA: **DINAMO CONSTRUTORA LTDA**

FISCAL : ENGº: CLEBER JOSÉ DE OLIVEIRA
MEMBROS: ENGº: FILOGÔNIO FERREIRA DA SILVA
ENGº: DOMINGOS SÁVIO DE CASTRO
CUMPRÁ-SE

SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA, em Cuiabá – 19 de Julho de 2007

PORTARIA / SINFRA Nº 454 /2007

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRA – ESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

INSTITUIR, uma comissão formada pelos servidores adiante nomeados com a finalidade de efetuar medições e recebimento dos **Serviços de Manutenção de Rodovia Não Pavimentada, na Rodovia MT-474, Trecho: Batovi - Entrº BR-070- Rio das Mortes, numa extensão de 45,0 Km, modalidade de Carta Convite Edital Nº 227/07, de conformidade com o Instrumento Contratual n.º 256/2007/00 - ASJU.**
FIRMA: **TERRAPLAN – TERRAPLANAGEM LTDA - ME**

FISCAL : ENGº: JOSÉ TEODORO NETO
MEMBROS: ENGº: ESMERALDO TEODORO DE MELO
ENGº: FILOGÔNIO FERREIRA DA SILVA
CUMPRÁ-SE

SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA, em Cuiabá – 24 de Julho de 2007

PORTARIA / SINFRA Nº457 /2007

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRA – ESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

INSTITUIR, uma comissão formada pelos servidores adiante nomeados com a finalidade de efetuar medições e recebimento dos **Serviços de Reforma e Reconstrução de Ponte de Madeira, na Rodovia MT-170, Trecho: Juína – Castanheira – Juruena – Cotriguaçu, sobre os Córregos: Relógio (ext. 20,0m) das Pedras (ext. 20,0m) e 07 (Sete) Pontilhões, modalidade**

Carta Convite Edital Nº 189 /07, de conformidade com o Instrumento Contratual n.º 236/2007/00 - ASJU.

FIRMA: **MARILENE CAMARGO & CIA LTDA - ME**

FISCAL : ENGº: JOSÉ ROBERTO GONÇALVES
MEMBROS: ENGº: LUIS CARLOS FERREIRA
ENGº: SILVIO ROBERTO MARTINELLI

CUMPRÁ-SE

SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA, em Cuiabá – 26 de Julho de 2007

PORTARIA / SINFRA Nº 456 /2007

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRA – ESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

INSTITUIR, uma comissão formada pelos servidores adiante nomeados com a finalidade de efetuar medições e recebimento dos **Serviços de Reforma de Pontes de Madeira, na Rodovia Vicinal de Primavera do Leste, Trecho: Entrº BR-070 – Entrº MT-130 – Entrº MT-448, sobre os Córregos: Coité (ext.24,0m) Cumbuco (45,0m),modalidade Carta Convite Edital Nº234/07, de conformidade com o Instrumento Contratual n.º 243/2007/00 - ASJU.**
FIRMA: **CONSTRUTORA BRASIL LTDA**

FISCAL : ENGº: JOSÉ TEODORO NETO
MEMBROS: ENGº: ESMERALDO TEODORO DE MELO
ENGº: SILVIO ROBERTO MARTINELLI

CUMPRÁ-SE

SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA, em Cuiabá – 26 de Julho de 2007

PORTARIA / SINFRA Nº /2007

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRA – ESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

INSTITUIR, uma comissão formada pelos servidores adiante nomeados com a finalidade de efetuar medições e recebimento dos **Serviços de Manutenção de Rodovia Não Pavimentada, na Rodovia MT-324, Trecho: Entrº MT-130 – Água Limpa (Pinesso), com extensão de 60,0 Km,modalidade Carta Convite Edital Nº233/07, de conformidade com o Instrumento Contratual n.º 249/2007/00 - ASJU.**
FIRMA: **CONSTRUTORA BRASIL LTDA**

FISCAL : ENGº: SILVIO ROBERTO MARTINELLI
MEMBROS: ENGº: LUIS CARLOS FERREIRA
ENGº: DOMINGOS SÁVIO DE CASTRO

CUMPRÁ-SE

SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA, em Cuiabá – 26 de Julho de 2007

PORTARIA / SINFRA Número : 449/07

Entrada em vigor: 23/07/2007

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

INSTITUIR, considerando o que consta da CI 189/2007 - ASLI/SINFRA, de 23/07/2007, Comissão Especial de Julgamento dos Convites, abaixo relacionados:

CONVITE Nº 246/2007

Objeto: seleção de empresa de estudos, para execução de estudos de viabilidade técnica econômica, financeira e social da Rodovia MT-130, Trecho: Entº BR-070 (Primavera do Leste) – Entº BR-163 (Rondonópolis), que integra o Sistema Rodoviário Estadual, com realização prevista para o dia 26 de julho de 2007 às 14:30 horas na sala de licitações da SINFRA.

CONVITE Nº 247/2007

Objeto: seleção de empresa de construção civil/rodoviária, para execução de serviços de manutenção de rodovia não pavimentada, na Rodovia MT-373, Trecho: Juscemeira – Entº MT-130 (Poxoréu), numa extensão de 25,0 km, com realização prevista para o dia 24 de julho de 2007 às 08:30 horas na sala de licitações da SINFRA.

CONVITE Nº 252/2007

Objeto: seleção de empresa de construção civil/rodoviária, para execução de serviços de manutenção de rodovia não pavimentada, na Rodovia MT-050, Trecho: Entº MT-456 – Mucambo – Biscoito, numa extensão de 31,0 Km, com realização prevista para o dia 27 de julho de 2007 às 08:30 horas na sala de licitações da SINFRA.

CONVITE Nº 254/2007

Objeto: seleção de empresa de construção civil/rodoviária, para execução de serviços de manutenção de rodovia não pavimentada, na rodovia MT-270, trecho: Entº MT-456 – Rio Mutum – Pouso Lindo, numa extensão de 44,0 Km, com realização prevista para o dia 27 de julho de 2007 às 14:30 horas na sala de licitações da SINFRA.

COMISSÃO: SIDNEI GARCEZ DE SOUZA.....PRESIDENTE

VILMA DOS SANTOS MARTINELLI.....MEMBRO
JOACIR HERMES DE AMORIM.....MEMBRO
RENATA FERNANDES ALVES.....SECRETÁRIA

CONVITE Nº 248/2007

Objeto: seleção de empresa de construção civil/rodoviária, para execução de serviços de manutenção de rodovia não pavimentada, na Rodovia MT-270, Trecho: Alto Diamantino – Entº MT-463 – Entº MT-100, numa extensão de 65,50 km, com realização prevista para o dia 24 de julho de 2007 às 14:30 horas na sala de licitações da SINFRA.

CONVITE Nº 249/2007

Objeto: seleção de empresa de construção civil/rodoviária, para execução de serviços de manutenção de rodovia não pavimentada, na Rodovia Acesso e Sistema Viário do PA Resistência, local: Projeto de Assentamento Resistência, no município de Santo Antônio do Leverger-MT, numa extensão de 40,0 km, com realização prevista para o dia 24 de julho de 2007 às 16:00 horas na sala de licitações da SINFRA.

CONVITE Nº 250/2007

Objeto: seleção de empresa de construção civil/rodoviária, para execução de serviços de manutenção de rodovia não pavimentada, na Rodovia MT-406, Trecho: Entº MT-246 (Bauxi) – Entº BR-163, numa extensão de 39,5 km, com realização prevista para o dia 25 de julho de 2007 às 14:30 horas na sala de licitações da SINFRA.

CONVITE Nº 251/2007

Objeto: seleção de empresa de construção civil/rodoviária, para execução de serviços de conservação de rodovias pavimentadas (sinalização viária horizontal e vertical), na Rodovia MT-130, Trecho: Rondonópolis – Poxoréu – Entº BR-070 (Primavera do Leste); Sub-trecho: Est. 610 a Est. 640 (Curva da Serrinha), numa extensão de 0,60 km, com realização prevista para o dia 26 de julho de 2007 às 14:30 horas na sala de licitações da SINFRA.

CONVITE Nº 253/2007

Objeto: seleção de empresa de supervisão, projetos ou consultoria, para execução dos serviços de supervisão dos projetos de desenvolvimento urbano e institucional a ser implantado pelo Ministério das Cidades no Sub-Programa FNHIS – Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, nos 141

Municípios do Estado de Mato Grosso, com realização prevista para o dia 27 de julho de 2007 às 08:30 horas na sala de licitações da SINFRA.

COMISSÃO: ÉMIO MÁRIO NUNES DA CRUZ..... PRESIDENTE
ELZO GONÇALVES DA SILVA.....MEMBRO
VALDECINA APARECIDA MELO RIBEIRO.....MEMBRO
EDJALMA DA COSTA E SILVA.....SECRETÁRIO

CUMPRAR-SE: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, em Cuiabá-MT, 25 de julho de 2007.

PORTARIA / SINFRA Número : 451/07 **Entrada em vigor: 23/07/2007**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a instrução Normativa nº. 001/2003, e os termos dos processos nº. 0.063.672-0 de 05/07/2007,

RESOLVE:

APROVAR, inclusão no Sistema Rodoviário Estadual – SER, do trecho de mudança na direção geral da MT-140 ligando a BR-242 até a Área urbana da localidade de Boa Esperança do Norte com 52,5 km de extensão e que terá a seguinte codificação:

CODIGO	INICIO DO TRECHO	FIM DO TRECHO	EXT. (KM)	EXT. ACUMUL. (KM)	SIT. FISICA
140EMT0410	RIO DAS PIABAS (DIV.P.DA SERRA ROSÁRIO OESTE)	ENTR. MT 240 (A)	28,0	302,8	LEN
140EMT0420	ENTR. MT 240 (A)	ENTR. MT 240(B)(DIV. ROSÁRIO OESTE/S. RITA DO TRIVELATO)	32,0	334,8	LEN
140EMT0430	ENTR. MT 240(B)(DIV.ROSÁRIO OESTE/S. RITA DO TRIVELATO)	ENTR. MT 235 (S. RITA DO TRIVELATO)	31,5	366,3	IMP
140EMT0450	ENTR. MT 235 (S. RITA DO TRIVELATO)	R.TELES PIRES(DIV.S.RITA DO TRIVELATO/B. ESPERANÇA DO NORTE)	31,3	397,6	IMP
140EMT0455	R.TELES PIRES(DIV.S. RITA DO TRIVELATO/B.ESPERANÇA DO NORTE)	ENTR. MT 338	22,8	420,4	LEN
140EMT0460	ENTR. MT 338	RIO 12 DE OUTUBRO	24,0	444,4	EOP
140EMT0465	RIO 12 DE OUTUBRO	RIO CELESTE	9,8	454,2	EOP
140EMT0470	RIO CELESTE	RIO AZUL	12,8	467,0	EOP
140EMT0475	RIO AZUL	ENTR. BR/MT 242 (A)	6,5	473,5	EOP
140EMT0480	ENTR. BR/MT 242 (A)	ENTR. BR/MT 242 (B)	9,2	482,7	PAV
140EMT0481	ENTR. BR/MT 242 (B)	DIV. N. UBIRATÁ / VERA	39,3	522,0	LEN
140EMT0485	DIV. N. UBIRATÁ / VERA	ENTR. MT 225 (A)	53,5	575,5	LEN
140EMT0490	ENTR. MT 225(A)	ENTR. MT 225 (B) (VERA)	9,3	584,8	IMP
140EMT0500	ENTR. MT 225(B) (VERA)	ENTR. MT 438(RIO CIAIBÁ)(DIV. VERA/SINOP)	12,8	597,6	IMP
140EMT0510	ENTR. MT438 (RIO CIAIBÁ)(DIV.VERA/SINOP)	DIV. SINOP/SANTA CARMEM	7,5	605,1	IMP
140MTT0520	DIV. SINOP/SANTA CARMEM	ENTR. MT 422	10,3	615,4	IMP
140EMT0530	ENTR. MT 422	ENT. MT-439 (SANTA CARMEM)	3,4	618,8	IMP
140EMT0540	ENT. MT-439 (SANTA CARMEM)	RIB.AZUL(DIV. SANTA CARMEM/SINOP)	6,0	624,8	EOP
140EMT0550	RIB.AZUL (DIV.SANTA CARMEM/SINOP)	ENTR. BR 163 (SINOP)	26,4	651,2	PAV

C U M P R A - S E: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, em Cuiabá-MT, 24 de julho de 2007.

PORTARIA / SINFRA Número: 453/07 **Entrada em vigor: 25/07/2007**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

INSTITUIR, considerando o que consta da CI 191/2007 - ASLI/SINFRA, de 25/07/2007, uma Comissão formada pelos servidores adiante nomeados, encarregada de realizar e julgar os trabalhos licitatórios relacionados da Tomada de Preços - Edital nº 028/2007, com o objetivo de selecionar Empresa em Obras de Construção Civil/Rodoviária, para execução de serviços de implantação do traçado travessia do Rio Arinos, na Rodovia MT-488, Trecho: Entrº MT-160 (Nova Maringá) – Rio Arinos – Tapurah., numa extensão de 2.840,00 metros, a realização será no dia 26 de julho de 2007, às 08:30 horas, na sala de Licitações da SINFRA.

COMISSÃO: ÉMIO MÁRIO NUNES DA CRUZ - Presidente
ELZO GONÇALVES DA SILVA - Membro
PEDRO SOARES DOS SANTOS - Membro
EDJALMA DA COSTA E SILVA - Secretário

C U M P R A - S E:

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, em Cuiabá-MT, 26 de julho de 2007.

PORTARIA / SINFRA/Nº 458/2.007

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

INSTITUIR, uma Comissão formada pelos servidores adiante nomeados com a finalidade de Supervisor, Fiscalizar e Efetuar Medições e Recebimentos para Execução de serviços de Supervisão, Acompanhamento e Controle de Obras de Implantação e Pavimentação Asfáltica na Rodovia MT - 448/336, Trecho: Entrº MT – 130 (Carazinho) – Itaquêrê – Santo Antônio do Leste, Sub-Trechos: Entrº MT – 130 (560 m) ; Km 24,06 ao Km 26,00 (Serraninha – 1,94 Km), com uma extensão de 2,50 Km, com extensão de 13,44 Km, de Conformidade com o Instrumento Contratual nº 235/2.007/00/00 – ASJU. Retroagir para o dia 20 / 07 / 07.

FIRMA: CONSTEPRO – CONSULTORIA TÉCNICA, ESTUDOS E PROJETOS RODOVIÁRIOS LTDA.

COMISSÃO:

ENGº FERNANDO ALBERTO B. MULLER - FISCAL
ENGº AUGUSTO ADDOR NUNES DA SILVA - MEMBROS
ENGº MANOEL VALÉRIO DA SILVA NETO - MEMBROS

CUMPRAR-SE: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, em Cuiabá-MT, 27 de JULHO de 2007.

A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA – ESTRUTURA, através da Superintendência de Obras e Transportes – SUOT, torna público que, pelos expedientes abaixo relacionados, a Ordem de Início de Serviços, conforme estão discriminadas, todas do sistema de Rodovias Pavimentadas.

EXPEDIENTES	SERVIÇOS	INSTRUMENTO CONTRATUAS	EMPRESAS CONTRATADAS	RODOVIA
SUOT/OS/Nº 096/07 20/07/07	CONSERVAÇÃO	217/07/00/00-ASJU	SSM LTDA	MT – 469 ; MT –457 ; MT – 455
SUOT/OS/Nº 097/07 19/07/07	(PAC) ;(PRADE) e SE NECESSÁRIO INVENTÁRIO FLORESTAL	230/07/00/00 - ASJU	RURAL LTDA	MT – 208 ; 388 ; 423 ; 388

Cuiabá, 27 de julho de 2.007.

Engº Nilton de Britto
Sup. de Obras de Transportes

Extrato do Instrumento Contratual Nº 157/2007/00/00 - ASJU

Processo nº 0.063.767-0/2007-SINFRA

Modalidade: Dispensa de Licitação com fundamento no Inciso II, do artigo 24 da Lei nº 8666/93.

Objeto do Contrato: Reformas nas casas do Residencial Sonho Meu, Bairro Pedra 90.

Valor: R\$ 13.697,21 (Treze Mil, Seiscentos e Noventa e Sete Reais e Vinte e Um Centavos).

Prazo: 30 (trinta) dias consecutivos

Dotação: 25101.0001.16.482.239.1763.0600.44905100.131.1.1, conforme NE 25101.0001.07.02577-4. PARTES: TERRAPLANA CONSTRUÇÕES LTDA E A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA.

Extrato do Instrumento Contratual Nº 260/2007/00/00 - ASJU

Processo nº 0.062.786-0/2007-SINFRA

Modalidade: Carta Convite nº 220/2007

Objeto do Contrato: execução de serviços de Manutenção de Rodovia Não Pavimentada, na Rodovia MT-206, Trecho: Divisa RO/MT – Rio Igarapé da Cobra I – Rio Roosevelt, Sub Trecho: Divisa RO/MT – Rio Igarapé da Cobra I – Serraria Lagoa das Conchas, com extensão de 53,5 Km.

Valor: R\$ 143.878,56 (Cento e Quarenta e Três Mil, Oitocentos e Setenta e Oito Reais e Cinquenta e Seis Centavos).

Dotação: 25101.0001.26.782.218.2151.9900.33903900.131.1.1, conforme NE(s) 25101.0001.07.02664-9 e 25101.0001.07.02665-7.

PARTES: AYRA ENGENHARIA & CONTRUÇÃO LTDA e A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA.

Extrato do Instrumento Contratual Nº 261/2007/00/00 - ASJU

Processo nº 0.061.279-0/2007-SINFRA

Modalidade: Carta Convite nº 228/2007

Objeto do Contrato: execução de serviços de Manutenção de Rodovia Não Pavimentada, na Rodovia Vicinal (Apiacás), Trecho: Apiacás – Calcário Santa Rosa, numa extensão de 40,00 Km.

Prazo: 30 (trinta) dias consecutivos.

Valor: R\$ 149.662,27 (Cento e Quarenta e Nove Mil, Seiscentos e Sessenta e Dois Reais e Vinte e Sete Centavos).

Dotação: 25101.0001.26.782.218.2151.9900.33903900.131.1.1, conforme NE(s) 25101.0001.07.02662-2 e 25101.0001.07.02663-0.

PARTES: TUCURÚ CONSTRUÇÕES LTDA e A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA

Extrato do Instrumento Contratual Nº 262/2007/00/00 - ASJU

Processo nº 0.057.837-1/2007-SINFRA

Modalidade: Carta Convite nº 196/2007

Objeto do Contrato: serviços de Manutenção de Rodovia Não Pavimentada, na Rodovia MT-423, Trecho: Claudia – Rio Tartaruga (Divisa Claudia/União do Sul), numa extensão de 25,0 Km.

Valor: R\$ 69.115,43 (Sessenta e Nove Mil, Cento e Quinze Reais e Quarenta e Três Centavos).

Dotação: 25101.0001.15.451.222.3162.9900.44905100.131.1.1, conforme NE 25101.0001.07.02666-5.

PARTES: CONSNOP CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA e A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA.

Extrato do Instrumento Contratual Nº 265/2007/00/00 - ASJU

Processo nº 0.061.536-6/2007-SINFRA

Modalidade: Carta Convite nº 245/2007

Objeto do Contrato: execução de Serviços de Reforma de Pontes de madeira, na Rodovia MT—040/Vicinal (Cuiabá)/Vicinal(Várzea Grande), Trecho: Entrº MT-361 – Mimoso/Entrº BR-364 – Monjolino/Entrº BR-070-Rio Sangradouro, sobre a Vazante nº 3 (18,0m), os Córregos: das Pipas (ext. 15,0m) e Sem Nome no Km 5,0 (10,0m).

Prazo: 30 (trinta) dias consecutivos.

Valor: R\$ 84.401,80 (Oitenta e Quatro Mil, Quatrocentos e Um Reais e Oitenta Centavos).

Dotação: 25101.0001.26.782.218.1284.9900.33903900.131.1.1, conforme NE(s) 25101.0001.07.02671-1 e 25101.0001.07.02672-1.

PARTES: MARCIANO DE OLIVEIRA & RIBEIRO FILHO LTDA E A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA

Extrato do Termo de Sub-Rogação Nº 459/2004/05/01-ASJU

Processo 0.063.098-5/2007-SINFRA

Objeto do Contrato: Execução de obras de Pavimentação Asfáltica, na Rodovia MT 170, Trecho: Juina (Est. 00) – Rio Juinão (Est.1.345 + 15,50) – Rio Juruena (Est.3.070), Sub Trecho: Juina (Est.00) – Rio Juinão (Est. 1.345 +15,50) com extensão de 26,9155 Km (Lote 01 do Edital).

Objeto do Termo: Sub-Rogação do Instrumento Contratual nº 459/2004/00/00 – ASJU.

SUB ROGANTE: LAJE ENGENHARIA E PAVIMENTAÇÃO LTDA E LTDA

SUB ROGADA: CONSTIL CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA

(*ExtraBto do Instrumento Contratual Nº 252/2007/00/00 - ASJU

Onde se LÊ:

Objeto do Contrato: Execução de Serviços de Manutenção de Rodovia Não Pavimentada, na Rodovia Vicinal (Paranaíta), Trecho: Rio Teles Pires, numa extensão de 42,00km

Leia: Objeto do Contrato: Execução de Serviços de Manutenção de Rodovia Não Pavimentada, na Rodovia Vicinal (Paranaíta), Trecho: Paranaíta - Rio Teles Pires, numa extensão de 42,00km.

PARTES: TUCURÚ CONSTRUÇÕES LTDA e A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA

Extrato do Instrumento Contratual Nº 267/2007/00/00-ASJU.

Processo nº 0.056.863-5/2007/SINFRA

Modalidade: Carta Convite nº257/2007

Objeto do Contrato: Execução de Serviços de Manutenção de Rodovia Não Pavimentada, no Sistema Viário do Cinturão Verde de Cuiabá, no Bairro Pedra 90, com extensão de 45,00km, Valor: R\$149.563,82(Cento e Quarenta e Nove Mil, Quinhentos e Sessenta e Três Reais e Oitenta e Dois Centavos)

Prazo: 30 (trinta)

Dotação: 25101.0001.26.782.218.2151.9900.33903900.131.1.1- conforme NE(s) Nº(s) 25101.0001.07.02706-8 e 25101.0001.07.02707-6.

Partes: MOROCKOSKI CONSTRUÇÕES LTDA E A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA.

Extrato do Instrumento Contratual nº 255/2007/00/00 – ASJ

Processo nº 0.059.451-2/2007 – SINFRA

Modalidade: Tomada de Preço nº 011/2007

Objeto do Contrato: execução dos Serviços Técnicos de Supervisão, acompanhamento e Controle de Obra de Pavimentação Asfáltica na Rodovia BR-163, Trecho: Guarantã do Norte – Divisa MT/PA, com extensão de 49,57 Km.

Valor: R\$ 577.239,49 (Quinhentos e Setenta e Sete Mil, Duzentos e Trinta e Nove Reais e Quarenta e Nove Centavos).

Prazo: 360(trezentos e sessenta) dias.

Dotação: 25101.0001.26.782.218.1287.0200.44905100.131.1.1, empenhada conforme NE nº 25101.0001.07.02610-1.

Partes: PROJECTA - PROJETOS E CONSULTORIA LTDA E A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº. 205/07

PROCESSO: 63.786-6/07

OBJETO: O presente Termo tem por objeto o estabelecimento de Cooperação Técnica e Parceria entre as partes, visando a Conservação de Rodovias não Pavimentadas localizadas no Município de TERRA NOVA DO NORTE.

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 – OBRIGAÇÕES DA SINFRA

2.1.1. Fornecer ao Município, a quantidade de 20.000 (VINTE MIL) litros de óleo combustível (Diesel), objetivando a conservação de rodovias localizadas no Município, conforme relação constante no projeto básico;

2.2 – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

2.2.1. Para cumprimento do presente Termo, caberá ao Município a responsabilidade de execução dos serviços de Conservação de Rodovias não Pavimentadas, relacionadas no Projeto Básico, arcando com outros custos operacionais e administrativos de utilização de suas máquinas e operadores;

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste instrumento é de 164 (Cento e sessenta e quatro) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

CONVENIENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA
MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº. 206/07

PROCESSO: 59.617-5/07

OBJETO: O presente Termo tem por objeto o estabelecimento de Cooperação Técnica e Parceria entre as partes, visando a Conservação de Rodovias não Pavimentadas localizadas no Município de CAMPO VERDE.

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 – OBRIGAÇÕES DA SINFRA

2.1.1. Fornecer ao Município, a quantidade de 30.000 (TRINTA MIL) litros de óleo combustível (Diesel), objetivando a conservação de rodovias localizadas no Município, conforme relação constante no projeto básico;

2.2 – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

2.2.1. Para cumprimento do presente Termo, caberá ao Município a responsabilidade de execução dos serviços de Conservação de Rodovias não Pavimentadas, relacionadas no Projeto Básico, arcando com outros custos operacionais e administrativos de utilização de suas máquinas e operadores;

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste instrumento é de 156 (Cento e cinquenta e seis) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

CONVENIENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA
MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº. 203/07

PROCESSO: 62.064-5/07

OBJETO: O presente Termo de Cooperação tem por objeto o estabelecimento de Cooperação Técnica e Parceria entre as partes, visando a Conservação de Rodovias não Pavimentadas localizadas no Município de RONDONÓPOLIS.

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 – OBRIGAÇÕES DA SINFRA

2.1.1. Fornecer ao Município, a quantidade de 40.000 (Quarenta mil) litros de óleo combustível (Diesel), objetivando a conservação de rodovias localizadas no Município, conforme relação constante no projeto básico

2.2 – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

2.2.1. Para cumprimento do presente Termo, caberá ao Município a responsabilidade de execução dos serviços de pavimentação asfáltica de ruas e avenidas, relacionadas no Projeto Básico, arcando com outros custos operacionais e administrativos de utilização de suas máquinas e operadores;

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste instrumento é de 270 (Duzentos e setenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

CONVENIENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA
MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº. 204/07

PROCESSO: 62.168-6/07

OBJETO: O presente Termo de Cooperação tem por objeto o estabelecimento de Cooperação Técnica e Parceria entre as partes, visando a Conservação de Rodovias não Pavimentadas localizadas no Município de ALTO GARÇAS.

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 – OBRIGAÇÕES DA SINFRA

2.1.1. Fornecer ao Município, a quantidade de 30.000 (Trinta mil) litros de óleo combustível (Diesel), objetivando a conservação de rodovias localizadas no Município, conforme relação constante no projeto básico

2.2 – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

2.2.1. Para cumprimento do presente Termo, caberá ao Município a responsabilidade de execução dos serviços de pavimentação asfáltica de ruas e avenidas, relacionadas no Projeto Básico, arcando com outros custos operacionais e administrativos de utilização de suas máquinas e operadores;

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste instrumento é de 270 (Duzentos e setenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

CONVENIENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA
MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº. 207/07

PROCESSO: 63.759-9/07

OBJETO: O presente Termo de Cooperação tem por objeto o estabelecimento de Cooperação Técnica e Parceria entre as partes, visando a Conservação de Rodovias não Pavimentadas localizadas no Município de PEIXOTO DE AZEVEDO.

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 – OBRIGAÇÕES DA SINFRA

2.1.1. Fornecer ao Município, a quantidade de 15.000 (Quinze mil) litros de óleo combustível (Diesel), objetivando a conservação de rodovias localizadas no Município, conforme relação constante no projeto básico

2.2 – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

2.2.1. Para cumprimento do presente Termo, caberá ao Município a responsabilidade de execução dos serviços de pavimentação asfáltica de ruas e avenidas, relacionadas no Projeto Básico, arcando com outros custos operacionais e administrativos de utilização de suas máquinas e operadores;

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste instrumento é de 164 (Cento e sessenta e quatro) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

CONVENIENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA
MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO

SEJUSP

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 027/2007/FESP

DA ESPÉCIE: TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MATO GROSSO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, ATRAVÉS DO FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO, ATRAVÉS DO FUNDO DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO – FREBOM, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

DO OBJETO: O PRESENTE TERMO TEM POR OBJETIVO A REFORMA DAS VIATURAS VW 10-130 ANO 1984 E F 4.000 ANO 2001 (UNIDADE DE RESGATE 03 109) PERTENCENTES AO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO, PARA SEREM DISPONIBILIZADAS A COMPANHIA INDEPENDENTE DE BOMBEIROS A SER IMPLANTADA NO MUNICÍPIO DE COLIDER, E SERÁ REALIZADO POR MEIO DO ESTABELECIMENTO DE VINCULO DE COOPERAÇÃO ENTRE AS PARTES.

DOS RECURSOS: O VALOR DO PRESENTE TERMO É DE R\$ 97.675,50 (NOVENTA E SETE MIL, SEISCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), SENDO QUE OS RECURSOS FINANCEIROS PREVISTOS, BEM COMO, A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NECESSÁRIA PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO DO PRESENTE FICARÃO A CARGO DA SEJUSP/FESP, COMO DESCRITO ABAIXO:

PROGRAMA: 036 – APOIO ADMINISTRATIVO;

PROJETO/ATIVIDADE: 2006 – MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES;

REGIÃO: 9900

CLASSIFICAÇÃO: 3390.30 – R\$ 33.703,50;

3390.39 – R\$ 43.972,00.

FONTE: 240.

O PRAZO DE VIGÊNCIA: O PRAZO DE VIGÊNCIA DO PRESENTE TERMO SERÁ DE 02 (DOIS) MESES, A CONTAR DA DATA DA SUA ASSINATURA, PODENDO SER PRORROGADO POR ACORDO DAS PARTES MEDIANTE TERMO ADITIVO.

DATA DA ASSINATURA: 27/07/2007

ASSINAM: CARLOS BRITO DE LIMA (SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA) E ARLTON AZEVEDO FERREIRA (COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MATO GROSSO)

PROCESSO Nº: 98819/2007


CARLOS BRITO DE LIMA
Secretário de Justiça e Segurança Pública

SEDUC

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 148/2007-SEDUC - MT

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, para fins de Regularização Funcional,

RESOLVE:

Dispensar da Portaria nº 2028/83 de 04.07.83 D.O. 08.07.83, a partir de 31.12.88, a Professora **HELOENE GONÇALVES DOS SANTOS**, RG nº 710508 SSP/MT, CPF nº 161.417.761-91, lotada na E.E. "João Matheus Barbosa", do município de Juscimeira – MT.

PUBLICADA,
REGISTRADA,
C U M P R A - S E:

Cuiabá, 28 de maio de 2007.

SÁGUAS MORAES SOUSA
Secretário de Estado de Educação

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA N.º 240/GS/2007/SEDUC-MT

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso das suas atribuições legais, e considerando os documentos acostados no processo nº 268484/2006,

RESOLVE:

Retificar em parte o Despacho nº 023/91/SAD, publicado no Diário Oficial de 13/08/91 Item 10, referente a servidora **MARIA CLAUDINO DE SOUZA MEIRA** RG nº 310.217, professora Classe "B", Nível "02", da E.E.P.S.G "Dep. Dormevil de Faria", município de Pontes e Lacerda - MT.

ONDE SE LÊ: Desistência de Licença para Trato de Interesse Particular: de 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 20/05/88.

LEIA-SE: Desistência de Licença para trato de Interesse Particular de 12 (doze) meses, a partir de 20/05/88.

**PUBLICADA,
REGISTRADA,
C U M P R A - S E:**

Cuiabá, 20 de julho de 2007.

SÁGUAS MORAES SOUSA
Secretário de Estado de Educação

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº. 028/2007.

Locatária: SEDUC - MT.

Locador: **NÚBIA AVELINO DOS SANTOS.**

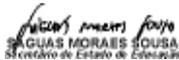
OBJETO: Locação de imóvel para abrigar a E.E. Doutor Fábio Silvério de Farias no município de Nobres - MT, pois o prédio da mesma encontra-se em período de reforma.

Valor Contratado: O valor global é de **R\$ 48.218,28** (quarenta e oito mil, duzentos e dezoito reais e vinte e oito centavos), divididos mensalmente em parcelas de **R\$ 4.018,19** (quatro mil dezoito reais e dezoito centavos).

Dotação Orçamentária: 14101.2932.3390 3600 - Fonte 120.

Prazo de Execução: 12 (doze) meses, com início em 09/07/2007 e término em 08/07/2008.

Cuiabá - MT, 09 de julho de 2007.


SÁGUAS MORAES SOUSA
Secretário de Estado de Educação

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº. 029/2007.

Locatária: SEDUC - MT.

Locador: **Instituto Adventista Central Brasileiro de Educação e Assistência Social.**

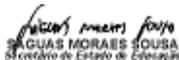
OBJETO: Locação de imóvel para abrigar a E.E. Frei Carlos Vallete no município de Poconé - MT, pois o prédio da mesma encontra-se em período de reforma.

Valor Contratado: O valor global é de **R\$ 40.319,52** (quarenta mil trezentos e dezesseis reais e cinquenta e dois centavos), divididos mensalmente em parcelas de **R\$ 3.359,96** (três mil trezentos e cinquenta e nove reais e noventa e seis centavos).

Dotação Orçamentária: 14101.2932.3390 3900 - Fonte 120.

Prazo de Execução: 12 (doze) meses, com início em 06/07/2007 e término em 05/07/2008.

Cuiabá - MT, 06 de julho de 2007.


SÁGUAS MORAES SOUSA
Secretário de Estado de Educação

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº. 030/2007.

Locatária: SEDUC - MT.

Locador: **S.O.S. CRIANÇA DE BARRA DO BUGRES.**

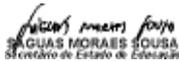
OBJETO: Locação de imóvel para abrigar a E.E. João Catarino de Souza no município de Barra do Bugres - MT, pois a mesma não possui sede própria.

Valor Contratado: O valor global é de **R\$ 120.000,00** (cento e vinte mil reais), divididos mensalmente em parcelas de **R\$ 5.000,00** (cinco mil reais).

Dotação Orçamentária: 14101.2932.3390 3900 - Fonte 120.

Prazo de Execução: 24 (vinte e quatro) meses, com início em 09/07/2007 e término em 08/07/2009.

Cuiabá - MT, 09 de julho de 2007.


SÁGUAS MORAES SOUSA
Secretário de Estado de Educação

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº. 054/2004.

Locador: SEDUC - MT.

Locatário: **HELMER GOEBEL.**

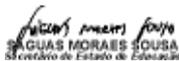
OBJETO: Alterações das seguintes cláusulas contratuais: "Do prazo de locação", "Da responsabilidade das partes" e "Do reajuste".

Valor Contratado: O valor global do presente aditivo é de **R\$ 8.976,49** (Oito mil novecentos e setenta e seis reais e quarenta e nove centavos), sendo que o valor mensal será de **R\$ 374,02** (trezentos e setenta e quatro reais e dois centavos).

Dotação Orçamentária: 14101.2932.3390 3600 - Fonte 120.

Prazo de Execução: 24 (vinte e quatro) meses, com início em 17/07/2007 e seu término em 16/07/2009.

Cuiabá - MT, 17 julho de 2007.


SÁGUAS MORAES SOUSA
Secretário de Estado de Educação

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Lauda 317

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº. 570/2007

TERMO DE COMPROMISSO: MERENDA ESCOLAR.

PARTES: Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, CNPJ/MF 03.507.415/0008-10 e o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar da Escola Estadual "INDÍGENA KAMADU" CNPJ/MF 08.681.586/0001-09, no município de Marcelândia/MT.

OBJETO: O presente Termo tem como objetivo o repasse de recursos financeiros do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CÓDIGO: 14 101.

DOTAÇÃO: Projeto: 3107

Elemento de Despesa: 3390.30

Fonte: 261

VALOR: R\$ 9.504,00

PRAZO: 31/12/2007

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Lauda 318

EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº. 129/2005

PARTES: Secretaria de Estado de Educação, CNPJ/MF 03.507.415/0008-10 e a Prefeitura Municipal de Cotriguaçu, CNPJ/MT 37.465.309/0001-67

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar a **Cláusula Sexta - da Vigência** do Termo de Convênio Nº. 129/2005, Construção de 06 salas de aula e demais dependências administrativas no Município de Cotriguaçu que passam a ter a seguinte redação:

A vigência do convênio passa de 31 de Julho de 2007 para 31 de Outubro de 2007.

EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº. 107/2005

PARTES: Secretaria de Estado de Educação, CNPJ/MF 03.507.415/0008-10 e a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, CNPJ/MT 33.683.822/0001-73

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar a **Cláusula Sexta - da Vigência** do Termo de Convênio Nº. 107/2005, Reforma e Construção de 10 salas de aula da Escola Estadual "Antonio Massarelli" - no Município de Nova Bandeirantes que passam a ter a seguinte redação:

A vigência do convênio passa de 31 de Julho de 2007 para 31 de Outubro de 2007.

EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº. 052/2005

PARTES: Secretaria de Estado de Educação, CNPJ/MF 03.507.415/0008-10 e a Prefeitura Municipal de Vera, CNPJ/MT 00.179.531/0001-93

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar a **Cláusula Sexta - da Vigência** do Termo de Convênio Nº.052/2005, Construção de uma escola com 24 salas de aula no Município de Vera que passam a ter a seguinte redação:

A vigência do convênio passa de 15 de Junho de 2007 para 15 de Outubro de 2007.

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº. 719/2005

PARTES: Secretaria de Estado de Educação, CNPJ/MF 03.507.415/0008-10 e a Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira, CNPJ/MT 24.772.113/0001-73

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar a **Cláusula Sexta - da Vigência** do Termo de Convênio Nº. 719/2005, Reforma e Adequação do PNEE da Escola Estadual "Ondino Rodrigues Lima" - no Município de Ribeirão Cascalheira que passam a ter a seguinte redação:

A vigência do convênio passa de 30 de Julho de 2007 para 30 de Outubro de 2007.

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº. 1075/2005

PARTES: Secretaria de Estado de Educação, CNPJ/MF 03.507.415/0008-10 e a Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia, CNPJ/MT 33.000.670/0001-67

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar a **Cláusula Sexta - da Vigência** do Termo de Convênio Nº.1075/2005, Construção de 10 salas de aula e demais dependências administrativas, biblioteca, construção de muro no Município de Pontal do Araguaia que passam a ter a seguinte redação:

A vigência do convênio passa de 28 de Julho de 2007 para 28 de Outubro de 2007.

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº. 1186/2005

PARTES: Secretaria de Estado de Educação, CNPJ/MF 03.507.415/0008-10 e a Prefeitura Municipal de Paranaitá, CNPJ/MT 03.239.043/0001-12

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar a **Cláusula Sexta - da Vigência** do Termo de Convênio Nº. 1186/2005, Reforma e Ampliação da Escola Estadual "João Paulo I" - no Município de Paranaitá, que passam a ter a seguinte redação:

A vigência do convênio passa de 30 de Julho de 2007 para 30 de Outubro de 2007.

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Lauda 319

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO Nº. 627/2006.

TERMO DE COMPROMISSO: 1º ADITIVO - PDE

PARTES: Secretaria Estadual de Educação, CNPJ/MF 03.507.415/0008-10 e o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar da Escola Estadual "ALFREDO TREUHERZ" CNPJ/MF 07.561.306/0001-66 no município de Tabaporá/MT.

OBJETO: Alteração da Cláusula Terceira - da Vigência, que passa a ter a seguinte redação:

A duração do Termo de Compromisso passa de 31 de Dezembro de 2006 para 28 de Fevereiro de 2007.

Data de Assinatura: 29/12/2006.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO Nº. 81/2006.

TERMO DE COMPROMISSO: 1º ADITIVO - PDE

PARTES: Secretaria Estadual de Educação, CNPJ/MF 03.507.415/0008-10 e o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar da Escola Estadual "FRANCISCO SALDANHA NETO" CNPJ/MF 24.772.303/0001-90 no município de Tabaporá/MT.

OBJETO: Alteração da Cláusula Terceira - da Vigência, que passa a ter a seguinte redação:

A duração do Termo de Compromisso passa de 31 de Dezembro de 2006 para 28 de Fevereiro de 2007.

Data de Assinatura: 29/12/2006.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO Nº. 643/2006.

TERMO DE COMPROMISSO: 1º ADITIVO - PDE

PARTES: Secretaria Estadual de Educação, CNPJ/MF 03.507.415/0008-10 e o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar da Escola Estadual "JOHANNES BERTOLD HENNING" CNPJ/MF 08.296.740/0001-29 no município de Nova Mutum/MT.

OBJETO: Alteração da Cláusula Terceira - da Vigência, que passa a ter a seguinte redação:

A duração do Termo de Compromisso passa de 31 de Dezembro de 2006 para 28 de Fevereiro de 2007.

Data de Assinatura: 29/12/2006.

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Lauda 320

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 396/2007.

TERMO DE COMPROMISSO: PDE.

PARTES: Secretaria Estadual de Educação, CNPJ/MF 03.507.415/0008-10 e o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar da Escola Estadual "FREI AMBROSIO" CNPJ/MF 01.986.119/0001-48 no município de CÁCERES/MT.

OBJETO: O presente termo tem o objetivo de repassar recursos financeiros do Plano de Desenvolvimento da Escola – PDE, ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar CDCE da Escola.

VALOR: R\$ 42.316,28

PRAZO: 29/02/2008.

Data de Assinatura: 29/06/07

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 595/2007.

TERMO DE COMPROMISSO: PDE.

PARTES: Secretaria Estadual de Educação, CNPJ/MF 03.507.415/0008-10 e o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar da Escola Estadual "PROF. JOÃO FLORENTINO SILVA NETO" CNPJ/MF 06.294.502/0001-59 no município de CÁCERES/MT.

OBJETO: O presente termo tem o objetivo de repassar recursos financeiros do Plano de Desenvolvimento da Escola – PDE, ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar CDCE da Escola.

VALOR: R\$ 14.006,00

PRAZO: 29/02/2008.

Data de Assinatura: 29/06/07

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 236/2007.

TERMO DE COMPROMISSO: PDE.

PARTES: Secretaria Estadual de Educação, CNPJ/MF 03.507.415/0008-10 e o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar da Escola Estadual "ALEXANDRE G. S. CHAVES" CNPJ/MF 02.068.316/0001-40 no município de ALTO PARAGUAI/MT.

OBJETO: O presente termo tem o objetivo de repassar recursos financeiros do Plano de Desenvolvimento da Escola – PDE, ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar CDCE da Escola.

VALOR: R\$ 16.737,70

PRAZO: 29/02/2008.

Data de Assinatura: 29/06/07

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 368/2007.

TERMO DE COMPROMISSO: PDE.

PARTES: Secretaria Estadual de Educação, CNPJ/MF 03.507.415/0008-10 e o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar da Escola Estadual "ANTÔNIO GERALDO G. GATTIBONI" CNPJ/MF 02.155.272/0001-96 no município de VÁRZEA GRANDE/MT.

OBJETO: O presente termo tem o objetivo de repassar recursos financeiros do Plano de Desenvolvimento da Escola – PDE, ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar CDCE da Escola.

VALOR: R\$ 9.845,08

PRAZO: 29/02/2008.

Data de Assinatura: 28/06/07

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 239/2007.

TERMO DE COMPROMISSO: PDE.

PARTES: Secretaria Estadual de Educação, CNPJ/MF 03.507.415/0008-10 e o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar da Escola Estadual "BRIGADEIRO EDUARDO GOMES" CNPJ/MF 02.099.246/0001-98 no município de ALTO PARAGUAI/MT.

OBJETO: O presente termo tem o objetivo de repassar recursos financeiros do Plano de Desenvolvimento da Escola – PDE, ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar CDCE da Escola.

VALOR: R\$ 14.433,22

PRAZO: 29/02/2008.

Data de Assinatura: 29/06/07

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 64/2007.

TERMO DE COMPROMISSO: PDE.

PARTES: Secretaria Estadual de Educação, CNPJ/MF 03.507.415/0008-10 e o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar da Escola Estadual "SERRA AZUL" CNPJ/MF 02.010.868/0001-06 no município de DIAMANTINO/MT.

OBJETO: O presente termo tem o objetivo de repassar recursos financeiros do Plano de Desenvolvimento da Escola – PDE, ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar CDCE da Escola.

VALOR: R\$ 27.638,96

PRAZO: 29/02/2008.

Data de Assinatura: 28/06/07

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 400/2007.

TERMO DE COMPROMISSO: PDE.

PARTES: Secretaria Estadual de Educação, CNPJ/MF 03.507.415/0008-10 e o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar da Escola Estadual "ESPERIDIÃO MARQUES" CNPJ/MF 01.641.302/0001-01 no município de CÁCERES/MT.

OBJETO: O presente termo tem o objetivo de repassar recursos financeiros do Plano de Desenvolvimento da Escola – PDE, ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar CDCE da Escola.

VALOR: R\$ 18.272,30

PRAZO: 29/02/2008.

Data de Assinatura: 28/06/07

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 399/2007.

TERMO DE COMPROMISSO: PDE.

PARTES: Secretaria Estadual de Educação, CNPJ/MF 03.507.415/0008-10 e o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar da Escola Estadual "DR. LEOPOLDO AMBROSIO FILHO" CNPJ/MF 01.981.949/0001-82 no município de CÁCERES/MT.

OBJETO: O presente termo tem o objetivo de repassar recursos financeiros do Plano de Desenvolvimento da Escola – PDE, ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar CDCE da Escola.

VALOR: R\$ 20.762,84

PRAZO: 29/02/2008.

Data de Assinatura: 27/06/07

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 448/2007.

TERMO DE COMPROMISSO: PDE.

PARTES: Secretaria Estadual de Educação, CNPJ/MF 03.507.415/0008-10 e o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar da Escola Estadual "FILINTO MULLER" CNPJ/MF 00.609.824/0001-63 no município de TESOURO/MT.

OBJETO: O presente termo tem o objetivo de repassar recursos financeiros do Plano de Desenvolvimento da Escola – PDE, ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar CDCE da Escola.

VALOR: R\$ 4.765,20

PRAZO: 29/02/2008.

Data de Assinatura: 30/06/07

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 495/2007.

TERMO DE COMPROMISSO: PDE.

PARTES: Secretaria Estadual de Educação, CNPJ/MF 03.507.415/0008-10 e o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar da Escola Estadual "ODORICO LEOCÁDIO DA ROSA" CNPJ/MF 01.633.848/0001-10 no município de RONDONOPOLIS/MT.

OBJETO: O presente termo tem o objetivo de repassar recursos financeiros do Plano de Desenvolvimento da Escola – PDE, ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar CDCE da Escola.

VALOR: R\$ 33.176,26

PRAZO: 29/02/2008.

Data de Assinatura: 03/07/07

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 404/2007.

TERMO DE COMPROMISSO: PDE.

PARTES: Secretaria Estadual de Educação, CNPJ/MF 03.507.415/0008-10 e o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar da Escola Estadual "BOA ESPERANÇA" CNPJ/MF 01.956.026/0001-70 no município de CURVELANDIA/MT.

OBJETO: O presente termo tem o objetivo de repassar recursos financeiros do Plano de Desenvolvimento da Escola – PDE, ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar CDCE da Escola.

VALOR: R\$ 29.394,48

PRAZO: 29/02/2008.

Data de Assinatura: 28/06/07

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 481/2007.

TERMO DE COMPROMISSO: PDE.

PARTES: Secretaria Estadual de Educação, CNPJ/MF 03.507.415/0008-10 e o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar da Escola Estadual "LUCAS PACHECO DE CAMARGO" CNPJ/MF 07.876.255/0001-61 no município de RONDONOPOLIS/MT.

OBJETO: O presente termo tem o objetivo de repassar recursos financeiros do Plano de Desenvolvimento da Escola – PDE, ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar CDCE da Escola.

VALOR: R\$ 36.453,84

PRAZO: 29/02/2008.

Data de Assinatura: 05/07/07

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 504/2007.

TERMO DE COMPROMISSO: PDE.

PARTES: Secretaria Estadual de Educação, CNPJ/MF 03.507.415/0008-10 e o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar da Escola Estadual "DANIEL MARTINS MOURA" CNPJ/MF 07.426.510/0001-74 no município de RONDONOPOLIS/MT.

OBJETO: O presente termo tem o objetivo de repassar recursos financeiros do Plano de Desenvolvimento da Escola – PDE, ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar CDCE da Escola.

VALOR: R\$ 59.024,00

PRAZO: 29/02/2008.

Data de Assinatura: 03/07/07

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 508/2007.

TERMO DE COMPROMISSO: PDE.

PARTES: Secretaria Estadual de Educação, CNPJ/MF 03.507.415/0008-10 e o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar da Escola Estadual "PROF. SEBASTIANA R. DE SOUZA" CNPJ/MF 03.489.780/0001-73 no município de RONDONOPOLIS/MT.

OBJETO: O presente termo tem o objetivo de repassar recursos financeiros do Plano de Desenvolvimento da Escola – PDE, ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar CDCE da Escola.

VALOR: R\$ 41.498,32

PRAZO: 29/02/2008.

Data de Assinatura: 28/06/07

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 496/2007.

TERMO DE COMPROMISSO: PDE.

PARTES: Secretaria Estadual de Educação, CNPJ/MF 03.507.415/0008-10 e o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar da Escola Estadual "MARIA DE LIMA CADIDE" CNPJ/MF 06.901.100/0001-75 no município de RONDONOPOLIS/MT.

OBJETO: O presente termo tem o objetivo de repassar recursos financeiros do Plano de Desenvolvimento da Escola – PDE, ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar CDCE da Escola.

VALOR: R\$ 28.757,76

PRAZO: 29/02/2008.

Data de Assinatura: 29/06/07

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 527/2007.

TERMO DE COMPROMISSO: PDE.

PARTES: Secretaria Estadual de Educação, CNPJ/MF 03.507.415/0008-10 e o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar da Escola Estadual "GOV. JULIO STRUBING MULLER" CNPJ/MF 03.115.082/0001-08 no município de VÁRZEA GRANDE/MT.

OBJETO: O presente termo tem o objetivo de repassar recursos financeiros do Plano de Desenvolvimento da Escola – PDE, ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar CDCE da Escola.

VALOR: R\$ 55.391,10

PRAZO: 29/02/2008.

Data de Assinatura: 03/07/07

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 227/2007.

TERMO DE COMPROMISSO: PDE.

PARTES: Secretaria Estadual de Educação, CNPJ/MF 03.507.415/0008-10 e o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar da Escola Estadual "MIGUEL BARBOSA" CNPJ/MF 01.572.923/0001-80 no município de SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS/MT.

OBJETO: O presente termo tem o objetivo de repassar recursos financeiros do Plano de Desenvolvimento da Escola – PDE, ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar CDCE da Escola.

VALOR: R\$ 24.586,36

PRAZO: 29/02/2008.

Data de Assinatura: 05/07/07

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 514/2007.

TERMO DE COMPROMISSO: PDE.

PARTES: Secretaria Estadual de Educação, CNPJ/MF 03.507.415/0008-10 e o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar da Escola Estadual “**DEP. OSCAR SOARES**” CNPJ/MF 01.981.167/0001-43 no município de **ALTO GARÇAS/MT.**

OBJETO: O presente termo tem o objetivo de repassar recursos financeiros do Plano de Desenvolvimento da Escola – PDE, ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar CDCE da Escola.

VALOR: R\$ 19.435,84

PRAZO: 29/02/2008.

Data de Assinatura: 04/07/07

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 507/2007.

TERMO DE COMPROMISSO: PDE.

PARTES: Secretaria Estadual de Educação, CNPJ/MF 03.507.415/0008-10 e o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar da Escola Estadual “**SÃO JOSÉ OPERÁRIO**” CNPJ/MF 15.032.139/0001-94 no município de **RONDONOPOLIS/MT.**

OBJETO: O presente termo tem o objetivo de repassar recursos financeiros do Plano de Desenvolvimento da Escola – PDE, ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar CDCE da Escola.

VALOR: R\$ 36.432,48

PRAZO: 29/02/2008.

Data de Assinatura: 03/07/07

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 490/2007.

TERMO DE COMPROMISSO: PDE.

PARTES: Secretaria Estadual de Educação, CNPJ/MF 03.507.415/0008-10 e o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar da Escola Estadual “**SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS**” CNPJ/MF 07.876.354/0001-43 no município de **RONDONOPOLIS/MT.**

OBJETO: O presente termo tem o objetivo de repassar recursos financeiros do Plano de Desenvolvimento da Escola – PDE, ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar CDCE da Escola.

VALOR: R\$ 35.258,28

PRAZO: 29/02/2008.

Data de Assinatura: 09/07/07

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 478/2007.

TERMO DE COMPROMISSO: PDE.

PARTES: Secretaria Estadual de Educação, CNPJ/MF 03.507.415/0008-10 e o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar da Escola Estadual “**PROF. ALFREDO MARIEN**” CNPJ/MF 04.418.147/0001-57 no município de **RONDONOPOLIS/MT.**

OBJETO: O presente termo tem o objetivo de repassar recursos financeiros do Plano de Desenvolvimento da Escola – PDE, ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar CDCE da Escola.

VALOR: R\$ 33.555,40

PRAZO: 29/02/2008.

Data de Assinatura: 29/06/07

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 62/2007.

TERMO DE COMPROMISSO: PDE.

PARTES: Secretaria Estadual de Educação, CNPJ/MF 03.507.415/0008-10 e o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar da Escola Estadual “**DJALMA C. DA ROCHA**” CNPJ/MF 01.939.514/0001-70 no município de **COMODORO/MT.**

OBJETO: O presente termo tem o objetivo de repassar recursos financeiros do Plano de Desenvolvimento da Escola – PDE, ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar CDCE da Escola.

VALOR: R\$ 11.181,04

PRAZO: 29/02/2008.

Data de Assinatura: 05/07/07

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 334/2007.

TERMO DE COMPROMISSO: PDE.

PARTES: Secretaria Estadual de Educação, CNPJ/MF 03.507.415/0008-10 e o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar da Escola Estadual “**FIGOLINIO CORREA**” CNPJ/MF 03.324.133/0001-01 no município de **CUIABÁ/MT.**

OBJETO: O presente termo tem o objetivo de repassar recursos financeiros do Plano de Desenvolvimento da Escola – PDE, ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar CDCE da Escola.

VALOR: R\$ 23.207,48

PRAZO: 29/02/2008.

Data de Assinatura: 02/07/07

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 498/2007.

TERMO DE COMPROMISSO: PDE.

PARTES: Secretaria Estadual de Educação, CNPJ/MF 03.507.415/0008-10 e o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar da Escola Estadual “**JOSÉ SALMEN HANZE**” CNPJ/MF 01.124.735/0001-90 no município de **RONDONOPOLIS/MT.**

OBJETO: O presente termo tem o objetivo de repassar recursos financeiros do Plano de Desenvolvimento da Escola – PDE, ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar CDCE da Escola.

VALOR: R\$ 38.889,62

PRAZO: 29/02/2008.

Data de Assinatura: 03/07/07

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 447/2007.

TERMO DE COMPROMISSO: PDE.

PARTES: Secretaria Estadual de Educação, CNPJ/MF 03.507.415/0008-10 e o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar da Escola Estadual “**ARNALDO ESTEVÃO DE FIGUEIREDO**” CNPJ/MF 01.824.737/0001-91 no município de **TESOURO/MT.**

OBJETO: O presente termo tem o objetivo de repassar recursos financeiros do Plano de

Desenvolvimento da Escola – PDE, ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar CDCE da Escola.

VALOR: R\$ 7.364,30

PRAZO: 29/02/2008.

Data de Assinatura: 02/07/07

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 521/2007.

TERMO DE COMPROMISSO: PDE.

PARTES: Secretaria Estadual de Educação, CNPJ/MF 03.507.415/0008-10 e o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar da Escola Estadual “**PROF. AMÉLIA DE OLIVEIRA SILVA**” CNPJ/MF 01.609.145/0001-57 no município de **RONDONOPOLIS/MT.**

OBJETO: O presente termo tem o objetivo de repassar recursos financeiros do Plano de Desenvolvimento da Escola – PDE, ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar CDCE da Escola.

VALOR: R\$ 47.201,86

PRAZO: 29/02/2008.

Data de Assinatura: 29/06/07

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 384/2007.

TERMO DE COMPROMISSO: PDE.

PARTES: Secretaria Estadual de Educação, CNPJ/MF 03.507.415/0008-10 e o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar da Escola Estadual “**PROF. HONORIO RODRIGUES DE AMORIM**” CNPJ/MF 02.031.081/0001-12 no município de **VÁRZEA GRANDE/MT.**

OBJETO: O presente termo tem o objetivo de repassar recursos financeiros do Plano de Desenvolvimento da Escola – PDE, ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar CDCE da Escola.

VALOR: R\$ 26.046,36

PRAZO: 29/02/2008.

Data de Assinatura: 03/07/07

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 367/2007.

TERMO DE COMPROMISSO: PDE.

PARTES: Secretaria Estadual de Educação, CNPJ/MF 03.507.415/0008-10 e o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar da Escola Estadual “**DEP. GONÇALO B. DE CAMPOS**” CNPJ/MF 02.421.184/0001-99 no município de **VÁRZEA GRANDE/MT.**

OBJETO: O presente termo tem o objetivo de repassar recursos financeiros do Plano de Desenvolvimento da Escola – PDE, ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar CDCE da Escola.

VALOR: R\$ 38.657,84

PRAZO: 29/02/2008.

Data de Assinatura: 05/07/07

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 07/2007.

TERMO DE COMPROMISSO: PDE.

PARTES: Secretaria Estadual de Educação, CNPJ/MF 03.507.415/0008-10 e o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar da Escola Estadual “**DR. ARTUR ANTUNES MACIEL**” CNPJ/MF 01.944.565/0001-90 no município de **JUINA/MT.**

OBJETO: O presente termo tem o objetivo de repassar recursos financeiros do Plano de Desenvolvimento da Escola – PDE, ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar CDCE da Escola.

VALOR: R\$ 46.040,00

PRAZO: 29/02/2008.

Data de Assinatura: 02/07/07

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 292/2007.

TERMO DE COMPROMISSO: PDE.

PARTES: Secretaria Estadual de Educação, CNPJ/MF 03.507.415/0008-10 e o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar da Escola Estadual “**ENSINO ESPECIAL LIVRE APRENDER**” CNPJ/MF 03.997.507/0001-50 no município de **CUIABÁ/MT.**

OBJETO: O presente termo tem o objetivo de repassar recursos financeiros do Plano de Desenvolvimento da Escola – PDE, ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar CDCE da Escola.

VALOR: R\$ 37.730,24

PRAZO: 29/02/2008.

Data de Assinatura: 03/07/07

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 350/2007.

TERMO DE COMPROMISSO: PDE.

PARTES: Secretaria Estadual de Educação, CNPJ/MF 03.507.415/0008-10 e o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar da Escola Estadual “**PROF. CÉLIA RODRIGUES DUQUE**” CNPJ/MF 03.185.056/0001-56 no município de **VÁRZEA GRANDE/MT.**

OBJETO: O presente termo tem o objetivo de repassar recursos financeiros do Plano de Desenvolvimento da Escola – PDE, ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar CDCE da Escola.

VALOR: R\$ 52.604,96

PRAZO: 29/02/2008.

Data de Assinatura: 03/07/07

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 459/2007.

TERMO DE COMPROMISSO: PDE.

PARTES: Secretaria Estadual de Educação, CNPJ/MF 03.507.415/0008-10 e o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar da Escola Estadual “**MARECHAL RONDON**” CNPJ/MF 01.584.331/0001-89 no município de **JACIARA/MT.**

OBJETO: O presente termo tem o objetivo de repassar recursos financeiros do Plano de Desenvolvimento da Escola – PDE, ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar CDCE da Escola.

VALOR: R\$ 37.459,48

PRAZO: 29/02/2008.

Data de Assinatura: 28/06/07

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 90/2007.

TERMO DE COMPROMISSO: PDE.

PARTES: Secretaria Estadual de Educação, CNPJ/MF 03.507.415/0008-10 e o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar da Escola Estadual “**JOSÉ APARECIDO RIBEIRO**” CNPJ/MF 07.508.969/0001-17 no município de **NOVA MUTUM/MT.**

OBJETO: O presente termo tem o objetivo de repassar recursos financeiros do Plano de Desenvolvimento da Escola – PDE, ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar CDCE da Escola.

VALOR: R\$ 95.804,00
PRAZO: 29/02/2008.
Data de Assinatura: 02/07/07

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 120/2007.**TERMO DE COMPROMISSO: PDE.**

PARTES: Secretaria Estadual de Educação, CNPJ/MF 03.507.415/0008-10 e o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar da Escola Estadual "TAPIRAPE" CNPJ/MF 02.031.683/0001-70 no município de PORTO ALEGRE DO NORTE/MT.

OBJETO: O presente termo tem o objetivo de repassar recursos financeiros do Plano de Desenvolvimento da Escola – PDE, ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar CDCE da Escola.

VALOR: R\$ 21.676,00
PRAZO: 29/02/2008.
Data de Assinatura: 20/07/07

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 432/2007.**TERMO DE COMPROMISSO: PDE.**

PARTES: Secretaria Estadual de Educação, CNPJ/MF 03.507.415/0008-10 e o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar da Escola Estadual "DONA MARIA DE LOURDES FRAGELLI" CNPJ/MF 01.984.742/0001-61 no município de GUIRATINGA/MT.

OBJETO: O presente termo tem o objetivo de repassar recursos financeiros do Plano de Desenvolvimento da Escola – PDE, ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar CDCE da Escola.

VALOR: R\$ 28.971,10
PRAZO: 29/02/2008.
Data de Assinatura: 02/07/07

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 525/2007.**TERMO DE COMPROMISSO: PDE.**

PARTES: Secretaria Estadual de Educação, CNPJ/MF 03.507.415/0008-10 e o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar da Escola Estadual "COMENDADOR JOSÉ PEDRO DIAS" CNPJ/MF 06.197.210/0001-06 no município de JUARA/MT.

OBJETO: O presente termo tem o objetivo de repassar recursos financeiros do Plano de Desenvolvimento da Escola – PDE, ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar CDCE da Escola.

VALOR: R\$ 38.627,44
PRAZO: 29/02/2008.
Data de Assinatura: 27/06/07

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 401/2007.**TERMO DE COMPROMISSO: PDE.**

PARTES: Secretaria Estadual de Educação, CNPJ/MF 03.507.415/0008-10 e o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar da Escola Estadual "UNIÃO E FORÇA" CNPJ/MF 01.641.148/0001-78 no município de CÁCERES/MT.

OBJETO: O presente termo tem o objetivo de repassar recursos financeiros do Plano de Desenvolvimento da Escola – PDE, ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar CDCE da Escola.

VALOR: R\$ 37.690,00
PRAZO: 29/02/2008.
Data de Assinatura: 04/07/07

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 394/2007.**TERMO DE COMPROMISSO: PDE.**

PARTES: Secretaria Estadual de Educação, CNPJ/MF 03.507.415/0008-10 e o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar da Escola Estadual "JOSÉ RODRIGUES FONTES" CNPJ/MF 01.977.824/0001-89 no município de CÁCERES/MT.

OBJETO: O presente termo tem o objetivo de repassar recursos financeiros do Plano de Desenvolvimento da Escola – PDE, ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar CDCE da Escola.

VALOR: R\$ 38.435,02
PRAZO: 29/02/2008.
Data de Assinatura: 03/07/07

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 393/2007.**TERMO DE COMPROMISSO: PDE.**

PARTES: Secretaria Estadual de Educação, CNPJ/MF 03.507.415/0008-10 e o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar da Escola Estadual "PROF. ANA MARIA G. S. NORONHA" CNPJ/MF 01.922.878/0001-47 no município de CÁCERES/MT.

OBJETO: O presente termo tem o objetivo de repassar recursos financeiros do Plano de Desenvolvimento da Escola – PDE, ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar CDCE da Escola.

VALOR: R\$ 40.809,00
PRAZO: 29/02/2008.
Data de Assinatura: 03/07/07

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 237/2007.**TERMO DE COMPROMISSO: PDE.**

PARTES: Secretaria Estadual de Educação, CNPJ/MF 03.507.415/0008-10 e o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar da Escola Estadual "CLOVIS PINHEIRO" CNPJ/MF 03.121.778/0001-47 no município de ALTO PARAGUAI/MT.

OBJETO: O presente termo tem o objetivo de repassar recursos financeiros do Plano de Desenvolvimento da Escola – PDE, ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar CDCE da Escola.

VALOR: R\$ 15.615,50
PRAZO: 29/02/2008.
Data de Assinatura: 02/07/07

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 411/2007.**TERMO DE COMPROMISSO: PDE.**

PARTES: Secretaria Estadual de Educação, CNPJ/MF 03.507.415/0008-10 e o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar da Escola Estadual "PROF. EUCARIS N. C. MORAES" CNPJ/MF 01.898.664/0001-82 no município de POCONE/MT.

OBJETO: O presente termo tem o objetivo de repassar recursos financeiros do Plano de Desenvolvimento da Escola – PDE, ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar CDCE da Escola.

VALOR: R\$ 45.816,00
PRAZO: 29/02/2008.
Data de Assinatura: 05/07/07

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 02/2007.**TERMO DE COMPROMISSO: PDE.**

PARTES: Secretaria Estadual de Educação, CNPJ/MF 03.507.415/0008-10 e o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar da Escola Estadual "BERNARDINO GOMES DA LUZ" CNPJ/MF 05.284.083/0001-01 no município de COLNIZA/MT.

OBJETO: O presente termo tem o objetivo de repassar recursos financeiros do Plano de Desenvolvimento da Escola – PDE, ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar CDCE da Escola.

VALOR: R\$ 55.964,56
PRAZO: 29/02/2008.
Data de Assinatura: 28/06/07

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 602/2007.**TERMO DE COMPROMISSO: PDE.**

PARTES: Secretaria Estadual de Educação, CNPJ/MF 03.507.415/0008-10 e o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar da Escola Estadual "PROF. MARLENE MARQUES DE BARROS" CNPJ/MF 07.478.358/0001-73 no município de VÁRZEA GRANDE/MT.

OBJETO: O presente termo tem o objetivo de repassar recursos financeiros do Plano de Desenvolvimento da Escola – PDE, ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar CDCE da Escola.

VALOR: R\$ 12.643,00
PRAZO: 29/02/2008.
Data de Assinatura: 04/07/07

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 554/2007.**TERMO DE COMPROMISSO: PDE.**

PARTES: Secretaria Estadual de Educação, CNPJ/MF 03.507.415/0008-10 e o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar da Escola Estadual "OLAVO BILAC" CNPJ/MF 02.964.509/0001-80 no município de RONDOLÂNDIA/MT.

OBJETO: O presente termo tem o objetivo de repassar recursos financeiros do Plano de Desenvolvimento da Escola – PDE, ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar CDCE da Escola.

VALOR: R\$ 29.731,68
PRAZO: 29/02/2008.
Data de Assinatura: 03/07/07

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 12/2007.**TERMO DE COMPROMISSO: PDE.**

PARTES: Secretaria Estadual de Educação, CNPJ/MF 03.507.415/0008-10 e o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar da Escola Estadual "PADRE EZEQUIEL RAMIN" CNPJ/MF 02.010.869/0001-42 no município de JUINA/MT.

OBJETO: O presente termo tem o objetivo de repassar recursos financeiros do Plano de Desenvolvimento da Escola – PDE, ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar CDCE da Escola.

VALOR: R\$ 43.978,92
PRAZO: 29/02/2008.
Data de Assinatura: 06/07/07

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 371/2007.**TERMO DE COMPROMISSO: PDE.**

PARTES: Secretaria Estadual de Educação, CNPJ/MF 03.507.415/0008-10 e o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar da Escola Estadual "HEROCLITO LEÔNICIO MONTEIRO" CNPJ/MF 02.493.406/0001-89 no município de VÁRZEA GRANDE/MT.

OBJETO: O presente termo tem o objetivo de repassar recursos financeiros do Plano de Desenvolvimento da Escola – PDE, ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar CDCE da Escola.

VALOR: R\$ 40.931,40
PRAZO: 29/02/2008.
Data de Assinatura: 02/07/07

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 604/2007.**TERMO DE COMPROMISSO: PDE.**

PARTES: Secretaria Estadual de Educação, CNPJ/MF 03.507.415/0008-10 e o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar da Escola Estadual "BENICIO TRETTEL DA SILVA" CNPJ/MF 07.295.748/0001-08 no município de COTRIGUAÇU/MT.

OBJETO: O presente termo tem o objetivo de repassar recursos financeiros do Plano de Desenvolvimento da Escola – PDE, ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar CDCE da Escola.

VALOR: R\$ 22.552,08
PRAZO: 29/02/2008.
Data de Assinatura: 27/06/07

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 412/2007.**TERMO DE COMPROMISSO: PDE.**

PARTES: Secretaria Estadual de Educação, CNPJ/MF 03.507.415/0008-10 e o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar da Escola Estadual "PROF. MARIA HELENA A. BASTOS" CNPJ/MF 01.544.359/0001-92 no município de POCONE/MT.

OBJETO: O presente termo tem o objetivo de repassar recursos financeiros do Plano de Desenvolvimento da Escola – PDE, ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar CDCE da Escola.

VALOR: R\$ 15.597,82
PRAZO: 29/02/2008.
Data de Assinatura: 04/07/07

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 519/2007.**TERMO DE COMPROMISSO: PDE.**

PARTES: Secretaria Estadual de Educação, CNPJ/MF 03.507.415/0008-10 e o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar da Escola Estadual "GOV. JOÃO PONCE DE ARRUDA" CNPJ/MF 01.940.933/0001-21 no município de ARENÁPOLIS/MT.

OBJETO: O presente termo tem o objetivo de repassar recursos financeiros do Plano de Desenvolvimento da Escola – PDE, ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar CDCE da Escola.

VALOR: R\$ 23.028,44
PRAZO: 29/02/2008.
Data de Assinatura: 04/07/07

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 213/2007.**TERMO DE COMPROMISSO: PDE.**

PARTES: Secretaria Estadual de Educação, CNPJ/MF 03.507.415/0008-10 e o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar da Escola Estadual "IRENE ORTEGA" CNPJ/MF 01.970.251/0001-61 no município de MIRASSOL D'OESTE/MT.

OBJETO: O presente termo tem o objetivo de repassar recursos financeiros do Plano de Desenvolvimento da Escola – PDE, ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar CDCE da Escola.

VALOR: R\$ 11.741,84

PRAZO: 29/02/2008.

Data de Assinatura: 02/07/07

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 474/2007.**TERMO DE COMPROMISSO: PDE.**

PARTES: Secretaria Estadual de Educação, CNPJ/MF 03.507.415/0008-10 e o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar da Escola Estadual "PROF. IVONNE TRAMARIM DE OLIVEIRA" CNPJ/MF 02.257.150/0001-00 no município de PEDRA PRETA/MT.

OBJETO: O presente termo tem o objetivo de repassar recursos financeiros do Plano de Desenvolvimento da Escola – PDE, ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar CDCE da Escola.

VALOR: R\$ 11.932,40

PRAZO: 29/02/2008.

Data de Assinatura: 04/07/07

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 414/2007.**TERMO DE COMPROMISSO: PDE.**

PARTES: Secretaria Estadual de Educação, CNPJ/MF 03.507.415/0008-10 e o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar da Escola Estadual "DOM FRANCISCO DE A. CORREA" CNPJ/MF 01.556.350/0001-00 no município de POCONÉ/MT.

OBJETO: O presente termo tem o objetivo de repassar recursos financeiros do Plano de Desenvolvimento da Escola – PDE, ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar CDCE da Escola.

VALOR: R\$ 27.215,96

PRAZO: 29/02/2008.

Data de Assinatura: 29/06/07

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 582/2007.**TERMO DE COMPROMISSO: PDE.**

PARTES: Secretaria Estadual de Educação, CNPJ/MF 03.507.415/0008-10 e o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar da Escola Estadual "PROF. MARIA DE FÁTIMA G. LOPES" CNPJ/MF 05.585.163/0001-05 no município de SINOP/MT.

OBJETO: O presente termo tem o objetivo de repassar recursos financeiros do Plano de Desenvolvimento da Escola – PDE, ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar CDCE da Escola.

VALOR: R\$ 43.506,00

PRAZO: 29/02/2008.

Data de Assinatura: 02/07/07

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 345/2007.**TERMO DE COMPROMISSO: PDE.**

PARTES: Secretaria Estadual de Educação, CNPJ/MF 03.507.415/0008-10 e o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar da Escola Estadual "LEÔNIDAS DE MATOS" CNPJ/MF 02.283.817/0001-40 no município de SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER/MT.

OBJETO: O presente termo tem o objetivo de repassar recursos financeiros do Plano de Desenvolvimento da Escola – PDE, ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar CDCE da Escola.

VALOR: R\$ 19.966,14

PRAZO: 29/02/2008.

Data de Assinatura: 10/07/07

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 464/2007.**TERMO DE COMPROMISSO: PDE.**

PARTES: Secretaria Estadual de Educação, CNPJ/MF 03.507.415/0008-10 e o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar da Escola Estadual "FRANCISCO ARAÚJO BARRETO" CNPJ/MF 05.563.247/0001-30 no município de JACIARA/MT.

OBJETO: O presente termo tem o objetivo de repassar recursos financeiros do Plano de Desenvolvimento da Escola – PDE, ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar CDCE da Escola.

VALOR: R\$ 19.700,72

PRAZO: 29/02/2008.

Data de Assinatura: 29/06/07

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 462/2007.**TERMO DE COMPROMISSO: PDE.**

PARTES: Secretaria Estadual de Educação, CNPJ/MF 03.507.415/0008-10 e o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar da Escola Estadual "MILTON DA COSTA FERREIRA" CNPJ/MF 02.682.050/0001-21 no município de JACIARA/MT.

OBJETO: O presente termo tem o objetivo de repassar recursos financeiros do Plano de Desenvolvimento da Escola – PDE, ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar CDCE da Escola.

VALOR: R\$ 30.433,94

PRAZO: 29/02/2008.

Data de Assinatura: 03/07/07

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 460/2007.**TERMO DE COMPROMISSO: PDE.**

PARTES: Secretaria Estadual de Educação, CNPJ/MF 03.507.415/0008-10 e o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar da Escola Estadual "FRANCISCO SOARES DE OLIVEIRA" CNPJ/MF 01.548.274/0001-82 no município de JACIARA/MT.

OBJETO: O presente termo tem o objetivo de repassar recursos financeiros do Plano de Desenvolvimento da Escola – PDE, ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar CDCE da Escola.

VALOR: R\$ 18.119,10

PRAZO: 29/02/2008.

Data de Assinatura: 29/06/07

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 361/2007.**TERMO DE COMPROMISSO: PDE.**

PARTES: Secretaria Estadual de Educação, CNPJ/MF 03.507.415/0008-10 e o Conselho Deliberativo

da Comunidade Escolar da Escola Estadual "PEDRO GARDÉS" CNPJ/MF 02.039.558/0001-06 no município de VÁRZEA GRANDE/MT.

OBJETO: O presente termo tem o objetivo de repassar recursos financeiros do Plano de Desenvolvimento da Escola – PDE, ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar CDCE da Escola.

VALOR: R\$ 50.082,94

PRAZO: 29/02/2008.

Data de Assinatura: 03/07/07

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 176/2007.**TERMO DE COMPROMISSO: PDE.**

PARTES: Secretaria Estadual de Educação, CNPJ/MF 03.507.415/0008-10 e o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar da Escola Estadual "ALFREDO JOSÉ DA SILVA" CNPJ/MF 02.509.142/0001-04 no município de BARRA DO BUGRES/MT.

OBJETO: O presente termo tem o objetivo de repassar recursos financeiros do Plano de Desenvolvimento da Escola – PDE, ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar CDCE da Escola.

VALOR: R\$ 40.512,00

PRAZO: 29/02/2008.

Data de Assinatura: 02/07/07

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 289/2007.**TERMO DE COMPROMISSO: PDE.**

PARTES: Secretaria Estadual de Educação, CNPJ/MF 03.507.415/0008-10 e o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar da Escola Estadual "SANTOS DUMONT" CNPJ/MF 03.159.030/0001-33 no município de CUIABÁ/MT.

OBJETO: O presente termo tem o objetivo de repassar recursos financeiros do Plano de Desenvolvimento da Escola – PDE, ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar CDCE da Escola.

VALOR: R\$ 52.131,54

PRAZO: 29/02/2008.

Data de Assinatura: 04/07/07

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 457/2007.**TERMO DE COMPROMISSO: PDE.**

PARTES: Secretaria Estadual de Educação, CNPJ/MF 03.507.415/0008-10 e o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar da Escola Estadual "PREF. ARTUR RAMOS" CNPJ/MF 01.912.869/0001-75 no município de JACIARA/MT.

OBJETO: O presente termo tem o objetivo de repassar recursos financeiros do Plano de Desenvolvimento da Escola – PDE, ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar CDCE da Escola.

VALOR: R\$ 28.690,64

PRAZO: 29/02/2008.

Data de Assinatura: 02/07/07

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 179/2007.**TERMO DE COMPROMISSO: PDE.**

PARTES: Secretaria Estadual de Educação, CNPJ/MF 03.507.415/0008-10 e o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar da Escola Estadual "DR. JOAQUIM A. C. MARQUES" CNPJ/MF 01.885.393/0001-20 no município de DENISE/MT.

OBJETO: O presente termo tem o objetivo de repassar recursos financeiros do Plano de Desenvolvimento da Escola – PDE, ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar CDCE da Escola.

VALOR: R\$ 43.886,60

PRAZO: 29/02/2008.

Data de Assinatura: 28/06/07

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 476/2007.**TERMO DE COMPROMISSO: PDE.**

PARTES: Secretaria Estadual de Educação, CNPJ/MF 03.507.415/0008-10 e o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar da Escola Estadual "SÃO PEDRO APOSTOLO" CNPJ/MF 02.257.149/0001-86 no município de PEDRA PRETA/MT.

OBJETO: O presente termo tem o objetivo de repassar recursos financeiros do Plano de Desenvolvimento da Escola – PDE, ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar CDCE da Escola.

VALOR: R\$ 22.375,16

PRAZO: 29/02/2008.

Data de Assinatura: 03/07/07

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 522/2007.**TERMO DE COMPROMISSO: PDE.**

PARTES: Secretaria Estadual de Educação, CNPJ/MF 03.507.415/0008-10 e o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar da Escola Estadual "NOSSA SENHORA DE LOUDERS" CNPJ/MF 01.403.545/0001-01 no município de SINOP/MT.

OBJETO: O presente termo tem o objetivo de repassar recursos financeiros do Plano de Desenvolvimento da Escola – PDE, ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar CDCE da Escola.

VALOR: R\$ 38.744,48

PRAZO: 29/02/2008.

Data de Assinatura: 28/06/07

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 170/2007.**TERMO DE COMPROMISSO: PDE.**

PARTES: Secretaria Estadual de Educação, CNPJ/MF 03.507.415/0008-10 e o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar da Escola Estadual "15 DE OUTUBRO" CNPJ/MF 02.099.611/0001-64 no município de BARRA DO BUGRES/MT.

OBJETO: O presente termo tem o objetivo de repassar recursos financeiros do Plano de Desenvolvimento da Escola – PDE, ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar CDCE da Escola.

VALOR: R\$ 41.902,00

PRAZO: 29/02/2008.

Data de Assinatura: 29/06/07

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 111/2007.**TERMO DE COMPROMISSO: PDE.**

PARTES: Secretaria Estadual de Educação, CNPJ/MF 03.507.415/0008-10 e o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar da Escola Estadual "OSVALDO C. PEREIRA" CNPJ/MF 03.175.206/0001-40 no município de PARANATINGA/MT.

OBJETO: O presente termo tem o objetivo de repassar recursos financeiros do Plano de Desenvolvimento da Escola – PDE, ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar CDCE da Escola.

VALOR: R\$ 38.830,92

PRAZO: 29/02/2008.

Data de Assinatura: 28/06/07

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 36/2007.

TERMO DE COMPROMISSO: PDE.

PARTES: Secretaria Estadual de Educação, CNPJ/MF 03.507.415/0008-10 e o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar da Escola Estadual “SÃO VICENTE DE PAULO” CNPJ/MF 01.644.472/0001-40 no município de COLIDER/MT.

OBJETO: O presente termo tem o objetivo de repassar recursos financeiros do Plano de Desenvolvimento da Escola – PDE, ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar CDCE da Escola.

VALOR: R\$ 18.282,68

PRAZO: 29/02/2008.

Data de Assinatura: 28/06/07

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 123/2007.

TERMO DE COMPROMISSO: PDE.

PARTES: Secretaria Estadual de Educação, CNPJ/MF 03.507.415/0008-10 e o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar da Escola Estadual “CEL. ONDINO RODRIGUES LIMA” CNPJ/MF 01.955.272/0001-08 no município de RIBEIRÃO CASCALHEIRA/MT.

OBJETO: O presente termo tem o objetivo de repassar recursos financeiros do Plano de Desenvolvimento da Escola – PDE, ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar CDCE da Escola.

VALOR: R\$ 52.833,12

PRAZO: 29/02/2008.

Data de Assinatura: 25/06/07

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 355/2007.

TERMO DE COMPROMISSO: PDE.

PARTES: Secretaria Estadual de Educação, CNPJ/MF 03.507.415/0008-10 e o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar da Escola Estadual “MANOEL GOMES” CNPJ/MF 03.149.369/0001-59 no município de VÁRZEA GRANDE/MT.

OBJETO: O presente termo tem o objetivo de repassar recursos financeiros do Plano de Desenvolvimento da Escola – PDE, ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar CDCE da Escola.

VALOR: R\$ 20.199,94

PRAZO: 29/02/2008.

Data de Assinatura: 03/07/07

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 378/2007.

TERMO DE COMPROMISSO: PDE.

PARTES: Secretaria Estadual de Educação, CNPJ/MF 03.507.415/0008-10 e o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar da Escola Estadual “PROF. LUIZA SALDANHA” CNPJ/MF 03.182.659/0001-02 no município de VÁRZEA GRANDE/MT.

OBJETO: O presente termo tem o objetivo de repassar recursos financeiros do Plano de Desenvolvimento da Escola – PDE, ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar CDCE da Escola.

VALOR: R\$ 10.412,76

PRAZO: 29/02/2008.

Data de Assinatura: 02/07/07

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 385/2007.

TERMO DE COMPROMISSO: PDE.

PARTES: Secretaria Estadual de Educação, CNPJ/MF 03.507.415/0008-10 e o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar da Escola Estadual “ARTHUR PROBST” CNPJ/MF 03.178.558/0001-50 no município de VÁRZEA GRANDE/MT.

OBJETO: O presente termo tem o objetivo de repassar recursos financeiros do Plano de Desenvolvimento da Escola – PDE, ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar CDCE da Escola.

VALOR: R\$ 19.013,74

PRAZO: 29/02/2008.

Data de Assinatura: 02/07/07

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 534/2007.

TERMO DE COMPROMISSO: PDE.

PARTES: Secretaria Estadual de Educação, CNPJ/MF 03.507.415/0008-10 e o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar da Escola Estadual “EVANGELICA MISS GUNNAR VINGREN UNIDADE” CNPJ/MF 03.768.555/0001-76 no município de VÁRZEA GRANDE/MT.

OBJETO: O presente termo tem o objetivo de repassar recursos financeiros do Plano de Desenvolvimento da Escola – PDE, ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar CDCE da Escola.

VALOR: R\$ 19.635,62

PRAZO: 29/02/2008.

Data de Assinatura: 05/07/07

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 592/2007.

TERMO DE COMPROMISSO: PDE.

PARTES: Secretaria Estadual de Educação, CNPJ/MF 03.507.415/0008-10 e o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar da Escola Estadual “JAIME VERISSIMO DE CAMPOS JR” CNPJ/MF 06.306.408/0001-72 no município de VÁRZEA GRANDE/MT.

OBJETO: O presente termo tem o objetivo de repassar recursos financeiros do Plano de Desenvolvimento da Escola – PDE, ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar CDCE da Escola.

VALOR: R\$ 56.659,78

PRAZO: 29/02/2008.

Data de Assinatura: 06/07/07

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 395/2007.

TERMO DE COMPROMISSO: PDE.

PARTES: Secretaria Estadual de Educação, CNPJ/MF 03.507.415/0008-10 e o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar da Escola Estadual “PROF. DEMETRIO COSTA PEREIRA” CNPJ/MF 01.922.890/0001-51 no município de CÁCERES/MT.

OBJETO: O presente termo tem o objetivo de repassar recursos financeiros do Plano de Desenvolvimento da Escola – PDE, ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar CDCE da Escola.

VALOR: R\$ 51.590,00

PRAZO: 29/02/2008.

Data de Assinatura: 28/06/07

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 243/2007.

TERMO DE COMPROMISSO: PDE.

PARTES: Secretaria Estadual de Educação, CNPJ/MF 03.507.415/0008-10 e o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar da Escola Estadual “PREF. ALFREDO DE ARAÚJO GRANJA” CNPJ/MF 01.832.842/0001-72 no município de ARENAPOLIS/MT.

OBJETO: O presente termo tem o objetivo de repassar recursos financeiros do Plano de Desenvolvimento da Escola – PDE, ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar CDCE da Escola.

VALOR: R\$ 25.913,28

PRAZO: 29/02/2008.

Data de Assinatura: 28/06/07

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 166/2007.

TERMO DE COMPROMISSO: PDE.

PARTES: Secretaria Estadual de Educação, CNPJ/MF 03.507.415/0008-10 e o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar da Escola Estadual “14 DE FEVEREIRO” CNPJ/MF 01.328.012/0001-02 no município de PONTES E LACERDA/MT.

OBJETO: O presente termo tem o objetivo de repassar recursos financeiros do Plano de Desenvolvimento da Escola – PDE, ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar CDCE da Escola.

VALOR: R\$ 89.200,26

PRAZO: 29/02/2008.

Data de Assinatura: 02/07/07

EDITAL DE CITAÇÃO

A presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria nº 70/07/GS/SEDUC/MT, prorrogada pelas Portarias 187/07 e 263/07/GS/SEDUC/MT, do Secretário de Estado de Educação, vem **CITAR**, a servidora **CARMELUCE GOMES ARINOS**, brasileira, servidora pública estadual, matrícula nº 60640014, portadora do CPF nº 107.692.501.49, **que se encontra em lugar incerto e não sabido**, que estão correndo os autos do Processo Administrativo Disciplinar, nº 5583/07, no qual figura como indiciada, e consubstanciada no Art.78 § 1º, da LC 207/04, será inserida três vezes seguidas no Diário Oficial do Estado, com prazo de 15(quinze) dias para comparecimento, a contar da data da última publicação.

O processo acima indicado encontra-se à disposição de Vossa Senhoria, para consultas e emissão de cópias que julgar necessário, no horário normal de atendimento da SEDUC e às expensas do interessado.

Pelo presente fica Vossa Senhoria **INTIMADA** a comparecer no dia **09 de Agosto de 2007 às 8h30**, para interrogatório, perante esta Comissão Processante que se encontra instalada na **Assessoria Jurídica** da SEDUC, localizada na Travessa “B” s/nº, no Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT, na forma da Lei.

Fica ciente também, de que poderá acompanhar os atos processuais pessoalmente ou por procurador, conforme art. 82, da LC nº 207/04. Podendo ainda, produzir provas e arrolar testemunhas, nos termos do art. 83, da LC nº 207/04, e, em obediência ao princípio Constitucional do contraditório e da ampla defesa.

Não tendo Vossa Senhoria condições financeiras ou negando-se a constituir advogado, a presidente da Comissão Processante lhe nomeará um defensor dativo.

Cuiabá, 26 de Julho de 2007.

Arlete Maria Luiz da Costa

Presidente da Comissão

Original assinado

RESOLUÇÃO N. 086/07-CEE/MT(*)

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, mediante Resolução n. 384/04-CEE/MT, à vista do PROCESSO N. 1410/06-CEE/MT, que originou o Parecer n. 091/07-CEE/MT.

R E S O L V E:

Art. 1º - Renovar a Autorização da etapa do Ensino Fundamental organizado por ciclo de formação (1º a 2º Ciclo) e de 6º a 8º série, em regime seriado; e Autorizar a etapa da Educação Infantil, do nível da Educação Básica ofertadas pela **Escola Municipal José de Alencar**, sediada na Agrovila – Projeto Lontra, no município de Aripuanã, mantida pelo Município.

Parágrafo único - O presente ato terá vigência por 04 (quatro) anos, no período compreendido entre 01/01/2006 e 31/12/2009, devendo a Escola solicitar credenciamento do Estabelecimento de Ensino e renovação de autorização dos cursos em tela, nos termos das novas disposições contidas na Resolução n. 384/04-CEE/MT.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA

PUBLICADA

* Reproduz-se por ter saído incorreta.

C U M P R A – S E

Cuiabá, 02 de março de 2007.

Profº Alaiades Alves Mendieta

Presidente do CEE/MT

SES

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 176/2007/GBSES

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso das atribuições legais, e

Considerando a Portaria nº 802 de 08 de outubro de 1998, da Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, que institui o Sistema de Controle e Fiscalização em toda a cadeia dos produtos farmacêuticos;

Considerando a necessidade de estabelecer procedimentos padronizados no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde, através da Superintendência de Gestão de Insumos de Saúde, no que tange ao recebimento, armazenamento e distribuição dos materiais de saúde e medicamentos;

R E S O L V E:

Art. 1º Atribuir responsabilidade à Coordenadoria de Logística de Assistência Farmacêutica, da Superintendência de Gestão de Insumos de Saúde, através da Gerência de Armazenamento e Distribuição de Medicamentos e Materiais de Saúde, pelo:

- I. Recebimento Provisório;
- II. Armazenamento;
- III. Conservação;
- IV. Controle de estoque;
- V. Inventário e
- VI. Distribuição dos medicamentos e materiais médico-hospitalares, laboratoriais e odontológicos, recebidos e adquiridos pela Secretaria de Estado de Saúde.

Art. 2º No recebimento provisório dos medicamentos e materiais de saúde, deve verificar se o material recebido está em conformidade com a especificação e quantidade, observando o registro na Nota Fiscal, na Nota de Empenho e no Extrato de Empenho, obedecendo ao Fluxograma de Recebimento (Anexo I).

Parágrafo Único. O recebimento definitivo é de responsabilidade do Grupo de Recebimento e Avaliação, instituído pela Portaria nº 174/2007/GBSES.

Art. 3º O armazenamento dos produtos deve ser realizado em áreas apropriadas, de acordo com suas características e condições de conservação exigidas (termolábeis, psicofármacos, fotossensíveis, inflamáveis, material médico-hospitalar, instrumentais e suplementos alimentares), observando os seguintes critérios:

- I. armazenar os fármacos de acordo com a Denominação Comum Brasileira (DCB), lote e validade, de forma que permita fácil identificação. Os medicamentos e materiais de saúde com datas de validade mais próximas devem ficar à esquerda e à frente, obedecendo à norma PEPS – primeiro a expirar, primeiro a sair;
- II. manter distância entre os produtos, produtos e paredes, piso, teto e empilhamentos, de modo a facilitar a circulação interna de ar;
- III. conservar os medicamentos nas embalagens originais, ao abrigo da luz direta;
- IV. armazenar os medicamentos de acordo com as condições de conservação recomendadas pelo fabricante. Em caso de não haver recomendação específica, deve-se estocar em temperatura ambiente (15-25°C), efetuando diariamente o controle de temperatura de acordo com as normas vigentes e utilizando-se de formulário padronizado (Anexo V);
- V. manter a identificação das embalagens com a Denominação Comum Brasileira (DCB), número do lote e da validade;
- VI. não armazenar medicamentos diferentes no mesmo estrado ou prateleira, para evitar possíveis trocas na hora da expedição;
- VII. armazenar os materiais passíveis de quebras (embalagens de vidro), em conformidade com as instruções do fabricante, quanto ao empilhamento e disposição nas prateleiras e em local menos exposto a acidentes;
- VIII. manter próximo à área de distribuição os produtos de grande volume e rotatividade;
- IX. proteger os produtos contra pragas, insetos e roedores, realizar periodicamente desinsetização e desratização, por empresa devidamente autorizada pela Vigilância Sanitária;

X. manter área isolada, exclusiva e identificada para armazenamento de produtos impróprios para uso, conforme legislação em vigor;

Parágrafo Único. Realizar conjuntamente com a Comissão instituída pela Portaria nº 047/2007/GBSES o levantamento de produtos para análise de descarte em cumprimento a legislação em vigor.

Art. 4º O controle do estoque deve subsidiar a programação e aquisição de medicamentos, visando a manutenção dos níveis de estoques necessários ao atendimento da demanda, evitando-se a superposição de estoques ou desabastecimento do sistema.

Parágrafo Único. Diariamente deverá emitir relatório de entrada e saída de medicamentos e materiais de saúde, gerado pelo Sistema Saturno (ou outro sistema que venha a substituí-lo), para conferência da movimentação do dia.

Art. 5º Na contagem física dos estoques deve verificar se a quantidade de medicamentos armazenada coincide com a quantidade registrada nas fichas de controle ou no sistema informatizado. O inventário deverá ser realizado:

- I - obrigatoriamente:
 - a) por ocasião do início de uma nova atividade ou função, ou término de um ano de trabalho;
 - b) sempre que o responsável se ausentar das funções, ao deixar e/ou assumir um novo cargo ou função.
- II - periodicamente:
 - a) de forma aleatória, para monitorar os produtos de controle especial, medicamentos de alto custo e os de maior rotatividade.

Art. 6º Na distribuição dos medicamentos e materiais de saúde, deve fornecer em quantidade, qualidade e tempo oportuno, de acordo com o e Fluxograma Distribuição (Anexo II), para posterior dispensação à população usuária ou utilização pelas unidades de saúde, mediante requisição escrita padronizada e devidamente preenchida e subscrita pelo seu responsável técnico e autoridade competente, devidamente identificados.

§ 1º A Requisição de Medicamentos (Anexo III) e a Requisição de Materiais de Saúde (Anexo IV) deverão ser preenchidas em 03 (três) vias idênticas para fins de controle e documentação, com a seguinte destinação: Unidade Demandante, Gerência de Controle de Medicamentos e Materiais de Saúde e Gerência de Armazenamento e Distribuição de Medicamentos e Materiais de Saúde.

§ 2º Todos medicamentos e materiais de saúde deverão ser entregues ao demandante mediante Relatório de Saída de Produtos, gerado pelo Sistema Saturno (ou outro sistema que venha a substituí-lo), assinado em 03 vias, com a seguinte destinação: Unidade Demandante, Gerência de Controle de Medicamentos e Materiais de Saúde e Gerência de Armazenamento e Distribuição de Medicamentos e Materiais de Saúde.

§ 3º A Requisição de Medicamentos (Anexo III), a Requisição de Materiais de Saúde (Anexo IV) e o Relatório de Saída de Produtos, gerado pelo Sistema Saturno (ou outro sistema que venha a substituí-lo), para atendimento à Coordenadoria de Atendimento e Entrega de Medicamentos a Usuários (COAEMU) terão a seguinte destinação: Unidade Demandante e Gerência de Armazenamento e Distribuição de Medicamentos e Materiais de Saúde.

Art. 7º Todas as entradas e saídas de medicamentos e materiais de saúde deverão estar devidamente registradas no Sistema Saturno (ou outro sistema que venha a substituí-lo).

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

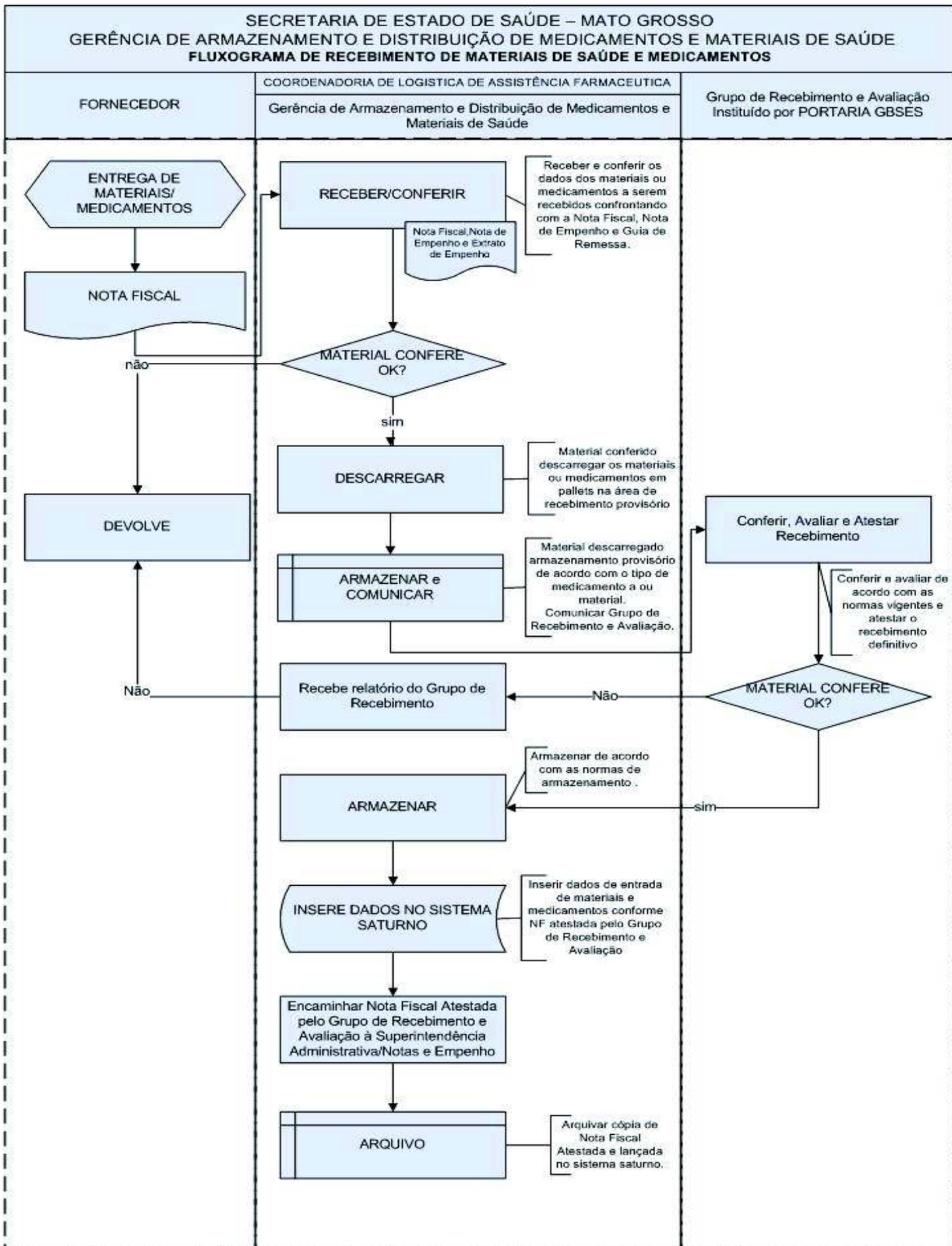
Registrada, Publicada, CUMPRA-SE.

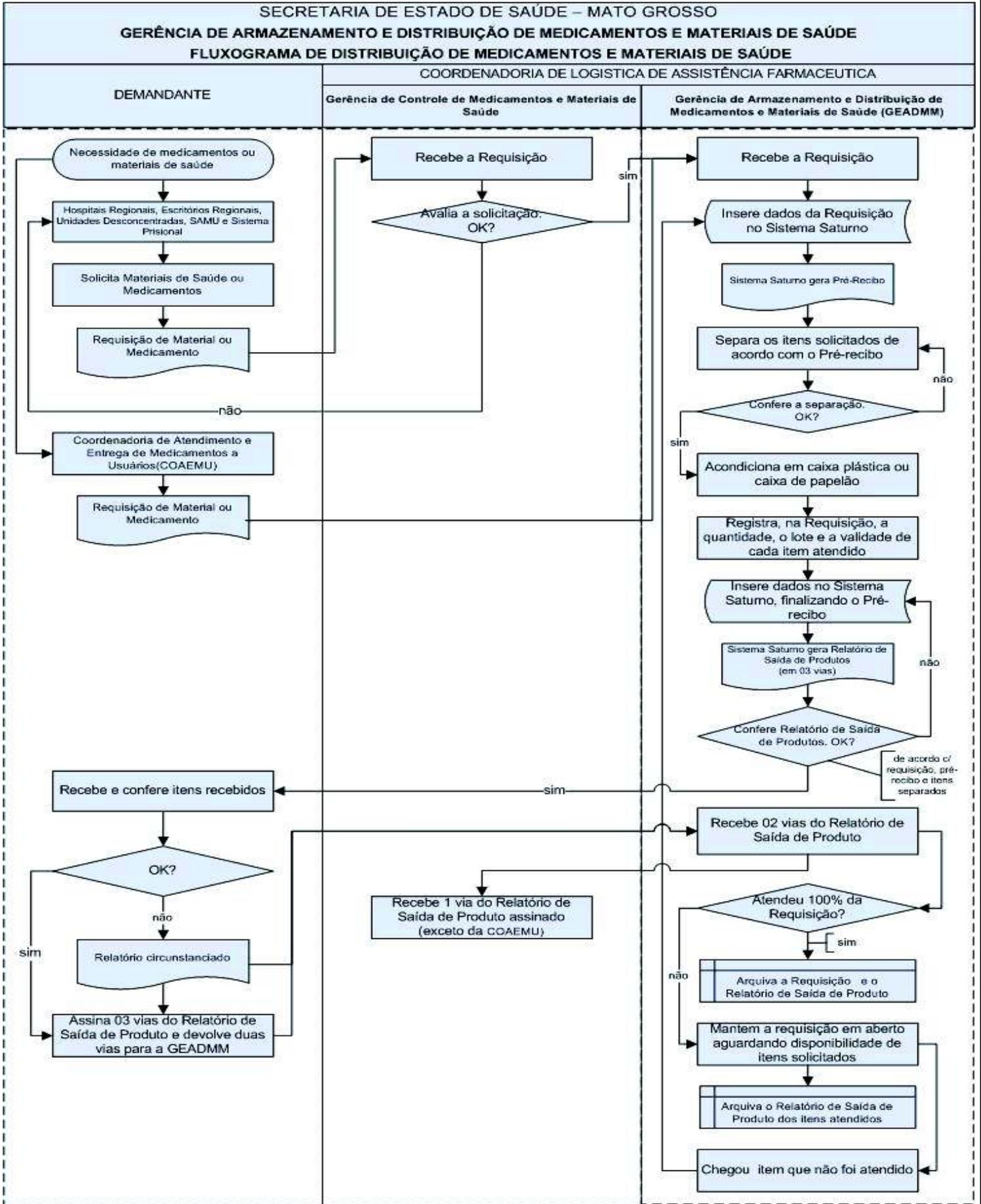
Cuiabá-MT, 23 de julho de 2007.



AUGUSTINO FORNO
Secretário de Estado de Saúde

ANEXO I – PORTARIA 176/2007/GBSES





**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DO ESTADO DO MATO GROSSO**

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO N. 008/2007/DG/ESP/SES-MT

A Escola de Saúde Pública do Estado de Mato Grosso, instituída pela Lei Complementar n. 161/2004, torna público o presente Edital de ABERTURA DE INSCRIÇÕES PARA SELEÇÃO DE DOCENTES dos Cursos de Formação Profissional de Nível Médio, conforme quadro abaixo:

Curso	Escritório Regional de Saúde	Período de realização	Local de realização
Técnico em Enfermagem	Rondonópolis	Agosto/2007 a março/2008	Itiquira
Técnico em Higiene Dental	Peixoto de Azevedo	Outubro/2007 a julho/2008	Guaraná do Norte

1. Das Disposições Preliminares:

A contratação de professores temporários, objeto da presente seleção, tem fulcro no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, bem como inciso VI artigo 129 da Constituição Estadual do Mato Grosso; Lei Complementar Lei n. 161/2004 e Lei n.8.151 de 08 de julho de 2004.

Os contratos temporários terão como objeto aulas referentes aos componentes curriculares dos Cursos dispostos no quadro acima.

1.1 - Das Inscrições

Curso Técnico em Enfermagem: Dar-se-á mediante a entrega dos documentos necessários estabelecidos no item 1.2. Serão aceitas inscrições / enviadas ou entregues na Escola de Saúde Pública do Estado de Mato Grosso sito Av. Adauto Botelho nº 552, Coxipó Sul, CEP: 78.085-200, Cuiabá-MT até o dia 13/08/2007.

Curso Técnico em Higiene Dental - THD. Dar-se-á mediante a entrega dos documentos necessários estabelecidos no item 1.2. Serão aceitas inscrições enviadas ou entregues no *Escritório Regional de Peixoto de Azevedo* sito a Avenida Brasil, nº556, Bairro - Centro, CEP 78.530-000 até o dia 13/08/2007.

1.2 - Documentos Necessários à Inscrição

- 1-Currículo *Vitae* documentado e assinado.
- 2-Cópia do RG, CPF, Conselho de Classe.
- 3-Declaração de disponibilidade de tempo para ministrar aulas teóricas e/ou orientação de Trabalho de Conclusão de Curso, quando se fizer necessário.

1.3 - Da Seleção

O Secretário de Estado de Saúde e o Diretor Geral da ESPMT nomearão, por meio de Portaria, a Comissão Geral do Processo Seletivo Simplificado que responsabilizará pela seleção dos candidatos. Esta comissão será constituída por servidores da Escola de Saúde Pública do Estado de Mato Grosso – ESPMT e dos Escritórios Regionais descritos no item 1.1 deste edital.

A seleção dar-se-á por componente curricular, conformes quadros 1.14 e 1.15: mediante análise de *currículo vitae* e *prova didática*.

- Critérios para o Processo seletivo:

- Profissional habilitado nos respectivos componentes curriculares;
- Experiência comprovada em docência, no componente curricular (cada ano de experiência será contado um ponto na avaliação curricular);
- Experiência Profissional comprovada no componente curricular (cada ano de experiência será contado um ponto na avaliação curricular);
- Disponibilidade para ministrar aulas nos horários estabelecidos no curso;
- Entrevista realizada pela comissão de seleção, onde se avaliará a aptidão do candidato à docência por meio de uma prova didática, referente ao componente curricular que o candidato se inscreveu.

A entrega do currículo pelo candidato implicará na aceitação expressa das normas para o Processo Seletivo Simplificado contido neste Edital e nos demais documentos referente ao mesmo.

-Os candidatos aprovados serão classificados por ordem decrescente da pontuação final.

-Os casos de empate que venham ocorrer na classificação dos candidatos serão resolvidos pela Comissão Geral do Processo Seletivo docentes seguindo os critérios:

- Maior tempo na atividade docente devidamente comprovado.
- Maior idade.

A ESPMT reserva-se ao direito de ampliar o quantitativo de docentes e/ou de substituí-los seguindo a ordem de classificação da seleção, quando os mesmos não se adequarem ao que está proposto no Projeto Político Pedagógico e Regimento Interno da ESPMT.

1.4 – Data /Horário/local da prova didática

Curso	Período de realização	Horário	Local de realização
Técnico em Enfermagem	14 a 17 de agosto de 2007	8:00 às 12:00 14:00 às 18:00	Secretaria Municipal de Saúde Itiquira
Técnico em Higiene Dental	14 a 17 de agosto de 2007	8:00 às 12:00 14:00 às 18:00	Escritório Regional de Saúde de Peixoto de Azevedo

1.5 - Das Vagas Destinadas a Portadores de Deficiência

As pessoas portadoras de deficiência, amparadas pelo art.37, inciso VIII, da Constituição Federal e disposto no Decreto Federal nº 3.298/1999, e artigo 8º, §2º da Lei Complementar 04/90, poderão concorrer ao Processo Seletivo Simplificado, no mínimo de 5% das vagas oferecidas, certificando-se, para tanto, se atendem às exigências necessárias para o desempenho das atividades docentes.

-Consideram-se pessoas portadoras de deficiência, aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas no art. 4º do Decreto Federal nº. 3.298/1999.

Para concorrer ao Processo Seletivo Simplificado, reservado aos portadores de deficiência, o candidato deverá, no ato da entrega dos currículos, declarar a deficiência de que é portador, observando-se as exigências das atividades relativas à categoria do Processo Seletivo Simplificado a que concorre são compatíveis com a deficiência de que é portador.

-O candidato portador de deficiência que, no ato da apresentação do currículo não declarar esta condição, não poderá pleitear posteriormente em favor de sua situação, não podendo ser considerado portador de deficiência.

-Caso não haja a inscrição de candidatos que se declarem portadores de deficiência, ou os que forem reprovados na perícia, as vagas reservadas a eles serão preenchidas pelos demais candidatos.

1.6 - Data da Divulgação do resultado da Seleção

- O resultado da seleção será divulgada no dia 20/08/2007, à partir das 12:00h, no site www.saude.mt.gov.br/escola

- O resultado final do Processo Seletivo Simplificado será a média do somatório dos pontos obtidos na avaliação de Títulos.

- Data/Horário/local da Reunião Pedagógica

Será divulgado à partir do dia 20/08/2007 no site www.saude.mt.gov.br/escola

1.7 - Dos Recursos

- Serão admitidos recursos para a Comissão Geral, no prazo de 01(um) dia útil, contados a partir da divulgação dos resultados.

- Os recursos serão recebidos na Escola de Saúde Pública do Estado do Mato Grosso, situada na Avenida Adauto Botelho n. 552, Coxipó Sul, Cuiabá/MT.

1.8 - Do Regime de Trabalho

- Em caráter excepcional e temporário, conforme a carga horária do curso, em regime de prestação de serviços – pessoa física, consolidada por meio de contrato temporário de prestação de serviços.

1.9 – Do Início das Aulas

Curso	Local de realização	Data
Técnico em Enfermagem	Itiquira	Setembro/2007
Técnico em Higiene Dental	Guaraná do Norte	Outubro/2007

1.10 - Do Turno de Trabalho

- **Teoria:** período noturno, das 18:00h às 22:00h

- **Estágio supervisionado:** das 7:00h às 12:00h; das 13:00h às 18:00h ou 17:00h às 22:00h.

- 10% (dez por cento) das horas descritas no quadro 1.14 e 1.15 correspondem à hora/atividade, para o desenvolvimento das seguintes atividades:

- Diagnóstico prévio da turma;
- Conhecimento e compreensão do plano de curso;
- conhecimento e compreensão dos propósitos específicos ao componente curricular;
- Planejamento das aulas;
- Estudos;
- Pesquisa;
- Elaboração de materiais didáticos;
- Replanejamento do processo ensino aprendizagem;
- Correções das avaliações;
- Reuniões pedagógicas;
- Elaboração do planejamento de recuperações;
- Recuperações processuais e paralelas;
- Registros;
- Preenchimento de diários;

1.11 - Do Pagamento

- Os docentes selecionados receberão os seus pagamentos por carga horária conforme componente curricular, sendo respectivos valores estipulados na Lei Nº 8.151 de 08/07/2004, conforme capítulo V.

Neste edital, corresponde:

Cursos de Formação Técnica de nível médio: Concentração (aulas teóricas): R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) a hora/aula; Dispersão (estágio/aulas práticas): R\$ 1,00 (um real por aluno) a hora/atividade.

- A remuneração pela prestação do serviço em docência será feita por hora aula, podendo o docente lecionar uma ou mais Bases Tecnológicas (Disciplinas), não estabelecendo vínculo empregatício entre o Governo do Estado e o docente selecionado.

- Não será permitido o pagamento de hora aula a servidores Públicos Estaduais que ministrarem aulas no período de trabalho.

Dotação Orçamentária:

Programa: 0257 - Formação e Capacitação Permanente em Saúde

Projeto/Atividade: 2328 – Profissionalização de Recursos Humanos em Nível Médio e Técnico para o SUS

Fonte: 134

1.12 - Das Disposições Finais

Fica vedada a participação nesse processo seletivo simplificado dos servidores lotados na Escola de Saúde Pública ESPMT, da comissão de seleção, da comissão organizadora, bem como de seus parentes consanguíneos e afins até o 2º grau civil.

- A aprovação no presente Processo Seletivo Simplificado assegurará apenas a expectativa de direito à contratação temporária, ficando a concretização desse ato condicionada ao exclusivo interesse, oportunidade e conveniência da Secretaria Estadual de Saúde/ESPMT.

- Deverá ser assinada pelo contratado, **Declaração de não acúmulo de cargo**, que ocasione incompatibilidade de horários consoante art. 37, XVI e XVII da Constituição Federal e art. 15, "a" do Decreto 163/2007.

- É de inteira responsabilidade do candidato, acompanhar a divulgação de todos os atos, editais, avisos, comunicados e outras informações pertinentes ao Processo Seletivo, os quais serão publicados na Imprensa Oficial e nos jornais de grande circulação.

- Verificado, a qualquer tempo, que o candidato não atende a qualquer dos requisitos estabelecidos neste Edital, o candidato será eliminado do Processo Seletivo Simplificado.

- Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Geral do Processo Seletivo Simplificado, instituída para esse fim pela Secretaria Estadual de Saúde.

1.13 - Da Homologação do Processo Seletivo Simplificado

- O resultado do presente Seletivo será homologado pelo Secretário de Estado da Saúde e divulgado por meio dos instrumentos legais competentes.

1.14 – Quadro de Informações Específicas do Plano de Curso de Técnico em Higiene Dental – THD - 630 horas

Componente Curricular	Área de Conhecimento	Carga Horária	Nº de docentes
Educação para o auto cuidado	Profissional de nível superior da área da Saúde	40	01
Organização do Processo de Trabalho em Saúde	Profissional de nível superior da área da Saúde	40	01
Promoção da saúde e segurança no trabalho	Profissional de nível superior da área da Saúde	30	01
Informática Básica	Profissional de nível superior da área da informática	40	01
Introdução à Metodologia Científica	Profissional de nível superior com experiência em trabalhos científicos	30	01
Primeiros socorros	Médico ou Enfermeiro	30	01
Ética e humanização nos serviços de saúde	Profissional de nível superior da área da Saúde	30	01
Psicologia das relações interpessoais na Odontologia	Psicólogo	30	01
Introdução à odontologia	Odontólogo	40	01
Saúde coletiva em odontologia	Odontólogo	40	01
Analisando o processo de saúde-doença	Odontólogo	40	01
Anatomia, histologia e fisiologia humana	Odontólogo	40	01
Anatomia bucal (teórico/prático)	Odontólogo	60	01
Anatomia bucal (prático)	Odontólogo	20	01
Semiologia e patologia bucal	Odontólogo	60	01
Educação em saúde odontológica	Odontólogo	60	01

1.15 – Quadro de Informações Específicas do Plano de curso do Técnico em Enfermagem – Itiquira - MÓDULO IV - A Enfermagem Intervindo e Recuperando a Saúde II

Componentes curriculares	Área de Conhecimento		C. Horária/C. Curricular		Nº de Docentes C. Curricular		Total de Docentes
	teoria	estágio	teoria	estágio	teoria	estágio	
Assistência à criança, adolescente. Preparação e acompanhamento em apoio ao diagnóstico	Enfermeiro	Enfermeiro	60	80	01	02	03
Assistência à mulher. Preparação e acompanhamento em apoio ao diagnóstico	Enfermeiro	Enfermeiro	48	60	01	02	03
Assistência a pacientes/clientes em situação de emergência e em estado grave. Preparação e acompanhamento em apoio ao diagnóstico	Enfermeiro	Enfermeiro	54	30	01	02	03
Assistência em saúde mental. Preparação e acompanhamento em apoio ao diagnóstico	Enfermeiro e/ou Especialista em Saúde Mental	Enfermeiro	40	-	01	-	01
Organização do processo de trabalho em enfermagem	Enfermeiro	Enfermeiro	14	-	01	-	01
Saúde Coletiva II	Enfermeiro	Enfermeiro	96	230	01	02	03

Cuiabá, 27 de julho de 2007.



AUGUSTINHO MORO
Secretário de Estado de Saúde

FABIANO TONACO BORGES
Diretor Geral da Escola de Saúde Pública
(original assinado)

EXTRATO DO SEXTO TERMO EX OFÍCIO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA AO CONVÊNIO N.º 004/2004. Processo: 0.297.852-9.

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE – CNPJ – MF Nº 04.441.389/0001-61 e o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO PEIXOTO MT – CNPJ-MF Nº 02.997.711/0001-08.

DO OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a prorrogação da vigência original do Convênio acima, tendo em vista o atraso ocorrido no repasse dos recursos financeiros à Entidade mencionada, por **03 (três) meses**, com início em **02/06/2007**, passando o término da vigência para o dia **01/09/2007**, quando deverá ser encaminhada a respectiva Prestação de Contas a este Órgão, até a data de **01/10/2007**.

Data de Assinatura: 01/06/2007.

SIGNATÁRIO:

AUGUSTINHO MORO - Secretário de Estado de Saúde/ MT – CPF n. 557.041.159-34.

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**UNEMAT****FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO**

UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 048/2007

Termo de Cooperação Técnica: Construção.

Partes: Universidade do Estado de Mato Grosso CNPJ 01.367.770/0001-30 e Secretaria de Estado de Infra-Estrutura CNPJ 04.603.701-76.

Objeto: Construção do Bloco I de salas de aula na Cidade Universitária de Cáceres, Campus Universitário de Cáceres.

Órgão/Unidade: 26.201 - Universidade do Estado de Mato Grosso.

Projeto/Atividade: 3074.0700; Natureza De Despesa:4490.5100; Fonte: 262 e 121.

Valor: R\$ 1.369.977,37 (um milhão, trezentos e sessenta e nove mil, novecentos e setenta e sete reais e trinta e sete centavos).

Prazo: A vigência deste Termo é de 01 (um) ano, contados a partir da data de sua assinatura.

Assinam: Prof. Ms. Taisir Mahmudo Karim – Reitor da UNEMAT e Víceu Francisco Marchetti - Secretário de Estado de Infra - Estrutura

AGER**AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS****PORTARIA N.º 007/2007**

Revoga a Portaria n.º 04/2007, que ampliou os Poderes da Comissão que instruiu sumariamente processos de denúncia na Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos Delegados de Mato Grosso – AGER/MT

A PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO – AGER/MT, Sra. Márcia Glória Vandoni de Moura, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 9.º, do Decreto n.º 1.403/2000.

Considerando a conveniência da administração pública, e com fim de evitar discussões e interpretações diversas com relação à incompetência alegada pela Comissão de Instrução Sumária, nos autos dos Processos/AGER/MT n.ºs 122894/2006 e 326635/2006.

RESOLVE:

Art. 1.º Revogar a Portaria n.º 04/2007, que ampliou os poderes da Comissão que instruiu sumariamente os Processos n.º 122894/2006 e 326635/2006, para comporem Comissão de Sindicância Administrativa, a fim de apurarem as denúncias contidas naqueles processos.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Cuiabá, 27 de julho de 2007.



MÁRCIA GLÓRIA VANDONI DE MOURA
Presidente de AGER

INDEA**INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO****PORTARIA CRIAÇÃO UNIDADE N.º 003/07**

Cuiabá, 23 de julho de 2007

O Presidente do Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso - INDEA/MT., no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Inciso VI do artigo 56 do Capítulo I do Título IV, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 1 966 de 22 de setembro de 1.992.

RESOLVE:

Criar o Posto Fiscal de Atendimento União do Norte localizado no Distrito de União Norte, com jurisdição a Unidade Local de Execução de Peixoto de Azevedo, a partir de 19/07/2007.

Publicada, Registrada, Cumpra-se
MÉD. VET. DECIO COUTINHO
PRESIDENTE

PORTARIA INTERNA N.º 028/07

O Presidente do Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso - INDEA/MT., no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Inciso VI do artigo 56 do Capítulo I do Título IV, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 1 966 de 22 de setembro de 1.992.

04 de 15/10/90;

Considerando disposto nos artigos 95, 96 e 97 da Lei Complementar

2003, que regulamenta a concessão de férias dos servidores públicos civis da administração direta, autárquica e fundamental, do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso;

RESOLVE:

I – Aprovar a escala de Férias dos servidores do Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso INDEA/MT, para o exercício de 2007.

JANEIRO	PERÍODO AQUISITIVO
ADELAR JORGE MARIOTTI	2006/2007
ADEMIR LIMA PESSOA	2006/2007
ADERSINO MARQUES DIAS	2006/2007
ADRIANA MIRANDA MINERVINA	2006/2007
ADRIANO GARCIA ARAUJO	2006/2007
ALADOR MOREIRA DOS SANTOS	2006/2007
ALBERTO MAGNO LEICHWEIS	2006/2007
ALBINO PFEIFER NETO	2006/2007
ALEXANDRE DE OLIVEIRA MATTIA	2006/2007
ALEXANDRE FERRAMOSCA NETTO	2006/2007
ALEXANDRE MAXIMIANO	2006/2007
AMILTON LIONOR SIQUEIRA	2006/2007
ANA MARCIA F. DE SOUZA	2006/2007
ANA MARIA DE A MITIDIERO	2006/2007
ANA MARIA MORAES SARAIVA	2006/2007
ANA TEREZA DE MIRANDA LEITE	2006/2007
ANDRE YEGROS GONÇALVES	2006/2007
ANTONIO BOSCO BENTO	2006/2007
ANTONIO CARLOS DA SILVA	2006/2007
ANTONIO MARCOS RODRIGUES	2006/2007
ANTONIO PILAR CARDOSO NETO	2006/2007
ANTONIO RIBEIRO DA FONSECA	2006/2007
ARLINDO GOMES LEITE FILHO	2007/2007

AUREMA FERREIRA DE CARVALHO	2006/2007
BRAULIO GARCIA GUIMARAES	2006/2007
CARIVALDO FERNANDES BARBOSA	2006/2007
CARLOS ALBERTO RAMSAY GARCIA	2006/2007
CARLOS ROBERTO GOMES FERRAZ	2006/2007
CARLOS SCHAEGLER	2006/2007
CELIO OFUGI	2006/2007
CLAUDIA APARECIDA NASCIMENTO	2006/2007
CLAUDIO MARCELO R. GALVÃO	2006/2007
CLEONICE ROSA DA SILVA SANTOS	2006/2007
DEMILSON PEREIRA BORGES	2006/2007
DENIS FLAVIO CORREA	2006/2007
DENISE DE OLIVEIRA GUIMARAES	2006/2007
DIANYEIRE DIAS DE SOUZA	2006/2007
DILMAR FERREIRA	2006/2007
DINIZ JOSE DE OLIVEIRA	2006/2007
DIONIZIO KOLAKOWSKI	2006/2007
DJALMA RODRIGUES DA SILVA	2006/2007
DOMINGOS RAMOS DE PINHO	2006/2007
EDEMAR LUIZ TAMIOZZO	2006/2007
EDEVALDO ROSA DA SILVA	2006/2007
EDIGARD DE OLIVEIRA R. JUNIOR	2006/2007
EDILDE GOMES CORREA	2006/2007
EDNA COELHO DE SOUZA SILVA	2006/2007
EDSON ALVES TITO	2006/2007
EDUARDO THOMMEM	2006/2007
ELCINO SEBASTIAO M. DOS SANTOS	2006/2007
ELUZA PINHEIRO CLAROS	2006/2007
ELENIR MARIA DA SILVA	2006/2007
ELIANA TRINIDADE F.C. THOMMEM	2006/2007
ELIZA AUXILIADORA SILVA MIRANDA	2006/2007
ELVIS JOSE DA SILVA	2006/2007
ENOQUE DIAS MOREIRA	2006/2007
ERINEIDE MESSIAS DE LARA	2006/2007
ERNANI MACHADO DE LIMA	2006/2007
EUTALIO LINO DA SILVA	2007/2007
EUZEBIO RODRIGUES DOS SANTOS	2006/2007
EVANIL DA SILVA LUZ	2006/2007
FERNANDO ANTONIO MORETTO	2006/2007
FERNANDO BODNAR	2006/2007
FLAVIO SOARES DE MORAES	2006/2007
FRANCISCA TEREZA SOUZA	2006/2007
FRANCISCO J. ALCANTARA DE CAMPOS	2006/2007
FRANCISCO S. MEDEIROS SOUTO	2006/2007
GENIMARIO TIM PINHEIRO	2006/2007
GELSON BUNIER	2006/2007
GELSON BUNIER	2006/2007
GENILSON JOSE DE ASSIS	2006/2007
GEOVANI GOMES PORTELA	2006/2007
GERALDO ROSA GALVAO	2006/2007
GIANE APARECIDA G. MENDONÇA	2006/2007
GISLEI MARIA B. FERREIRA	2006/2007
GREGORY SILVA	2006/2007
GUSTAVO ALVES DE ABREU	2006/2007
HILTON B. DA FONSECA FILHO	2006/2007
HONORIO VICTOR OLIVEIRA NETO	2006/2007
HUMBERTO VICTOR DE MATOS	2006/2007
IBRAIM ATALA	2006/2007
ILARIO JOSE TOMAZINE	2006/2007
ILMAR FERREIRA	2006/2007
IRINEU COTRIN JUNIOR	2006/2007
ISABELA FERREIRA LOPES	2006/2007
JERSON LORENT VILLAS BOAS	2006/2007
JOAO BOSCO FARIAS CHAGAS	2006/2007
JOAO BOSCO RIBEIRO	2006/2007
JOAO CELIO MOREIRA DE AMORIM	2006/2007
JOAO DE FREITAS	2006/2007
JOAO FERNANDES ALBERTI	2006/2007
JOSE BORBA MOGLIA	2006/2007
JOSE CRISTOVAM DUARTE	2006/2007
JOSE ERNANI PADILHA	2006/2007
JOSE MIGUEL DE ARAUJO	2006/2007
JOSE RENE VIEIRA DE SOUZA	2006/2007
JULIETA DOMINGAS SILVA JESUS	2006/2007
JULIO CESAR MENTA	2006/2007
JUSSARA SANTIAGO FIGUEIRA	2006/2007
KAREN DA COSTA ROCHA	2006/2007
KIDNEY FRANKLIN ARAUJO DOS SANTOS	2006/2007
LAZARO MACHADO DE S. JUNIOR	2006/2007
LEIMAR SOUZA L. ROSEVALT	2006/2007
LEO MEZZONO	2006/2007
LINDAURA DA COSTA MARTINS	2006/2007
LUCIA MARIA ALVEZ	2006/2007
LUCICLEUDE ALVES DOURADOS	2006/2007
LUCIMAR ALVES PIZZATO	2006/2007
LUCINEIDE PEREIRA LAGO	2006/2007
LUIZ ALBERTO VICTOR DE MATOS	2006/2007
LUIZ CARLOS DA SILVA	2006/2007
LUIZ CARLOS RISSI	2006/2007
LUIZ DELCIO PUTTON	2006/2007

LUIZ SANTANA DO PRADO	2006/2007
LUIZA GUIMARAES DE SOUZA	2006/2007
LUZANIL DE SOUZA C. MARTINS	2006/2007
LYS SUYENE BARCO H. SERAPHIN	2006/2007
MARCELO ALEXANDRE R. BATISTA	2006/2007
MARCELO GARGIULO MARTINEZ	2006/2007
MARCELO MAGALHAES PIOLI	2006/2007
MARCIA BENEDITA MARTINS	2006/2007
MARCILIA GONÇALVES F.E. SILVA	2006/2007
MARCIO ALVES PALLEROSI	2006/2007
MARCIO ROGERIO DREHER	2006/2007
MARCOS AURELIO R. DE CASTRO	2006/2007
MARCOS CATAO M. VILAÇA	2006/2007
MARCOS MURILO ROLIN JUNIOR	2006/2007
MARIA A OLIVEIRA GORGES	2006/2007
MARIA CONCEIÇÃO DE PAULA SANTOS	2007/2007
MARIA DAS GRAÇAS G. WASSEN	2007/2007
MARIA DO CARMO LIMA E SILVA	2006/2007
MARIA DO SOCORRO L. SALUSTIANO	2006/2007
MARIA DORACI RODRIGUES SOUZA	2006/2007
MARIA HELENA CAMPOS	2006/2007
MARIA JOSE FERREIRA S. BARROS	2006/2007
MARIA LUCIA MENDES	2006/2007
MARIA TEREZA DE ALMEIDA	2006/2007
MARIZETE GREGORIO TARDIN	2006/2007
MARTA A FURQUIM FERREIRA	2006/2007
MARTA BARBOSA LAGARE	2006/2007
MAURICIO FERREIRA DO NASCIMENTO	2006/2007
MAURICIO NONATO DOS SANTOS	2006/2007
MAURO CARLOS VIEIRA	2006/2007
MAURO VICENTE BORTOLAS	2006/2007
MAX MAGNO DE CAMPOS	2006/2007
MIGUELINA ROSA DO ESPIRITO SANTO	2006/2007
NELSON MARTINS	2006/2007
NEWTON ALVES SILVA	2006/2007
ODAIR JOSE LUZIA	2006/2007
ODIL MARQUES GARCIA	2006/2007
ODINEY SERGIO DE CARVALHO	2006/2007
OSMANE GABRIEL VIEIRA	2006/2007
PAULO HENRIQUE RODRIGUES ERNST	2007/2007
PAULO JOSE MAGALHAES CUNHA	2006/2007
PAULO ROGERIO PARENTES DIAS	2006/2007
RAIMUNDO HERMES S. PEIXOTO	2006/2007
RISIA LOPES NEGREIROS	2006/2007
RISIERI LUCHESI CORDEIRO	2006/2007
ROBERTO LUIZ CORREA DA COSTA	2006/2007
ROBERTO RENATO PINHEIRO SILVA	2006/2007
ROBERTO WAGNER DE O VICENTE	2006/2007
ROBSON GARAGORRY DA ROSA	2006/2007
ROBSON GILBERTO BRAGA	2006/2007
RONALDO DE ASSIS MEDEIROS	2006/2007
ROSELI DIVINO COSTA	2006/2007
ROSENDO MATOS BARBOSA	2007/2007
RUI NOGUEIRA RUFINO	2006/2007
SALOMAO JOAO MENDES	2006/2007
SANDRA APARECIDA PRATA PALERMA	2006/2007
SANDRA REISDOERF MENEGAZZI	2006/2007
SEBASTIAO CLEODIL DE ARRUDA	2006/2007
SEBASTIAO DE ALMEIDA	2006/2007
SEBASTIAO MARINHO DOS SANTOS	2006/2007
SENITO FRAGA	2006/2007
SERGIO VICENTINI FRANÇA	2006/2007
SERGIO WILSON DE OLIVEIRA	2006/2007
SILVIO CESAR DA SILVA	2006/2006
SIMONI APARECIDA TESSER PEDROSO	2006/2007
SIMONI REGINE LUSTOSA	2006/2007
SOLANGE CÂNOMA	2006/2007
SONIA MARLY TOFFOLI DENARDIM	2006/2007
TADEU AURIMAR MOCELIN	2006/2007
TARCISIO CONCEIÇÃO DUARTE	2006/2007
TULIO SEVIO DE AQUINO	2006/2007
VAGNER DE MORAES MELQUIADES	2006/2007
VALDECIR JOAO RIGO	2006/2007
VALDETE DAS GRAÇAS OLIVEIRA	2006/2007
VANDERLEI RODRIGUES DE LIMA	2006/2007
VERIDIANA MENDES DA PURIFICAÇÃO	2006/2007
WALDEMIR BATISTA DA SILVA	2006/2007
WANDERLEI DA SILVA	2006/2007
WILSON COIMBRA	2006/2007
WILSON DE LARA NUNES	2006/2007
YURI REICHMANN SASSI	2006/2007

FEVEREIRO

ALISON SEGANFREDO CERICATTO	2006/2007
ATANIL FONTES DA SILVA	2006/2007
EDGAR KNNOR	2006/2007
FLORIANO DIAS DA SILVA	2006/2007
FRANCISCO MARTINS SOBRINHO	2006/2007
GIOVANA CAMPOS DE ALMEIDA	2006/2007
HUGNEY BENTO DA SILVA	2006/2007

INES BESSEN BESSI	2006/2007
JOAO RAMON CREPALDI	2006/2007
JOSE SOUZA COSTA	2007/2007
LADISLAU ANDRELINO DE SOUZA	2006/2007
LUCIMAR NASCIMENTO PIRES	2006/2007
MARCELO OLIVEIRA LEITE	2006/2007
MARCIA LUIZ F CARVALHO	2006/2007
MARIO SANTANA PEDROSO	2006/2007
NEWTON HECHT CASTILHO	2006/2007
NEWTON PEDRO M. SANTIAGO	2006/2007
RUBENS TADEU REYNAUD	2006/2007
SALVADOR ANTUNES M. MACIEL	2006/2007
SILAS RICARDO LEMES DA SILVA	2006/2007
VANIO LUIS BRANDALISE	2006/2007

MARÇO	
ALDO DOMINGOS DA SILVA	2006/2007
CRISTIANE DE MEIRA DOS REIS	2006/2007
CRISTIANE MOTA DA SILVA	2006/2007
CRISTIANE MOTA DA SILVA	2006/2007
DANIELLA DO NASCIMENTO SCHEITINO	2006/2007
DANIELLE STABILITO MORAES MACEDO	2007/2007
DIONE ALVES VIEIRA	2007/2007
FERNANDA DA SILVA ROCCO	2006/2007
FRANCISCO DE ASSIS DOURADOS	2006/2007
HILARIO DALCHIVAN	2006/2007
HIRAN CARVALHO LIMA	2006/2007
JOAO CRISTOVAM DE DEUS	2006/2007
JOCIANE C. QUIXABERA SANTOS	2006/2007
LEONCIO DE OLIVEIRA MIRANDA	2007/2007
MARCILIO DIAS MONTEIRO	2006/2007
MARIA ELIZABETE SOEHN LIMA	2006/2007
NELSON MARTINS	2006/2007
PAULO ANTONIO COSTA BILEGO	2006/2007
SOLANGE BALBINO DE ALBUQUERQUE	2006/2007
WALDOMIRO DA SILVA VILELA	2006/2007

ABRIL	
ADMIR TONIN	2007/2007
APARECIDA SILVA CALMON	2006/2007
ANTONIO CAMELO NETO	2006/2007
ARISTOTELES PORTELA NETO	2006/2007
DANIEL MARCELO DA SILVA LEMES	2007/2007
DENISE MARTINS GARCIA RODRIGUES	2006/2007
FRANCISCA RODRIGUES DA SILVA	2006/2007
JOANA DARK GUIMARAES	2006/2007
JOAQUIM JULIAO DOS SANTOS	2006/2007
PAULO R. FULANETTO AMORIM	2006/2007
REGINALDO APARECIDO PEREIRA	2006/2007
ROSANGELA MOREIRA DE ARRUDA	2006/2007
SANDRO ANDREANI	2006/2007
TARCISIO DE FRANÇA	2006/2007
VALMON LUCAS DIDA	2006/2007
VILSON JOSE RIBEIRO	2006/2007

MAIO	
CÁSSIO ANTÔNIO MESACASA	2006/2007
CRISTIANO AMARAL DA SILVA	2006/2007
ZILDA MARIA DA MATA	2006/2007
MARIA JUSTINA MIRANDA MACHADO	2006/2007
MAURO DA COSTA RIBEIRO	2006/2007
VICENTE MAMEDE DE ARRUDA	2006/2007

JUNHO	
ANGELO BELEM NETO	2006/2007
CIZINO QUEIROZ PEREIRA	2006/2007
CLEMENTE JOSE DA SILVA	2006/2007
EDNEY ALVES CASTELHAMO	2006/2007
FABIO CANDIDO DA ROSA	2006/2007
FRANCISCO VALTENIO S. FERREIRA	2006/2007
JOSE ALVES FERREIRA	2006/2007
LUCIA FERREIRA DA CUNHA	2006/2007
MANOEL BUENO DE ALMEIDA	2006/2007
MARCELO FANAIA REZENDE	2006/2007
MARIA APARECIDA AMARAL GOES	2006/2007
MARISTELA BRITO VICENTE	2006/2007
MARIA HELENA DA SILVA ARANTES	2006/2007
NILZETE MARQUES DIAS	2006/2007
RENILDA SANTI BOSAIPO SILVA	2006/2007
RICARDO ALEXANDRE DA SILVA	2006/2007
ROBERVAL URQUIZA CAVALCANTE	2006/2007
VILMA DE OLIVEIRA PADILHA	2006/2007

JULHO	
ADAO ALVES SILVA	2006/2007
ADEMIR BARROS DOS SANTOS	2006/2007
ADRIANO JORGE DA SILVA NETO	2006/2007
ALEXANDRE GOMES MARTINS	2006/2007
AMARILDO LIMA DE FREITAS	2006/2007
AMARILDO SANTANA DE ARRUDA	2006/2007
ANDREIA MARIA OLEGARIO BEZERRA	2006/2007

ANNA KARINE RODRIGUES DE ALMEIDA	2006/2007
ANTONIO CARLOS P. CIRQUEIRA	2006/2007
ANTONIO DAVID MEDEIROS	2006/2007
ANTONIO GAETA PINTO DE BARROS	2006/2007
ANTONIO JOAO M. CALAÇA	2006/2007
ARACY REGINA PEDROSO	2006/2007
ARQUIMEDES BORGES DA SILVA	2006/2007
CESAR DUARTE CORDEIRO	2007/2007
CLEODINEI PERIPOLLI	2006/2007
CLEUSA APARECIDA DO NASCIMENTO	2006/2007
DEUZELIA SOARES DE OLIVEIRA	2006/2007
DIMAS RIBEIRO VIANA	2006/2007
DINARTI VITOR DE ALMEIDA C JUNIOR	2007/2007
DIVINOMAR ROBERTO BARBOSA	2006/2007
DURVAL LEAL DE SÁ FILHO	2006/2007
ECELISE BASTOS GOMES DORILEO	2006/2007
EDILEUZA MARTINS MORAES	2006/2007
EDINALVA DE SOUZA LOPES	2006/2007
EDIVANO OLIVEIRA BRITO	2006/2007
ELISEU BATISTA DO NASCIMENTO	2007/2007
ENIO ALVES CABRAL	2007/2007
ERIKA GLEICE M. DO NASCIMENTO	2006/2007
EUNICE DA CONCEIÇÃO SOUZA	2006/2007
EVA GOMES DE SOUZA	2006/2007
FERNANDA REZEK CARINI	2006/2007
FERNANDO HENRIQUE P. SALAZAR	2006/2007
FRANCISCO CAMPOS DE LACERDA	2006/2007
FRANCISCO CARLOS M. SILVA ZAQUE	2006/2007
FRANCISCO CARLOS O PIRES	2006/2007
FRANCISCO DE SOUZA CARVALHO	2006/2007
FRANCISCO VICENTE DA SILVA	2006/2007
GILBERTO LIBERATO MAIOLINO	2006/2007
GILMAR ANTONIO GAMA	2006/2007
GLORIA MARIA BISPO LOUZADA	2006/2007
GONÇALO SANTANA DA SILVA	2006/2007
GUSTAVO VIEIRA	2006/2007
HENRIQUE NOGUEIRA DE ALENCAR	2006/2007
HEVALDO LUIZ ARRUDA CARMO	2007/2007
IDINEY DOS SANTOS MORAES	2006/2007
ILDEU RODRIGUES DA SILVA	2006/2007
IRDES CORTENCIO DE PAULA	2006/2007
JACKSON JORGE DE SOUZA	2006/2007
JOAO BATISTA DE OLIVEIRA SILVA	2006/2007
JOAO CRISOSTOMO DE S. MOREIRA	2006/2007
JOAO MARCELO BRANDINE NESPOLE	2006/2007
JOAO VICENTE D' LARCOS	2006/2007
JOSE ANTONIO RODRIGUES	2006/2007
JOSE CARLOS BALBO	2007/2007
JOSE ROBERTO JUNIOR	2006/2007
JUACI LIMA SILVA	2006/2007
JUSTINA DE ABREU ARRUDA	2006/2007
KELSON OSORIO DA SILVA	2007/2007
LAURI MARTINS RIBEIRO	2006/2007
LECI DAS DORES SILVA	2006/2007
LENIR MARIA DA SILVA	2006/2007
LOURIVAL LINDNER	2006/2007
LOURIVAL TEODORO DA SILVA	2006/2007
LUCIANO MUSSO	2006/2007
LUCIENE DA SILVA ORTEGA	2006/2007
LUIZ APOLONIO DE ASSUNÇÃO	2006/2007
LUIZ GONÇALVES MARTINS	2006/2007
LUIZ MARQUES DA COSTA	2006/2007
MACIEL DA SILVA GARCIA	2006/2007
MARISTELA BRITO VICENTE	2006/2007
MARCIO MAGNOS MARTINS DE SIQUEIRA	2006/2007
MARIA AUXILIADORA PEREIRA R. DINIZ	2006/2007
MARIA HELENA PEREIRA	2006/2007
MARIA JOSE AGUETONI	2006/2007
MARIA ODILENE DAMASCENO	2006/2007
MARIO ARTUR LOPES CORREIA	2006/2007
MARIZETE CHARMO LEITE	2006/2007
MERCES MARIA DA CRUZ	2006/2007
MESSIAS GONÇALVES DA SILVA	2006/2007
MILSON LONGUINHO RODRIGUES	2006/2007
MOACIY HONORATO CORREA	2006/2007
MOZART ALVES RIBEIRO	2006/2007
NAYRONE LEIGH ALMEIDA BRITO	2006/2007
NELCIA ROSALINA DA CUNHA	2006/2007
NERZI ANTUNES F. TEIXEIRA	2006/2007
PAULO GOMES PACHECO JUNIOR	2007/2007
PAULO JOSE DE MEDEIROS	2007/2007
RAIMUNDO NONATO TRINDADE	2006/2007
RENILSON LOCATELLI	2007/2007
RICARDO ALEXANDRE L. CARDOSO	2006/2007
RICARDO ALEXANDRE M. BRITO	2006/2007
RICARDO ALEXANDRO M. BRITO	2006/2007
ROBERTO CESAR RIBEIRO ASSIS	2006/2007
SEBASTIAO XAVIER S E SILVA	2006/2007
SINFRONIO RODRIGUES FILHO	2006/2007
SILVIO CESAR DA SILVA	2006/2007

STENIO DUARTE CORDEIRO	2006/2007
VAGUIMAR FERNANDES	2006/2007
VAGUIMAR FERNANDES	2006/2007
VALTO GABRIEL DA SILVA	2006/2007
VANDERLEI JOSE SERRA MACEDO	2006/2007
VERA LUCIA SANTANA	2006/2007
WAGNER ARRUDA PASSARINHO	2006/2007
WAGNER BERNARDES DE SOUZA	2006/2007
WALTER RIBEIRO DE OLIVEIRA	2006/2007
WILLIAN LIMA REZENDE	2006/2007
AGOSTO	
AMANDO APARECIDO ROSALEN	2006/2007
ANGELICA MARIA BARROS MAGALHAES	2006/2007
ARALDO ROBERTO DA COSTA	2006/2007
BENJAMIM DA SILVA CRUZ	2006/2007
CARLOS DOMINGOS DA SILVA	2006/2007
EDAGUIMAR DO NASCIMENTO STIPP	2006/2007
GERVASIO MIGUEL DE FREITAS	2006/2007
GUSTAVO AMARAL DA SILVA	2006/2007
HAMILTON BENEDITO PEREIRA	2006/2007
JUDITH DOMINGAS DE SOUZA	2006/2007
JOAO HERMES RIBEIRO	2006/2007
LUIZ CARLOS FLORES	2006/2007
LUIZ ROBERTO C. CUNHA	2006/2007
LUIZA ALVES RIBEIRO SILVA	2006/2007
PAULO ROBERTO AMORIM	2006/2007
PEDRO MONTEIRO SOBRAL	2006/2007
VANDERLEI JOSE SERRA MACEDO	2006/2007
ROSANE MARINI MELO	2006/2007
SETEMBRO	
ARTUR LUCIANO VENTURI	2006/2007
BENEDITA EUGENIA FERNANDES	2006/2007
BENEDITO ADENIL JUNIOR	2006/2007
CLEIDE APARECIDA V. COSTA	2006/2007
EDIRSON PAULO DE SANTANA	2006/2007
ELENIRSON CLAUDIO DA CUNHA	2006/2007
FERNANDO FERREIRA DE MORAIS	2006/2007
FRANCISCO CARLOS L. BRAZ	2006/2007
FRANCISNALDO SANTOS VERAS	2006/2007
IRINEU BARBIERI	2007/2007
JOAQUINA CESCONETO ARRUDA PAIM	2006/2007
JOSE PRUDENCIANO C. SOUZA	2006/2007
LINDIFATIMA FRANCISCA SANTOS	2006/2007
LOURIVAL JOAQUIM MACHADO	2006/2007
MARCELO LUIZ BARROS	2006/2007
MARCIA SPARAVIERI	2006/2007
MARCOS RODRIGUES DA SILVA	2006/2007
MARIA DE LOURDES ALVES SILVA	2006/2007
MARIA JOSE DE MELLO	2006/2007
NILO ALVES DOS REIS	2007/2007
ORENIL DE ANDRADE	2006/2007
PAULO CESAR DA SILVA	2006/2007
PEDRO SERGIO MAZETTI	2006/2007
RAIMUNDO SILVA SOUZA	2006/2007
ROBERTO DE ARRUDA E SILVA	2006/2007
ROGERIO ALVES E SILVA	2006/2007
ROSIMEIRE BASTIANI DA COSTA	2006/2007
SILVIO DA SILVA RONDON	2006/2007
SIMIAO DIAS DE OLIVEIRA	2006/2007
OUTUBRO	
ADJAR PEREIRA LINHARES	2006/2007
ALBERTO ASCHIDANINI	2006/2007
ANTONIO MARCIANO DE PAULA	2006/2007
ARLINO LEITE DA SILVA	2006/2007
CARLOS ALBERTO DUTRA RAMALHO	2006/2007
CLEBER TONELLO PEDRO	2006/2007
CORACILDA SOARES RODRIGUES	2006/2007
DARCI MACULAM	2006/2007
DELZA MOREIRA DA COSTA	2006/2007
DENILSON NUNES PEREIRA	2007/2007
EDOARDO FERREIRA DORTA	2006/2007
ELIAS NUNES DE MORAIS	2007/2007
ELIO HRYCYR	2006/2007
EMERSON ESPINOSA JOVIO	2006/2007
GERALDO DE ALMEIDA P. FILHO	2006/2007
IVAN JOSE DO SANTOS	2006/2007
JERONIMO GABRIEL DA SILVA	2006/2007
JOSE GONÇALO FERREIRA DA SILVA	2006/2007
JOSE MARCOS DE OLIVEIRA SILVA	2006/2007
JOSE OCIFARNE FERREIRA	2006/2007
JULHA MARCIA P. ASSIS	2006/2007
MARIA APARECIDA S. ELESBAO	2006/2007
MAURILIO M. MILHOMEM	2006/2007
NEIDA APARECIDA C. LOPES	2006/2007
ROSANGELA PAES DA CONCEIÇÃO	2006/2007
NOVEMBRO	
CECILIA JOSEFINA DOS SANTOS	2006/2007
DALVA SAN' ANA SANTOS	2006/2007

EDIBERTO MARQUES LEMES PINTO	2006/2007
ELEUZA SISTEROLLI BIANCHINI	2006/2007
FILOGENIO DA R. NETO	2006/2007
JOAQUIM SOARES DA SILVA FILHO	2006/2007
JOAO PIRES MODESTO FILHO	2006/2007
JOSE CARLOS FERREIRA MESQUITA	2006/2007
KELLY OLIDES DE CORREA PHILIPP	2006/2007
LINO CESAR DE SOUZA P TAQUES	2006/2007
MANOEL DE AQUINO FILHO	2007/2007
MARCOS VINICIUS BEPPU MUNIZ	2006/2007
MARIA DA PENHA B.A OLIVEIRA	2006/2007
NILCE MIRACY DA SILVA VIEIRA	2006/2007
NILZETE R. PORTO DE CASTRO	2006/2007
ODIR DE SOUZA FRANÇA	2006/2007
OVIDIO MARQUES PARREIRA	2006/2007
PALMIRO ULISSES DE ASSIS	2006/2007
PALUA COREEA SOARES	2006/2007
SUELI NUNES DE CARVALHO	2006/2007
VALDECY DE MORAES LOURENÇO	2006/2007
VICENTE PEREIRA ALENCAR	2006/2007
WALNETE DIAS	2006/2007
WANDERLEIA MONTEIRO ALMEIDA	2006/2007
DEZEMBRO	
ASJAIR ARSENIA SILVA	2006/2007
AELÇO ANTONIO DA SILVA	2006/2007
ALESSANDRO DE AQUINO COSTA	2006/2007
ALVARO FARIA DA COSTA	2006/2007
ANA CAROLINA SCHMIDT	2006/2007
ANTONIO CARDOSO DE ANDRADE NETO	2006/2007
ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS	2006/2007
AUGUSTO CESAR E SILVA	2006/2007
BATISTA CARDOSO DA SILVA	2006/2007
BENEDITO SANTANA DA SILVA	2006/2007
CARINE BAGGIO CAVALCANTE	2007/2007
CLAUDIO ALVES CRUZ	2006/2007
CLAUDIONOR MENDES DA SILVA	2006/2007
CLEODINEI PERIPOLLI	2006/2007
DECIO COUTINHO	2007/2007
DIVINO CARLOS GUIMARAES	2006/2007
DOMINGOS CAVAZZANI	2006/2007
EDER DA SILVA FONTES	2006/2007
EDINO DE ARRUDA TAQUES	2006/2007
EDSON PAULLINO DE OLIVEIRA	2006/2007
EDMUNDO ANTONIO COSTA	2007/2007
ELESSANDRA MIRANDA S. MAZOLINI	2006/2007
ELIZEU LUQUINE	2006/2007
EULER FERNANDO BORGES	2006/2007
FABIA SIMONE DE ALMEIDA	2007/2007
FABIANA FONTES BRAGA	2006/2007
FIRMINA MARCIMINA DA SILVA	2007/2007
FRANCIS LIVIO C. QUEIROZ	2006/2007
GABRIEL LOPES RAMOS	2006/2007
GENILDA JOSE DE FREITAS	2006/2007
GONÇALO BENEDITO DA S. PENHA	2007/2007
INES SALETE CHAIA RIBEIRO	2006/2007
IVANOR ALVES FERREIRA	2006/2007
IVO FERREIRA MENDES	2006/2007
JAMES ALVES MATOS	2006/2007
JEAN CARLOS BOAVENTURA BRITO	2006/2007
JEFFERSON LUIZ N. CAMBARA	2006/2007
JOADIR BUENO PACHECO	2006/2007
JOAO BRASIL PEREIRA MENDONÇA	2006/2007
JOAO FRANCISCO MACIEL DE ARRUDA	2006/2007
JOAO LUIZ DE FIGUEIREDO	2006/2007
JOAQUIM JOSE DA ROCHA	2006/2007
JOICE DO NASCIMENTO ARAUJO	2006/2007
JOSE AIUTON ZUCHINI	2006/2007
JOSE ANCHIETA BAUER	2006/2007
JOSE RUBENS DE CARVALHO	2006/2007
JULIA LUIZ DE C. ROSA	2006/2007
JULIO CESAR RIBEIRO SILVA	2006/2007
LIA MARA ALVES CARVALHO	2006/2007
LUCIANO PEREIRA DA SILVA	2006/2007
LUIZ ALBERTO PUERRO	2006/2007
LUZIA FELIZARDA CAMILO SANTOS	2006/2007
MAKE SILVA KAWATAKE	2006/2007
MANOEL JORGE NETO	2006/2007
MARCIO ADELIO DE CARVALHO	2006/2007
MARCOS ANTONIO COUTO CAMPOS	2006/2007
MARLENE CORREA DE SOUZA	2007/2007
MIRIAN RUFFI	2006/2007
NEI CASSIO DE OLIVEIRA	2006/2007
NEWTON JOSE DE ALMEIDA	2006/2007
ORLY NEVES DE ALECRIM	2006/2007
OSCARLINA DE JESUS	2006/2007
OTALICIO MANOEL DA SILVA	2006/2007
PATRICIA PORTO SENA	2006/2007
PAULO DA COSTA ARRUDA	2006/2007
PAULO SERGIO FALCAO	2006/2007
RAIMUNDO A SOBRINHO OLIVEIRA	2006/2007

RENATA GOMES LACERDA	2006/2007
RICARDO EMERICK BONI	2006/2007
RICARDO PERREIRA ROCHA	2007/2007
RINALDO JOSE DE AMORIM	2006/2007
RITA DE CASSIA DE ARRUDA SILVA	2006/2007
ROGERIO SOUZA FIGUEIREDO	2006/2007
RONAIR ALVES DE OLIVEIRA	2006/2007
ROSICLEIA DA SILVA WATHER	2006/2007
SALATIEL FRANCO NASCIMENTO	2006/2007
SANDRA REGINA P. VIEIRA	2006/2007
SERAFIM JOSE DOS SANTOS	2006/2007
STEPHAN PEREIRA DA SILVA	2006/2007
VALDECI JOSE DOS S. LELES	2006/2007
VALDEVINO LEITE PORTILHO	2006/2007
VANDERLEI DO NASCIMENTO	2006/2007
VILMA APARECIDA D.S RODRIGUES	2006/2007
WALMIR FALCAO DE BRITO	2006/2007
WISER BARBOSA MOURA	2006/2007
WYLDO PEREIRA DA SILVA	2006/2007

Publicada, Registrada, Cumpra-se

Cuiabá, 23 de julho de 2007

MED. VET. DECIO COUTINHO
PRESIDENTE

EXTRATO DO CONTRATO N.º 005/2007

- 1. PARTES:** INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO E A EMPRESA FIAT AUTOMOVEIS S.A.
- 2. OBJETIVO:** O objeto do presente termo contratual consiste na Aquisição de Equipamento e Material permanente (Veículos Automotores), conforme Edital do Pregão Presencial n.º 001/2007/INDEA e seus Anexos.
- 3. FUNDAMENTAÇÃO:** Para a presente contratação foi realizada a Licitação da Modalidade - Pregão n.º 001/2007/INDEA, nos termos da Lei Federal 10.520/02, Lei Federal n.º 8.666/93, e Decreto Estadual n.º 7217/06.
- 4. DOTAÇÃO:** As despesas com a execução deste CONTRATO correrão por conta das Dotações Orçamentárias constante do Orçamento Corrente do INDEA/MT, assim indicados: 12302 – 2403 – 9900 – Erradicação da Febre Aftosa, Convênio MAPA/INDEA/N.º 001/2004, Fonte 271 e Projeto/Atividade 12302 – 2006 – 9900 – Manutenção de Serviços de Transportes, Fonte 240, Elemento de Despesa 4490.5200.
- 5. VIGÊNCIA:** O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até 31/07/2007, podendo ser prorrogado conforme legislação vigente.
- 6. VALOR:** O valor empenhado para este Contrato é de R\$ 771.685,12 (setecentos e setenta e um mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e doze centavos).
- 7. ASSINATURAS:** DÉCIO COUTINHO - Presidente do Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso; Sr. SERGIO SOLINO AIRES – FIAT AUTOMOVEIS S.A. – Testemunhas – Cuiabá: 31/05/2007.

EXTRATO DO CONTRATO N.º 010/2007

- 1. PARTES:** INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO E A EMPRESA ALZIRA CORREA DA COSTA MIRANDA – ME.
- 2. OBJETIVO:** O Presente Contrato visa o FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PREPARADAS para atender o Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso – INDEA/MT, em conformidade com as especificações e preços discriminados no Edital do Pregão Presencial n.º 005/2007.
- 3. FUNDAMENTAÇÃO:** Para a presente contratação foi realizada a Licitação da Modalidade - Pregão n.º 005/2007/INDEA, nos termos da Lei Federal 10.520/02, Lei Federal n.º 8.666/93, e Decreto Estadual n.º 7217/06.
- 4. DOTAÇÃO:** As despesas com a execução deste CONTRATO correrão por conta das Dotações Orçamentárias constante do Orçamento Corrente do INDEA/MT, assim indicados: 12.302.2007.9900 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais – Fonte: 240, Elemento de Despesa: 3390.3900 – Outros Serviços de Terceiro/Pessoa Jurídica.
- 5. VIGÊNCIA:** O presente Contrato vigorará pelo prazo de 03 (três) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, em consonância com o disposto no inciso II, do art. 57, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 6. VALOR:** O valor total empenhado para este CONTRATO, será de R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais).
- 7. ASSINATURAS:** DÉCIO COUTINHO - Presidente do Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso; Sr.ª ROSANE GARCIA PIRES DE MIRANDA – Alzira Correa da Costa Miranda – ME. – Testemunhas – Cuiabá: 10/07/2007.

EXTRATO DO CONTRATO N.º 012/2007

- 1. PARTES:** INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO E A EMPRESA RODRIGO DUARTE SILVA – ME.
- 2. OBJETIVO:** O presente instrumento tem por objeto a aquisição de Material Permanente destinados ao INDEA/MT, conforme adiante segue, obedecendo a quantidade, condições e especificações constantes do Edital do Pregão Presencial n.º 003/2007/INDEA, e seus Anexos.
- 3. FUNDAMENTAÇÃO:** Para a presente contratação foi realizada a Licitação da Modalidade - Pregão n.º 003/2007/INDEA, nos termos da Lei Federal 10.520/02, Lei Federal n.º 8.666/93, e Decreto Estadual n.º 7217/06.
- 4. DOTAÇÃO:** As despesas com a execução deste CONTRATO correrão por conta das Dotações Orçamentárias constante do Orçamento Corrente do INDEA/MT, assim indicados: 12302.2552.9900 – Classificação de Produtos de Origem Vegetal, Fonte 240, Elemento de Despesa – 4490.5200 – Equipamento e Material Permanente.
- 5. VIGÊNCIA:** A vigência deste Contrato será de 60 (sessenta) dias, a contar da data da assinatura.
- 6. VALOR:** Conforme Edital e respectiva proposta vencedora, e nos valores apresentados e adjudicados do processo licitatório de Pregão Presencial n.º 003/2007/INDEA o presente contrato possui o valor total de R\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais).
- 7. ASSINATURAS:** DÉCIO COUTINHO - Presidente do Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso; Sr. RODRIGO DUARTE SILVA – RODRIGO DUARTE SILVA – ME. – Testemunhas – Cuiabá: 11/07/2007.

COORDENADORIA DE DEFESA SANITARIA VEGETAL - CDSV RELAÇÃO DE PRODUTOS AGROTÓXICOS, JÁ CADASTRADOS NO ESTADO, QUE TIVERAM SEUS CADASTROS ATUALIZADOS

Nº.CAD	MARCA COMERCIAL	Nº. REG.	P.PRINCÍPIO ATIVO	CONC.	CL. TOX.	REGISTRANTE
0847	DUAL GOLD	08499	S-METOLACLORO	960 G/L	I	SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA
1029	CALLISTO	01004	MESOTRIONA	480 G/L	III	SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA
1091	NATIVO	00205	TRIFLOXISTROBINA + TEBUCONAZOL	100 G/L + 200 G/L	III	BAYER CROPSCIENCE LTDA
0102	AGRINOSE	02698707	OXICLORETO DE COBRE	600 G/KG EQUIV. COBRE METÁLICO 350G/KG	III	AGRIPEC QUÍM. E FARMACÊUTICA S/A
0135	AFALON SC	00088507	LINURON	450 G/L	III	AGRICUR DEFENSIVOS AGRÍCOLAS LTDA
1066	CONNECT	04804	IMIDACLOPRID + BETA- CIFLUTRINA	100 G/L + 12,5 G/L	II	BAYER CROPSCIENCE LTDA
0896	KOCIDE WDG BIOACTIVE	02400	HIDRÓXIDO DE COBRE	538 G/KG	III	DU PONT DO BRASIL S/A
1132	RANGER	00706	CLOMAZONE + HEXAZINONE	400 G/KG + 100 G/KG	III	DU PONT DO BRASIL S/A
1167	ACCENT	05806	NICOSULFURON	750 G/KG	I	DU PONT DO BRASIL S/A

PEDIDOS DE INSCRIÇÃO DE CADASTRO DE PRODUTOS AGROTÓXICOS NO ESTADO DE MATO GROSSO

MARCA COM.	Nº.REG.	P. ATIVO	CONC.	CL. TOX.	REGISTRANTE
GLIFOS PLUS	003407	GLYPHOSATE	600 G/L	III	CHEMINOVA BRASIL LTDA
ÓLEO VEGETAL DU FOL	07005	ÓLEO VEGETAL	860 G/L	IV	BIO SOJA IND. QUÍMICAS E BIOLÓGICAS LTDA
COMMENCE	004907	CLOMAZONE	500 G/L	II	IHARABRAS S/A INDÚSTRIAS QUÍMICAS
APRON RFC	004007	FLUDIOXONIL + METALAXYL-M	25 G/L + 37,5 G/L	III	SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA

CEPROTEC

CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA E PROFISSIONAL

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA – SECITECCENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA DE MATO GROSSO – CEPROTEC/MT

PORTARIA N.º 14/2007/CEPROTEC/MT, DE 27 DE JULHO DE 2007

O Presidente do Centro Estadual de Educação Profissional e Tecnológica de Mato Grosso – CEPROTEC/MT, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12 da Lei 153, de 09 de janeiro de 2004 e, considerando a "Notificação Recomendatória" instaurada pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso quanto ao cumprimento da Lei n.º 10.639/03, que altera a Lei n.º 9394/96 de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB e versa sobre a obrigatoriedade de incluir no currículo oficial da rede de ensino, a temática "História e Cultura Afro-Brasileira"; e ainda, em observância ao que instrui, respectivamente, o Parecer n.º 234/2006 e a resolução n.º 204/2006 – Conselho Estadual de Educação de Mato Grosso,

RESOLVE:

Art. 1º – baixar esta Portaria com a finalidade de consolidar a aplicação das Diretrizes Curriculares Nacionais, ora vigentes, nos Cursos de Formação Inicial e Continuada de Trabalhadores, Educação Profissional Técnica de Nível Médio e Educação Profissional Tecnológica desenvolvidos pelo CEPROTEC/MT;

Art. 2º – determinar que os Diretores e Coordenadores promovam o aprofundamento de estudos para que os docentes concebam e desenvolvam estudos, programas e projetos abrangendo os diferentes componentes curriculares dos cursos a serem trabalhados.

Art. 3º – proporcionar formas de capacitação aos Coordenadores e Professores dos diversos cursos de Formação Profissional para que atendam à aplicação das orientações emanadas do Conselho Estadual de Educação de Mato Grosso, formulando competências, habilidades e bases tecnológicas necessárias ao ensino-aprendizagem da História e Cultura Afro-Brasileira e Africana.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 27 de Julho de 2007.

LUIZ FERNANDO CALDART
Presidente do CEPROTEC/MT.

MT FOMENTO

AGENCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO S/A

ATA DA ASSEMBLÉIA-GERAL ORDINÁRIA DA AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO S/A – MT FOMENTO, REALIZADA EM 19 DE MARÇO DE 2007.

Aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e sete, às onze horas, nos recintos da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral – SEPLAN, com endereço no Centro Político e Administrativo - CPA, bloco SEPLAN, na Cidade de Cuiabá, Capital do Estado de Mato Grosso, pasta a qual a Agência de Fomento do Estado de Mato Grosso S/A – MT FOMENTO está vinculada, compareceram acionistas que representam a maioria do capital social, conforme consta no Livro nº 02 de Presença de Acionistas, convocados por Edital publicado na imprensa: **Diário Oficial do Estado** dos dias 01, 02, e 06 de março de 2007, e no **Jornal Folha do Estado**, caderno Classifolha, dos dias 02, 03 e 04/05 de março de 2007, instalou-se a presente Assembléia, tendo sido aclamado, por unanimidade, como Presidente da mesa o Senhor Yênes Jesus de Magalhães, que convidou para secretária-lo o Senhor Éder de Moraes Dias, para deliberarem sobre a seguinte **Ordem do Dia**: I) Aprovação do Balanço, Exercício encerrado em 31 de dezembro de 2006 e demais documentos referentes à prestação de contas dos administradores; II) Eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal; e III) Outros assuntos de interesse da sociedade. De acordo com a **Ordem do Dia, item I**, o Senhor Presidente da Mesa solicitou que o Senhor Éder de Moraes Dias, secretariando os trabalhos, distribuisse aos acionistas cópias das peças contábeis relativas a 2006, composta dos seguintes documentos: 1) Relatório da Administração; 2) Quadro I – Balanço Patrimonial; 3) Quadro II – Demonstração do Resultado do Exercício findo em 31 de dezembro; 4) Quadro III – Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido; 5) Quadro IV – Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos; 6) Notas Explicativas às Demonstrações Financeiras Relativas aos Exercícios Encerrados em 31 de Dezembro de 2006 e de 2005; 7) Parecer dos Auditores Independentes; 8) Parecer de Auditoria Interna; 9) Parecer do Conselho Fiscal; e 10) Parecer do Conselho de Administração, documentos estes divulgados pela imprensa, nas seguintes datas: em **12 de março de 2007** no Diário Oficial do Estado, edição nº 24.550, páginas 25/35 e em **10 de março de 2006** na Folha do Estado, edição nº 4.037, na seção de Classificados páginas 6/9. Em seguida, o Senhor Éder de Moraes Dias, secretariando os trabalhos, informou aos presentes que, de acordo com Art. 133, da Lei Federal nº 6.404/76, os documentos da sociedade estiveram à disposição dos senhores acionistas, na sede da MT FOMENTO, conforme **COMUNICADO** de 12 de fevereiro de 2007, publicado no Diário Oficial do Estado, edições de **13, 14 e 15 de fevereiro de 2007** e no Jornal "Folha do Estado" nas edições de **10, 11/12, 13, Errata do dia 13/2, Seção de Política, página 6, e em 14 e 15 de fevereiro de 2007**. Retomando a palavra, o Senhor Yênes Jesus de Magalhães, presidindo a reunião, submeteu aos acionistas o assunto da pauta, solicitando ao Diretor Presidente da MT FOMENTO, Éder de Moraes Dias que expusesse os principais números do Balanço do Exercício de 2006. Expondo, esclareceu todas as questões levantadas pelos acionistas, afirmando que esperava atingir as metas propostas para 2007, que eram perfeitamente atingíveis e constam do Planejamento Estratégico e do Orçamento para 2007, onde se destacam os esforços para capitalizar a Agência, recuperar resultados acumulados até 2006 e implantar a Carreira dos Profissionais de Fomento, completou. Não havendo mais nenhuma questão a ser esclarecido, o Senhor Presidente da Assembléia submeteu à votação os documentos relativos ao Balanço Patrimonial e demais demonstrações quando, acolhendo as manifestações favoráveis da Auditoria Independente, da Auditoria Interna, do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração, recebeu aprovação unânime dos acionistas presentes. A mesa diretora dos trabalhos fez constar o registro da presença do Senhor Sírio Pinheiro da Silva, Secretário-Auditor Geral do Estado; dos Senhores Gustavo Schenfelder Salgueiro e Alberto Irazê Ribeiro, da GS & AR Auditores Associados S/S; e do Conselheiro Fiscal Francisco de Assis da Silva Lopes. Passando ao **item II, da ordem do dia**, Eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, e na forma do que dispõe o artigo 21 do Estatuto Social e, acolhendo indicação do Governador do Estado, representando o Estado de Mato Grosso, acionista majoritário e dos acionistas presentes a reunião, o Senhor Presidente da AGO submeteu os seguintes nomes para compor o Conselho de Administração para a gestão, período de 2007 a 2010, 1) **Alexandre Herculano Coelho de Souza Furlan**, advogado, casado, residente à Rua Marechal Severiano de Queiroz, 480 – Edifício Torre do Sol, Apto 401 – Duque de Caxias, Cuiabá-MT, CPF nº 370.025.979-49, RG nº 1010061065 SSP/RS **Presidente**; 2) **Yênes Jesus de Magalhães**, Engenheiro Agrônomo, casado, residente à Avenida Haiti, 120B, Edifício Eldorado, Apto. 603, Jardim das Américas, Cuiabá/Mt, CPF nº 345.856.641-49, RG nº 111479 SSP/MT, **Conselheiro**; 3) **Éder de Moraes Dias**, Bancário, Gestor de Agro-negócios, casado, residente à Avenida Ribeirão Preto, Quadra 12, Casa 13, Morada da Serra I, Cuiabá/MT, CPF nº 346.097.921-68, RG nº 393225 SSP/MT, **Conselheiro Vice-Presidente**; 4) **Cloves Felício Vettorato**, Administrador, casado, residente à Rua Marechal Severiano de Queiroz, 480 – Edifício Torre do Sol, Apto 1303 – Duque de Caxias, Cuiabá-MT, CPF 099.851.400-44, RG nº 2008513588 SSP/RS, **Conselheiro**; 5) **Eziquiel de Jesus de Oliveira Lara**, Administrador de Empresas, casado, residente à Rua Osvaldo da Silva Corréa, 2020 – Condomínio Viverde, Quadra B, Casa 01 - Dispraído, Cuiabá/MT, CPF nº 241.537.709-06, RG nº 1286.462-0 SSP/MT, **Conselheiro**; 6) **Luiz Carlos Armani**, Economista, casado, residente à Rua Sá Porto, Quadra 10, Casa 01, Jardim Petrópolis, Coxipó, Cuiabá/MT, CPF nº 001.728.631-04, RG nº 185.071- SSP/MT, **Conselheiro, representante dos Acionistas minoritários**, reeleitos; e 7) **César Roberto Zilio**, Advogado, Economista, Contador, pecuarista, casado, residente à Rua Láz Paz, 265, Jardim das Américas, Cuiabá/Mt, CPF nº 389.663.369-49, RG nº 2112937 SSP/PR, **Conselheiro**. Submetida a proposta à deliberação, os Senhores Acionistas aprovaram por unanimidade a composição do 2º Colegiado do CAD, órgão estatutário de decisão superior da MTF, cujos cargos não são remunerados. Na seqüência, o Senhor Presidente da AGO submeteu os seguintes nomes para compor o Conselho Fiscal que exercerão os seus cargos até a primeira Assembléia-Geral Ordinária que se realizar após a sua eleição (§ 5º, Art. 161, Lei 6.404/76): a) **membros efetivos**: 1) **Mauro Carvalho Junior**, Administrador, empresário, casado, residente à Avenida Lavapés, 787, Apto. 2100, Cuiabá/MT, CPF nº 274.725.821-15, RG nº 1018088 SSP/SP; 2) **Márcio Luiz de Mesquita**, Economista, Contador, casado, residente à Avenida Miguel Sutil, 9990, Bairro Santa Rosa, Edifício Riviera Santa Rosa, Apto. 1502, Cuiabá/MT, CPF nº 080.791.881-49, RG nº 068.478 SSP/MT ; e 3) **Ruyter Barbosa**, Economista, empresário, casado, residente à Rua Rui Barbosa, 198, Apto. 1601, Edifício Straus, Cuiabá/MT, CPF nº 008.335.251-15, RG nº 1416719/0 SSP/MT; b) **membros suplentes**: 1) **Mauro Max Arruda Abreu**, Advogado, solteiro, residente à Rua Láz Paz, 265, Jardim das Américas, Cuiabá/MT, CPF nº 523.309.901-20, RG nº 499.644 SSP/MT; 2) **Márcia Gloria Vandoni de Moura**, Engenheira Sanitária, CREA 5821/D-MT, casada, residente à Rua São Paulo, 85, Bairro Santa Rosa, Cuiabá/MT, CPF nº 384.001.111-68, RG nº 077.337 SSP/MT ; e 3) **Francisco Miotto Ferreira**, Administrador de Empresas, com habilitação para Comércio Exterior, casado, residente à Rua Estevam de Mendonça, 1265, Bairro Quilombo, Cuiabá/MT, CPF nº 690.273.151-91, RG nº 0944043-7 SSP/MT. Foi, também, proposta a remuneração no valor de R\$ 592,50 (quinhentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos), por reunião a que comparecerem. A indicação dos membros do Conselho Fiscal e a remuneração, calculada com base no § 3º do Art. 162, da referida Lei, foram votadas e aprovadas por unanimidade. Finalmente, no **item III, da pauta**, Outros assuntos de interesse da sociedade, o Senhor Presidente da AGO apresentou aos presentes o comunicado protocolado sob nº 697878/2007 do Senhor **Luiz Antonio Pagot**, Acionista e Conselheiro, informando não poder continuar como Conselheiro, manifestando sua disposição de vender as ações que detem no capital social da empresa. O Senhor Éder de Moraes Dias, Diretor Presidente da MTF disse que as ações do Senhor Pagot foram adquiridas pelo Senhor César Roberto Zilio, conforme recibo datado de 12 de março de 2007, e que, na qualidade de novo acionista, assumirá as funções de Conselheiro de

Administração, após aprovação do Banco Central do Brasil, conforme indicação feita nesta Assembléia. Os acionistas presentes agradeceram a valiosa colaboração do Acionista fundador, principalmente em momento de vital importância para a Agência e que coincidiu com a gestão do período do Plano de Negócios, cuja etapa estava, agora, vencendo. Foi, também, registrada a saída do Conselheiro Fiscal Francisco de Assis da Silva Lopes que, em decorrência de sua agenda de serviços no Estado, o impediam de continuar no Conselho Fiscal. A MTF foi gratificada com a sua presença no Conselho Fiscal, concluiu o Dr. Yênes Jesus de Magalhães, Presidente da AGO. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente da Assembléia franqueou a palavra a quem dela quisesse fazer uso e não tendo nenhum dos presentes se manifestado, foram suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, no livro próprio. Reaberta a sessão, a ata foi lida, aprovada e assinada por todos os acionistas presentes, sem restrições. Cuiabá, 19 de março de 2007. Esta é cópia autêntica da Assembléia-Geral Ordinária realizada em 19 de março de 2007, assinado pelos Acionistas: Estado de Mato Grosso, no ato representado pelo Governador em exercício Silval da Cunha Barbosa; Yênes Jesus de Magalhães; Éder de Moraes Dias; Eziquiel de Jesus de Oliveira Lara; Alexandre Herculano Coelho de Souza Furlan; Cloves Felício Vettorato; Jair de Oliveira Marques; e Luiz Carlos Armani.

Yênes Jesus de Magalhães
Presidente da AGO

Éder de Moraes Dias
Secretário da AGO

Companhia Fechada

NIRE 5130000782-7
CNPJ 06.284.531/0001-30

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLÉIA-GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam convocados os Senhores Acionistas da **AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO S/A – MT FOMENTO**, a se reunirem no dia 30 de agosto de 2007, às 16h00 nas dependências da Agência, com sede à Rua Barão de Melgaço, 3.565, na Cidade de Cuiabá, Capital do Estado de Mato Grosso, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: I) Aumento de Capital; II) Eleição de membros do Conselho Fiscal para completar o colegiado em função de vacâncias no órgão estatutário; e III) Reforma do Estatuto Social.

Cuiabá, Mt, 16 de julho de 2007.

ALEXANDRE H. C. DE SOUZA FURLAN
Presidente do Conselho de Administração

ÉDER DE MORAES DIAS
Diretor-Presidente

METAMAT

COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO

CIA. MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO – METAMAT Extrato de Convênio nº 012/2007

Espécie: Convênio de Cooperação Técnica.
Conveniente: Cia. Matogrossense de Mineração – METAMAT.
Conveniada: Escola de Governo do Estado de Mato Grosso.
Objeto: Formalização de cedência da servidora Zenilda Maria Maciel Ribeiro Derze, pertencente ao quadro dos servidores da CONVENIENTE, à CONVENIADA, para que, inteiramente às expensas daquela, onde lhe for determinado, preste os seus serviços.
Prazo: 01 (hum) ano, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado se da conveniência das partes.
Valor Estimado: R\$ 79.429,32 (setenta e nove mil, quatrocentos e vinte e nove reais e trinta e dois centavos).
Dotação Orç.: Elemento de Despesa: 2008.9900.31901100 / Fonte: 100.
Assinam:
Pela Conveniada
Almir Balleiro
Diretor Geral da Escola de Governo
Pela Conveniente
Wanderlei Magalhães de Resende
Diretor Técnico – METAMAT
João Justino Paes Barros
Diretor Presidente – METAMAT

Obs.: O original encontra-se devidamente assinado.

EVENTOS DE PESSOAL

SECRETARIAS

SAD

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N. 03/SAD/00332/2007 DE: 27/07/2007

O Secretário de Estado de Administração
no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: CONCEDER
Evento: 115002/1210 - LICENÇA PREMIO - CONCESSAO
Processo Numr.: 215628/2007
NOME.....: (435940023) ALBERTO PEREIRA DOS SANTOS
Em.....: 25/07/2007

Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termino
90	26/04/2002	25/04/2007
Processo Numr.: 228479/2007		
NOME..... (434230022)	ALCIDES FERREIRA COELHO NETO	
Em.....	24/07/2007	
Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termino
90	13/01/1994	12/01/1999
Processo Numr.: 228479/2007		
NOME..... (434230022)	ALCIDES FERREIRA COELHO NETO	
Em.....	25/07/2007	
Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termino
90	13/01/1999	12/01/2004
Processo Numr.: 306430/2006		
NOME..... (198090021)	CARLOS SANTANA NETO	
Em.....	24/07/2007	
Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termino
90	01/08/2000	31/07/2005
Processo Numr.: 249884/2007		
NOME..... (116670010)	EDITH CIPRIANA DA SILVA AGUIAR	
Em.....	14/07/2007	
Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termino
90	09/07/2002	08/07/2007
Processo Numr.: 179847/2007		
NOME..... (928800032)	EMILIO RAIMUNDO DOS SANTOS	
Em.....	24/07/2007	
Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termino
90	15/04/2002	14/04/2007
Processo Numr.: 113657/2007		
NOME..... (430300018)	EROTILDE DE OLIVEIRA E SILVA	
Em.....	25/07/2007	
Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termino
90	08/12/1992	07/12/1997
Processo Numr.: 113657/2007		
NOME..... (430300018)	EROTILDE DE OLIVEIRA E SILVA	
Em.....	24/07/2007	
Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termino
90	08/12/1987	07/12/1992
Processo Numr.: 237690/2007		
NOME..... (980013)	FARID ELIS MAGALHAES DE BRITO	
Em.....	24/07/2007	
Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termino
90	20/05/2002	19/05/2007
Processo Numr.: 197935/2007		
NOME..... (645320013)	GIZELA CRISTINA VIEIRA BOHRER	
Em.....	24/07/2007	
Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termino
90	30/09/2001	29/09/2006
Processo Numr.: 122380/2007		
NOME..... (34140018)	IVANILDE DA SILVA SANTOS	
Em.....	24/07/2007	
Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termino
90	01/03/2002	28/02/2007
Processo Numr.: 194784/2007		
NOME..... (79070019)	JOVANY MARQUES SILVA SANTOS	
Em.....	24/07/2007	
Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termino
90	01/03/2000	28/02/2005
Processo Numr.: 233484/2007		
NOME..... (798190019)	LINDAURA VICENTE DA SILVA	
Em.....	24/07/2007	
Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termino
90	03/05/2002	02/05/2007
Processo Numr.: 193240/2007		
NOME..... (249980010)	LUZENILDA FATIMA DE SOUZA TESTA	
Em.....	24/07/2007	
Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termino
90	11/02/2002	10/02/2007
Processo Numr.: 102868/2007		
NOME..... (659120038)	MARCIO MEIRELLES FERREIRA	
Em.....	24/07/2007	
Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termino
90	16/01/2002	15/01/2007
Processo Numr.: 120899/2007		
NOME..... (426280016)	MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA	
Em.....	24/07/2007	
Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termino
90	04/11/2000	03/11/2005
Processo Numr.: 230769/2007		
NOME..... (582480019)	MARIA LUCIA PINHEIRO PERRI	
Em.....	24/07/2007	
Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termino
90	27/09/2000	26/09/2005
Processo Numr.: 121405/2007		
NOME..... (610450018)	MARIA MARILENE DE AMORIM	
Em.....	24/07/2007	
Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termino
90	01/04/2002	31/03/2007
Processo Numr.: 272081/2007		
NOME..... (277650011)	MARINETE OLIVEIRA SOUZA DE ARRUDA	
Em.....	24/07/2007	
Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termino
90	15/03/2002	14/03/2007
Processo Numr.: 99814/2007		
NOME..... (582520010)	MIRIANE SILVA MARANGON	
Em.....	24/07/2007	
Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termino
90	27/09/2000	26/09/2005
Processo Numr.: 235053/2007		
NOME..... (961780010)	RODOLFO BEZERRA BENEVIDES	
Em.....	24/07/2007	
Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termino
90	13/11/2001	12/11/2006
Processo Numr.: 231203/2007		

NOME..... (196060010)	ROSELI RAQUEL RICAS	
Em.....	25/07/2007	
Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termino
90	07/01/2000	06/01/2005
Processo Numr.: 231203/2007		
NOME..... (196060010)	ROSELI RAQUEL RICAS	
Em.....	24/07/2007	
Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termino
90	07/01/1995	06/01/2000
Processo Numr.: 99154/2007		
NOME..... (420910026)	SANDRA ARAUJA TORRES	
Em.....	24/07/2007	
Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termino
90	30/06/1998	29/06/2003
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRE-SE. Secretaria de Estado de Administracao, em Cuiaba, 26 de Julho de 2007. Geraldo Aparecido De Vitto Junior Secretario de Estado de Administracao		
Secretaria de Estado de Administracao		
PORTARIA N. 03/SAD/00333/2007 DE: 27/07/2007		
O Secretario de Estado de Administracao no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei, Resolve: LOTAR Evento: 163007/1660 - LOTACAO DE SERVIDOR Processo Numr.: 9854		
NOME..... (588040010)	ATAIR PEREIRA BUENO	
A Partir de:	01/08/2007	
Unidade Adm.:	131369 - COORDENADORIA DE TRANSPORTE (SEJUS)	
Orgao Origem:	10300 - CCIVIL	
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRE-SE. Secretaria de Estado de Administracao, em Cuiaba, 26 de Julho de 2007. Geraldo Aparecido De Vitto Junior Secretario de Estado de Administracao		
Secretaria de Estado de Administracao		
PORTARIA N. 03/SAD/00334/2007 DE: 27/07/2007		
O Secretario de Estado de Administracao no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei, Resolve: CONCEDER Evento: 179000/418 - SALARIO FAMILIA - CONCESSAO Processo Numr.: 236063/2007		
NOME..... (1027210047)	RAQUEL RODRIGUES DA SILVA	
A Partir de:	15/07/2007	
Dependente	Nascimento	
MARIA EDUARDA RODRIGUES MARQUES	08/10/2000	
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRE-SE. Secretaria de Estado de Administracao, em Cuiaba, 26 de Julho de 2007. Geraldo Aparecido De Vitto Junior Secretario de Estado de Administracao		
Secretaria de Estado de Administracao		
PORTARIA N. 03/SAD/00335/2007 DE: 27/07/2007		
O Secretario de Estado de Administracao no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei, Resolve: CONCEDER Evento: 657000/6297 - LICENCA-PREMIO POR ASSIDUIDADE DOS PROFIS. DA EDUC. BASICA-		
Processo Numr.:	194790/2007	
NOME..... (261820010)	ANA MARIA COSTA	
Em.....	24/07/2007	
Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termino
90	16/02/2002	15/02/2007
Processo Numr.:	237634/2007	
NOME..... (1008940019)	ANDREIA BORGES SILVA	
Em.....	24/07/2007	
Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termino
90	28/05/2002	27/05/2007
Processo Numr.:	159254/2007	
NOME..... (713770031)	ANDREIA DA SILVA SANTANA	
Em.....	24/07/2007	
Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termino
90	14/03/2002	13/03/2007
Processo Numr.:	191333/2007	
NOME..... (710980124)	APARECIDA RIBEIRO DE OLIVEIRA	
Em.....	24/07/2007	
Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termino
90	11/03/2002	10/03/2007
Processo Numr.:	202231/2007	
NOME..... (219230013)	BENEDITA ANDRELITA DE CASTRO	
Em.....	24/07/2007	
Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termino
90	24/05/2000	23/05/2005
Processo Numr.:	108570/2007	
NOME..... (572650035)	CACILDA FERREIRA DE OLIVEIRA	

Em.....	24/07/2007		
Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termino	
90	01/02/2000	31/01/2005	
Processo Numr.:	304356/2006		
NOME.....	(144430010) CARMEM LUCIA DA SILVA DIAS		
Em.....	24/07/2007		
Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termino	
90	11/04/1998	10/04/2003	
Processo Numr.:	110132/2007		
NOME.....	(255400012) CLARISE WENZEL DECOL		
Em.....	24/07/2007		
Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termino	
90	16/02/2002	15/02/2007	
Processo Numr.:	148316/2007		
NOME.....	(927670038) DALVA PALMEIRA DOS SANTOS		
Em.....	24/07/2007		
Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termino	
90	14/03/2002	13/03/2007	
Processo Numr.:	129473/2007		
NOME.....	(761300058) EDEMAR HILLER		
Em.....	24/07/2007		
Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termino	
90	08/03/2002	07/03/2007	
Processo Numr.:	138923/2007		
NOME.....	(554870096) ELCIONE COSTA JARDIM		
Em.....	24/07/2007		
Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termino	
90	10/05/2001	09/05/2006	
Processo Numr.:	202813/2007		
NOME.....	(75720019) ELENILDA MARIA DE OLIVEIRA MOURA		
Em.....	19/07/2007		
Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termino	
90	19/05/2002	18/05/2007	
Processo Numr.:	217225/2007		
NOME.....	(884930050) ELIZETE EVANGELISTA DE ALMEIDA PEREIRA		
Em.....	24/07/2007		
Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termino	
90	03/06/2002	02/06/2007	
Processo Numr.:	229132/2007		
NOME.....	(671480014) ELOY PETINI		
Em.....	24/07/2007		
Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termino	
90	19/10/2001	18/10/2006	
Processo Numr.:	222944/2007		
NOME.....	(567000028) IRACI GONCALVES NUNES		
Em.....	24/07/2007		
Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termino	
90	27/12/2001	26/12/2006	
Processo Numr.:	86138/2006		
NOME.....	(145880010) IVA URCINO DE LAVOR		
Em.....	19/07/2007		
Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termino	
90	24/05/2000	23/05/2005	
Processo Numr.:	213957/2007		
NOME.....	(1011850017) JOSE MARTINS FERREIRA		
Em.....	24/07/2007		
Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termino	
90	12/03/2002	11/03/2007	
Processo Numr.:	146977/2007		
NOME.....	(896590020) JUZENIL DILVA DA SILVA		
Em.....	24/07/2007		
Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termino	
90	30/07/2001	29/07/2006	
Processo Numr.:	184140/2007		
NOME.....	(996960023) KATIELE BARBOSA DOS SANTOS MANTOVANI		
Em.....	24/07/2007		
Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termino	
90	06/05/2002	05/05/2007	
Processo Numr.:	154445/2007		
NOME.....	(65810015) LEODITA DE ARRUDA MORAES		
Em.....	16/07/2007		
Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termino	
90	04/03/2002	03/03/2007	
Processo Numr.:	148363/2007		
NOME.....	(775820032) LONI MEYER		
Em.....	24/07/2007		
Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termino	
90	01/06/2000	31/05/2005	
Processo Numr.:	147259/2007		
NOME.....	(869480065) MARCIA REGINA PALUDO		
Em.....	24/07/2007		
Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termino	
90	14/03/2002	13/03/2007	
Processo Numr.:	202960/2007		
NOME.....	(131160010) MARIA ALVES XAVIER		
Em.....	24/07/2007		
Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termino	
90	12/05/2002	11/05/2007	
Processo Numr.:	162195/2007		
NOME.....	(131560018) MARIA DOMINGAS DA SILVA		
Em.....	24/07/2007		
Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termino	
90	15/02/2002	14/02/2007	
Processo Numr.:	174675/2007		
NOME.....	(255790031) MARIA MARLENE DA SILVA MOREIRA		
Em.....	24/07/2007		
Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termino	
90	04/05/2002	03/05/2007	
Processo Numr.:	142780/2007		
NOME.....	(883740028) MODESTO PEREIRA NUNES		
Em.....	24/07/2007		
Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termino	
90	16/02/2001	15/02/2006	

Processo Numr.:	50160/2007		
NOME.....	(159330017) MONICA AGRIPINA BOTELHO DE OLIVEIRA		
Em.....	24/07/2007		
Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termino	
90	03/03/2002	02/03/2007	
Processo Numr.:	194267/2007		
NOME.....	(10920013) NADIR MARIA DO COUTO GAMA		
Em.....	24/07/2007		
Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termino	
90	01/06/2001	31/05/2006	
Processo Numr.:	159394/2007		
NOME.....	(553650025) NEUZA HELENA COSTA PEREIRA		
Em.....	24/07/2007		
Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termino	
90	01/04/2002	31/03/2007	
Processo Numr.:	221837/2007		
NOME.....	(1009880010) PATRICIA DE SOUZA ALVES		
Em.....	24/07/2007		
Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termino	
90	22/05/2002	21/05/2007	
Processo Numr.:	84699/2007		
NOME.....	(229510019) PEDRO PAULO BORRE		
Em.....	24/07/2007		
Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termino	
90	03/03/2001	02/03/2006	
Processo Numr.:	237480/2007		
NOME.....	(935620052) RAIMUNDA MARIA DE JESUS		
Em.....	24/07/2007		
Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termino	
90	27/05/2002	26/05/2007	
Processo Numr.:	172459/2007		
NOME.....	(877530017) RAUL AMADEU CATELAM		
Em.....	24/07/2007		
Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termino	
90	07/02/2000	06/02/2005	
Processo Numr.:	179754/2007		
NOME.....	(117220019) ROSILENE MENDES DE LIMA		
Em.....	24/07/2007		
Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termino	
90	15/02/2002	14/02/2007	
Processo Numr.:	186765/2007		
NOME.....	(358360013) ROSINEIDA DE ARAUJO GUIMARAES		
Em.....	24/07/2007		
Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termino	
90	06/02/2002	05/02/2007	
Processo Numr.:	179680/2007		
NOME.....	(342250019) SANDRA MARIA ALVES		
Em.....	24/07/2007		
Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termino	
90	01/03/1998	28/02/2003	
Processo Numr.:	145607/2007		
NOME.....	(261960016) SILVANA APARECIDA FREDDI ALVES		
Em.....	24/07/2007		
Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termino	
90	16/02/2002	15/02/2007	
Processo Numr.:	205078/2007		
NOME.....	(639000045) SUELME EVANGELISTA FERNANDES		
Em.....	24/07/2007		
Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termino	
90	01/02/2000	31/01/2005	
Processo Numr.:	110091/2007		
NOME.....	(333240014) TEREZINHA HOFFMANN MALETZ		
Em.....	24/07/2007		
Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termino	
90	16/02/2002	15/02/2007	
Processo Numr.:	119495/2006		
NOME.....	(12650013) TEREZINHA DA SILVA MOURA		
Em.....	24/07/2007		
Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termino	
90	02/02/2001	01/02/2006	
Processo Numr.:	198568/2007		
NOME.....	(307720012) TEREZINHA MARIA SARTORI		
Em.....	24/07/2007		
Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termino	
90	01/06/2002	31/05/2007	
Processo Numr.:	159377/2007		
NOME.....	(895490013) VALERINA ELIZIARIA DE BARROS		
Em.....	24/07/2007		
Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termino	
90	06/06/2000	05/06/2005	
Processo Numr.:	222894/2007		
NOME.....	(756760089) VALMIR TREVISAN		
Em.....	24/07/2007		
Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termino	
90	28/05/2002	27/05/2007	
Processo Numr.:	184016/2007		
NOME.....	(171760018) VALTER AUGUSTO HOINASKI		
Em.....	24/07/2007		
Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termino	
90	13/02/1999	12/02/2004	
Processo Numr.:	170154/2007		
NOME.....	(220760012) WALMIR CASTELO BRANCO DE SOUZA		
Em.....	24/07/2007		
Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termino	
90	24/05/2000	23/05/2005	

PUBLICADA,
REGISTRADA,
CUMPRADA.

Secretaria de Estado de Administracao,
em Cuiaba, 26 de Julho de 2007.
Geraldo Aparecido De Vitto Junior
Secretario de Estado de Administracao

Secretaria de Estado de Administracao

PORTARIA N. 03/SAD/00336/2007 DE: 27/07/2007

O Secretario de Estado de Administracao
no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,
Resolve: CONCEDER, referenciando
Evento: 657026/6297 - RETIFICACAO LICENCA-PREMIO POR ASSIDUI. PROFIS.
EDUC. BASIC

Processo Numr.: 106812/2007

NOME..... (345890019) SONIA MARA FERREIRA DE MELLO.

Em..... 19/07/2007

Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termin

90 13/12/1999 12/12/2004

PUBLICADA,
REGISTRADA,
CUMpra-SE.Secretaria de Estado de Administracao,
em Cuiaba, 26 de Julho de 2007.Geraldo Aparecido De Vitto Junior
Secretario de Estado de Administracao**SEJUSP****SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA****PJC****POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL**

PORTARIA N. 03/PJC/00116/2007 DE: 27/07/2007

O Diretor Geral da Policia Judiciaria Civil
no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,
Resolve: CONCEDER

Evento: 3000/51 - ADICIONAL NOTURNO

Processo Numr.: 286172/07

NOME..... (90000021) ABEL FELIPE DA SILVA

A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007

Processo Numr.: 288371/07

NOME..... (604680040) ADAO DELGADO DA SILVA

A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007

Processo Numr.: 265667/07

NOME..... (1082540010) ADEMILSON ABADIAS MOURAO

A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007

Processo Numr.: 286172/07

NOME..... (706750047) ALESSANDRO INACIO JABRA RAMOS

A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007

Processo Numr.: 265667/07

NOME..... (248950010) ALTENY LUCIO BOTELHO

A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007

Processo Numr.: 288371/07

NOME..... (854550020) AMAURY FEITOSA SANTOS

A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007

Processo Numr.: 286172/07

NOME..... (975240013) APARECIDA DE ARRUDA PINHEIRO

A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007

Processo Numr.: 265667/07

NOME..... (957100019) BIANCO RODRIGUES DA SILVA JUNIOR

A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007

Processo Numr.: 286172/07

NOME..... (253650011) CELSO RAIMUNDO

A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007

Processo Numr.: 265667/07

NOME..... (974570010) DEJALME SANTOS DE FIGUEIREDO

A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007

Processo Numr.: 286172/07

NOME..... (325790019) DOMINGOS GERMANO DOS SANTOS

A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007

Processo Numr.: 265617/07

NOME..... (166890014) DONATO ANTONIO MOREIRA

A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007

Processo Numr.: 265617/07

NOME..... (165330015) DORICA SOARES DE SOUZA

A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007

Processo Numr.: 265706/07

NOME..... (167700014) EDEVAL ERONILDO DA CONCEICAO

A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007

Processo Numr.: 265617/07

NOME..... (973680016) EDILEUZA GONCALVES FERREIRA

A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007

Processo Numr.: 286172/07

NOME..... (239330013) EDIR BATISTA DE SOUZA

A Partir de.: 01/03/2007 Ate 30/03/2007

Processo Numr.: 265617/07

NOME..... (238730018) EDSON PEDROSO DE JESUS

A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007

Processo Numr.: 288371/07

NOME..... (758760035) EDUARDO PENNO

A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007

Processo Numr.: 265667/07

NOME..... (325680019) ELANIA PAIVA DE ALMEIDA BORGES

A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007

Processo Numr.: 265617/07

NOME..... (251510018) GERALDO PEREIRA DE MATOS

A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007

Processo Numr.: 265617/07

NOME..... (921520018) GILMAR FERREIRA DA SILVA

A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007

Processo Numr.: 288371/07

NOME..... (863420036) GILMAR PAIVA DE AMORIM

A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007

Processo Numr.: 288371/07

NOME..... (212380010) GONCALO LACERDA DE ALENCAR

A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007

Processo Numr.: 288371/07

NOME..... (958140014) IVONE DE SOUSA LIMA

A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007

Processo Numr.: 265706/07

NOME..... (238850013) JOARI PAULO DE ARRUDA

A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007

Processo Numr.: 286172/07

NOME..... (957680015) JOBRIL ANDRE DA SILVA

A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007

Processo Numr.: 286172/07

NOME..... (709580029) JOSE ROMULO MENESES GONCALVES

A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007

Processo Numr.: 265667/07

NOME..... (922050015) JUCELEI CESAR DOMINGOS

A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007

Processo Numr.: 286172/07

NOME..... (165430010) LILIANE MACHADO DA SILVA

A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007

Processo Numr.: 288371/07

NOME..... (531130029) LUIZ ALBERTO DA SILVA ARAUJO JUNIOR

A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007

Processo Numr.: 265667/07

NOME..... (922020019) LUIZ DE SOUZA BOENO

A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007

Processo Numr.: 286172/07

NOME..... (974840017) NEIDE DALVA BERNARDES

A Partir de.: 01/05/2007 Ate 30/05/2007

Processo Numr.: 288371/07

NOME..... (974840017) NEIDE DALVA BERNARDES

A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007

Processo Numr.: 288371/07

NOME..... (958910014) OSMAR DE OLIVEIRA GAMA

A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007

Processo Numr.: 286172/07

NOME..... (975020013) RENATO DE OLIVEIRA NEVES

A Partir de.: 01/05/2007 Ate 30/05/2007

Processo Numr.: 265617/07

NOME..... (957400012) ROMYSON DO NASCIMENTO

A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007

Processo Numr.: 288371/07

NOME..... (918120020) RUBENS ANTONIO FERREIRA DO CARMO

A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007

Processo Numr.: 286172/07

NOME..... (936100036) SOLANEA PALMA SOCILOTTI

A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007

Processo Numr.: 265617/07

NOME..... (93530013) SOSTENES VERISSIMO DOS REIS

A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007

Processo Numr.: 286172/07

NOME..... (1083080013) TEREZA MARIA DE NASCIMENTO PEREIRA

A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007

Processo Numr.: 286172/07

NOME..... (238010015) VALDIVINO SOUZA SOARES

A Partir de.: 01/05/2007 Ate 30/05/2007

Processo Numr.: 265667/07

NOME..... (235580015) VALDOMIRO LEAO DA SILVA

A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007

Processo Numr.: 265706/07

NOME..... (377620017) VICENTE FERREIRA DA COSTA NETO

A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007

Processo Numr.: 288371/07

NOME..... (958120013) ZAQUEU PEREIRA DA COSTA

A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007

Processo Numr.: 286172/07

NOME..... (236920014) ZELIO VITAL DE BARROS

A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007

PUBLICADA,

REGISTRADA,

CUMpra-SE.

Policia Judiciaria Civil,

em Cuiaba, 26 de Julho de 2007.

Jose Lindomar Costa

Diretor Geral da Policia Judiciaria Civil

Policia Judiciaria Civil

PORTARIA N. 03/PJC/00117/2007 DE: 27/07/2007

O Diretor Geral da Policia Judiciaria Civil
no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,

Resolve: DEFERIR

Evento: 28002/256 - APOSTILA DE NOME

Processo Numr.: 233425/07

NOME..... (1366280013) TATIANE SCHMIDT

A Partir de.: 01/08/2007

Nome Apostilado: TATIANE SCHMIDT GONCALVES

PUBLICADA,

REGISTRADA,

CUMpra-SE.

Policia Judiciaria Civil,

em Cuiaba, 26 de Julho de 2007.

Jose Lindomar Costa

Diretor Geral da Policia Judiciaria Civil

Polícia Judiciária Civil

PORTARIA N. 03/PJC/00118/2007 DE: 27/07/2007

O Diretor Geral da Polícia Judiciária Civil
no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: DEFERIR

Evento: 105007/1066 - LICENÇA A GESTANTE
Processo Numr.: 232524/07
NOME..... (1016950010) ELAINE MARQUES DA SILVA
A Partir de.: 07/02/2007 Ate 06/06/2007
Processo Numr.: 233127/07
NOME..... (626070031) MARILUCE JESUS DE MIRANDA
A Partir de.: 26/05/2007 Ate 22/09/2007
PUBLICADA,
REGISTRADA,
CUMPRÁ-SE.
Polícia Judiciária Civil,
em Cuiabá, 26 de Julho de 2007.
Jose Lindomar Costa
Diretor Geral da Polícia Judiciária Civil

Polícia Judiciária Civil

PORTARIA N. 03/PJC/00119/2007 DE: 27/07/2007

O Diretor Geral da Polícia Judiciária Civil
no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: DEFERIR

Evento: 110000/1104 - LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE
Processo Numr.: 328451/06
NOME..... (249540010) ADEMAR HELENO DA COSTA
A Partir de.: 07/11/2006 Ate 06/12/2006
Processo Numr.: 206072/07
NOME..... (249550016) ANTONIO SEVERINO DA SILVA
A Partir de.: 08/05/2007 Ate 06/06/2007
Processo Numr.: 70029/07
NOME..... (249830019) DEVANICE DA SILVA
A Partir de.: 25/02/2007 Ate 26/03/2007
Processo Numr.: 205992/07
NOME..... (1078860014) EDER LUCAS DE REZENDE
A Partir de.: 17/05/2007 Ate 31/05/2007
Processo Numr.: 233312/07
NOME..... (584530102) JOSE MARIA DIAS DAS NEVES
A Partir de.: 22/05/2007 Ate 25/06/2007
Processo Numr.: 241921/07
NOME..... (223480010) JOSE RAMOS BARAO
A Partir de.: 08/05/2007 Ate 06/06/2007
Processo Numr.: 243969/07
NOME..... (234530014) LUIZ PINTO
A Partir de.: 16/06/2007 Ate 30/06/2007
Processo Numr.: 206023/07
NOME..... (386770018) MATEUS ALVES DA CRUZ
A Partir de.: 23/05/2007 Ate 21/06/2007
Processo Numr.: 295544/06
NOME..... (249680017) REGINA LUCIA DA SILVA
A Partir de.: 30/10/2006 Ate 28/11/2006
Processo Numr.: 241948/07
NOME..... (957040016) SERGIO MARIO PEREIRA
A Partir de.: 14/06/2007 Ate 28/07/2007
Processo Numr.: 241927/07
NOME..... (239040015) SIMIAO DA SILVA SANTANA
A Partir de.: 18/06/2007 Ate 17/07/2007
PUBLICADA,
REGISTRADA,
CUMPRÁ-SE.
Polícia Judiciária Civil,
em Cuiabá, 26 de Julho de 2007.
Jose Lindomar Costa
Diretor Geral da Polícia Judiciária Civil

Polícia Judiciária Civil

PORTARIA N. 03/PJC/00120/2007 DE: 27/07/2007

O Diretor Geral da Polícia Judiciária Civil
no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: PRORROGAR, referenciando
Evento: 110124/1104 - PRORROGAÇÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

Processo Numr.: 202730/07
NOME..... (249350017) ANADERJE FIGUEIREDO BOGUE
Em..... 04/05/2007
Data Evento.: Final - 02/07/2007
Processo Numr.: 232498/07
NOME..... (188440011) ANTONIO SANTOS CARVALHO
Em..... 16/05/2007
Data Evento.: Final - 14/07/2007
Processo Numr.: 241882/07
NOME..... (235670014) CARLOS RODRIGUES DA SILVA
Em..... 17/06/2007
Data Evento.: Final - 15/08/2007
Processo Numr.: 125753/07
NOME..... (973400013) HENRIQUE LUIS COSTA DE OLIVEIRA E SILVA
Em..... 05/03/2007
Data Evento.: Final - 03/04/2007
Processo Numr.: 165065/07
NOME..... (237900017) JASSIMARA ALMEIDA DE SOUZA
Em..... 21/04/2007
Data Evento.: Final - 20/05/2007
Processo Numr.: 137620/07
NOME..... (249840014) MARIA AUXILIADORA RODRIGUES LISBOA

Em..... 30/03/2007
Data Evento.: Final - 08/05/2007
Processo Numr.: 1676/07
NOME..... (249460017) ROSIDELMA DE SOUZA
Em..... 08/12/2006
Data Evento.: Final - 05/02/2007
Processo Numr.: 243975/07
NOME..... (958730016) ROSINEI NEVES DA SILVA
Em..... 22/06/2007
Data Evento.: Final - 21/07/2007
Processo Numr.: 233197/07
NOME..... (142890014) RUI CARLOS DOS SANTOS KOBI
Em..... 01/06/2007
Data Evento.: Final - 30/07/2007
PUBLICADA,
REGISTRADA,
CUMPRÁ-SE.
Polícia Judiciária Civil,
em Cuiabá, 26 de Julho de 2007.
Jose Lindomar Costa
Diretor Geral da Polícia Judiciária Civil

SEDUC

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Secretaria de Estado de Educação

O Secretário de Estado de Educação
no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: AUTORIZAR
OBJETO: 1215000/10553 - CONTR. TEMP. POR MOTIVO DE URGÊNCIA NA FUNÇÃO-
PROFE/P.E.B/
CONTRATO N. 16/SEDUC/35156/2007 DE: 27/07/2007
UNIDADE ADM.: 9512 - CES - EMILIA DE FIGUEIREDO (SEDUC)
NUMR. PROTOCOLO: 7009512000 DATA: 14/07/2007
CONTRATADO.: (1267820150) GRACIELA CRISTINA DA SILVA
CPF: 545.194.201-30
CARGO/FUNÇÃO: 35060026 CONTR. TEMP. FUNÇÃO PROF. HABILITADO - Cl: B/Niv: 001
CARGA HORÁRIA: 0,83 AULA(S) REGIME TRABALHADO: 1,00 HORA(S)
MOTIVO: CONTRATO AULAS LIVRES
A Partir de.: 12/02/2007 Ate 21/12/2007
PUBLICADA,
REGISTRADA,
CUMPRÁ-SE.
Secretaria de Estado de Educação,
em Cuiabá, 26 de Julho de 2007.
Saugas Moraes Sousa
Secretário de Estado de Educação

SES

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA N. 03/SES/00499/2007 DE: 27/07/2007

O Secretário de Estado de Saúde
no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: DEFERIR

Evento: 110000/1104 - LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE
Processo Numr.: 250279/2007
NOME..... (809860015) CATARINO JULIO BRANDAO
A Partir de.: 14/06/2007 Ate 28/06/2007
Processo Numr.: 263885/2007
NOME..... (428130011) JOCY VIEGAS DA SILVA
A Partir de.: 04/06/2007 Ate 03/07/2007
PUBLICADA,
REGISTRADA,
CUMPRÁ-SE.
Secretaria de Estado de Saúde,
em Cuiabá, 26 de Julho de 2007.
Augustinho Moro
Secretário de Estado de Saúde

Secretaria de Estado de Saúde

PORTARIA N. 03/SES/00500/2007 DE: 27/07/2007

O Secretário de Estado de Saúde
no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: PRORROGAR, referenciando
Evento: 114120/1147 - PRORROGAÇÃO DE LICENÇA TRATAMENTO SAÚDE EM PESSOA DA FAMILIA

Processo Numr.: 263902/2007
NOME..... (582670020) CLAUDIO DA MATTA OLIVEIRA
Em..... 22/06/2007
Data Evento.: Final - 21/07/2007
PUBLICADA,
REGISTRADA,
CUMPRÁ-SE.
Secretaria de Estado de Saúde,
em Cuiabá, 26 de Julho de 2007.
Augustinho Moro
Secretário de Estado de Saúde

Secretaria de Estado de Saude

PORTARIA N. 03/SES/00501/2007 DE: 27/07/2007

O Secretario de Estado de Saude
no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,

Resolve: DEFERIR

Evento: 116009/1228 - LICENCA PREMIO - GOZO
Processo Numr.: 272091/2007
NOME..... (932300014) ALCIONE JOSE RIBEIRO
A Partir de.: 16/07/2007 Ate 14/08/2007
Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termin
90 30/03/2001 29/03/2006

Processo Numr.: 274977/2007
NOME..... (583900011) ALYRIO METELLO FILHO
A Partir de.: 23/07/2007 Ate 20/09/2007
Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termin
90 07/09/2000 06/09/2005

Processo Numr.: 273789/2007
NOME..... (429040016) AUREA BENEDITA DE CAMPOS
A Partir de.: 23/07/2007 Ate 21/08/2007
Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termin
90 10/11/1980 09/11/1985

Processo Numr.: 266923/2007
NOME..... (534110061) CARLOS DE SOUZA LIMA
A Partir de.: 05/07/2007 Ate 02/10/2007
Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termin
90 22/06/2000 21/06/2005

Processo Numr.: 268241/2007
NOME..... (423580027) CLAIRE MARIA CAVALETT
A Partir de.: 15/05/2007 Ate 12/08/2007
Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termin
90 08/03/1990 07/03/1995

Processo Numr.: 271996/2007
NOME..... (961640014) DEJANIRA DOS SANTOS PEREIRA
A Partir de.: 09/07/2007 Ate 07/08/2007
Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termin
90 06/01/2002 05/01/2007

Processo Numr.: 269662/2007
NOME..... (932940013) DILMA ROSARIA DA SILVA
A Partir de.: 10/07/2007 Ate 08/08/2007
Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termin
90 28/03/2001 27/03/2006

Processo Numr.: 235985/2007
NOME..... (434460028) DONATILIA PEDROSA DA SILVA
A Partir de.: 02/07/2007 Ate 31/07/2007
Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termin
90 26/06/1995 25/06/2000

Processo Numr.: 279977/2007
NOME..... (419860010) IRES MARIA DUARTE LELLIS
A Partir de.: 08/07/2007 Ate 06/08/2007
Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termin
90 31/08/1997 30/08/2002

Processo Numr.: 267882/2007
NOME..... (418170010) JOAO WASHINGTON ROCHA
A Partir de.: 10/07/2007 Ate 07/10/2007
Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termin
90 20/04/1987 19/04/1992

Processo Numr.: 275063/2007
NOME..... (380180022) JUBELINA CASTRO DA SILVA MARTINS
A Partir de.: 11/06/2007 Ate 08/09/2007
Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termin
90 07/11/1983 06/11/1988

Processo Numr.: 275460/2007
NOME..... (638150019) LUZIA REGINA DE ALBOEZ
A Partir de.: 23/07/2007 Ate 21/08/2007
Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termin
90 05/12/1996 04/12/2001

Processo Numr.: 275353/2007
NOME..... (944360017) NELLY ALVES DE CASTRO
A Partir de.: 18/07/2007 Ate 15/10/2007
Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termin
90 04/06/2001 03/06/2006

Processo Numr.: 119064/2007
NOME..... (526630019) RITA DE CASSIA CORREA DA C.DELLAFINA
A Partir de.: 10/04/2007 Ate 08/07/2007
Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termin
90 23/12/1999 22/12/2004

Processo Numr.: 274984/2007
NOME..... (437400026) SANDRA RIBEIRO ANTONIO
A Partir de.: 16/07/2007 Ate 14/08/2007
Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termin
90 08/06/2000 07/06/2005

Processo Numr.: 272019/2007
NOME..... (506360024) SIMONE CURVO BETH
A Partir de.: 09/07/2007 Ate 07/08/2007
Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termin
90 25/09/1995 24/09/2000

Processo Numr.: 270404/2007
NOME..... (905100018) TEREZA SOUZA OLIVEIRA
A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007
Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termin
90 18/10/2000 17/10/2005

PUBLICADA,
REGISTRADA,
CUMPRADA-SE.

Secretaria de Estado de Saude,
em Cuiaba, 26 de Julho de 2007.
Augustinho Moro
Secretario de Estado de Saude

Secretaria de Estado de Saude

O Secretario de Estado de Saude

no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,
Resolve: RETIFICAR, referenciando
OBJETO: 323020/3263 - RETIFICACAO DE CONTRATAÇÃO TEMPORARIA POR MOTIVO DE URGENCIA

CONTRATO N. 16/SES/01172/2007 DE: 27/07/2007
UNIDADE ADM.: 112356 - HOSPITAL REGIONAL DE SORRISO (SES)
NUMR. PROTOCOLO: 0.999.999.9 DATA: 25/07/2007
CONTRATADO... (1142310032) PATRICIA SILVA DE ALMEIDA
MOTIVO.: RETIFICACAO DA LOTACAO DO SERVIDOR DO HOSPITAL REGIONAL DE CÝCERES PARA HOSPITAL REGIONAL DE SORRISO 112356.
Em..... 25/07/2007
CONTRATO N. 16/SES/01173/2007 DE: 27/07/2007
NUMR. PROTOCOLO: 0.999.999.9 DATA: 25/07/2007
CONTRATADO... (1377360013) GILMAR DE OLIVEIRA
CARGO/FUNCAO: 56730012 PROFISS.NIVEL SUP. SUS 30H - MEDICO - Cl: A/Niv: 001
CARGA HORARIA: 30,00 HORA(S)
MOTIVO.: RETIFICAR CODIGO DO CARGO/FUNCAO DE 56730110 PARA 56730012 PNS MEDICOA-1.

Em..... 25/07/2007

PUBLICADA,
REGISTRADA,
CUMPRADA-SE.

Secretaria de Estado de Saude,
em Cuiaba, 26 de Julho de 2007.

Augustinho Moro

Secretario de Estado de Saude

Secretaria de Estado de Saude

O Secretario de Estado de Saude

no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,
Resolve: CANCELAR, referenciando
OBJETO: 323136/3263 - CANCELAMENTO DE CONTRATAÇÃO TEMPORARIA POR MOTIVO DE URGENCIA

CONTRATO N. 16/SES/01174/2007 DE: 27/07/2007
NUMR. PROTOCOLO: 273982/2007 DATA: 16/07/2007
CONTRATADO... (1008250039) ROOSEVELT RAMSAY TORRES JUNIOR
MOTIVO.: DISTRATO A PEDIDO.

Em..... 01/08/2007

CONTRATO N. 16/SES/01175/2007 DE: 27/07/2007
NUMR. PROTOCOLO: 273176/2007 DATA: 16/07/2007
CONTRATADO... (1157230021) ANGELICA CAPELLARI MENEZES
MOTIVO.: DISTRATO A PEDIDO.

Em..... 01/08/2007

CONTRATO N. 16/SES/01176/2007 DE: 27/07/2007
NUMR. PROTOCOLO: 288252/2007 DATA: 25/07/2007
CONTRATADO... (1321500022) CLAUDEMIR RIZZO
MOTIVO.: DISTRATO A PEDIDO.

Em..... 01/08/2007

CONTRATO N. 16/SES/01177/2007 DE: 27/07/2007
NUMR. PROTOCOLO: 249132/2007 DATA: 03/07/2007
CONTRATADO... (1384090018) ANDERSON LOEBLEIN
MOTIVO.: DISTRATO A PEDIDO.

Em..... 01/07/2007

PUBLICADA,
REGISTRADA,
CUMPRADA-SE.

Secretaria de Estado de Saude,
em Cuiaba, 26 de Julho de 2007.

Augustinho Moro

Secretario de Estado de Saude

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**UNEMAT****FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO**

PORTARIA N. 03/UNEMAT/00354/2007 DE: 27/07/2007

O Reitor-Presidente da Fund. Universidade do Estado de Mato Grosso
no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,
Resolve: CONCEDER

Evento: 732001/6882 - DEDICACAO EXCLUSIVA DOS PROFESSORES DA EDUCACAO SUPERIOR -

Processo Numr.: 372/07

NOME..... (1043690031) JOSE DE SOUZA NETO

A Partir de.: 01/10/2006 Ate 30/03/2007

PUBLICADA,
REGISTRADA,
CUMPRADA-SE.

UNEMAT - Fundacao Universidade do Estado de Mato Grosso,
em Cuiaba, 26 de Julho de 2007.

Taisir Mahmudo Karim

Reitor-Presidente da Fund. Universidade do Estado de Mato Grosso

UNEMAT - Fundacao Universidade do Estado de Mato Grosso

PORTARIA N. 03/UNEMAT/00355/2007 DE: 27/07/2007

O Reitor-Presidente da Fund. Universidade do Estado de Mato Grosso
no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,
Resolve: AUTORIZAR

Evento: 1199005/10405 - AULAS EXCEDENTES AOS DOCENTES DA UNEMAT

Processo Numr.: 907/07
 NOME..... (1049780040) CLARISSA FERNANDES BULHAO
 A Partir de.: 05/03/2007 Ate 31/03/2007
 Unidade Adm.: 58483 - COORDENADORIA REGIONAL DE NOVA XAVANTINA (UNEMAT)
 Qtde Horas.: 10,00
 Processo Numr.: 1307/07
 NOME..... (999780050) MARILENA INACIO DE SOUZA
 A Partir de.: 11/06/2007 Ate 31/07/2007
 Unidade Adm.: 58530 - COORDENADORIA REGIONAL DE ALTO ARAGUAIA (UNEMAT)
 Qtde Horas.: 10,00
 PUBLICADA,
 REGISTRADA,
 CUMPRÁ-SE.
 UNEMAT - Fundacao Universidade do Estado de Mato Grosso,
 em Cuiaba, 26 de Julho de 2007.
 Taisir Mahmudo Karim
 Reitor-Presidente da Fund. Universidade do Estado de Mato Grosso

UNEMAT - Fundacao Universidade do Estado de Mato Grosso
 PORTARIA N. 03/UNEMAT/00356/2007 DE: 27/07/2007

O Reitor-Presidente da Fund. Universidade do Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,
 Resolve: RETIFICAR, referenciando
 Evento: 1199021/10405 - RET. AULAS EXCEDENTES AOS DOCENTES DA UNEMAT
 Processo Numr.: 667/07
 NOME..... (1120500033) FERNANDA MOSSELINE JOSENDE COAN
 Em..... 10/10/2006
 Unidade Adm.: 54780 - COORDENADORIA REGIONAL DE SINOP (UNEMAT)
 Qtde Horas.: 20,00
 Processo Numr.: 863/07
 NOME..... (1190410025) ROBERTA LEAL RAYE
 Em..... 10/10/2006
 Unidade Adm.: 58483 - COORDENADORIA REGIONAL DE NOVA XAVANTINA (UNEMAT)
 Qtde Horas.: 20,00
 PUBLICADA,
 REGISTRADA,
 CUMPRÁ-SE.
 UNEMAT - Fundacao Universidade do Estado de Mato Grosso,
 em Cuiaba, 26 de Julho de 2007.
 Taisir Mahmudo Karim
 Reitor-Presidente da Fund. Universidade do Estado de Mato Grosso

UNEMAT - Fundacao Universidade do Estado de Mato Grosso
 PORTARIA N. 03/UNEMAT/00357/2007 DE: 27/07/2007

O Reitor-Presidente da Fund. Universidade do Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,
 Resolve: CESSAR, referenciando
 Evento: 1199099/10405 - CESS DE AULAS EXCEDENTES AOS DOCENTES DA UNEMAT
 Processo Numr.: 1458/07
 NOME..... (1212320023) CARLOS ACACIO DE LIMA
 Em..... 21/03/2007
 Unidade Adm.: 58599 - COORDENADORIA REGIONAL DE COLIDER (UNEMAT)
 PUBLICADA,
 REGISTRADA,
 CUMPRÁ-SE.
 UNEMAT - Fundacao Universidade do Estado de Mato Grosso,
 em Cuiaba, 26 de Julho de 2007.
 Taisir Mahmudo Karim
 Reitor-Presidente da Fund. Universidade do Estado de Mato Grosso

DETRAN / MT

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

PORTARIA N. 03/DETRAN/00086/2007 DE: 27/07/2007

O Presidente do Departamento Estadual de Transito no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,
 Resolve: DEFERIR
 Evento: 116009/1228 - LICENCA PREMIO - GOZO
 Processo Numr.: 241913/07
 NOME..... (815040016) GILBERTO DE DEUS MARTINS
 A Partir de.: 16/07/2007 Ate 14/08/2007

Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termin
90	01/06/1997	31/05/2002

 Processo Numr.: 246116/07
 NOME..... (809610019) GILDA EUSTAQUIO DUARTE DE MIRANDA
 A Partir de.: 02/07/2007 Ate 31/07/2007

Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termin
90	22/09/1985	21/09/1990

 PUBLICADA,
 REGISTRADA,
 CUMPRÁ-SE.
 DETRAN - Departamento Estadual de Transito,
 em Cuiaba, 26 de Julho de 2007.
 Teodoro Moreira Lopes
 Presidente do Departamento Estadual de Transito

DETRAN - Departamento Estadual de Transito
 PORTARIA N. 03/DETRAN/00087/2007 DE: 27/07/2007

O Presidente do Departamento Estadual de Transito no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,
 Resolve: REMOVER
 Evento: 148008/1520 - REMOCAO
 Processo Numr.: C.I. 171/07
 NOME..... (60500018) CARMEN LUCIA DE ARRUDA
 A Partir de.: 17/07/2007
 Unidade Adm.: 137715 - GER.NUCLEO DE ATEND.AGENCIA VIP PANTANAL (DETRAN)
 Processo Numr.: AJXPR15B
 NOME..... (1271030010) MAIKO FRAIDA FERREIRA
 A Partir de.: 01/07/2007
 Unidade Adm.: 103012 - GER.NUCLEO ATEND.-PROJETO GANHA TEMPO (DETRAN)
 Processo Numr.: C.I. 171/07
 NOME..... (1266110019) MAIRA UYARA ARAUJO GOMES
 A Partir de.: 17/07/2007
 Unidade Adm.: 137715 - GER.NUCLEO DE ATEND.AGENCIA VIP PANTANAL (DETRAN)
 Processo Numr.: C.I. 171/07
 NOME..... (360040012) SANDRA MARGARETH SOARES LOPES
 A Partir de.: 17/07/2007
 Unidade Adm.: 137715 - GER.NUCLEO DE ATEND.AGENCIA VIP PANTANAL (DETRAN)
 PUBLICADA,
 REGISTRADA,
 CUMPRÁ-SE.
 DETRAN - Departamento Estadual de Transito,
 em Cuiaba, 26 de Julho de 2007.
 Teodoro Moreira Lopes
 Presidente do Departamento Estadual de Transito

LICITAÇÃO

SECRETARIAS

SAD

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
 EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2007/SAD

CREDECENCIAMENTO: das 08h30m (oito horas e trinta minutos) às 09h (nove horas) do dia 09 de agosto de 2007.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E INÍCIO DA SESSÃO: às 09h (nove horas) do dia 09 de agosto de 2007.
OBJETO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na realização de cursos à distância na modalidade e-learning - informática avançada (word, excel e internet), microsoft power point, direito administrativo, contratos, convênios públicos, serviço de tutoria de conteúdo educacional, serviço de desenvolvimento, manutenção de conteúdo eletrônico educacional e curso a distância de consciência fiscal, para atender aos Órgãos/Entidades da Administração Pública Estadual, conforme especificações e condições constantes no edital e seus anexos.
AQUISIÇÃO DO EDITAL: - www.sad.mt.gov.br - (Link: Portal de Aquisições);
 - Telefone: (0**65)3613-3676 ou Fax: (0**65)3613-3700
LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DE DISPUTAS: Sala 01 da Superintendência de Aquisições Governamentais da Secretaria de Estado de Administração, situada à Av Transversal I, Bloco III, Palácio Paiaaguás, Centro Político Administrativo, Cuiabá - Mato Grosso.
 Cuiabá, 27 de julho de 2007.

Marcela Rodrigues dos Santos
 Gerente de Licitação por Pregão/SAD

Raumaxciene P. L. Wilhelms
 Coordenadora de Aquisições Governamentais/SAD

Adriane Benedita De Lamônica
 Pregoeiro Oficial/SAD

AVISO DE LICITAÇÃO
 EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2007/SAD

CREDECENCIAMENTO: das 08h30m (oito horas e trinta minutos) às 09h (nove horas) do dia 09 de agosto de 2007.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E INÍCIO DA SESSÃO: às 09h (nove horas) do dia 09 de agosto de 2007.
OBJETO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO: Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de confecção de carimbos, para atender aos Órgãos/Entidades da Administração Estadual, conforme especificações e condições constantes no edital e seus anexos.
AQUISIÇÃO DO EDITAL: - www.sad.mt.gov.br - (Link: Portal de Aquisições);
 - Telefone: (0**65)3613-3676 ou Fax: (0**65)3613-3700
LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DE DISPUTAS: Sala 03 da Superintendência de Aquisições Governamentais da Secretaria de Estado de Administração, situada à Av Transversal I, Bloco III, Palácio Paiaaguás, Centro Político Administrativo, Cuiabá - Mato Grosso.
 Cuiabá, 27 de julho de 2007.

Marcela Rodrigues dos Santos
 Gerente de Licitação por Pregão/SAD

Raumaxciene P. L. Wilhelms
 Coordenadora de Aquisições Governamentais/SAD

Apolônio Boret de Mello Filho
 Pregoeiro Oficial/SAD

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2007/SAD

CRENCIAMENTO: das 14h30m (quatorze horas e trinta minutos) às 15h (quinze horas) do dia 09 de agosto de 2007.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E INÍCIO DA SESSÃO: às 15h (quinze horas) do dia 09 de agosto de 2007.

OBJETO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO: Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte de passageiros, sob regime de aluguel à taxímetro, para atender aos Órgãos/Entidades da Administração Estadual, conforme especificações e condições constantes no edital e seus anexos.

AQUISIÇÃO DO EDITAL: - www.sad.mt.gov.br - (Link: Portal de Aquisições);
- Telefone: (0**65)3613-3676 ou Fax: (0**65)3613-3700

LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DE DISPUTAS: Sala 03 da Superintendência de Aquisições Governamentais da Secretaria de Estado de Administração, situada à Av Transversal I, Bloco III, Palácio Paiaguás, Centro Político Administrativo, Cuiabá - Mato Grosso.

Cuiabá, 27 de julho de 2007.

Marcela Rodrigues dos Santos
Gerente de Licitação por Pregão/SAD

Raumaxciene P. L. Wilhelms
Coordenadora de Aquisições Governamentais/SAD

Kelson José Dias Gomes
Pregoeiro Oficial/SAD

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

Resultado de Licitação

A Pregoeira Oficial da Secretaria de Estado de Administração, nomeado pela Portaria nº. 017/2006-SAD, de 05 de dezembro de 2006, Publicado no Diário Oficial de 06 de dezembro de 2006, vem a público divulgar o resultado da sessão de licitação na modalidade **Pregão Presencial nº. 033/2007/SAD**, processo administrativo nº. 233.071/2007/SAD, o qual tem por objeto registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada em locação de aeronaves para atender aos Órgãos/Entidades da Administração Estadual.

LOTE	EMPRESA VENCEDORA	UN.	QTDE	VALOR UNITÁRIO
ÚNICO	ABELHA TÁXI AÉREO E MANUTENÇÃO LTDA.	KM	338.550	5,00

Cuiabá, 27 de julho de 2007.

Priscila Rodrigues Nascimento Moraes
Pregoeira Oficial da SAD

AVISO DE PRORROGAÇÃO
DO EDITAL DE PREGÃO Nº 039/2007/SAD

A Coordenadoria de Aquisições Governamentais SAG/SAD vem a público divulgar que o Edital de Pregão nº **039/2007/SAD**, cujo objeto é a **Contratação de Empresa especializada na prestação de serviços de impressão com locação de equipamentos "OUTSOURCING DE IMPRESSÃO"**, de caráter continuado, com instalação e remoção dos equipamentos, peças de reposição, instalação, configuração e treinamento de gerenciamento de impressão, para atender a demanda da Secretaria de Estado de Administração, conforme edital e seus anexos, marcado para ser realizado no dia 03/08/2007 foi PRORROGADO para o dia 09 de agosto de 2007, face a inclusão do 1º Termo de Retificação. Informamos que o conteúdo do Termo de Retificação encontra-se publicado no site www.sad.mt.gov.br; link: portal de aquisições.

Cuiabá-MT, 27 de julho de 2007.

MARCELA RODRIGUES DOS SANTOS
Gerente de Licitação por Pregão/SAD

RAUMAXCIENE P.L.WILHEMS
Coordenadora de Aquisições Governamentais/SAD

Kelson José Dias Gomes
Pregoeiro Oficial/SAD

SEMA

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

AVISO DE LICITAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 006 /2007/SEMA.
CRENCIAMENTO: A partir das 9:00 min até às 9:30 horas.
ABERTURA DAS PROPOSTAS E INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: dia 10 de Agosto de 2007 às 09:30 horas
OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO RESPIRATORIA COM PRESSÃO POSITIVA TIPO EQUIPAMENTO AUTÔNOMO.
AQUISIÇÃO DO EDITAL: www.sad.mt.gov.br (Secretaria de Estado de Administração) e www.sema.mt.gov.br (Secretaria de Estado do Meio Ambiente), Rua C, Esquina com Rua F – Palácio Paiaguás – Centro Político Administrativo – Cuiabá/MT – CEP 78050-970 – atendimento à partir das 14:00 h, trazer disquete para cópia – Telefones (065) 3613-7308 ou 3613-7309 (fax).
LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DE DISPUTAS: Sala de pregão nº. 01, na Superintendência de Aquisições Governamentais – Secretaria de Estado de Administração – SAD, situada na Av. Transversal 1, bloco C-3, Palácio Paiaguás – Centro Político Administrativo – Cuiabá – MT.

Cuiabá – MT, 26 de julho de 2007.

Makson Escolástico Moraes
Pregoeiro

Moacir Couto Filho
Diretor Executivo do FEMAM e
Ordenador de Despesas – SEMA-MT

SINFRA

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA
AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS - EDITAL Nº 036/2007.

A Secretaria de Estado de Infra-Estrutura-SINFRA, através da Assessoria Especial de Licitações-ASLI, torna público para conhecimento dos interessados que, fará realizar Licitação na Modalidade de Tomada de Preços – Edital nº **036/2007**, com o objetivo de selecionar empresa de Construção Civil, para Construção de 01 (uma) Creche no Bairro Cidade de Deus, no Município de Rondonópolis - MT. A realização está prevista para o dia **21 de agosto de 2007 às 08:30** horas na sala de licitações da SINFRA. O Edital completo estará à disposição dos interessados a partir do dia 03/08/2007, mediante o recolhimento da quantia não reembolsável de R\$ 100,00 (Cem Reais), na Coordenadoria Financeira da SINFRA, situada no Edifício Engenheiro Edgar Prado Arze – Centro Político Administrativo – Cuiabá-MT. Informações pelos telefones 3613-6614 e 3613-6615.

Cuiabá, 27 de julho de 2007.

Eduardo Tomio Iwashita
Assessor Especial de Licitações

VISTO:
Vilceu Francisco Marcheti
Secretário de Estado de Infra-Estrutura

SEJUSP

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nº 008/2007/SEJUSP/MT

Vistos, etc.

Considerando estarem presentes os pressupostos autorizativos da legislação que regula a matéria, **RATIFICO** os termos do Parecer nº 189/AJ/2007/SEJUSP, e **AUTORIZO**, a Contratação por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, do serviço, curso prático de piloto privado de helicóptero (PPH), no valor total de **R\$ 78.624,00** (setenta e oito mil e seiscentos e vinte e quatro reais), a serem executados pela **Empresa EDRA AERONÁUTICA LTDA**, CNPJ 02.134.334/0001-83, tudo com espeque no art. 25, caput, da Lei n. 8.666/93.

Qtd.	Und	Especificação	V. Unit. R\$	V. Total R\$
03	und	Contratação de Escola de Aviação para ministrar curso prático de Piloto Privado de Helicóptero (PPH) em conformidade com o RBH-61, com 35 horas de instrução prática e 01 hora de check com treinamento UTEPAS – Unidade de Treinamento de Escape em Plataforma Submersa.	26.208,00	78.624,00

E, para a eficácia dos atos, DETERMINO que a presente ratificação e autorização sejam publicas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, conforme prevê o art. 26, caput, da Lei n. 8.666/93.

Cuiabá-MT, 26 de julho de 2007.

MAURÍCIO SOUZA GUIMARÃES
Diretor Executivo do Fundo Estadual de Segurança Pública
Ordenador de Despesas/SEJUSP

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA – FESP
COORDENADORIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS
GERÊNCIA DE AQUISIÇÃO

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2007/SEJUSP/MT

Vistos, etc.

Considerando estarem presentes todos os pressupostos autorizativos da legislação que regula a matéria, **RATIFICO** os termos do Parecer nº 325/2007/AJ/SEJUSP, e **AUTORIZO**, a Contratação por **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, dos serviços abaixo especificados, no valor total de **R\$ 108.640,00** (cento e oito mil, seiscentos e quarenta reais), a serem executados pela empresa **S. DA SILVA COMERCIO ME**, CNPJ 04.189.835/0001-92, tudo com espeque no art. 24, inciso VIII, da Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

ITEM	OBJETO	Valor Total
01.	Contratação de Empresa para efetuar serviço de Limpeza de Fossa Séptica, Desentupimentos, Limpeza de Caixa de Gordura e Caixa de Passagem, para atender as Unidades da SEJUSP/MT (PJC, Sistema Prisional e Centro Sócio Educativo), por Dispensa de Licitação , conforme processo nº 187.062/2007 .	108.640,00
	Valor Total da Contratação	108.640,00

E, para a eficácia dos atos, DETERMINO que a presente ratificação e autorização sejam publicas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, conforme prevê o art. 26, caput, da Lei n. 8.666/93.

Cuiabá-MT, 27 de julho de 2007.

MAURÍCIO SOUZA GUIMARÃES
Secretário Executivo do Núcleo Segurança

SEJUSP/MT

DATA DE ABERTURA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2007

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada em Serviço de Reforma de Campo de Futebol (Remoção de mudas de grama, fornecimento de terra preta e de mudas de grama esmeralda), destinada a Academia de Polícia Civil (ACADEPOL/MT), conforme especificações em Edital.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO: 13/08/2007 às 09:00 h (horário Local)

LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA: Secretaria de Estado de Administração - Palácio Paiguás - Bloco III - Cuiabá-MT, na sala de pregões nº 02.

AQUISIÇÃO DO EDITAL: www.sad.mt.gov.br

INFORMAÇÕES: SEJUSP/MT – Telefone: (0xx) 65-3613-5527/3613-5528 – Fax: (0xx) 65-3613-5527

PREGOEIRO (A): Maria José Garcia Joaquim

ORDENADOR DE DESPESAS: Mauricio Souza Magalhães

SES

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATO
GERÊNCIA DE AQUISIÇÕES

RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2007

A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE/MATO GROSSO, através de seus Pregoeiros, nomeados pela Portaria nº 244/2006/GS/SES/MT, torna público para o conhecimento dos interessados que, conforme ocorreu a Sessão Pública do dia 24/07/2007, cujo objeto **Aquisição de gêneros alimentícios, sendo: biscoito salgado tipo crean craker e refrigerantes para atender o MT- HEMOCENTRO**, conforme especificações em edital, o resultado final do certame licitatório foi o seguinte:

EMPRESA	ITEM	QUANT.	VALOR TOTAL
DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS RIO BRANCO LTDA-ME	01	2560 KITS	R\$ 2.995,20
EMPRESA COMERCIAL LUAR LTDA	02	6000	R\$4.380,00

Cuiabá-MT, 27 de Julho 2007.

Carlos José de Campos
Coordenador de Aquisições e Contrato
Pregoeiro

Alci de Oliveira Junior
Pregoeiro

* documento original assinado nos autos do processo.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 013/2007

RECONHEÇO a Inexigibilidade de licitação, considerando a orientação exposta no parecer n. 040/AJL/SES/2007 da Assessoria Jurídica de licitação, fls. 67 a 77, fundamentado no **artigo 25, caput, da Lei 8.666/93** e alterações posteriores, nos documentos de habilitação de fls. 16-61.

PROCESSO N. 0.321.883-1 / 232250/2007

OBJETO: Serviço de coleta, transporte e entrega de correspondência agrupada (Malotes) para as unidades descentralizadas da capital e do interior.
INTERESSADO: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS.

VALOR: R\$ 82.720,00 (Oitenta e dois mil setecentos e vinte reais).

Cuiabá-MT, 29 de Junho de 2007.

CARLOS JOSÉ DE CAMPOS
Presidente da Comissão Permanente de Licitação/SES/MT

ATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Ratifico a inexigibilidade do certame licitatório em consonância com a JUSTIFICATIVA apresentada, nos termos do **artigo 25, caput, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.**

Cuiabá-MT, 29 de Junho de 2007.

AUGUSTINHO MORO
Secretario de Estado de Saúde.

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

DETRAN / MT

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/MT
RESULTADO
TOMADA DE PREÇOS – EDITAL Nº. 001/2007.

O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN-MT, pela sua Comissão Permanente de Licitação, torna público que sagrou-se vencedora da licitação a empresa **A.N.N CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA**, com o valor de R\$ 203.986,15 (duzentos e três mil, novecentos e oitenta e seis reais e quinze centavos), referente a obra de construção da guarita de acesso ao DETRAN/MT e readequação do estacionamento.

Cuiabá/MT, 26/07/2007.

Eflí Ebsen Luz
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Vistos:

Teodoro Moreira Lopes
Presidente

Valmir Antonio de Moraes
Diretor de Gestão Sistêmica

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/MT
RESULTADO

TOMADA DE PREÇOS – EDITAL Nº 002/2007.

O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN-MT, pela sua Comissão Permanente de Licitação, torna público que sagrou-se vencedora da licitação a empresa **COSNOP CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA**, com o valor de R\$ 205.463,93 (duzentos e cinco mil, quatrocentos e sessenta e três reais e noventa e três centavos), referente contratação de empresa especializada para execução da obra de construção da 44ª Ciretran de Nova-Mutum.

Cuiabá/MT, 26/07/2007

Eflí Ebsen Luz

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Vistos:

Teodoro Moreira Lopes
Presidente

Valmir Antonio de Moraes
Diretor de Gestão Sistêmica

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DETRAN/MT

RESULTADO

TOMADA DE PREÇOS – EDITAL Nº 003/2007.

O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN-MT, pela sua Comissão Permanente de Licitação, torna público que sagrou-se vencedora da licitação a empresa **COSNOP CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA**, com o valor de R\$ 204.937,90 (duzentos e quatro mil, novecentos e trinta e sete reais e noventa centavos), referente a contratação da empresa para execução da obra de construção da 49ª Ciretran, de Lucas do Rio Verde/MT

Cuiabá/MT, 26/07/2007.

Eflí Ebsen Luz

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Vistos:

Teodoro Moreira Lopes
Presidente

Valmir Antonio de Moraes
Sistêmica Diretor de Gestão

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/MT

RESULTADO

TOMADA DE PREÇOS EDITAL Nº 004/2007.

O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DETRAN-MT, pela sua Comissão Permanente de Licitação, torna público que sagrou-se vencedora da licitação a empresa **ESTEIO CONSTRUÇÕES LTDA**, com o valor de R\$ 206.494,01 (duzentos e seis mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e um centavo), referente a contratação da empresa para execução da obra de construção da 60ª Ciretran, de Brasnorte/MT

Cuiabá/MT, 26/07/2007.

Eflí Ebsen Luz

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Vistos:

Teodoro Moreira Lopes
Presidente

Valmir Antonio de Moraes
Diretor de Gestão Sistêmica

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/MT

RESULTADO

TOMADA DE PREÇOS EDITAL Nº 005/2007.

O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN-MT, pela sua Comissão Permanente de Licitação, torna público que sagrou-se vencedora da licitação a empresa **CONSTRUTORA PLANECON LTDA**, com o valor de R\$ 206.503,70 (duzentos e seis mil, quinhentos e três reais e setenta centavos), referente a contratação da empresa para execução da obra de construção da 41ª Ciretran, de Pedra-Preta/MT

Cuiabá/MT, 26/07/2007.

Eflí Ebsen Luz

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Vistos:

Teodoro Moreira Lopes
Presidente

Valmir Antonio de Moraes
Diretor de Gestão Sistêmica

MT GÁS

COMPANHIA MATOGROSSENSE DE GÁS

RATIFICAÇÃO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Vistos etc.

Considerando estarem presentes todos os pressupostos autorizativos da legislação que regula a matéria, RATIFICO o Termo de Inexigibilidade de Licitação, bem como os termos do Parecer nº 002/2007/MTGás, e autorizo a celebração de TERMO DE COOPERAÇÃO CULTURAL com a Empresa RAQUEIA BRASIL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ nº 08.709.415/0001-40, com sede na Rua Baltazar Navarros, 320, 2º Andar, na cidade de Cuiabá, para apresentação de shows artísticos do trio Pescuma, Henrique e Claudinho, banda e convidados para divulgação do Gás Natural como Energia Verde, com exibição de vídeos institucionais e distribuição de material impresso, em 13 (treze) etapas, dividas nas cidades de Cuiabá, Várzea Grande, Chapada dos Guimarães, Jaciara, Dom Aquino, Rondonópolis, Acorizal, Jangada, Rosário, Tangará da Serra, Cáceres, Campo Verde e Primavera do Leste, por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, pelo valor de R\$ 600.000,00 (Seiscentos mil reais), cujas despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Projeto/Atividade 2007 – Elemento de Despesa – 3390.3900 e Fonte 243, tudo com fulcro no art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, conforme embasamento da consulta feita ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

E, para a eficácia dos atos, DETERMINO que a presente ratificação e autorização sejam publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, conforme prevê o art. 26, caput, da Lei nº 8.666/93.

Cuiabá/MT, 27 de julho de 2007.

Helny Paula Campos
Diretor Presidente

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

ATO Nº 236/2007-PGJ
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Exonerar o servidor SEBASTIÃO MONTEIRO DA COSTA JÚNIOR, do cargo em comissão de **ASSESSOR DE PROCURADOR**, nível MP-CNE-III, da Procuradoria Geral de Justiça, lotado no Gabinete do Dr. **JOÃO BATISTA DE ALMEIDA**, a partir de **16.07.2007**.

Cuiabá, 18 de julho de 2007.
Paulo Roberto Jorge do Prado
 Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 242/2007-PGJ
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 004157-01/2007,
RESOLVE:
Tornar sem efeito o Ato nº 224/2007-PGJ, de 12.07.2007, publicado no D.O.E. de 16.07.2007, que nomeou **FERNANDA ARRUDA DO CARMO** para exercer efetivamente o cargo de **Agente Administrativo**, Símbolo MP-ATNM, Nível 1, Classe "A" – Comarca de **CUIABÁ/MT**, nos termos do Art. 16, § 6º, da Lei Complementar nº 04/90.

Cuiabá, 23 de julho de 2007.
Paulo Roberto Jorge do Prado
 Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 243/2007-PGJ
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, considerando a realização do Concurso Público no 02/2004, homologado em 27.09.2004,
RESOLVE:

Nomear para exercer efetivamente o Cargo de **Agente Administrativo**, símbolo MP-ATNM, nível 1, Classe "A", da Procuradoria Geral de Justiça – Comarca de **CUIABÁ/MT**, a candidata classificada que se segue, em virtude de aprovação em concurso público a que se submeteu, na vaga decorrente da desistência, a pedido, de **FERNANDA ARRUDA DO CARMO**.

Classificação	Nome	Documento de Identidade
64º	ANDREA MARTINS	1267672-1/SSP-MT

Cuiabá, 23 de julho de 2007.
Paulo Roberto Jorge do Prado
 Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 244/2007-PGJ
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 004251-01/2007,
RESOLVE:
Exonerar a servidora KATIELLE AUREA MORIS, do cargo em comissão de **Oficial de Gabinete**, nível MP-CNE-V, da Procuradoria Geral de Justiça, lotada na 5ª Promotoria de Justiça Cível da Capital, com **efeitos retroativos a 23.07.2007**.

Cuiabá, 26 de julho de 2007.
Paulo Roberto Jorge do Prado
 Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 356/2007-PGJ
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Conceder **afastamento para tratar de assuntos de interesse particular**, nos termos do artigo 3º da Lei Complementar nº 241, de 17 de janeiro de 2006, c/c artigo 252, da Lei nº 4.964 de 26 de dezembro de 1985, Código de Organização Judiciária do Estado de Mato Grosso – COJE, aos membros do Ministério Público, conforme discriminação a seguir:

Processo nº: 004290-01/2007.
Nome: Dr. **MARCOS BRANT GAMBIER COSTA**, Promotor de Justiça.
Período: 01 a 03.08.2007 – 03 (três) dias.

Processo nº: 004287-01/2007.
Nome: Dr. **MARCO AURÉLIO DE CASTRO**, Promotor de Justiça.
Período: 25 a 27.07.2007 – 03 (três) dias.

Processo nº: 004291-01/2007.
Nome: Drª **MARISE RABAIOLI SOUSA**, Promotora de Justiça.
Período: 03 a 05.09.2007 – 03 (três) dias.

Processo nº: 004286-01/2007.
Nome: Dr. **REINALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA FILHO**, Promotor de Justiça.
Período: 01 a 03.08.2007 – 03 (três) dias.

Registrada. Publicada. Cumpra-se.
 Cuiabá, 25 de julho de 2007.
Paulo Roberto Jorge do Prado
 Procurador-Geral de Justiça

ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação da Procuradoria Geral de Justiça, designada pela Portaria nº **426/2006-PGJ**, publicada no Diário Oficial do Estado edição do dia **25/08/2006**, em nome da Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso, considerando estarem presentes pressupostos autorizativos da legislação que rege a matéria, decide e torna pública, para conhecimento de todos, a contratação por inexigibilidade de LICITAÇÃO, destinada a contratação de licença de uso de sistema, em favor da empresa **RM Sistemas Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 21.867.387/0001-58**. O valor da contratação é de R\$ 48.013,82 (quarenta e oito mil, treze reais e oitenta e dois centavos) referente a licença e manutenção por 12 meses. A presente inexigibilidade esta fundamentada nos termos do artigo 25, Caput, da Lei nº 8.666/93.

Cuiabá-MT, 26 de julho de 2006.
 Comissão de Licitação

Considerando estarem presentes os pressupostos autorizativos da legislação que rege a matéria, **RATIFICO** a decisão da Comissão de Licitação, e **AUTORIZO** a contratação por inexigibilidade de licitação, em favor da empresa **RM Sistemas Ltda**, inscrita no CNPJ nº 21.867.387/0001-58, destinada a contratação de licença de uso de sistema, no valor de R\$ 48.013,82 (quarenta e oito mil, treze reais e oitenta e dois centavos) referente a licença e manutenção por 12 meses, tudo com espeque no artigo 25, Caput, da Lei nº 8.666/93.

Cuiabá-MT, 26 de julho de 2006.
PAULO ROBERTO JORGE DO PRADO
 PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

***REPUBLICADO POR TER SAIDO INCORRETO NO DOE DO DIA 17/07**

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ADENDO A EDITAL

A Comissão de Licitação informa aos interessados em participarem do certame abaixo epigrafado que:

- 1-Será aceito para todos os itens do lote I e II variações de até 20% para mais ou pra menos em todos os itens que indicam quantitativos mínimos com excessão da velocidade mínima para cópias, ciclo mensal e redução/ampliação;
 - 2-Para o item 2 do Lote I, considerando que os equipamnetos serão utilizados em maior volume para cópias será aceito equipamnetos com resolução mínima de 600x600 dpi para impressão;
 - 3- No item 2 do lote I no subitem a que refere-se ao contador de cópias leia-se 999;
- Ficando mantidas as demais especificações;

EDITAL Nº: 037/2007-PGJ
Objeto da Licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS FOTOCOPIADORAS PARA ATENDER A PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA(SEDE) E PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA CAPITAL E INTERIOR conforme especificações do Edital.

Cuiabá-MT, 27 de Julho de 2007.
 Comissão de Licitação

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PORTARIA Nº 028/PGE/2007.
O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e, de conformidade com o artigo 5º, inciso VI e artigo 8º, inciso IX da Lei Complementar nº 111, de 1º de julho de 2002,

RESOLVE:
Deferir à Subprocuradora-Geral Administrativa da PGE Dra. Jussara Caramuru Biancardini, 02 (dois) dias de licença para tratamento médico, nos dias 5-7-2007 a 6-7-2007, conforme solicitação formulada no Processo nº 119257/2007-PGE.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMpra-SE.
 Procuradoria-Geral do Estado, em Cuiabá – MT, 25 de julho de 2007.
João Virgílio do Nascimento Sobrinho
 Procurador-Geral do Estado

RESULTADO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL

PREGÃO Nº 05/2007/FUNJUS/PGE-MT
 (PROCESSO nº 113370/2007-PGE)

O Pregoeiro Oficial do FUNJUS – FUNDO DE APERFEIÇOAMENTO DOS SERVIÇOS JURÍDICOS DA PGE, designado pela Portaria nº 13/PGE/2007, de 20-01-2007, publicado no D.O.E. Em 12-03-2007, torna público o resultado da sessão que realizou-se, na data de vinte e cinco de julho de 2007, às quatorze horas e trinta

minutos, na Sala nº 03 de Pregões da Superintendência de Aquisições Governamentais da Secretaria de Estado de Administração, sito à Avenida transversal, bloco C-3, Palácio Paiaguás, Centro Político e Administrativo, Cuiabá – Mato Grosso, a licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL DE MENOR PREÇO POR LOTE, tendo como objeto a **AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE UM (01) SISTEMA DE ARQUIVAMENTO E ARMAZENAMENTO DESLIZANTE MECÂNICO**, conforme especificações discriminadas no Edital e seus Anexos.

Empresa Vencedora	Lote	Valor adjudicado
GIROFLEX S/A	Único	R\$178.000,00

Cuiabá-MT, 26 de julho de 2007.

Gonçalbert Torres de Paula
 Pregoeiro Oficial
Dilmar Portilho Meira
 Ordenador de Despesas
 Representante do Comprador

DEFENSORIA PÚBLICA

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO Nº. 008/2007/Defensoria Pública

CREDCIAMENTO: das 08h30m às 09h00m do dia 10 de agosto de 2007.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E INÍCIO DA SESSÃO: às 09h00m do dia 10 de agosto de 2007.

OBJETO DA LICITAÇÃO: Contratação de empresa prestadora de serviços de 02 postos de vigilância armada, nos seguintes termos:

- Cada posto deverá funcionar por 24h (vinte e quatro horas) ininterruptas, inclusive sábados, domingos e feriados; e
- A Empresa deverá arcar com todos os encargos tributários, previdenciários, trabalhistas, vale transporte, uniforme, seguros, armamentos e munições, e todos os demais insumos necessários a execução dos serviços.

AQUISIÇÃO DO EDITAL:

www.defensoriapublica.mt.gov.br

www.sad.mt.gov.br (website Licitações)

Telefone: (65) 3613-3409 ou 3613-3408 / Fax: (65) 3613-3402

Endereço: Defensoria Pública do Estado - Rua T, s/nº, Bloco Seplan, Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT - CEP: 78.050-970.

LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DE DISPUTAS: Sala de Pregões nº 002 da Secretaria de Estado de Administração, situada na Avenida Transversal I - Bloco C3 - Palácio Paiaguás - Centro Político Administrativo - Cuiabá/MT.

Cuiabá/MT, 27 de julho de 2007.

Clodoaldo Aparecido Gonçalves de Queiroz

Subdefensor Público-Geral do Estado

Ordenador de Despesas

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO Nº. 007/2007/Defensoria Pública

CREDCIAMENTO: das 14h00m às 14h30m do dia 10 de agosto de 2007.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E INÍCIO DA SESSÃO: às 14h30m do dia 10 de agosto de 2007.

OBJETO DA LICITAÇÃO: Aquisição/fornecimento de materiais permanentes - Móveis (mesas em L, poltronas, bebedouros, cadeiras, armários de aço, aparelhos telefônicos), conforme especificações e quantidades do item 14 deste edital, para a Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso da Capital e do Interior.

AQUISIÇÃO DO EDITAL:

www.defensoriapublica.mt.gov.br

www.sad.mt.gov.br (website Licitações)

Telefone: (65) 3613-3409 ou 3613-3408 / Fax: (65) 3613-3402

Endereço: Defensoria Pública do Estado - Rua T, s/nº, Bloco Seplan, Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT - CEP: 78.050-970.

LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DE DISPUTAS: Sala de Pregões nº 002 da Secretaria de Estado de Administração, situada na Avenida Transversal I - Bloco C3 - Palácio Paiaguás - Centro Político Administrativo - Cuiabá/MT.

Cuiabá/MT, 27 de julho de 2007.

Clodoaldo Aparecido Gonçalves de Queiroz

Subdefensor Público-Geral do Estado

Ordenador de Despesas

TRIBUNAL DE CONTAS

TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DE MATO GROSSO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 121/JCN/2007

Nos termos da Lei Complementar 269, de 22 de janeiro de 2007, combinado com o inciso III, do artigo 195, da Resolução nº 02/2002 (Regimento Interno - TCE), **NOTIFICO** o ex-Prefeito Municipal de Lambari D'Oeste, **Sr. Ciderval Carvalho de Azevedo**, para que no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, compareça ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, a fim de tratar do **Processo Nº 26.027-4/2003**.

Gabinete da Presidência, em Cuiabá, 24 de julho de 2007

Conselheiro José Carlos Novelli
Presidente

Secretaria do Pleno, em Cuiabá, 25 de julho de 2007.

Digitado por: Verusa M. Zavyasly

Visto e Conferido por: Júlio Flávio Candia - Gerência de Registro e Publicação.

Visto: Hildete Nascimento Souza - Secretária-Geral do Tribunal Pleno

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
CONSELHEIRO PRESIDENTE JOSÉ CARLOS NOVELLI
PROCURADOR DE JUSTIÇA DR. JOSÉ EDUARDO FARIA
RELAÇÃO Nº 092/2007

Acórdãos lidos em sessão ordinária do dia 17 de julho de 2007.

Processo nº 25.750-8/2005
Interessado BENEDITO AGNELO RIBEIRO
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS

ACÓRDÃO Nº 1.766/2007: EMENTA: Ato aposentatório com base no artigo 40, inciso III, alínea "c", da Constituição Federal, c/c o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 20/1998, c/c o parágrafo único do artigo 140 da Constituição Estadual e artigo 60 da Lei Orgânica Municipal, acrescido do artigo 4º, § 3º, da Lei Municipal nº 3.331/1994, com redação dada pelo artigo 1º da Lei Municipal nº 3.579/1996, artigo 23, § 2º, da Lei Municipal nº 3.332/1994, com redação dada pelo artigo 13 da Lei Municipal nº 3.578/1996, inciso I, do artigo 58 da Lei Orgânica Municipal, artigo 167, § 1º, da Lei Municipal nº 1.259/A/1972, artigo 16, inciso I, da Lei Municipal nº 2.434/1987, com redação dada pelo artigo 1º da Lei Municipal 2.649/1988. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.257/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR a Portaria nº 202/2007, de fl. 135-TC, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, de aposentadoria voluntária do sr. BENEDITO AGNELO RIBEIRO, estável no cargo de Agente de Fiscalização Sanitária, Padrão "O", Nível Médio Técnico, Classe "I", lotado na Fundação de Saúde de Cuiabá, nesta Capital, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 138-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausentes, justificadamente, o senhor conselheiro UBIRATAN SPINELLI e, em razão de férias, o senhor conselheiro ANTONIO JOAQUIM.

Processo nº 9.408-0/2007
Interessada VALDETE DOS SANTOS PIRES
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS
ACÓRDÃO Nº 1.767/2007: EMENTA: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso III, alínea

"b", da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 12, inciso III, alínea "b", da Lei Municipal nº 1.027/2006, que rege a previdência municipal, artigo 76 da Lei Municipal nº 470/1991, Anexo VI, da Lei Municipal nº 569/1994 alterada pela Lei Municipal nº 1.034/2006. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.325/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR a Portaria nº 026/2007, de fl. 9-TC, do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Jaciara, publicada no DOE, de 14-5-2007, pág. 47, de aposentadoria voluntária da sra. VALDETE DOS SANTOS PIRES, efetiva, no cargo de Varredora, Padrão "2", Classe "E", lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, do município de Jaciara, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 24-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausentes, justificadamente, o senhor conselheiro UBIRATAN SPINELLI e, em razão de férias, o senhor conselheiro ANTONIO JOAQUIM.

Processo nº 6.896-9/2007
Interessado ESTEVÃO JOSÉ DA SILVA
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS

ACÓRDÃO Nº 1.768/2007: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, artigo 213, inciso III, alínea "a" da Lei Complementar nº 04/1990, e as disposições da Lei nº 7.461/2001, com as alterações pela Lei nº 8.098/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.599/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, inciso II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 1.586/2007, de fl. 05-TC, publicado no DOE, de 23-4-2007, pág. 14 e o Ato retificador nº 2.246/2007, de fl. 82-TC, publicado no DOE, de 4-6-2007, pág. 15, de aposentadoria voluntária do sr. ESTEVÃO JOSÉ DA SILVA, estável na categoria funcional de Auxiliar da Área Instrumental do Governo, Classe "B", Nível "10", lotado na Secretaria de Estado de Fazenda, nesta Capital, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do Ato nº 1.586/2007, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 50-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausentes, justificadamente, o senhor conselheiro UBIRATAN SPINELLI e, em razão de férias, o senhor conselheiro ANTONIO JOAQUIM.

Processo nº 9.498-6/2007
Interessada IZAILDE GONÇALVES DE FREITAS
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS

ACÓRDÃO Nº 1.769/2007: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36 e 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206/2004, combinado com o artigo 20, da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/1998, retificado, em parte, pelo Decreto nº 65/1999. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.600/2007 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, inciso II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 2.277/2007, de fl. 05-TC, publicado no DOE, de 5-6-2007, pág. 7, de aposentadoria voluntária da sra. IZAILDE GONÇALVES DE FREITAS, efetiva no cargo de Professor, Classe "3 e 4", Nível "09", lotada na Secretaria de Estado de Educação/ Escola Estadual "Odorico Leocádio da Rosa", no município de Rondonópolis, com proventos

integrais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 66-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausentes, justificadamente, o senhor conselheiro UBIRATAN SPINELLI e, em razão de férias, o senhor conselheiro ANTONIO JOAQUIM.

Processo nº 3.340-5/2007
Interessada MARIA VERÔNICA DA SILVA
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS
ACÓRDÃO Nº 1.770/2007: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206/2004, combinado com o artigo 20 da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/1998. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.326/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 508/2007, de fl. 05-TC, publicado no DOE, de 14-2-2007, pág. 9, os Atos retificatórios nº 1.455/2007, de fl. 128-TC, publicado no DOE, de 18-4-2007, pág. 8 e nº 2.249/2007, de fl. 156-TC, publicado no DOE, de 4-6-2007, pág. 16, de aposentadoria voluntária da sra. MARIA VERÔNICA DA SILVA, efetiva, no cargo de Professor, Classe "B", Nível "08", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Dr. Ylrio Corrêa", no município de Alto Garças, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 115-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausentes, justificadamente, o senhor conselheiro UBIRATAN SPINELLI e, em razão de férias, o senhor conselheiro ANTONIO JOAQUIM.

Processo nº 9.902-3/2007
Interessada MARIA JOSÉ LISBOA LEITE
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS
ACÓRDÃO Nº 1.771/2007: EMENTA: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 3º da Constituição Federal, redação dada pelo artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c os artigos 84 e 73, inciso VII da Lei Municipal nº 880/2006, artigo 61, § 3º da Lei Municipal nº 680/2001, anexo III da Lei nº 970/2007. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.369/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR a Portaria nº 004/2006, de fl. 09-TC, do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do município de Comodoro, de aposentadoria voluntária da sra. MARIA JOSÉ LISBOA LEITE, efetiva no cargo de Professor PI, Classe "C", Nível "I", lotada na FUNDEB, no município de Comodoro, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 32-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausentes, justificadamente, o senhor conselheiro UBIRATAN SPINELLI e, em razão de férias, o senhor conselheiro ANTONIO JOAQUIM.

Processo nº 8.815-3/2007
Interessado NAZARENO MARTINS DA SILVA
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS
ACÓRDÃO Nº 1.772/2007: EMENTA: Ato aposentatório com base no artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003, artigo 86 da Lei Complementar nº 04/1990, com as determinações da Lei Complementar nº 33/1999, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 42/1996. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.368/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato nº 083/2006, de fl. 57-TC, da Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE de 30-8-2006, de aposentadoria voluntária do sr. NAZARENO MARTINS DA SILVA, estável no cargo de Técnico Legislativo de Nível Médio, Classe "D", Referência MD5, lotado na Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso, nesta Capital, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 34-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausentes, justificadamente, o senhor conselheiro UBIRATAN SPINELLI e, em razão de férias, o senhor conselheiro ANTONIO JOAQUIM.

Processo nº 17.884-5/2006
Interessado JOSÉ DIAS DE MOURA
Assunto Aposentadoria por invalidez
Relator CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS
ACÓRDÃO Nº 1.773/2007: Ementa: Ato aposentatório nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, combinado com artigo 12, inciso I, da Lei Complementar Municipal nº 059/2001, artigo 68 da Lei Complementar Municipal nº 03/1991 e Anexo I, da Lei Complementar Municipal nº 04/1992. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.185/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR a Portaria nº 277/2006, de fl. 48-TC, publicada no Jornal "O Repórter do Vale", de 10 a 16 de novembro de 2006, e a Portaria nº 299/2006, de fl. 73-TC, publicada na Gazeta do Vale do Araguaia de 23 a 29 de março de 2007, ambas do Fundo Municipal de Previdência Social de Barra do Garças, de aposentadoria por invalidez do sr. JOSÉ DIAS DE MOURA, efetivo no cargo de Gari, lotado na Secretaria Municipal de Obras, no município de Barra do Garças, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante da Portaria nº 299/2006, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 47-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausentes, justificadamente, o senhor conselheiro UBIRATAN SPINELLI e, em razão de férias, o senhor conselheiro ANTONIO JOAQUIM.

Processos nº 3.515-7/2007
Interessada AGOSTINHA DE OLIVEIRA QUEIROZ
Assunto Pensão
Relator CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS
ACÓRDÃO Nº 1.774/2007: Ementa: Pensão com base no § 7º, inciso II, do artigo 40 da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o inciso II do artigo 7º e inciso II do artigo 28 da Lei Municipal nº 4.592/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.607/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR a Portaria nº 240/2007, de fl. 61-TC, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, publicada na Gazeta Municipal de 1º-6-2007, pág. 19, que concede pensão vitalícia e integral, em favor da sra. AGOSTINHA DE OLIVEIRA QUEIROZ, em decorrência do falecimento do sr. Nelson Pinheiro Queiroz, Mestre de Obras, Padrão "A", Nível "VI", lotado, quando em atividade, na Secretaria Municipal de Infra-Estrutura, desta Capital, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 44-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausentes, justificadamente, o senhor conselheiro UBIRATAN SPINELLI e, em razão de férias, o senhor conselheiro ANTONIO JOAQUIM.

Processo nº 10.206-7/2007
Interessada GENI DA SILVA FOLES
Assunto Pensão
Relator CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS
ACÓRDÃO Nº 1.775/2007: Ementa: Pensão com base no artigo 40, § 7º, inciso II e § 8º da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com os artigos 243, 245, inciso I, alínea "c" e 246, todos da Lei Complementar nº 04/1990. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.386/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Administrativo nº 690/2007/SAD, de fl. 47-TC, publicado no DOE, de 11-6-2007, pág. 11, que concede pensão vitalícia e integral, em favor da sra. GENI DA SILVA FOLES, em decorrência do falecimento do sr. Francisco Basilio, Agente da Área Instrumental do Governo, Classe "A", Nível "09", lotado, quando em atividade, na Secretaria de Estado de Fazenda, nesta Capital, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de benefício à fl. 46-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausentes, justificadamente, o senhor conselheiro UBIRATAN SPINELLI e, em razão de férias, o senhor conselheiro ANTONIO JOAQUIM.

Processo nº 9.177-4/2007
Interessada WALDECY LEITE ALBERNAZ
Assunto Pensão
Relator CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS
ACÓRDÃO Nº 1776/2007: Ementa: Pensão com base no artigo 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c os artigos 243, 245, inciso I, alínea "a", ambos da Lei Complementar nº 04/1990. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.253/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR a Portaria nº 015/2005/SUPREV/SAD, de fl. 40-TC, publicado no DOE, de 21-7-2005, pág. 2, e o Ato Administrativo retificatório nº 986/2006/SAD, de fl. 46-TC, publicado no DOE, de 1º-8-2006, pág. 22, referente a concessão de pensão vitalícia em favor da sr. WALDECY LEITE ALBERNAZ, em decorrência do falecimento do sr. Manoel Maria Albernaz Filho, ex-servidor, nesta Capital, com a fundamentação legal constante da Portaria nº 015/2005, considerado LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 45-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausentes, justificadamente, o senhor conselheiro UBIRATAN SPINELLI e, em razão de férias, o senhor conselheiro ANTONIO JOAQUIM.

Processos nºs 6.083-6/2007 e 11.465-0/2002-apenso
Interessado BENELIO RONDON
Assunto Retificação de ato aposentatório.
Relator CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS
ACÓRDÃO Nº 1777/2007: Ementa: Retificação de ato aposentatório. Ato de aposentadoria registrado com base no artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais o artigo 213, inciso III, alínea "a", da Lei Complementar nº 04/1990 e as disposições da Lei nº 7554/2001, alterada pela Lei nº 8.088/2004. Novos atos aptos ao registro. Legalidade do novo cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.363/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 1.437/2007, de fl. 04-TC, publicado no DOE, de 18-4-2007, pág. 5 que retifica o Ato de 8-5-2002, publicado no Diário Oficial de 16-5-2002, e o Ato Governamental retificatório nº 2.085/2007 de fls. 76-TC, publicado no DOE, de 24-5-2007, pág. 7, referente à aposentadoria por invalidez do sr. BENELIO RONDON, no cargo de Agente de Desenvolvimento Econômico e Social, Classe "A", Nível "10", lotado quando em atividade na Secretaria de Estado de Infra Estrutura, nesta Capital, com a fundamentação constante dos referidos atos, considerando LEGAL o novo cálculo do proventos apresentado à fl. 78-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausentes, justificadamente, o senhor conselheiro UBIRATAN SPINELLI e, em razão de férias, o senhor conselheiro ANTONIO JOAQUIM.

Processo nº 18.645-1/1999
Interessada CREUZA MARIA DOS SANTOS GOMES
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO
ACÓRDÃO Nº 1.778/2007: EMENTA: Ato aposentatório com base no artigo 97 da Lei Orgânica Municipal de Jaciara, artigo 40, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, e aqueles, atinentes à matéria, constantes da Lei Municipal nº 470/1991. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.246/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR a Portaria nº 004/1996, de fl. 50-TC, da Prefeitura Municipal de Jaciara, e a Resolução nº 001/1999, de fl. 77-TC, do Conselho de Gestão -PREVI-JACI, de aposentadoria voluntária da sra. CREUZA MARIA DOS SANTOS GOMES, funcionária pública municipal, Encarregada de Tributação, lotada na Prefeitura

Municipal de Jaciara, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado às fls. 311 e 312-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausentes, justificadamente, o senhor conselheiro UBIRATAN SPINELLI e, em razão de férias, o senhor conselheiro ANTONIO JOAQUIM.

Processo nº 8.872-2/2007
 Interessada ANÁLIA BORGES DA ROCHA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO
 ACÓRDÃO Nº 1779/2007: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1280/2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206/2004, c/c o artigo 20 da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/1998. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.189/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 2.144/2007, de fl. 5-TC, publicado no DOE, de 28-5-2007, pág. 3, de aposentadoria voluntária da sra. ANÁLIA BORGES DA ROCHA, efetiva, no cargo de Professor, Classe "B", Nível "08", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Nossa Senhora da Guia", no município de Barra do Garças, com subsídio integral, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 34-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausentes, justificadamente, o senhor conselheiro UBIRATAN SPINELLI e, em razão de férias, o senhor conselheiro ANTONIO JOAQUIM.

Processo nº 9.512-5/2007
 Interessada ARISTOTELINA DA SILVA GOMES
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO
 ACÓRDÃO Nº 1.780/2007: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais o artigo 213, inciso III, alínea "a", da Lei Complementar nº 04/1990 e as disposições da Lei nº 7.554/2001, alterada pela Lei nº 8.088/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.265/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, inciso II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 2.274/2007, de fl. 04-TC, publicado no DOE, de 5-6-2007, pág. 7, de aposentadoria voluntária da sra. ARISTOTELINA DA SILVA GOMES, estável na categoria funcional de Agente de Desenvolvimento Econômico e Social, Classe "A", Nível "10", lotada na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Rural, nesta Capital, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 26-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausentes, justificadamente, o senhor conselheiro UBIRATAN SPINELLI e, em razão de férias, o senhor conselheiro ANTONIO JOAQUIM.

Processo nº 6.277-4/2007
 Interessada NEILA MARIA SOUZA BARRETO
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO

ACÓRDÃO Nº 1.781/2007: EMENTA: Ato aposentatório com base no artigo 8º, § 1º, incisos I, alíneas "a" e "b" e II, da Emenda Constitucional nº 20/1998, c/c o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, alterada pela Lei Complementar nº 206/2004, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, c/c o artigo 20, da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/1998. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.648/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato nº 1.485/2007, de fl. 04-TC, publicado no DOE de 19-4-2007, pág. 6, de aposentadoria voluntária da sra. NEILA MARIA SOUZA BARRETO, efetiva no cargo de Professor, Classe "C", Nível "09", lotada na Secretaria de Estado de Educação/ Escola Estadual "André Luiz da Silva Reis", nesta Capital, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 73-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausentes, justificadamente, o senhor conselheiro UBIRATAN SPINELLI e, em razão de férias, o senhor conselheiro ANTONIO JOAQUIM.

Processo nº 885-0/2003
 Interessado SEBASTIÃO CARLOS GOMES DE CARVALHO
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO

ACÓRDÃO Nº 1.782/2007: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, combinado com o artigo 140, parágrafo único, alínea "b", da Constituição Estadual, artigo 213, inciso III, alínea "a", e artigo 220 da Lei Complementar nº 04/1990, e artigo 3º, §§ 2º e 3º da Emenda Constitucional nº 20/1998, artigo 86 da Lei Complementar nº 04/1990, alterada pelas Leis Complementares nºs 33/1994 e 42/1996. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.898/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato nº 983/2002, de fl. 21-TC, publicado no DOE, de 23-12-2002, pág. 51, da Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso, de aposentadoria voluntária do sr. SEBASTIÃO CARLOS GOMES DE CARVALHO, no cargo de Assessor Legislativo, Símbolo CAL, lotado na Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso, nesta Capital, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 20-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausentes, justificadamente, o senhor conselheiro UBIRATAN SPINELLI e, em razão de férias, o senhor conselheiro ANTONIO JOAQUIM.

Processo nº 8.857-9/2007
 Interessada ADELY PARREIRA BORGES
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO
 ACÓRDÃO Nº 1.783/2007: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais o artigo 213, inciso III, alínea "a" da Lei Complementar nº 04/1990, e as disposições da Lei nº 7.554/2001, alterada pela Lei nº 8.088/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.615/2007 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 2.141/2007, de fl. 03-TC, publicado no DOE, de 28-5-2007, pág. 3, de aposentadoria voluntária da sra. ADELY PARREIRA BORGES, estável na categoria funcional de Auxiliar de Desenvolvimento Econômico e Social, Classe "B", Nível "10", lotada na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública/Diretoria Cadeia Pública, no município de Barra do Garças, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 30-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausentes, justificadamente, o senhor conselheiro UBIRATAN SPINELLI e, em razão de férias, o senhor conselheiro ANTONIO JOAQUIM.

Processo nº 9.078-6/2007
 Interessada LUZIA ERMELINDA SANDOLI
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO
 ACÓRDÃO Nº 1.784/2007: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206/2004, combinado com o artigo 20 da Lei Complementar nº 104/2001 e as disposições do Decreto nº 2.816/1998, com subsídio calculado pela média contributiva, nos termos da Lei nº 10.887/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.250/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 2.180/2007, de fl. 04-TC, publicado no DOE de 30-5-2007, pág. 5, de aposentadoria voluntária da sra. LUZIA ERMELINDA SANDOLI, efetiva, no cargo de Professor, Classe "A", Nível "08", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Ana Neri", no município de Juína, com subsídio calculado pela média contributiva, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado às fls. 91-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausentes, justificadamente, o senhor conselheiro UBIRATAN SPINELLI e, em razão de férias, o senhor conselheiro ANTONIO JOAQUIM.

Processo nº 9.040-9/2007
 Interessada LUCINETH RODRIGUES TAQUES
 Assunto Aposentadoria por invalidez
 Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO
 ACÓRDÃO Nº 1785/2007: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, c/c o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1280/2000, alterada pela Lei Complementar nº 206/2004, c/c o artigo 20, da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/1998. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.251/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato nº 2.179/2007, de fl. 5-TC, publicado no DOE, de 30-5-2007, pág. 5, de aposentadoria por invalidez da sra. LUCINETH RODRIGUES TAQUES, efetiva no cargo de Professor, Classe "C", Nível "07", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Oswaldita Eliza Teixeira Couto", do município de Santo Antônio de Leverger, com subsídio integral, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 37-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, ALENCAR SOARES e ALENCAR SOARES. Ausentes, justificadamente, o senhor conselheiro UBIRATAN SPINELLI e, em razão de férias, o senhor conselheiro ANTONIO JOAQUIM.

Processo nº 9.055-7/2007
 Interessado SIDNEI HAYASHIDA
 Assunto Aposentadoria por invalidez
 Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO

ACÓRDÃO Nº 1.786/2007: Ementa: Ato aposentatório nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, c/c o artigo 3º, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206/2004, c/c o artigo 20 da Lei Complementar nº 104/2002. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.249/2007 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 2.190/2007, de fl. 05-TC, publicado no DOE de 30-5-2007, pág. 7, de aposentadoria por invalidez do sr. SIDNEI HAYASHIDA, efetivo no cargo de Professor, Classe "C", Nível "06", lotado na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Des. Gabriel Pinto de Arruda", no município de Cáceres, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 74-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausentes, justificadamente, o senhor conselheiro UBIRATAN SPINELLI e, em razão de férias, o senhor conselheiro ANTONIO JOAQUIM.

Processo nº 8.902-8/2007
 Interessado ISMAEL FERREIRA
 Assunto Aposentadoria por invalidez
 Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO

ACÓRDÃO Nº 1.787/2007: Ementa: Ato aposentatório com base no § 1º, inciso I do artigo 40 da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com a alínea "a", inciso I do artigo 12, da Lei Municipal nº 4.592/2004, acrescida das vantagens contidas no inciso I do artigo 58 da Lei Orgânica Municipal, § 1º, inciso I, do artigo 167 da Lei nº 1.259-A/1972, inciso I, do artigo 16 da Lei nº 2.434/1987, com redação dada pelo artigo 1º da Lei nº 2.649/1988. Apto ao

registro. Legalidade do cálculo de proventos . ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.048/2007 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR a Portaria nº 185/2007, de fl. 40-TC, publicada na Gazeta Municipal, de 20-4-2007, pág. 22, de aposentadoria por invalidez do sr. ISMAEL FERREIRA, estável no cargo de Agente de Manutenção, Padrão "O", Nível "IV", lotado na Secretaria Municipal de Infra-Estrutura, nesta Capital, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 37-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem . Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES . Ausentes, justificadamente, o senhor conselheiro UBIRATAN SPINELLI e, em razão de férias, o senhor conselheiro ANTONIO JOAQUIM .

Processo nº 10.291-1/2006
Interessada LOURDES CLAUDINA DA COSTA FIGUEIREDO
Assunto Pensão
Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO

ACÓRDÃO Nº 1.788/2007: Ementa: Pensão com base no artigo 42, § 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com os artigos 53 e 55, inciso I, alínea "a", ambos da Lei Complementar nº 26/1993. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício . ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.190/2007 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR a Portaria nº 149/2005/SUPREV/SAD, de fl. 47-TC, publicado no DOE, de 15-12-2005, pág. 30, que concede pensão vitalícia à sra. LOURDES CLAUDINA DA COSTA FIGUEIREDO, em decorrência do falecimento do sr. Mario Januário de Figueiredo, 3º Sargento, aposentado pela Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de benefício apresentado à fl. 45-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem . Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausentes, justificadamente, o senhor conselheiro UBIRATAN SPINELLI e, em razão de férias, o senhor conselheiro ANTONIO JOAQUIM .

Processos nºs 10.084-6/2006 e 123.930-9/1995 apenso
Interessada ATHAIR VIEGAS AUERSWALD
Assunto Pensão
Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO

ACÓRDÃO Nº 1.789/2007: Ementa: Pensão com base no artigo 40, § 7º, inciso I e § 8º da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com os artigos 243, 245, inciso I, alínea "a" e 246, todos da Lei Complementar nº 04/1990. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.240/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR a Portaria nº 90/2006/SUPREV/SAD, de fl. 35-TC, publicada no DOE, de 27-3-2006, pág. 05, retificada em parte pelos Atos Administrativos nºs 1.354/2006, 2.087/2006 e 674/2007/SAD, de fls. 63; 118 e 133-TC, respectivamente, publicados no DOE, de 15-9-2006, 4-12-2006 e 8-5-2007, que concede pensão vitalícia, em favor da sra. ATHAIR VIEGAS AUERSWALD, em decorrência do falecimento do sr. Henrique José Auerswald, Agente de Fiscalização de Arrecadação de Tributos Estaduais, Classe "D", Nível "10", lotado quando em atividade, na Secretaria de Estado de Fazenda, nesta Capital, com a fundamentação legal constante da Portaria nº 90/2006, considerando LEGAL o cálculo de benefício à fl. 132-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausentes, justificadamente, o senhor conselheiro UBIRATAN SPINELLI e, em razão de férias, o senhor conselheiro ANTONIO JOAQUIM.

Processos nºs 1.287-4/2007 e 7.510-0/2001-apenso
Interessado JOSÉ PAES DE ARRUDA
Assunto Pensões
Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO

ACÓRDÃO Nº 1790/2007: Ementa: Pensão com base no artigo 40, § 7º, inciso I e § 8º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c os artigos 243, 245, inciso I, alínea "c" e 246, todos da Lei Complementar nº 04/1990. Apto ao registro. Legalidade dos cálculos dos benefícios. ACORDAM s senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.371/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Administrativo nº 2.070/2006/SAD, de fl. 104-TC, publicado no DOE, de 11-1-2007, pág. 3, e o Ato Administrativo retificatório nº 1.052/2007/SAD, de fl. 195-TC, publicado no DOE, de 11-6-2007, pág. 12, que concede pensão vitalícia ao sr. JOSÉ PAES DE ARRUDA, em decorrência do falecimento da sra. Thereza de Jesus Dorileo, no cargo de Professor, Classe "A", Nível "08", aposentada pela Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, bem como REGISTRAR o Ato 2071/2006/SAD, de fl. 105-TC, publicado no DOE, de 11-1-2007, pág. 3, e o Ato Administrativo retificatório de nº 1.053/2007/SAD, de fl. 197-TC, publicado no DOE, de 11-6-2007, pág. 12, que concede pensão vitalícia ao interessado acima citado, em decorrência do falecimento da sra. Thereza de Jesus Dorileo, Professor, Classe "A", Nível "09", aposentada pela Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, com a fundamentação legal constante dos referidos atos , considerado LEGAL os cálculos dos benefícios apresentados à fl. 194-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausentes, justificadamente, o senhor conselheiro UBIRATAN SPINELLI e, em razão de férias, o senhor conselheiro ANTONIO JOAQUIM.

Processos nºs 1.903-8/2007 e 13.493-0/1995(apenso)
Interessada NIRACY ALVES DE ARAUJO
Assunto Pensão
Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO

ACÓRDÃO Nº 1791/2007: Ementa: Pensão com base no artigo 40, § 7º, inciso I, e § 8º da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c os artigos 243, 245, inciso I, alínea "a", e 246, todos da Lei Complementar nº 04/1990. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.601/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Administrativo nº 2.120/2006/SAD, de fl. 43-TC, publicado no DOE, de 24-1-2007, pág. 6, e o Ato Administrativo retificatório nº 1.054/2007/SAD, de fl. 67-TC, publicado no DOE, de 4-6-2007, pág. 16, referente à concessão de pensão vitalícia e integral em favor da sra. NIRACY ALVES DE ARAUJO, em decorrência do falecimento do sr. Carlos José Pires, Agente de Fiscalização e Arrecadação de Tributos Estaduais, Classe "C", aposentado pela Secretaria de Estado de Fazenda, desta Capital, com a fundamentação

legal constante do Ato nº 2.120/2006, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 63-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausentes, justificadamente, o senhor conselheiro UBIRATAN SPINELLI e, em razão de férias, o senhor conselheiro ANTONIO JOAQUIM.

Processo nº 6.323-1/2007
Interessada FLAVIANA BENEDITA DA SILVA
Assunto Pensão
Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO

ACÓRDÃO Nº 1.792/2007: Ementa: Pensão nos termos do artigo 42, § 2º da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e as disposições dos artigos 85, 87, inciso II, alínea "a", § 4º, ambos da Lei Complementar nº 231/2005. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.177/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Administrativo nº 447/2007/SAD, de fl. 60-TC, publicado no DOE, de 19-4-2007, pág. 10, e o Ato retificatório nº 687/2007/SAD, de fl. 77-TC, publicado no DOE, de 18-5-2007, pág. 8, referentes à pensões temporária, em favor das menores Adrieli Alves da Silva, Abigail Alves da Silva e Gabriela Alves da Silva, representadas legalmente pela sra. FLAVIANA BENEDITA DA SILVA, divididas em parte iguais aos beneficiários, na razão de 33,33% a cada uma, em decorrência do falecimento do sr. Credemilson Alves da Guia, Soldado BM, lotado, quando em atividade no Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso, nesta Capital, com a fundamentação legal constante do Ato nº 447/2007, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 59-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausentes, justificadamente, o senhor conselheiro UBIRATAN SPINELLI e, em razão de férias, o senhor conselheiro ANTONIO JOAQUIM.

Processo nº 7.618-0/2007
Interessada ILZA MARIA TRABACHIN DE ALMEIDA FERRAZ
Assunto Pensões
Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO

ACÓRDÃO Nº 1.793/2007: Ementa: Pensões com base no artigo 40, § 7º, inciso II e § 8º da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com os artigos 243, 245, inciso I, alínea "a" e 246, § 2º todos da Lei Complementar nº 04/1990. Apto ao registro. Legalidade dos cálculos dos benefícios. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.310/2007 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Administrativo nº 670/2007/SAD, de fl. 34-TC, publicado no DOE, de 11-5-2007, pág. 13, que concede pensão vitalícia à sra. ILZA MARIA TRABACHIN DE ALMEIDA FERRAZ e temporária à filha menor Milla Trabachin Almeida Ferraz, em decorrência do falecimento do sr. Eliseu de Almeida Ferraz, Profissional de Nível Superior do SUS, Classe "B", Nível "01", lotado, quando em atividade, na Secretaria de Estado de Saúde, nesta Capital, bem como REGISTRAR o Ato Administrativo nº 671/2007/SAD, de fl. 33-TC, publicado no DOE, de 11-5-2007, pág. 13, que concede pensão vitalícia à viúva e temporária à filha menor, acima citadas, em decorrência do falecimento do sr. Eliseu de Almeida Ferraz, Profissional de Nível Superior do SUS, Classe "B", Nível "02", lotado, quando em atividade, na Secretaria de Estado de Saúde, nesta Capital, com a fundamentação legal constante dos referidos atos, considerando LEGAL o cálculo dos benefícios apresentado à fl. 89-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausentes, justificadamente, o senhor conselheiro UBIRATAN SPINELLI e, em razão de férias, o senhor conselheiro ANTONIO JOAQUIM.

Processo nº 9.190-1/2007
Interessada LEONISIA BIAVA BUZZACARO
Assunto Pensão
Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO

ACÓRDÃO Nº 1.794/2007: Ementa: Pensão com base no artigo 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, artigo 7º, inciso I, c/c o artigo 28, inciso I, § 1º e artigo 29, inciso I da Lei Complementar Municipal nº 046/2006. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.327/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR a Portaria nº 059/2007, de fl. 08-TC, do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Sorriso, publicada no DOE de 21-5-2007, pág. 31, que concede pensão vitalícia e integral, em favor da sra. LEONISIA BIAVA BUZZACARO, em decorrência do falecimento do sr. Natalino Buzzacaro, Motorista, "AUX III", Classe "D", aposentado pela Secretaria de Obras, Viação e Serviços Públicos de Sorriso, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 15-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausentes, justificadamente, o senhor conselheiro UBIRATAN SPINELLI e, em razão de férias, o senhor conselheiro ANTONIO JOAQUIM.

Processo nº 9.476-5/2007
Interessado MAFALDO SALES DA SILVA
Assunto Reserva remunerada
Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO

ACÓRDÃO Nº 1795/2007: Ementa: Reserva remunerada com base no artigo 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 144, da Constituição Estadual, acrescido dos artigos 110, inciso I, 112, inciso II e 114, parágrafo único, todos da Lei Complementar nº 231/2005, e as disposições da Lei Complementar nº 71/2000, alterada pela Lei Complementar nº 125/2003. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos . ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.313/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 2.280/2007, de fl. 05-TC, publicado no DOE, de 5-6-2007, pág. 8, que transfere para a inatividade, mediante reserva remunerada, o sr. MAFALDO SALES DA SILVA, Sub Tenente da PM, lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso - 7º Batalhão da Polícia Militar, no município de Rosário Oeste, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 141-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausentes, justificadamente, o senhor conselheiro UBIRATAN SPINELLI e, em razão de férias, o senhor conselheiro ANTONIO JOAQUIM.

Processo nº 23.606-3/2005
 Interessado GENEUCI ALVES CARRIJO
 Assunto Aposentadoria por invalidez
 Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO
 ACÓRDÃO Nº 1.796/2007: Ementa: PEDIDO DE REGISTRO DE ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. INCORREÇÕES NO ATO CONCESSÓRIO E NA PLANILHA DE CÁLCULO DE PROVENTOS. DILIGÊNCIA PARA SANEAMENTO DOS AUTOS NÃO ATENDIDA PELO JURISDICIONADO. Imposição de multa ao sr. Cairo Roberto da Silva – Secretário de Administração de Ponte Branca. Determinação de retificação do ato aposentatório e da planilha de proventos, sob pena de denegação de registro da aposentadoria. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.334/2007, da Procuradoria de Justiça, em preliminarmente, considerando o descumprimento da solicitação feita por esta Corte de Contas, referente à aposentadoria por invalidez do sr. GENEUCI ALVES CARRIJO, e com fulcro no que disciplina o artigo 75, inciso IV, da Lei Complementar nº 269/2007, em, preliminarmente, aplicar a multa equivalente a 75 UPFs/MT ao sr. Cairo Roberto da Silva, Secretário de Administração de Ponte Branca, determinando ao gestor que retifique a planilha de proventos, no prazo improrrogável de 15 dias, sob pena de denegação de registro da aposentadoria. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausentes, justificadamente, o senhor conselheiro UBIRATAN SPINELLI e, em razão de férias, o senhor conselheiro ANTONIO JOAQUIM.

Processos nº 12.251-2/2001
 Interessada ELSE DE CAMPOS SILVA
 Assunto Reversão de aposentadoria
 Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS
 ACÓRDÃO Nº 1.797/2007: Ementa: Reversão de aposentadoria. Previsão legal: artigo 31 da Lei Complementar nº 04/1990. Ato apto ao registro. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.248/2007 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 1.918/2007, de fl. 44-TC, publicado no DOE, de 11-5-2007, pág. 9, que reverte a aposentadoria por invalidez, da sra. ELSE DE CAMPOS SILVA, lotada, quando em atividade, na Secretaria de Estado de Infra-Estrutura, concedida pelo Ato Governamental de 12-12-2001, publicado no DOE da mesma data, retornando-a ao Serviço Público Estadual. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES. Ausentes, justificadamente, o senhor conselheiro UBIRATAN SPINELLI, e, em razão de férias, o senhor conselheiro ANTONIO JOAQUIM.

Processo nº 6.695-8/2005
 Interessada DORAMI NUNES DA SILVA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS
 ACÓRDÃO Nº 1.798/2007: Ementa: Ato aposentatório nos termos do artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais o artigo 213, inciso III, alínea "a" da Lei Complementar nº 04/1990 e as disposições da Lei nº 7.363/2000. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.242/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 4.731/2005, de fl. 04-TC, publicado no DOE, de 11-2-2005, pág. 14, de aposentadoria voluntária da sra. DORAMI NUNES DA SILVA, estável na categoria funcional de Agente dos Direitos Sociais, Classe "B", Nível "07", lotada na Fundação de Promoção Social - PROSOL, nesta Capital, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 28-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES. Ausentes, justificadamente, o senhor conselheiro UBIRATAN SPINELLI e, em razão de férias, o senhor conselheiro ANTONIO JOAQUIM.

Processo nº 9.043-3/2007
 Interessada NARRIMAN DE ALBUQUERQUE MENEZES
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS
 ACÓRDÃO Nº 1799/2007: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71 ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1280/2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206/2004, c/c o artigo 20 da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/1998. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.049/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 2.185/2007, de fl. 5-TC, publicado no DOE, de 30-5-2007, pág. 6, de aposentadoria voluntária da sra. NARRIMAN DE ALBUQUERQUE MENEZES, efetiva, no cargo de Professor, Classe "C", Nível "09", lotada na Secretaria Municipal de Educação/Escola Estadual "Barão de Melgaço", nesta Capital, com subsídio integral, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 31-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES. Ausentes, justificadamente, o senhor conselheiro UBIRATAN SPINELLI e, em razão de férias, o senhor conselheiro ANTONIO JOAQUIM.

Processo nº 7.042-4/2006
 Interessada JÚLIA MARIA DE MACEDO
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS
 ACÓRDÃO Nº 1.800/2007: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, inciso III, alínea "c", da Constituição Federal, em sua redação original, combinado com artigo 3º da Emenda Constitucional nº 20/1998, combinado com artigo 140, parágrafo único, alínea "b", da Constituição Estadual, artigo 60 da Lei Orgânica Municipal, artigo 58, inciso I da Lei Orgânica retrocitada, artigo 2º da Lei Municipal nº 2.642/1988, artigo 16, inciso I da Lei Municipal nº 2.434/1987, com redação dada pelo artigo 1º da Lei Municipal 2.649/1988. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.178/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, inciso II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato GP nº 058/1999, de fl. 35-TC, da Prefeitura Municipal de Cuiabá e a Portaria retificatória nº 215/2007, de fl. 88-TC, publicada na Gazeta Municipal, de 11-5-2007, pág. 29, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, de aposentadoria voluntária da sra. JÚLIA MARIA DE MACEDO, estável no cargo de Assistente Social, Nível NS, Padrão "I", lotada na Secretaria Municipal de Bem Estar Social, nesta Capital, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 92-TC, tendo sido

revogadas as Portarias nºs 066/2006, de fl. 48-TC e 192/2006, de fl. 73-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES. Ausentes, justificadamente, o senhor conselheiro UBIRATAN SPINELLI e, em razão de férias, o senhor conselheiro ANTONIO JOAQUIM.

Processo nº 9.060-3/2007
 Interessada TEREZINHA FERREIRA DE AMORIM
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS
 ACÓRDÃO Nº 1.801/2007: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais o artigo 213, inciso III, alínea "a" da Lei Complementar nº 04/1990, e as disposições da Lei nº 7.554/2001, alterada pela Lei nº 8.088/2004, mais o artigo 15 da Lei nº 8.089/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.060/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 2.191/2007, de fl. 05-TC, publicado no DOE, de 30-5-2007, pág. 7, de aposentadoria voluntária da sra. TEREZINHA FERREIRA DE AMORIM, estável, na categoria funcional de Agente de Desenvolvimento Econômico e Social, Classe "A", Nível "10", lotada na Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social – Casa de Artes, no município de Várzea Grande, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 45-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES. Ausentes, justificadamente, o senhor conselheiro UBIRATAN SPINELLI e, em razão de férias, o senhor conselheiro ANTONIO JOAQUIM.

Processo nº 4.422-9/2007
 Interessado MOISES LOPES BARROSO
 Assunto Aposentadoria compulsória
 Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS
 ACÓRDÃO Nº 1.802/2007: Ementa: Ato aposentatório com base no § 1º, inciso II do artigo 40 da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o inciso II do artigo 12, da Lei Municipal nº 4.592/2004, acrescida das vantagens contidas no parágrafo único do artigo 47, combinado com o artigo 85 da Lei Municipal nº 4.592/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.245/2007 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR a Portaria nº 319/2006, de fl. 32-TC, publicada na Gazeta Municipal, de 15-12-2006, pág. 06, e a Portaria retificatória nº 216/2007, de fl. 44-TC, publicada na Gazeta Municipal, de 11-5-2007, pág. 29, ambas do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, de aposentadoria compulsória do sr. MOISES LOPES BARROSO, efetivo no cargo de Técnico em Manutenção e Infra-Estrutura, Nível "TMIE I", Classe "30H", lotado na Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Lazer, nesta Capital, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante da Portaria nº 216/2007, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado às fls. 28 e 29-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES. Ausentes, justificadamente, o senhor conselheiro UBIRATAN SPINELLI e, em razão de férias, o senhor conselheiro ANTONIO JOAQUIM .

Processo nº 7.965-0/2007
 Interessado LEONIDIO DE JESUS DE CAMPOS
 Assunto Aposentadoria por invalidez
 Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS
 ACÓRDÃO Nº 1.803/2007: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais o artigo 213, inciso I, § 1º, da Lei Complementar nº 04/1990 e as disposições da Lei nº 8.269/2004, com subsídio calculado pela média contributiva, nos termos da Lei nº 10.887/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.303/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 1.938/2007, de fl. 05-TC, publicado no DOE de 14-5-2007, pág. 4 e o Ato retificatório nº 2.248/2007, de fl. 98-TC, publicado no DOE de 4-6-2007, pág. 15, de aposentadoria por invalidez do sr. LEONIDIO DE JESUS DE CAMPOS, na categoria funcional de Apoio de Serviços do SUS, Classe "A", Nível "09", lotado na Secretaria de Estado de Saúde, nesta Capital, com subsídio calculado pela média contributiva, com a fundamentação legal constante dos referidos atos, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 101-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES. Ausentes, justificadamente, o senhor conselheiro UBIRATAN SPINELLI e, em razão de férias, o senhor conselheiro ANTONIO JOAQUIM.

Processo nº 8.898-6/2007
 Interessado JOAQUIM RAIMUNDO DE MORAES
 Assunto Aposentadoria por invalidez
 Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS
 ACÓRDÃO Nº 1.804/2007: Ementa: Ato aposentatório com base no § 1º, inciso I do artigo 40 da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com a alínea "a", inciso I do artigo 12, da Lei nº 4.592/2004, acrescida das vantagens contidas no inciso I do artigo 58 da Lei Orgânica do Município, combinado com o inciso I do artigo 16 da Lei nº 2.434/1987, com redação dada pelo artigo 1º da Lei nº 2.649/1988. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.191/2007 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR a Portaria nº 329/2006, de fl. 50-TC, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, publicada na Gazeta Municipal, de 15-12-2006, pág. 07, de aposentadoria por invalidez do sr. JOAQUIM RAIMUNDO DE MORAES, efetivo no cargo de Vigilante, Elementar I, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, nesta Capital, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado às fls. 45 a 47-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES. Ausentes, justificadamente, o senhor conselheiro UBIRATAN SPINELLI e, em razão de férias, o senhor conselheiro ANTONIO JOAQUIM .

Processo nº 8.859-5/2007
 Interessada ADIR ROQUE DE LIMA TULIO
 Assunto Aposentadoria por invalidez
 Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS

ACÓRDÃO Nº 1805/2007: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, alterada pela Lei Complementar nº 206/2004, regulamentada pelo Decreto nº 1280/2000, c/c o artigo 20 da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2816/1998, com subsídio calculado pela média contributiva, nos termos da Lei nº 10887/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.188/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato nº 2.142/2007, de fl. 5-TC, publicado no DOE, de 28-5-2007, pág. 3, de aposentadoria por invalidez da sra. ADIR ROQUE DE LIMA TULIO, efetiva no cargo de Professor, Classe "B", Nível "06", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Nivaldo Fracarolli", do município de Juara, com subsídio calculado pela média contributiva, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 50-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES e ALENCAR SOARES. Ausentes, justificadamente, o senhor conselheiro UBIRATAN SPINELLI e, em razão de férias, o senhor conselheiro ANTONIO JOAQUIM.

Processo nº 9.820-5/2007
 Interessado AURELIANO MOCHON BRUNNER
 Assunto Pensão
 Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS

ACÓRDÃO Nº 1.806/2007: Ementa: Pensão nos termos do artigo 40, § 7º, inciso II da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, e artigo 2º da Lei nº 10.887/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.343/2007 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato nº 015/2007, de fl. 65-TC, da Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 1º-6-2007, pág. 58, referente a concessão de pensão em favor do sr. AURELIANO MOCHON BRUNNER, em decorrência do falecimento da sra. Nora Neide de Oliveira Procópio, Técnico Legislativo de Nível Médio, Classe "D", Referência MD6, ex-servidora da Assembléia Legislativa, nesta Capital, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 24-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES. Ausentes, justificadamente, o senhor conselheiro UBIRATAN SPINELLI e, em razão de férias, o senhor conselheiro ANTONIO JOAQUIM.

Processo nº 9.481-1/2007
 Interessado LEVI NOBRE DE MIRANDA FILHO
 Assunto Reforma "ex-officio"
 Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS

ACÓRDÃO Nº 1.807/2007: Ementa: Reforma "ex-officio" nos termos do artigo 42, § § 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998 e artigo 144, da Constituição Estadual, mais os artigos 213, inciso II, 222, inciso II, 224, inciso V e 227, inciso II, todos da Lei Complementar nº 26/1993 e as disposições da Lei Complementar nº 71/2000, alterada pela Lei Complementar nº 125/2003. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.345/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 2.279/2007, de fl. 05-TC, publicado no DOE de 5-6-2007, pág. 08, que transfere "ex-officio" para a inatividade, mediante reforma, o sr. LEVI NOBRE DE MIRANDA FILHO, Soldado PM, Classe "D", lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso – Batalhão de Polícia de Trânsito, nesta Capital, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 67-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES. Ausentes, justificadamente, o senhor conselheiro UBIRATAN SPINELLI e, em razão de férias, o senhor conselheiro ANTONIO JOAQUIM.

Processo nº 9.322-0/2007
 Interessada MARIA LUCIA FIGUEIREDO
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO Nº 1808/2007: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, artigo 87, artigo 213, inciso III, alínea "a" da Lei Municipal Complementar nº 01/1990, anexo "II" da Lei Municipal Complementar nº 030/1999, artigo 12, inciso "III", alínea "a" da Lei Municipal nº 924/2006. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.321/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR a Portaria nº 06/2007, de fl. 11-TC, do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Guiratinga, publicado no Jornal " Folha de Guiratinga", de 6-5-2007, de aposentadoria voluntária da sra. MARIA LUCIA FIGUEIREDO, efetiva, no cargo de Costureira, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Guiratinga, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 43-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS. Ausentes, justificadamente, o senhor conselheiro UBIRATAN SPINELLI e, em razão de férias, o senhor conselheiro ANTONIO JOAQUIM.

Processo nº 9.486-2/2007
 Interessado JOEL DE ALMEIDA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO Nº 1.809/2007: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais o artigo 213, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 04/1990, e as disposições da Lei nº 8.273/2004, com subsídio calculado pela média contributiva, nos termos da Lei nº 10.887/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os

senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.320/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 2.278/2007, de fl. 05-TC, publicado no DOE de 5-6-2007, pág. 8, de aposentadoria voluntária do sr. JOEL DE ALMEIDA, efetivo, no cargo de Porteiro, Referência "01", lotado na Secretaria de Estado de Educação/ Escola Estadual "José Ourives", no município de Barra do Bugres, com subsídio calculado pela média contributiva, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado às fls. 45-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS. Ausentes, justificadamente, o senhor conselheiro UBIRATAN SPINELLI e, em razão de férias, o senhor conselheiro ANTONIO JOAQUIM.

Processo nº 3.339-1/2007
 Interessada ALGENINA LEITE DE ALMEIDA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO Nº 1.810/2007: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36 e 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206/2004, combinado com o artigo 20, da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/1998. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.266/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, inciso II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 499/2007, de fl. 05-TC, publicado no DOE, de 14-2-2007, pág. 7, de aposentadoria voluntária da sra. ALGENINA LEITE DE ALMEIDA, efetiva no cargo de Professor, Classe "B", Nível "08", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Arnaldo Estevão de Figueiredo", no município de Jangada, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 70-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS. Ausentes, justificadamente, o senhor conselheiro UBIRATAN SPINELLI e, em razão de férias, o senhor conselheiro ANTONIO JOAQUIM.

Processo nº 7.899-9/2007
 Interessado ALEXANDRE RUFINO DE ASSIS
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO Nº 1.811/2007: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, combinado com o artigo 12, inciso III, alínea "a", da Lei Municipal nº 400/1999, que rege a previdência municipal, artigo 57 da Lei Municipal nº 249/1991. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.367/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR a Portaria nº 007/2007, de fl. 71-TC, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nossa Senhora do Livramento, publicada no Jornal Oficial dos Municípios, de 15-6-2007, pág. 10, de aposentadoria voluntária do sr. ALEXANDRE RUFINO DE ASSIS, efetivo, no cargo de Pedreiro, lotado na Secretaria Municipal de Obras, do município de Nossa Senhora do Livramento, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 20-TC, tendo sido revogada a Portaria nº 01/2003. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS. Ausentes, justificadamente, o senhor conselheiro UBIRATAN SPINELLI e, em razão de férias, o senhor conselheiro ANTONIO JOAQUIM.

Processo nº 9.822-1/2007
 Interessada IZAIAS FERREIRA MOTTA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO Nº 1812/2007: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003 acrescido de 50% de adicional por tempo de serviço, sendo 46% calculado sobre a remuneração do cargo de carreira, de acordo com o artigo 86 da Lei Complementar nº 04/1990, com nova redação dada pela Lei Complementar nº 33/1994 e 4%, calculado sobre o vencimento base do cargo efetivo, com nova redação pela Lei Complementar nº 42/1996. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.630/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato nº 019/2007, de fl. 69-TC, publicado no DOE, de 1º-6-2007, pág. 58, de aposentadoria voluntária do sr. IZAIAS FERREIRA MOTTA, estável, no cargo de Carreira de Técnico Legislativo de Nível "Médio", Classe "D", Referência MD4, lotado na Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 38-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS. Ausentes, justificadamente, o senhor conselheiro UBIRATAN SPINELLI e, em razão de férias, o senhor conselheiro ANTONIO JOAQUIM.

Processo nº 7.377-6/2007
 Interessada EDNA MARIA DE CAMPOS
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO Nº 1.813/2007: Ementa: Ato aposentatório com base nos incisos I, II, III e IV do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com os incisos I, II, III e IV do artigo 91 da Lei Municipal nº 4.592/2004, acrescida das vantagens contidas no inciso I do artigo 58 da Lei Orgânica Municipal, combinado com o § 1º do artigo 167 da Lei nº 1.259-A/1972. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.603/2007 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR a Portaria nº 120/2007, de fl. 26-TC, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, publicada na Gazeta Municipal, referente à aposentadoria voluntária da sra. EDNA MARIA DE CAMPOS, efetiva no cargo de Técnico Legislativo, lotada na Câmara Municipal de Cuiabá, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 39-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS. Ausentes, justificadamente, o senhor conselheiro UBIRATAN SPINELLI e, em razão de férias, o senhor conselheiro ANTONIO JOAQUIM.

Processo nº 4.400-8/2007
 Interessado JOSÉ RODOLFO MUNIZ
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES
 ACÓRDÃO Nº 1.814/2007: EMENTA: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, c/c o artigo 12, inciso III, alínea "a", da Lei Municipal nº 400/1999, artigo 184, inciso III, alínea "a" da Lei Municipal nº 006/2004, anexo VII, da Lei Municipal nº 007/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.366/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR a Portaria nº 006/2007, de fl. 114-TC, do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Municipais de Nossa Senhora do Livramento, publicada no Jornal Oficial dos Municípios de 15-7-2007, pag. 10, de aposentadoria voluntária do sr. JOSÉ RODOLFO MUNIZ, efetivo no cargo de Operador de Máquinas Rodoviárias, Referência "10", Nível "A", lotado na Secretaria Municipal de Obras, do município de Nossa Senhora do Livramento, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 23-TC, tendo sido revogada a Portaria nº 001/2004. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS. Ausentes, justificadamente, o senhor conselheiro UBIRATAN SPINELLI e, em razão de férias, o senhor conselheiro ANTONIO JOAQUIM.

Processo nº 9.900-7/2007
 Interessado ROBERTO MOREIRA DA SILVA
 Assunto Aposentadoria por invalidez
 Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES
 ACÓRDÃO Nº 1815/2007: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o artigo 12, inciso I, artigo 14 e artigo 73, inciso VII da Lei Municipal nº 880/2006, Lei Municipal nº 680/2001, Anexo III da Lei Municipal nº 970/2007. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.614/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR a Portaria nº 003/2007, de fl. 08-TC, do Fundo Municipal de Previdência Social de Comodoro – PREVI, publicada por afixação no mural do Fundo Municipal de Previdência Social de Comodoro – PREVI, em 1º-6-2007, de aposentadoria por invalidez do sr. ROBERTO MOREIRA DA SILVA, efetivo no cargo de Professor PII, Classe "A", Nível "I", lotado na FUNDEB 60% Ensino Fundamental, de Comodoro, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 38-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS. Ausentes, justificadamente, o senhor conselheiro UBIRATAN SPINELLI, e em razão de férias, o senhor conselheiro ANTONIO JOAQUIM.

Processo nº 4.324-9/2007
 Interessada AELIZETH LOUZADA DE ASSIS
 Assunto Pensão
 Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES
 ACÓRDÃO Nº 1.816/2007: Ementa: Pensão com base no § 7º, inciso II do artigo 40 da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com inciso I do artigo 7º e inciso II do artigo 28, da Lei Municipal nº 4.592/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.361/2007 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR a Portaria nº 358/2006, de fl. 182-TC, publicada na Gazeta Municipal, de 27-10-2006, pag. 22, e a Portaria retificadora nº 241/2007, de fl. 195-TC, publicada na Gazeta Municipal, de 1º-6-2007, pag. 19, ambas do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, que concede pensão em caráter vitalícia a sra. AELIZETH LOUZADA DE ASSIS, em decorrência do falecimento do sr. Amadeu Louzada de Assis, Vigilante, Padrão "N", Nível "II", lotado, quando em atividade, na Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, nesta Capital, com a fundamentação legal constante da Portaria nº 241/2007, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 175-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS. Ausentes, justificadamente, o senhor conselheiro UBIRATAN SPINELLI e, em razão de férias, o senhor conselheiro ANTONIO JOAQUIM.

Processos nºs 9.567-2/2007 e 116.881-9/1995 apenso
 Interessada MARIA DULCELINA GOMES SENABIO
 Assunto Pensão
 Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES
 ACÓRDÃO Nº 1.817/2007: Ementa: Pensão com base no artigo 40, § 7º, inciso I e § 8º da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com os artigos 243, 245, inciso I, alínea "a" e 246, todos da Lei Complementar nº 04/1990. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.602/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Administrativo nº 1.051/2007/SAD, de fl. 33-TC, publicado no DOE, de 11-6-2007, pag. 12, que concede pensão vitalícia e integral, em favor da sra. MARIA DULCELINA GOMES SENABIO, em decorrência do falecimento do sr. Daniel Senabio, na categoria funcional de Auxiliar de Serviços Gerais, Referência "08", aposentado pela Secretaria de Estado de Infra-Estrutura, nesta Capital, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de benefício à fl. 32-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS. Ausentes, justificadamente, o senhor conselheiro UBIRATAN SPINELLI e, em razão de férias, o senhor conselheiro ANTONIO JOAQUIM.

Processo nº 9.033-6/2007
 Interessado JOSÉ ALVES DOS SANTOS
 Assunto Reforma "ex-offício"
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES
 ACÓRDÃO Nº 1818/2007: Ementa: Reforma "ex-offício" com base no artigo 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 144, da Constituição Estadual, acrescidos dos artigos 119, inciso II, 121, inciso IV, §§ 1º e 3º inciso II, ambos da Lei Complementar nº 231/2005 e as disposições da Lei Complementar nº 71/2000, alterada pela Lei Complementar nº 125/2003. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.267/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 2.175/2007,

de fl. 4-TC, publicado no DOE, de 30-5-2007, pag. 4, que transfere "ex-offício" para a inatividade, mediante reforma, o sr. JOSÉ ALVES DOS SANTOS, Soldado PM, Classe "D", lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso - 4º Batalhão da Polícia Militar, no município de Várzea Grande, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 72-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS. Ausentes, justificadamente, o senhor conselheiro UBIRATAN SPINELLI e, em razão de férias, o senhor conselheiro ANTONIO JOAQUIM.

Processo nº 8.879-0/2007
 Interessado EDSON VIRGILIO MARTINS
 Assunto Reserva remunerada
 Relator ALENCAR SOARES
 ACÓRDÃO Nº 1.819/2007: EMENTA: Reserva remunerada com base no artigo 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 144, da Constituição Estadual, mais os artigos 110, inciso I, 112, inciso II e 114, todos da Lei Complementar nº 231/2005 e as disposições da Lei Complementar nº 71/2000, alterada pela Lei Complementar nº 125/2003. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.268/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 2.152/2007, de fl. 05-TC, publicado no DOE de 28-5-2007, pag. 05, que transfere para a inatividade, mediante reserva remunerada, o sr. EDSON VIRGILIO MARTINS, Tenente Coronel PM, lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso – Quartel do Comando Geral, nesta Capital, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 113-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS. Ausentes, justificadamente, o senhor conselheiro UBIRATAN SPINELLI e, em razão de férias, o senhor conselheiro ANTONIO JOAQUIM.

Cuiabá, em 27 de julho de 2007.
 Conferido/Visto:
 HILDETE NASCIMENTO SOUZA
 Secretária Geral do Tribunal Pleno
 JEAN FÁBIO DE OLIVEIRA
 Técnico Instrutivo e de Controle

TRIBUNAL DE CONTAS
 ESTADO DE MATO GROSSO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º 122/US/2007

Nos termos da Lei Complementar 269, de 22 de janeiro de 2007, combinado com o inciso III, do artigo 195, da Resolução n.º 02/2002 (Regimento Interno - TCE), **NOTIFICO** o Prefeito Municipal de Nova Olímpia, **Sr. José Eldipio Moraes Cavalcante**, para que no prazo máximo de **10 (dez) dias**, compareça ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, a fim de tratar do **Processo Nº 4.514-4/2006**.

Gabinete do Conselheiro Relator, em Cuiabá, 27 de julho de 2007
Conselheiro Ubiratan Spinelli
 Relator

Secretaria do Pleno, em Cuiabá, 27 de julho de 2007.
 Digitado por: Verusa M. Zaviasky.
 Visto e Conferido por: Júlio Flávio Candia - Gerência de Registro e Publicação.
 Visto: Hildete Nascimento Souza – Secretária-Geral do Tribunal Pleno.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
 CONSELHEIRO PRESIDENTE JOSÉ CARLOS NOVELLI
 PROCURADOR DE JUSTIÇA DR. MAURO DELFINO CÉSAR
 RELAÇÃO Nº 093/2007

Acórdãos lidos em sessão ordinária do dia 24 de julho de 2007.

Processos nºs 1.678-0/2007, 3.196-8/2006, 3.877-6/2006, 5.354-6/2006, 7.490-0/2006, 9.166-9/2006, 10.540-6/2006, 12.156-8/2006, 13.821-5/2006, 15.491-1/2006, 16.785-1/2006, 18.339-3/2006, 1.676-4/2007.
 Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE JURUENA
 Assunto Contas anuais relativas ao exercício de 2006 – balancetes dos meses dezembro.
 Relator CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS
 ACÓRDÃO Nº 1820/2007: Ementa: CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2006. CÂMARA MUNICIPAL DE JURUENA. GESTÃO DO SR. SÉRGIO ANTONIO AGUIAR. JULGAMENTO. ARTIGO 212 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E ARTIGO 1º, INCISO II, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 269/2007. Contas Regulares, com recomendações. Aplicação de multa ao gestor no valor de 50 UPFS/MT. Recomendação de medidas corretivas à atual gestão. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.633/2007, da Procuradoria de Justiça, com fulcro nos artigos 21, § 1º e 22, § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007, em julgar Regulares, com recomendações, as contas anuais da Câmara Municipal de Juruena, relativas ao exercício de 2006, gestão do sr. Sérgio Antônio Aguiar e, com base no artigo 61, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 11/1991, aplicar ao referido gestor a multa no valor correspondente a 50 (cinquenta) UPFS/MT, face ao encaminhamento em atraso dos arquivos do APLIC relativos ao orçamento, carga inicial e informes dos meses de janeiro a maio, julho a setembro e novembro e ao não encaminhamento dos informes do APLIC do mês de dezembro, cuja multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua o artigo 78 da Lei Complementar nº 269/2007, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como estabelecido no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da referida lei complementar, devendo ser encaminhado a esta Corte o respectivo comprovante de recolhimento, nesse mesmo prazo; recomendando-se ao atual gestor do Legislativo a adoção imediata das medidas necessárias à correção das impropriedades elencadas no Relatório Técnico de fls. 216 a 224-TC, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes. Participaram do julgamento os senhores conselheiros UBIRATAN SPINELLI, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS. Ausente, em razão de férias o senhor conselheiro ANTONIO JOAQUIM e, justificadamente, o senhor conselheiro ALENCAR SOARES.

Processos nºs 3.829-6/2006 (02 volumes), 6.532-3/2005, 9.042-5/2005, 10.751-4/2005, 12.061-8/2005, 13.286-1/2005, 14.834-2/2005, 16.069-5/2005, 17.880-2/2005, 19.443-3/2005, 28.258-8/2005, 30.953-2/2005 e 1.659-4/2006

Interessada SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
Assunto Contas anuais relativas ao exercício de 2005 - balancetes dos meses dezembro .
Relator CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI
ACÓRDÃO Nº 1.821/2007: Ementa: CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2005. SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA. GESTÃO DO SR. WALDIR JÚLIO TEIS. JULGAMENTO. ARTIGO 47, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E ARTIGO 1º, INCISO II, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 269/2007. Contas Regulares, com recomendações e determinações. Quitação ao gestor. Arquivamento dos autos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.024/2007 da Procuradoria de Justiça, com fulcro no artigo 21, caput, e artigo 22, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007, em julgar Regulares, com recomendações e determinações, as contas anuais da Secretaria de Estado de Fazenda, relativas ao exercício de 2005, gestão do secretário, Waldir Júlio Teis, dando-se-lhe a devida quitação, com as recomendações e determinações contidas nos fundamentos do Voto do Conselheiro Relator, encaminhando-se-lhe fotocópia. Após as anotações de praxe, arquivem-se os autos, conforme Instrução Normativa nº 01/2000. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS. Ausentes, em razão de férias, o senhor conselheiro ANTONIO JOAQUIM e, justificadamente, o senhor conselheiro ALENCAR SOARES.

Processos nºs 5.055-5/2006, 5.616-5/2006 e 5.617-0/2006, 5.619-7/2006, 7.731-3/2006-aposos, 15.755-4/2006, 17.346-0/2006, 118-0/2007, 2.366-3/2007.
Interessado FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
Assunto Contas anuais relativas ao exercício de 2006 - balancetes dos meses dezembro.
Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS
ACÓRDÃO Nº 1.822/2007: Ementa: CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2006. FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR. GESTÃO DA SRA. VANESSA ROSIN. JULGAMENTO. ARTIGO 47, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E ARTIGO 1º, INCISO II, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 269/2007. Contas Regulares com recomendações. Aplicação de multa à gestora no valor de 30 UPFS/MT. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.554/2007 da Procuradoria de Justiça, nos termos dos artigos 21, § 1º e 22, § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007, em julgar Regulares, com recomendações, as contas anuais do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor, relativas ao exercício de 2006, gestão da sra. Vanessa Rosin, aplicando-se-lhe a multa no valor correspondente a 30 (trinta) UPFS/MT, com fundamento nos incisos VIII e XI do artigo 254 da Resolução nº 02/2002, que deverá ser recolhida aos cofres públicos do Fundo de Reparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, com fulcro no artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 01/2006, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como determina o artigo 61, inciso II e § 2º, da Lei Complementar nº 269/2007, devendo ser encaminhado a esta Corte o comprovante do recolhimento ou que se defenda em igual prazo; recomendando-se à atual gestão do Fundo a adoção das seguintes medidas: a) agir com o devido rigor nos cumprimentos legais, no que refere-se ao controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial do órgão, conforme exigência da Lei nº 4.320/1964 e Lei nº 101/2000; b) melhorar o sistema de controle interno, com uma redefinição dos indicadores e metas dos projetos e atividades executados, considerando todas as áreas de atuação do órgão; e c) encaminhar os balancetes mensais dentro do prazo estabelecido no artigo 152, c/c o artigo 130, da Resolução 02/2002, permitindo assim que o Tribunal de Contas efetue um maior controle da execução orçamentária do órgão. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI e VALTER ALBANO. Ausentes, em razão de férias, o senhor conselheiro ANTONIO JOAQUIM e, justificadamente, o senhor conselheiro ALENCAR SOARES.

Processos nºs 7.216-8/2007, 1.726-4/2007, 476-6/2007, 17.252-9/2006, 15.512-13.092-3/2006, 10.055-2/2006, 8.935-4/2006, 8.427-1/2006, 5.813-5.510-7/2006.
Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM
Assunto Contas anuais relativas ao exercício de 2006 - balancetes dos meses dezembro.
Relator CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS
ACÓRDÃO Nº 1.823/2007: Ementa: CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2006. CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM. GESTÃO DO SR. JOAQUIM DIÓGENES JACOBSEN. JULGAMENTO. ARTIGO 212 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E ARTIGO 1º, INCISO II, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 269/2007. Contas Regulares com determinações. Aplicação de multas ao gestor nos valores de 40 e 110 UPFS/MT. Determinação de medidas corretivas à atual gestão. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 2.632/2007 da Procuradoria de Justiça, nos termos dos artigos 21, § 1º, e 22, § 2º, da Lei Complementar nº 269/2007, em julgar Regulares, com determinações, as contas anuais da Câmara Municipal de Nova Mutum, relativas ao exercício de 2006, gestão do sr. Joaquim Diógenes Jacobsen, aplicando-se ao referido gestor as multas nos valores correspondentes a 40 (quarenta) UPFS/MT, imposta com base no artigo 61, inciso VIII, da Lei Complementar nº 11/1991, face ao encaminhamento intempestivo dos balancetes mensais de janeiro, fevereiro e abril e do balanço geral, e 110 (cento e dez) UPFS/MT, imposta com base no artigo 61, inciso IV, da Lei Complementar nº 11/1991, face ao encaminhamento intempestivo de 11 (onze) Informes do APLIC, cujas multas deverão ser recolhidas aos cofres públicos do Fundo de Reparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, conforme artigo 78 da Lei Complementar nº 269/2007, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como estabelecido no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da referida lei complementar, devendo ser encaminhado a este Tribunal, pelo responsável, os respectivos comprovantes de recolhimentos, dentro desse mesmo prazo; determinando-se ao atual gestor do Legislativo, a adoção imediata das medidas necessárias à correção das impropriedades elencadas no Relatório Técnico de fls. 398 a 405-TC, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes. Participaram do julgamento os senhores conselheiros UBIRATAN SPINELLI, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS. Ausentes, em razão de férias, o senhor conselheiro ANTONIO JOAQUIM e, justificadamente, o senhor conselheiro ALENCAR SOARES.

Processos nºs 3.468-1/2007, 3.751-6/2006, 4.571-3/2006, 5.490-9/2006, 7.847-11.070-1/2006, 13.015-0/2006, 14.702-8/2006, 15.657-4/2006, 3/2007, 1.475-3/2007
Interessado INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE RONDONÓPOLIS
Assunto Contas anuais relativas ao exercício de 2006 - balancetes dos meses dezembro.
Relator CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI
ACÓRDÃO Nº 1.824/2007: Ementa: CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2006. INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RONDONÓPOLIS. GESTÃO DO SR. REGINALDO DE SOUZA SANTOS. JULGAMENTO. ARTIGO 212 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E ARTIGO 1º, INCISO II, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 269/2007. Contas Regulares com recomendações. Aplicação de multa ao gestor no valor de 20 UPFS/MT. Recomendações de medidas corretivas à atual gestão. ACORDAM os senhores conselheiros do

Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 2.350/2007, da Procuradoria de Justiça, nos termos dos artigos 21, § 1º e 22, § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007, em julgar Regulares, com recomendações, as contas anuais do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos Municipais de Rondonópolis, relativas ao exercício de 2006, gestão do sr. Reginaldo de Souza Santos e, com fulcro no artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar nº 269/2007, combinado com o artigo 254, inciso VIII, da Resolução nº 02/2002, aplicar ao referido gestor a multa no valor correspondente a 20 (vinte) UPFS/MT, que deverá ser recolhida aos cofres públicos do Fundo de Reparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, conforme estabelecido no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007, devendo ser encaminhado a esta Corte, pelo responsável, o comprovante do recolhimento, dentro desse mesmo prazo; cabendo à atual gestão do Instituto as seguintes recomendações: 1) acompanhar de forma criteriosa os valores que compõem a dívida flutuante para que não haja pagamentos à maior ou a menor; 2) que os documentos sejam confrontados entre si antes da remessa das contas anuais a este Tribunal, evitando divergências de valores; e 3) atentar para o prazo de envio dos balancetes mensais a esta Corte de Contas. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS. Ausentes, em razão de férias, o senhor conselheiro ANTONIO JOAQUIM e, justificadamente, o senhor conselheiro ALENCAR SOARES.

Processos nºs 6.157-3/2007, 2.934-3/2006, 4.333-8/2006, 6.134-4/2006, 7.860-11.162-7/2006, 13.039-7/2006, 14.790-7/2006, 16.114-4/2006, 16.834-3/2006, 468-5/2007 e 1.699-3/2007
Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI
Assunto Contas anuais relativas ao exercício de 2006 - balancetes dos meses dezembro.
Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO
ACÓRDÃO Nº 1.825/2007: Ementa: CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2006. CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI. GESTÃO DO SR. FABIO MAURI GARBÚGIO. Decisão preliminar por imposição de glosa de 3.556,31 UPFS/MT ao gestor. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 2.493/2007 da Procuradoria de Justiça, em preliminarmente, determinar ao presidente da Câmara Municipal de Alto Taquari, vereador Fábio Mauri Garbúgio, que restitua aos cofres municipais, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, conforme estabelecido no artigo 61, inciso II e § 1º e 2º da Lei Complementar nº 269/2007, o valor correspondente a 3.556,31 UPFS/MT, pagos indevidamente no exercício de 2006, a título de verba de representação sem autorização legal (77,36 UPFS/MT) e de subsídio a maior para cada um dos vereadores (3.478,95 UPFS/MT), encaminhando-se os comprovantes a este Tribunal de Contas, no mesmo prazo, sob pena de suas contas anuais serem julgadas irregulares, sem prejuízo das demais sanções cabíveis. Decorrido o prazo acima fixado, deverá o processo retornar ao Gabinete do Relator, para análise de mérito. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI e JÚLIO CAMPOS. Ausentes, em razão de férias, o senhor conselheiro ANTONIO JOAQUIM e, justificadamente, o senhor conselheiro ALENCAR SOARES.

Processos nºs 5.756-8/2007, 4.629-9/2006, 4.624-8/2006, 6.967-1/2006, 7.697-0/2006, 9.481-1/2006, 11.930-0/2006, 12.703-5/2006, 14.276-0/2006, 15.717-1/2006, 17.822-5/2006, 1429-0/2007 e 1430-3/2007.
Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA
Assunto Contas anuais referentes ao exercício de 2006 - balancetes dos meses de janeiro a dezembro.
Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS
ACÓRDÃO Nº 1.826/2007: Ementa: CONTAS ANUAIS DE 2006. CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA. GESTÃO DA SRA. ALTAMIRA NUNES VIEIRA. JULGAMENTO. ARTIGO 212 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E ARTIGO 1º, INCISO II, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 269/2007. Contas Regulares com recomendações e determinações. Aplicação de multa à gestora no valor correspondente a 30 UPFS/MT. Determinação e recomendações de medidas corretivas à atual gestão. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e contrariando o Parecer nº 2.316/2007, da Procuradoria de Justiça, com fulcro nos artigos 21, § 1º e 22, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007, em julgar Regulares, com recomendações e determinações as contas anuais da Câmara Municipal de Ribeirão Cascalheira, relativas ao exercício de 2006, gestão da sra. Altamira Nunes Vieira e, com fulcro no artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar 269/2007, c/c o artigo 254, inciso VIII, da Resolução 02/2002, aplicar à referida gestora a multa no valor correspondente a 30 (trinta) UPFS/MT, face ao encaminhamento intempestivo de balancetes mensais, cuja multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Fundo de Reparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, conforme estabelecido no artigo 78 da Lei Complementar nº 269/2007, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir desta decisão no Diário Oficial do Estado, como preceitua o artigo 61, inciso II e § 1º e 2º, da referida lei complementar, devendo ser encaminhado, pela responsável, o comprovante do recolhimento a este Tribunal, ou que se defenda em igual prazo. Decorrido o tempo estabelecido sem a manifestação da interessada, a Subsecretaria-Geral de Assuntos Técnicos deverá proceder à inscrição do nome da sra. Altamira Nunes Vieira, no Cadastro de inadimplentes perante este Tribunal e, após, encaminhar os autos à Procuradoria-Geral do Estado para a execução do débito; determinando-se ao atual gestor que, a fim de atendimento aos dispositivos constitucionais e legais, proceda imediatamente o recolhimento das contribuições previdenciárias dos senhores vereadores ao INSS, inclusive às relativas ao exercício de 2006; e, ainda, recomendar à atual gestão do Legislativo, maior atenção ao gerenciamento das contas sob a sua responsabilidade, devendo implementar as seguintes medidas no sentido de evitar as falhas substanciadas no Relatório de Auditoria, visando não incorrer em futuras reincidências e consequentemente na aplicação de multa: a) encaminhar os balancetes mensais de forma tempestiva a esta Corte de Contas, nos moldes do artigo 208 da Constituição Estadual e do artigo 143 da Resolução nº 02/2002; e b) evitar as contrações temporárias, obedecendo dessa forma o que determina o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal. Após a comprovação do recolhimento da multa imposta à gestora, no prazo estabelecido, determina-se que seja dada à responsável pelas contas a devida quitação, conforme prevê o artigo 21, § 1º da Lei Complementar nº 269/2007. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI e VALTER ALBANO. Ausentes, em razão de férias, o senhor conselheiro ANTONIO JOAQUIM e, justificadamente, o senhor conselheiro ALENCAR SOARES.

Processos nºs 3.806-7/2007, 10.245-8/2006, 10.953-3/2006, 12.597-0/2006, 13.478-5/2006, 16.546-8/2006, 1.493-1/2007 e 1.491-5/2007
Interessado SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SINOP
Assunto Contas anuais referentes ao exercício de 2006 - balancetes dos meses de maio a dezembro.
Relator CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS
ACÓRDÃO Nº 1.827/2007: Ementa: CONTAS ANUAIS DE 2006. SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SINOP. GESTÃO DO SR. HILDEBRANDO ARAÚJO DE FRANÇA. JULGAMENTO. ARTIGO 212 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E ARTIGO 1º, INCISO II, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 269/2007. Contas Regulares com determinações. Aplicação de multas ao gestor nos valores de 20 e 70 UPFS/MT. Determinação de medidas corretivas à atual gestão. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 2.686/2007, da Procuradoria de Justiça, com fulcro nos artigos

21, § 1º e 22, § 2º, da Lei Complementar nº 269/2007, em julgar Regulares, com determinações as contas anuais do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sinop, relativas ao exercício de 2006, gestão do sr. Hildebrando Araújo de França, aplicando-se ao referido gestor as multas nos valores correspondentes a 20 (vinte) UPFs/MT, imposta com base no artigo 61, inciso VIII da Lei Complementar nº 11/1991, face ao encaminhamento intempestivo a este Tribunal dos balancetes dos meses de maio e novembro de 2006, e 70 (setenta) UPFs/MT, imposta com base no artigo 61, inciso IV da Lei Complementar nº 11/1991, face ao não-encaminhamento dos Informes do APLIC referentes aos meses de junho a dezembro de 2006, cujas multas deverão ser recolhidas aos cofres públicos do Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua o artigo 78 da Lei Complementar nº 269/2007, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, conforme estabelecido no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º da referida lei complementar, devendo ser encaminhado a este Tribunal, pelo responsável, os respectivos comprovantes de recolhimentos, dentro desse mesmo prazo; determinando-se ao atual gestor do órgão a adoção imediata das medidas necessárias à correção das impropriedades elencadas no Relatório Técnico de fls. 161 a 167-TC, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes. Participaram do julgamento os senhores conselheiros UBIRATAN SPINELLI, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS. Ausentes, em razão de férias, o senhor conselheiro ANTONIO JOAQUIM e, justificadamente, o senhor conselheiro ALENCAR SOARES.

Processos nºs 4.016-9/2006, 12.193-2/2005, 13.943-2/2005, 14.868-7/2005, 16.258-2/2005, 17.639-6/2006

Interessado FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES CANAÁ DO NORTE

Assunto Contas anuais relativas ao exercício de 2005 - balancetes dos meses de abril a dezembro.

Relator CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI

ACÓRDÃO Nº 1.828/2007: Ementa: CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2005. FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE NOVA CANAÁ DO NORTE. GESTÃO DO SR. ÁLVARO VARELLA. JULGAMENTO. ARTIGO 212 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E ARTIGO 1º, INCISO II, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 269/2007. Contas Regulares, com recomendações e determinações. Aplicação de multas ao gestor, nos valores de 20 e 30 UPFs/MT. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, em parte com o Parecer nº 2.232/2007 da Procuradoria de Justiça, com fulcro nos artigos 21, § 1º e 22, § 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007, em julgar Regulares, com recomendações e determinações, as contas anuais do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Nova Canaá do Norte, relativas ao exercício de 2005, gestão do sr. Álvaro Varela, e, nos termos do artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar nº 269/2007, c/c o artigo 254, inciso VIII da Resolução nº 02/2002, aplicar ao referido gestor a multa no valor correspondente a 20 (vinte) UPFs/MT e, ainda, a multa no valor correspondente a 30 (trinta) UPFs/MT, por infração ao § 6º do artigo 195 da Constituição Federal e § 3º do artigo 17 da Portaria MPAS nº 4.992/1999, imposta com base no artigo 75, inciso III da Lei Complementar nº 269/2007, c/c o artigo 254, inciso XI, da Resolução nº 02/2002, cujas multas deverão ser recolhidas aos cofres públicos do Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, como determina a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como estabelece o artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007, devendo ser encaminhados a este Tribunal, pelo responsável, os documentos comprobatórios dos recolhimentos, no mesmo prazo; cabendo à atual gestão do Fundo a observação das recomendações contidas no Parecer Ministerial e nas Razões do Voto do Conselheiro Relator; determinando-se-lhe, ainda, a adoção de medidas urgentes e eficazes para adequação da taxa de administração dentro do limite legal de 2%, conforme dispositivos legais pertinentes. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS. Ausentes, em razão de férias, o senhor conselheiro ANTONIO JOAQUIM e, justificadamente, o senhor conselheiro ALENCAR SOARES.

Processos nºs 4.076-2/2007, 7.958-8/2006, 7.959-6/2006, 9.634-2/2006, 10.571-6/2006, 13.080-0/2006, 13.452-0/2006, 14.254-9/2006, 15.404-0/2006, 15.643-4/2006, 497-9/2007, 3.783-4/2007,

Interessado FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CUIABÁ

Assunto Contas anuais relativas ao exercício de 2006 - balancetes dos meses de janeiro a

Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS

ACÓRDÃO Nº 1.829/2007: Ementa: CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2006. FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CUIABÁ. GESTÃO DO SR. JOÃO PEDRO VALENTE. JULGAMENTO. ARTIGO 212 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E ARTIGO 1º, INCISO II, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 269/2007. Contas Regulares com recomendações. Aplicação de multa ao gestor de 50 UPFs/MT. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e contrariando o Parecer nº 2.154/2007, da Procuradoria de Justiça, nos termos dos artigos 21, § 1º e 22, § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007, em julgar Regulares, com recomendações, as contas anuais do Fundo Único Municipal de Educação de Cuiabá, relativas ao exercício de 2006, gestão do ex-presidente, sr. João Pedro Valente e, com fulcro no artigo 254, incisos VIII e XI, da Resolução nº 02/2002, aplicar ao referido gestor a multa no valor correspondente a 50 (cinquenta) UPFs/MT, que deverá ser recolhida aos cofres públicos do Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, conforme estabelecido no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007, devendo ser encaminhado a esta Corte, pelo responsável, o comprovante do recolhimento ou apresentado o recurso cabível, dentro desse mesmo prazo; cabendo ao ex-presidente e à atual gestão do Fundo as seguintes recomendações: 1) agir com o devido rigor nos cumprimentos legais, no que refere-se aos gastos dos recursos do FUNDEF, ou seja, que os recursos destinados ao ensino fundamental sejam aplicados exclusivamente em sua finalidade; 2) aplicação correta da Lei de Licitações nº 8.666/1993; 3) cumprir os requisitos legais, no que se refere ao controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial do órgão, conforme exigência da Lei Complementar nº 4.320/1964 (Direito Financeiro para Elaboração e Controle dos Orçamentos) e a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal); e 4) encaminhar os balancetes mensais dentro do prazo estabelecido no artigo 152, c/c o artigo 130 da Resolução nº 02/2002, permitindo assim que o Tribunal de Contas efetue um maior controle da execução orçamentária do órgão. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI e VALTER ALBANO. Ausentes, em razão de férias, o senhor conselheiro ANTONIO JOAQUIM e, justificadamente, o senhor conselheiro ALENCAR SOARES.

Processos nºs 6.175-1/2007, 203-8/2007, 204-6/2007, 205-4/2007, 207-0/2007, 208-2/2007, 210-0/2007, 2100-2/2007, 2.564-

Interessado CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO JURUENA

Assunto Contas anuais relativas ao exercício de 2006 - balancetes dos meses de dezembro e Lei do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social - LOA.

Relator CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS

ACÓRDÃO Nº 1830/2007: Ementa: CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2006. CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO JURUENA. GESTÃO DO SR. HILTON DE CAMPOS.

JULGAMENTO. ARTIGO 212 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E ARTIGO 1º, INCISO II, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 269/2007. Contas Regulares com determinações. Quitação do gestor. Arquivamento dos autos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 2.745/2007 da Procuradoria de Justiça, nos termos dos artigos 21, e 22, § 2º, da Lei Complementar nº 269/2007, em julgar Regulares, com determinações, as contas anuais do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Juruena, relativas ao exercício de 2006, gestão do diretor-presidente, sr. Hilton de Campos, dando-se-lhe a devida quitação, determinando ao atual gestor a adoção imediata das medidas necessárias à correção das impropriedades elencadas no Relatório de Auditoria de fl. 124 a 134-TC e confirmadas no Relatório Técnico de fls. 256 a 267-TC, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes. Após as anotações de praxe, arquivem-se os autos, conforme Instrução Normativa nº 01/2000. Participaram do julgamento os senhores conselheiros UBIRATAN SPINELLI e JÚLIO CAMPOS. Ausente, em razão de férias, o senhor conselheiro ANTONIO JOAQUIM e, justificadamente o senhor conselheiro VALTER ALBANO e o senhor conselheiro ALENCAR SOARES.

Processo nº 7.676-7/2007

Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

Assunto Representação

Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS

ACÓRDÃO Nº 1.831/2007: Ementa: NÃO-ENCAMINHAMENTO, DENTRO DO PRAZO REGIMENTAL, PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES, DO BALANÇETE ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO DO MÊS DE JANEIRO, DO EXERCÍCIO DE 2007. Aplicação de multa ao gestor, sr. Aniceto de Campos Miranda. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator, retirada a preliminar proposta pela Procuradoria de Justiça, no Parecer nº 2.654/2007 e, no mérito, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer oral do Procurador de Justiça, nos termos do artigo 75, inciso VIII, e artigo 78 da Lei Complementar nº 269/2007, artigos 26, inciso IV, alíneas "d" e "x", 81, inciso IV, alínea "i", e 254, inciso VIII, da Resolução nº 02/2002, em aplicar ao prefeito municipal de Barra do Bugres, sr. Aniceto de Campos Miranda, a multa pecuniária no valor correspondente a 10 (dez) UPFs/MT, face ao encaminhamento intempestivo, a esta Corte, do balancete orçamentário e financeiro do mês de janeiro de 2007, que deverá ser recolhida aos cofres públicos do FUNDECONTAS, conforme preceitua o artigo 78 da Lei Complementar nº 269/2007, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como estabelecido no artigo 61, inciso II, e §§ 1º e 2º da referida lei complementar, condicionando a quitação desse débito ao envio, a este Tribunal, pelo responsável, de documentos comprobatórios de seu recolhimento, dentro desse mesmo prazo e, com fulcro no § 3º do artigo 76 da Lei Complementar nº 269/2007, artigos 197 e 209 da Resolução nº 02/2002, decorrido o prazo cominado sem a devida comprovação do recolhimento da multa, proceder-se-á a inscrição do nome do referido gestor municipal no Cadastro de Inadimplentes deste Tribunal, enviando-se, após, o processo à Procuradoria-Geral do Estado para a execução do débito, ficando a Prefeitura Municipal de Barra do Bugres impedida de receber Certidão Negativa de Débito, emitida pela Subsecretaria-Geral de Assuntos Técnicos desta Corte de Contas, até que regularize a situação de inadimplência perante este Tribunal. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI e VALTER ALBANO. Ausentes, em razão de férias, o senhor conselheiro ANTONIO JOAQUIM e, justificadamente, o senhor conselheiro ALENCAR SOARES.

Processo nº 7.682-1/2007

Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

Assunto Representação

Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS

ACÓRDÃO Nº 1.832/2007: Ementa: NÃO-ENVIO, DENTRO DO PRAZO REGIMENTAL, PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES, DO BALANÇETE FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO DO MÊS DE MARÇO DO EXERCÍCIO DE 2007. Aplicação de multa ao gestor, sr. Aniceto de Campos Miranda. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator, retirada a preliminar proposta pela Procuradoria de Justiça, no Parecer nº 2.655/2007 e, no mérito, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer oral do Procurador de Justiça, nos termos do artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar nº 269/2007, artigos 26, inciso IV, alíneas "d" e "x", 81, inciso IV, alínea "i", e 254, inciso VIII, da Resolução nº 02/2002, em aplicar ao prefeito municipal de Barra do Bugres, sr. Aniceto de Campos Miranda, a multa pecuniária no valor correspondente a 10 (dez) UPFs/MT, face ao encaminhamento intempestivo, a esta Corte, do balancete financeiro e orçamentário do mês de março do exercício de 2007, que deverá ser recolhida aos cofres públicos do FUNDECONTAS, conforme preceitua o artigo 78 da Lei Complementar nº 269/2007, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, conforme estabelecido no artigo 61, inciso II, e §§ 1º e 2º da referida lei complementar, condicionando a quitação desse débito ao envio, a este Tribunal, pelo responsável, de documentos comprobatórios de seu recolhimento, dentro desse mesmo prazo e, com fulcro no § 3º do artigo 76 da Lei Complementar nº 269/2007, artigos 197 e 209 da Resolução nº 02/2002, decorrido o prazo cominado sem a devida comprovação do recolhimento da multa, proceder-se-á a inscrição do nome do referido gestor no Cadastro de Inadimplentes deste Tribunal, enviando-se, após, o processo à Procuradoria-Geral do Estado para a execução do débito, ficando a Prefeitura Municipal de Barra do Bugres impedida de receber Certidão Negativa de Débito, emitida pela Subsecretaria-Geral de Assuntos Técnicos desta Corte, até que regularize essa situação de inadimplência perante este Tribunal. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI e VALTER ALBANO. Ausentes, em razão de férias, o senhor conselheiro ANTONIO JOAQUIM e, justificadamente, o senhor conselheiro ALENCAR SOARES.

Processo nº 8.091-8/2007

Interessado FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE SANTO LEVERGER

Assunto Representação

Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS

ACÓRDÃO Nº 1.833/2007: Ementa: NÃO-ENVIO, DENTRO DO PRAZO REGIMENTAL, PELO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER, DO BALANÇETE FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO DO MÊS DE JANEIRO DO EXERCÍCIO DE 2007. Aplicação de multa ao gestor, sr. Faustino Dias Neto. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator, retirada a preliminar proposta pela Procuradoria de Justiça, no Parecer nº 2.126/2007 e, no mérito, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer oral do Procurador de Justiça, nos termos do artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar nº 269/2007, artigos 26, inciso IV, alíneas "d" e "x", 81, inciso IV, alínea "i" e 254, inciso VIII, da Resolução nº 02/2002, em aplicar ao gestor do Fundo Municipal de Previdência Social de Santo Antônio de Leverger, sr. Faustino Dias Neto, a multa pecuniária no valor correspondente a 10 (dez) UPFs/MT, face ao encaminhamento intempestivo a esta Corte, do balancete financeiro e orçamentário do mês de janeiro do exercício de 2007, que deverá ser recolhida aos cofres públicos do FUNDECONTAS, conforme preceitua o artigo 78 da Lei Complementar nº 269/2007, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, conforme estabelecido no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º,

da referida lei complementar, condicionando a quitação desse débito ao envio, a este Tribunal, pelo responsável, de documentos comprobatórios de seu recolhimento, dentro desse mesmo prazo e, com fulcro no § 3º do artigo 76 da Lei Complementar nº 269/2007, artigo 197 da Resolução nº 02/2002, decorrido o prazo cominado sem a devida comprovação do recolhimento da multa, proceder-se-á a inscrição do nome do referido gestor no Cadastro de Inadimplentes deste Tribunal, enviando-se, após, o processo à Procuradoria-Geral do Estado para a execução do débito. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS e UBIRATAN SPINELLI. Ausentes, em razão de férias, o senhor conselheiro ANTONIO JOAQUIM e, justificadamente, os senhores conselheiros VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES.

Processo nº 8.092-6/2007
 Interessado FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER
 Assunto Representação
 Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS
 ACÓRDÃO Nº 1834/2007: Ementa: NÃO-ENVIO, DENTRO DO PRAZO REGIMENTAL, PELO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER, DO BALANCETE FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO DO MÊS DE FEVEREIRO DO EXERCÍCIO DE 2007. Aplicação de multa ao gestor, Faustino Dias Neto. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator, retirada a preliminar proposta pela Procuradoria de Justiça, no Parecer nº 2.127/2007 e, no mérito, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer oral do Procurador de Justiça, nos termos do artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar nº 269/2007, artigos 26, inciso IV, alíneas "d" e "x", 81, inciso IV, alínea "i" e 254, inciso VIII, da Resolução nº 02/2002, em aplicar ao gestor do Fundo Municipal de Previdência Social de Santo Antônio de Leverger, sr. Faustino Dias Neto, a multa pecuniária no valor correspondente a 10 (dez) UPFs/MT, face ao não-encaminhamento a esta Corte, dentro do prazo regimental, do balancete financeiro e orçamentário do mês de fevereiro do exercício de 2007, que deverá ser recolhida aos cofres públicos do FUNDECONTAS, conforme preceitua o artigo 78 da Lei Complementar nº 269/2007, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como estabelecido no artigo 61, inciso II, e §§ 1º e 2º da referida lei complementar, condicionando a quitação desse débito ao envio, a este Tribunal, pelo responsável, de documentos comprobatórios de seu recolhimento, dentro desse mesmo prazo e, com fulcro no § 3º do artigo 76 da Lei Complementar nº 269/2007 e artigo 197 da Resolução nº 02/2002, decorrido o prazo cominado sem a devida comprovação do recolhimento da multa, proceder-se-á a inscrição do nome do referido gestor no Cadastro de Inadimplentes deste Tribunal, enviando-se, após, o processo à Procuradoria-Geral do Estado para a execução do débito. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI e VALTER ALBANO. Ausente, em razão de férias, o senhor conselheiro ANTONIO JOAQUIM e, justificadamente o senhor conselheiro ALENCAR SOARES.

Processo nº 9.384-0/2007
 Interessado FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ACORIZAL
 Assunto Representação
 Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS
 ACÓRDÃO Nº 1.835/2007: Ementa: NÃO-ENVIO, DENTRO DO PRAZO REGIMENTAL, PELO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ACORIZAL, DO BALANCETE FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO DO MÊS DE ABRIL DO EXERCÍCIO DE 2007. Aplicação de multa ao gestor, sr. Meraldo Figueiredo de Sá. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator, retirada a preliminar proposta pela Procuradoria de Justiça, no Parecer nº 2.583/2007 e, no mérito, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer oral do Procurador de Justiça, nos termos do artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar nº 269/2007, artigos 26, inciso IV, alíneas "d" e "x", 81, inciso IV, alínea "i", e 254, inciso VIII, da Resolução nº 02/2002, em aplicar ao gestor do Fundo Municipal de Previdência Social de Acorizal, sr. Meraldo Figueiredo de Sá, a multa pecuniária no valor correspondente a 10 (dez) UPFs/MT, face ao encaminhamento intempestivo, a esta Corte, do balancete financeiro e orçamentário do mês de abril do exercício de 2007, que deverá ser recolhida aos cofres públicos do FUNDECONTAS, conforme preceitua o artigo 78 da Lei Complementar nº 269/2007, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, conforme estabelecido no artigo 61, inciso II, e §§ 1º e 2º da referida lei complementar, condicionando a quitação desse débito ao envio, a este Tribunal, pelo responsável, de documentos comprobatórios de seu recolhimento, dentro desse mesmo prazo e, com fulcro no § 3º do artigo 76 da Lei Complementar nº 269/2007 e artigo 197 da Resolução nº 02/2002, decorrido o prazo cominado sem a devida comprovação do recolhimento da multa, proceder-se-á a inscrição do nome do referido gestor no Cadastro de Inadimplentes deste Tribunal, enviando-se, após, o processo à Procuradoria-Geral do Estado para a execução do débito. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI e VALTER ALBANO. Ausentes, em razão de férias, o senhor conselheiro ANTONIO JOAQUIM e, justificadamente, o senhor conselheiro ALENCAR SOARES.

Processo nº 9.429-3/2007
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE ACORIZAL
 Assunto Representação
 Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS
 ACÓRDÃO Nº 1.836/2007: Ementa: NÃO-ENVIO, DENTRO DO PRAZO REGIMENTAL, PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE ACORIZAL, DO BALANCETE FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO DO MÊS DE ABRIL DO EXERCÍCIO DE 2007. Aplicação de multa ao gestor, Meraldo Figueiredo de Sá. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator, retirada a preliminar proposta pela Procuradoria de Justiça, no Parecer nº 2.582/2007 e, no mérito, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer oral do Procurador de Justiça, nos termos do artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar nº 269/2007, artigos 26, inciso IV, alíneas "d" e "x", 81, inciso IV, alínea "i", e 254, inciso VIII, da Resolução nº 02/2002, em aplicar ao prefeito municipal de Acorizal, sr. Meraldo Figueiredo de Sá, a multa pecuniária no valor correspondente a 10 (dez) UPFs/MT, face ao não-encaminhamento a esta Corte, dentro do prazo regimental, do balancete financeiro e orçamentário do mês de abril do exercício de 2007, que deverá ser recolhida, aos cofres públicos do FUNDECONTAS, conforme preceitua o artigo 78 da Lei Complementar nº 269/2007, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, conforme estabelecido no artigo 61, inciso II, e §§ 1º e 2º da referida lei complementar, condicionando a quitação desse débito ao envio a este Tribunal, pelo responsável, de documentos comprobatórios de seu recolhimento, dentro desse mesmo prazo e, com fulcro no § 3º do artigo 76 da Lei Complementar nº 269/2007, artigos 197 e 209 da Resolução nº 02/2002, decorrido o prazo cominado sem a devida comprovação do recolhimento da multa, proceder-se-á a inscrição do nome do referido gestor no Cadastro de Inadimplentes deste Tribunal, enviando-se, após, o processo à Procuradoria-Geral do Estado para a execução do débito, ficando a Prefeitura Municipal de Acorizal, impedida de receber Certidão Negativa de Débito, emitida pela Subsecretaria-Geral de Assuntos Técnicos desta Corte, até que regularize essa situação de inadimplência perante este Tribunal. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI e VALTER ALBANO. Ausentes, em razão de férias, o senhor conselheiro ANTONIO JOAQUIM e, justificadamente, o senhor conselheiro ALENCAR SOARES.

Processo nº 9.430-7/2007
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
 Assunto Representação
 Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS
 ACÓRDÃO Nº 1837/2007: Ementa: NÃO-ENVIO, DENTRO DO PRAZO REGIMENTAL, PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES, DO BALANCETE FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO DO MÊS DE ABRIL DO EXERCÍCIO DE 2007. Aplicação de multa ao gestor, Aniceto de Campos Miranda. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator, retirada a preliminar proposta pela Procuradoria de Justiça, no Parecer nº 2.656/2007 e, no mérito, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer oral do Procurador de Justiça, nos termos do artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar nº 269/2007, artigos 26, inciso IV, alíneas "d" e "x", 81, inciso IV, alínea "i" e 254, inciso VIII, da Resolução nº 02/2002, em aplicar ao prefeito municipal de Barra do Bugres, sr. Aniceto de Campos Miranda, a multa pecuniária no valor correspondente a 10 (dez) UPFs/MT, face ao não-encaminhamento a esta Corte, dentro do prazo regimental, do balancete financeiro e orçamentário do mês de abril do exercício de 2007, que deverá ser recolhida aos cofres públicos do FUNDECONTAS, conforme preceitua o artigo 78 da Lei Complementar nº 269/2007, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como estabelecido no artigo 61, inciso II, e §§ 1º e 2º da referida lei complementar, condicionando a quitação desse débito ao envio, a este Tribunal, pelo responsável, de documentos comprobatórios de seu recolhimento, dentro desse mesmo prazo e, com fulcro no § 3º do artigo 76 da Lei Complementar nº 269/2007, artigos 197 e 209 da Resolução nº 02/2002, decorrido o prazo cominado sem a devida comprovação do recolhimento da multa, proceder-se-á a inscrição do nome do referido gestor no Cadastro de Inadimplentes deste Tribunal enviando-se, após, o processo à Procuradoria-Geral do Estado para a execução do débito, ficando a Prefeitura Municipal de Barra do Bugres impedida de receber Certidão Negativa de Débito, emitida pela Subsecretaria-Geral de Assuntos Técnicos desta Corte, até que regularize essa situação de inadimplência perante este Tribunal. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI e VALTER ALBANO. Ausente, em razão de férias, o senhor conselheiro ANTONIO JOAQUIM e, justificadamente o senhor conselheiro ALENCAR SOARES.

Processo nº 9.502-8/2007
 Interessada IZABEL ZIMERMANN DIAS
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI
 ACÓRDÃO Nº 1838/2007: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1280/2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206/2004, c/c o artigo 20 da Lei Complementar nº 104/2002, com as disposições do Decreto nº 2816/1998. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.379/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 2276/2007, de fl. 05-TC, publicado no DOE, de 5-6-2007, pag. 7, de aposentadoria voluntária da sra. IZABEL ZIMERMANN DIAS, efetiva, no cargo de Professor, Classe "C", Nível "9", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Jaime Veríssimo de Campos Jr. Jaiminho", no município de Várzea Grande, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 83-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS e JÚLIO CAMPOS. Ausentes, em razão de férias o senhor conselheiro ANTONIO JOAQUIM e, justificadamente os senhores conselheiros VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES.

Processo nº 7.068-8/2007
 Interessada LOURDES MACIEL DOS SANTOS
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI
 ACÓRDÃO Nº 1839/2007: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 6º, incisos "I", "II", "III" e "IV", da Emenda Constitucional nº 41/2003, artigo 12, inciso III, alíneas "a" e "b", e § 3º da Lei nº 674/1999, Anexo "V" da Lei Municipal nº 282/1993, alterada pela Lei nº 1.117/2006. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.304/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR a Portaria nº 03/2007, de fl. 09-TC, do Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis – FUNSEM, publicado no DOE, de 24-4-2007, pag. 36, de aposentadoria voluntária da sra. LOURDES MACIEL DOS SANTOS, estável, no cargo de Professor, Classe "D", Nível "5", lotada na Secretaria Municipal de Educação de Campo Novo do Parecis, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 210-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS e JÚLIO CAMPOS. Ausentes, em razão de férias, o senhor conselheiro ANTONIO JOAQUIM e, justificadamente, os senhores conselheiros VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES.

Processo nº 10.471-0/2007
 Interessada ROSA MARIA DA SILVA FARIAS
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI
 ACÓRDÃO Nº 1840/2007: Ementa: Ato aposentatório nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71 ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1280/2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206/2004, c/c o artigo 20 da Lei Complementar nº 104/2002. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.400/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 2.460/2007, de fl. 5-TC, publicado no DOE de 22-6-2007, pag. 9, de aposentadoria voluntária da sra. ROSA MARIA DA SILVA FARIAS, efetiva no cargo de Professor, Classe "C", Nível "03" lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Osvaldo Cândido Pereira", no município de Paranatinga, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 38-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS e JÚLIO CAMPOS. Ausentes, em razão de férias, o senhor conselheiro ANTONIO JOAQUIM e, justificadamente os senhores conselheiros VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES.

Processo nº 9.409-9/2007
 Interessado JOSÉ PEDRO PIMENTEL
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI
 ACÓRDÃO Nº 1.841/2007: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 12, inciso III, alínea "b", da Lei Municipal nº 531/2005, que rege a previdência municipal,

artigo 70 da Lei Municipal nº 065/1991, Anexo II-A, da Lei Municipal nº 568/2006. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.263/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR a Portaria nº 021/2007, de fl. 8-TC, do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Nova Canaã do Norte, publicada no Jornal Oficial dos Municípios, de 30-5-2007, pág. 6, de aposentadoria voluntária do sr. JOSÉ PEDRO PIMENTEL, efetivo, no cargo de Guarda, Referência "109", Nível "N-E", lotado na Secretaria Municipal de Administração, do município de Nova Canaã do Norte, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 20-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS e JÚLIO CAMPOS. Ausentes, em razão de férias, o senhor conselheiro ANTONIO JOAQUIM e, justificadamente, os senhores conselheiros VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES.

Processo nº 9.074-3/2007
 Interessada MARIA MADALENA PEREIRA LEITE
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI

ACÓRDÃO Nº 1.842/2007: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206/2004, combinado com o artigo 20 da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/1998. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.264/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 2.182/2007, de fl. 05-TC, publicado no DOE de 30-5-2007, pág. 6, de aposentadoria voluntária da sra. MARIA MADALENA PEREIRA LEITE, efetiva, no cargo de Professor, Classe "C", Nível "09", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Prof. Demétrio Costa Pereira", no município de Cáceres, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 39-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS e JÚLIO CAMPOS. Ausentes, em razão de férias, o senhor conselheiro ANTONIO JOAQUIM e, justificadamente, os senhores conselheiros VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES.

Processo nº 7.513-2/2007
 Interessada CELESTINA MARTINHA DE SOUZA
 Assunto Aposentadoria compulsória
 Relator CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI

ACÓRDÃO Nº 1.843/2007: Ementa: Ato aposentatório nos termos do artigo 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais o artigo 213, inciso II da Lei Complementar nº 04/1990 e as disposições da Lei nº 8.273/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.845/2007 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 1.915/2007, de fl. 05-TC, publicado no DOE, de 11-5-2007, pág. 8, e o Ato retificatório nº 2.245/2007, de fl. 89-TC, publicado no DOE, de 4-6-2007, pág. 15, referente à aposentadoria compulsória da sra. CELESTINA MARTINHA DE SOUZA, estável na categoria funcional de Auxiliar de Serviços Gerais I, Referência "04", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Irene Gomes de Campos", do município de Várzea Grande, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante do Ato Governamental nº 1.915/2007, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 64-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS e JÚLIO CAMPOS. Ausentes, em razão de férias, o senhor conselheiro ANTONIO JOAQUIM e, justificadamente, os senhores conselheiros VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES.

Processo nº 8.865-0/2007
 Interessado BENEDITO DE OLIVEIRA
 Assunto Aposentadoria por invalidez
 Relator CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI

ACÓRDÃO Nº 1.844/2007: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, combinado com o artigo 3º, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, do artigo 252 da Lei Complementar nº 155/2004, alterada pela Lei Complementar nº 171/2004, mais o artigo 213, inciso I, § 1º da Lei Complementar nº 04/1990 e as disposições da Lei Complementar nº 72/2000, alterada pela Lei Complementar nº 129/2003. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.444/2007 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 2.147/2007, de fl. 05-TC, publicado no DOE, de 28-5-2007, pág. 4, e o Ato retificatório nº 2.550/2007, de fl. 103-TC, publicado no DOE, de 2-7-2007, pág. 8, de aposentadoria por invalidez do sr. BENEDITO DE OLIVEIRA, efetivo no cargo de Agente de Polícia, Classe "E", lotado na Polícia Judiciária Civil/Delegacia Regional, no município de Sinop, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do Ato nº 2.147/2007, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 89-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS e JÚLIO CAMPOS. Ausentes, em razão de férias, o senhor conselheiro ANTONIO JOAQUIM e, justificadamente, os senhores conselheiros VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES.

Processo nº 10.357-8/2007
 Interessada MARTA DE SOUSA RESENDE
 Assunto Aposentadoria por invalidez
 Relator CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI

ACÓRDÃO Nº 1.845/2007: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso I, § 3º e 17 da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003; artigo 122 e 132, inciso I da Lei Orgânica do Município; artigo 1º, §§ 1º a 5º; artigo 4º, § 1º, incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX da Lei Federal nº 10.887/2004; artigo 53, inciso I da Lei Municipal nº 1.752/1990; artigo 83, inciso I da Lei Complementar nº 03/2000; artigo 12, inciso I, alínea "a" e "b", §§ 1º e 5º; artigo 13, §§ 1º, 3º e 5º; artigo 14 da Lei Municipal nº 4.614/2005, artigo 1º, inciso IV da Portaria Interministerial nº 2.998/2001. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer

nº 2.401/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR a Portaria nº 295/2007, de fl. 86-TC, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Rondonópolis, publicada no Diário Oficial de Rondonópolis, de 13-4-2007, de aposentadoria por invalidez da sra. MARTA DE SOUSA RESENDE, efetiva, no cargo de Docente do Ensino Fundamental, Referência "D", Nível "N.B30", Classe "E", lotada na Secretaria Municipal de Educação, nesta Capital, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 79-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS e JÚLIO CAMPOS. Ausentes, em razão de férias, o senhor conselheiro ANTONIO JOAQUIM e, justificadamente, os senhores conselheiros VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES.

Processo nº 4.301-0/2007
 Interessado ANTONIO MARINHO DE JESUS
 Assunto Aposentadoria por invalidez
 Relator CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI

ACÓRDÃO Nº 1.846/2007: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, combinado com o artigo 140, parágrafo único, alínea "b" da Constituição Estadual, dos artigos 60 e 62 da Lei Orgânica Municipal, combinado com o artigo 7º, inciso XXIII, da Constituição Federal, acrescendo as vantagens do artigo 58, inciso I da Lei Orgânica retrocitada, do artigo 167, § 1º, da Lei nº 1.259-A/1972, do artigo 16, inciso I, da Lei nº 2.434/1987, com redação dada pelo artigo 1º da Lei nº 2.649/1998. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.183/2007 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato GP nº 191/2004, de fl. 17-TC, da Prefeitura Municipal de Cuiabá, publicado na Gazeta Municipal, de 20-8-2007, pág. 4, de aposentadoria por invalidez do sr. ANTONIO MARINHO DE JESUS, efetivo no cargo de Motorista II, Nível "Médio Auxiliar III", Padrão "O", lotado na Secretaria Municipal de Saúde, nesta Capital, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 98-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS e JÚLIO CAMPOS. Ausentes, em razão de férias, o senhor conselheiro ANTONIO JOAQUIM e, justificadamente, os senhores conselheiros VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES.

Processo nº 7.380-6/2007
 Interessada MARIA AUXILIADORA BARROS ARAÚJO
 Assunto Aposentadoria por invalidez
 Relator CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI

ACÓRDÃO Nº 1.847/2007: Ementa: Ato aposentatório nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, c/c o artigo 12, inciso I, alínea "a" da Lei Municipal nº 4.592/2004, acrescida das vantagens contidas no § único do artigo 47, c/c artigo 85 da Lei nº 4.594/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.391/2007 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR a Portaria nº 083/2007, de fl. 53-TC, publicada na Gazeta Municipal de 30-3-2007, pág. 28, de aposentadoria por invalidez da sra. MARIA AUXILIADORA BARROS ARAÚJO, efetiva no cargo de Professora Especialista, Nível "PE", Classe "D", lotada na Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Lazer, nesta Capital, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 50-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS e JÚLIO CAMPOS. Ausentes, em razão de férias, o senhor conselheiro ANTONIO JOAQUIM e, justificadamente, os senhores conselheiros VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES.

Processo nº 10.218-0/2007
 Interessado JOÃO LEMES CABULÃO
 Assunto Aposentadoria por invalidez
 Relator CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI

ACÓRDÃO Nº 1.848/2007: Ementa: Ato aposentatório nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 12, inciso I, artigo 14 e artigo 73, VII, da Lei Municipal nº 880/2006, Anexo III da Lei Municipal nº 685/2001, e Anexo III da Lei nº 970/2007. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.385/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR a Portaria nº 002/2007, de fl. 07-TC, do Fundo Municipal de Previdência Social de Comodoro, publicada por afixação no mural do Poder Executivo Municipal, à fl. 8, de aposentadoria por invalidez do sr. JOÃO LEMES CABULÃO, efetivo no cargo de Vigia, Classe "A", Nível "I", lotado na Secretaria de Saúde/ Departamento de Saúde, no município de Comodoro, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 36-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS e JÚLIO CAMPOS. Ausentes, em razão de férias, o senhor conselheiro ANTONIO JOAQUIM e, justificadamente, os senhores conselheiros VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES.

Processos nº 16.956-0/2006
 Interessada ELISÂNGELA PASSOS DE ANDRADE
 Assunto Pensão
 Relator CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI

ACÓRDÃO Nº 1.849/2007: Ementa: Pensão com base no artigo 42, § 2º da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, e as disposições dos artigos 53, 55, inciso II, alínea "a", § 6º, ambos da Lei Complementar nº 26/1993. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.356/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Administrativo nº 1.078/2006/SAD, de fl. 45-TC, publicado no DOE de 7-11-2006, pág. 10 e o Ato Administrativo retificatório nº 1.058/2007/SAD, de fl. 179-TC, publicado no DOE de 12-6-2007, pág. 8, que concede pensão temporária ao menor Pedro Enzo Rodrigues Passos, representado legalmente pela sra. ELISÂNGELA PASSOS DE ANDRADE, em decorrência do falecimento do sr. Marcos Rodrigues de Oliveira, Soldado PM, lotado, quando em atividade, na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, nesta Capital, com a fundamentação legal constante do Ato nº 1.058/2007/SAD, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 181-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS e JÚLIO CAMPOS. Ausentes, em razão de férias, o senhor conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e, justificadamente, os senhores conselheiros VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES.

Processos nº 4.278-1/2007
Interessada MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA MARTINS BORGES
Assunto Pensão
Relator CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI
ACÓRDÃO Nº 1.850/2007: Ementa: Pensão com base no artigo 40, § 7º, inciso II e § 8º da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, e as disposições dos artigos 243, 245, inciso I, alínea "a", inciso II, alínea "a" e 246, § 2º todos da Lei Complementar nº 04/1990. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.608/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Administrativo nº 096/2007/SAD, de fl. 46-TC, publicado no DOE de 7-3-2007, pág. 21, e os Atos Administrativos retificatórios nºs 449/2007/SAD, de fl. 56-TC, publicado no DOE de 19-4-2007, pág. 10, e 1.057/2007/SAD, de fl. 69-TC, publicado no DOE de 11-6-2007, pág. 12, que concede pensão vitalícia, em favor da sra. MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA MARTINS BORGES, e temporária aos menores Kaio César Martins Borges, João Paulo Martins Borges e Ana Paula Martins Borges, na proporção de 50% (cinquenta por cento) ao cônjuge e 16,66% (dezesseis vírgula sessenta e seis por cento) para cada um dos filhos, em decorrência do falecimento do sr. Osair Borges de Souza, Agente do Sistema Apurador IT, lotado, quando em atividade, na Secretaria de Justiça e Segurança Pública, no município de Rondonópolis, com a fundamentação legal constante dos Atos Administrativos nºs 096/2007/SAD e 1.057/2007/SAD, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 45-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS e JÚLIO CAMPOS. Ausentes, em razão de férias, o senhor conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e, justificadamente, os senhores conselheiros VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES.

Processo nº 4.290-0/2007
Interessadas MARIA ÁUREA BARRETO e UANARCESIA DA SILVA FERREIRA MACHADO
Assunto Pensões
Relator CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI
ACÓRDÃO Nº 1.851/2007: Ementa: Pensão com base no artigo 40, § 7º, inciso II e § 8º da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, e as disposições dos artigos 243, 245, inciso I e II, alíneas "a" e 246, § 2º, todos da Lei Complementar nº 04/1990. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.443/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Administrativo nº 431/2007/SAD, de fls. 43-TC, publicado no DOE, de 12-3-2007, pág. 7 e o Ato Retificador nº 1.063/2007/SAD, de fls. 90-TC, publicado no DOE, de 26-6-2007, pág. 15, que concede pensão vitalícia, em favor das sras. MARIA ÁUREA BARRETO e UANARCESIA DA SILVA FERREIRA MACHADO, e temporária à filha menor, Uanaíara da Silva Machado, da seguinte forma: 50% (cinquenta por cento) aos beneficiários da pensão vitalícia, na proporção de 25% (vinte e cinco por cento) a cada uma e 50% (cinquenta por cento), à filha menor, em decorrência do falecimento do sr. João Aparecido Machado, lotado quando em atividade, na Polícia Judiciária Civil, no cargo de Agente de Polícia, Classe "C", no município de Alto Araguaia, com a fundamentação legal constante do Ato nº 1.063/2007/SAD, considerando LEGAL o cálculo do benefício à fl. 89-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS e JÚLIO CAMPOS. Ausentes, em razão de férias, o senhor conselheiro ANTONIO JOAQUIM e, justificadamente, os senhores conselheiros VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES.

Processo nº 15.945-0/2006
Interessada MARIA DE LOURDES NUNES SOARES
Assunto Pensão
Relator CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI
ACÓRDÃO Nº 1.852/2007: Ementa: Pensão nos termos do artigo 40, § 7º, inciso I e § 8º da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com os artigos 243, 245, inciso I, alínea "c" e 246, todos da Lei Complementar nº 04/1990. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.631/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR a Portaria nº 87/2005/SUPREV/SAD, de fl. 36-TC, publicada no DOE, de 27-3-2006 e o Ato Administrativo retificador nº 1076/2006/SAD, de fl. 41-TC, publicado no DOE, de 19-10-2006, referentes à pensão vitalícia e integral, em favor da sra. MARIA DE LOURDES NUNES SOARES, em decorrência do falecimento do sr. Hermenegildo Feitosa Santos, aposentado pelo extinto Instituto de Previdência do Estado de Mato Grosso, nesta Capital, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 26-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS e JÚLIO CAMPOS. Ausentes, em razão de férias, o senhor conselheiro ANTONIO JOAQUIM e, justificadamente, os senhores conselheiros VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES.

Processo nº 9.180-4/2007
Interessada BENEDITA HELENA SALDANHA MALHEIROS
Assunto Pensão
Relator CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI
ACÓRDÃO Nº 1.853/2007: Ementa: Aposentadoria por invalidez, concedida pelo extinto Instituto de Previdência do Estado de Mato Grosso ao sr. Luiz Malheiros. Ato de Pensão nos termos do artigo 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda, Constitucional nº 41/2003, combinado com os artigos 243 e 245, inciso I, alínea "a", ambos da Lei Complementar nº 04/1990. Aptos ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 2.254/2007 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR a aposentadoria por invalidez do sr. Luiz Malheiros - documento de fl. 39-TC, do extinto Instituto de Previdência do Estado de Mato Grosso - IPEMAT, bem como a Portaria nº 031/2005/SUPREV/SAD, de fl. 28-TC, publicada no DOE, de 19-8-2005, pág. 2, e o Ato Administrativo retificador nº 982/2006/SAD, de fl. 34-TC, publicado no DOE, de 27-7-2006, pág. 21, referente à pensão vitalícia e integral, em favor da sra. BENEDITA HELENA SALDANHA MALHEIROS, em decorrência do falecimento do sr. Luiz Malheiros, com a fundamentação legal constante da referida portaria e do referido ato, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 33-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores

conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS e JÚLIO CAMPOS. Ausentes, em razão de férias, o senhor conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e, justificadamente, os senhores conselheiros VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES.

Processo nº 8.854-4/2007
Interessado DANIEL DE OLIVEIRA
Assunto Reserva Remunerada
Relator CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI
ACÓRDÃO Nº 1.854/2007: Ementa: Reserva remunerada com base no artigo 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 144 da Constituição Estadual, acrescidos dos artigos 110, inciso I, 112, inciso II e 114, parágrafo único, todos da Lei Complementar nº 231/2005 e as disposições da Lei Complementar nº 71/2000, alterada pela Lei Complementar nº 125/2003. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.247/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 2.149/2007, de fl. 05-TC, publicado no DOE, de 28-5-2007, pág. 4, que transfere para a inatividade, mediante reserva remunerada o sr. DANIEL DE OLIVEIRA, Cabo PM, lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso/1ª Batalhão de Polícia Militar, nesta Capital, com subsídio integral, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 35-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS e JÚLIO CAMPOS. Ausentes, em razão de férias, o senhor conselheiro ANTONIO JOAQUIM e, justificadamente, os senhores conselheiros VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES.

Processos nºs 9.168-5/2007 e 6.233-2/2005 - apenso
Interessado MICHEL MARQUES HERANI
Assunto Retificação de ato aposentatório
Relator CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI
ACÓRDÃO Nº 1.855/2007: Ementa: Retificação de ato aposentatório. Retificação de Classe e Nível. Novo ato apto ao registro. Legalidade do novo cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.387/2007 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 2.250/2007, de fl. 05-TC, publicado no DOE, de 4-6-2007, pág. 16, que retifica, em parte, o Ato Governamental nº 4.498/2005, constante do Processo nº 6.233-2/2005 - apenso, publicado no DOE, de 25-1-2005, pág. 10, com as alterações pelos Atos Governamentais nºs 7.036/2005, de 24-8-2005 e 9.223/2006, de 28-3-2006, publicados nos DOE das mesmas datas, referente à aposentadoria por invalidez do sr. MICHEL MARQUES HERANI, estável na categoria funcional de Nível Superior do SUS, Classe "C", Nível "08", lotado, quando em atividade, na Secretaria de Estado de Saúde, nesta Capital, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante dos referidos atos, considerando LEGAL o novo cálculo de proventos apresentado à fl. 42-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS e JÚLIO CAMPOS. Ausentes, em razão de férias, o senhor conselheiro ANTONIO JOAQUIM e, justificadamente, os senhores conselheiros VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES.

Processo nº 2.429-5/2007
Interessada MAISES DA SILVA LOUREIRO
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS
ACÓRDÃO Nº 1.856/2007: EMENTA: Ato aposentatório com base no artigo 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206/2004, c/c o artigo 20, da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/1998. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.421/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 219/2007, de fl. 05-TC, publicado no DOE de 26-1-2007, pág. 04, de aposentadoria voluntária da sra. MAISES DA SILVA LOUREIRO, efetiva no cargo de Professor, Classe "C", Nível "08", lotado na Secretaria de Estado de Educação/ Escola Estadual "Prof. Natalino Ferreira Mendes", no município de Cáceres, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 73-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS e UBIRATAN SPINELLI. Ausentes, em razão de férias, o senhor conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e, justificadamente, os senhores conselheiros VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES.

Processo nº 10.354-3/2007
Interessada MILENA ALVES SANTANA
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS
ACÓRDÃO Nº 1.857/2007: EMENTA: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", § 3º e 17º da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, artigo 1º, artigo 4º, § 1º, incisos I a IX da Lei Federal nº 10.887/2004, artigo 122 da Lei Orgânica Municipal, artigo 12, inciso III, alínea "b", §§ 1º e 5º, artigo 13, §§ 1º e 3º da Lei Municipal nº 4.614/2005. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.726/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR a Portaria nº 308/2007, de fl. 70-TC, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Rondonópolis, de aposentadoria voluntária da sra. MILENA ALVES SANTANA, efetiva no cargo de Agente de Saúde, Referência "J", Nível "III", Classe "B", lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no município de Rondonópolis, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 63-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS e UBIRATAN SPINELLI. Ausentes, em razão de férias, o senhor conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e, justificadamente, os senhores conselheiros VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES.

Processo nº 10.647-0/2007
Interessada ELZA COSTA DE SIQUEIRA
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS

ACÓRDÃO Nº 1.858/2007: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com artigo 12, inciso III, alínea "b" da Lei Municipal nº 083/2004 e Anexo IV da Lei Municipal nº 049/1999. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.428/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, inciso II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR a Portaria nº 014/2007, de fl. 27-TC, do Fundo Municipal de Previdência Social de Barra do Garças, publicada na Gazeta do Vale Araguaia, de 08 a 14-6-2007, de aposentadoria voluntária da sra. ELZA COSTA DE SIQUEIRA, efetiva no cargo de Apoio Administrativo Educacional, Referência "1", Nível "A", lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, no município de Barra do Garças, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 26-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS e UBIRATAN SPINELLI. Ausentes, em razão de férias, o senhor conselheiro ANTONIO JOAQUIM e, justificadamente, os senhores conselheiros VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES.

Processo nº 7.798-4/2007
 Interessado URBANO FERNANDES LEITE
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS

ACÓRDÃO Nº 1.859/2007: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com artigo 12, inciso III, alínea "b", da Lei Municipal nº 688/2005, Anexo III da Lei Municipal nº 558/1999. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.616/2007 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR a Portaria nº 1.298/2006, de fl. 06-TC, da Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, publicada no DOE, de 12-12-2007, pág. 100, de aposentadoria voluntária do sr. URBANO FERNANDES LEITE, estável no cargo de Zelador, Classe "D", Sub-classe "IV", lotado na Secretaria Municipal de Obras", no município de Vila Bela da Santíssima Trindade, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando o LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 16-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS e UBIRATAN SPINELLI. Ausentes, em razão de férias, o senhor conselheiro ANTONIO JOAQUIM e, justificadamente, os senhores conselheiros VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES.

Processo nº 9.515-0/2007
 Interessada ANA ROSA DA SILVA CINTRA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS

ACÓRDÃO Nº 1860/2007: Ementa: Ato aposentatório nos termos do artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1280/2000, c/c o artigo 20 da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2817/1998, com subsídio calculado pela média contributiva, nos termos da Lei nº 10.887/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.609/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 2.273/2007, de fl. 5-TC, publicado no DOE de 5-6-2007, pág. 7, de aposentadoria voluntária da sra. ANA ROSA DA SILVA CINTRA, estável na Categoria Funcional de Técnico Administrativo Educacional, Classe "A", Nível "08", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "São Luiz", no município de Cáceres, com subsídio calculado pela média contributiva, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando o LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 61-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS e UBIRATAN SPINELLI. Ausentes, em razão de férias o senhor conselheiro ANTONIO JOAQUIM e, justificadamente os senhores conselheiros VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES.

Processo nº 13.838-0/1998
 Interessada MARIA DE FÁTIMA DE JESUS
 Assunto Aposentadoria por invalidez
 Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS

ACÓRDÃO Nº 1.861/2007: Ementa: Ato aposentatório nos termos do artigo 40, inciso I, da Constituição Federal, c/c o parágrafo único do artigo 140 da Constituição Estadual e artigo 60 da Lei Orgânica Municipal, inciso III do artigo 89 e inciso II do artigo 90 da Lei nº 1.259-A/1972, acrescida das vantagens contidas no inciso I do artigo 58 da Lei Orgânica Municipal, e o inciso I do artigo 16 da Lei nº 2.434/1987, com redação dada pelo artigo 1º da Lei nº 2.649/1988. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.027/2007 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato GP nº 145/1998, de fl. 66-TC, da Prefeitura Municipal de Cuiabá, e a Portaria retificatória nº 245/2007, de fl. 119-TC, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, publicada Gazeta Municipal de 1º-6-2007, pág. 20, de aposentadoria por invalidez da sra. MARIA DE FÁTIMA DE JESUS, estável no cargo de Auxiliar de Enfermagem, Padrão "J", lotada na Secretaria Municipal de Saúde, nesta Capital, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante da Portaria nº 245/2007, considerando o LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 103-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS e UBIRATAN SPINELLI. Ausentes, em razão de férias, o senhor conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e, justificadamente, os senhores conselheiros VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES.

Processos nºs 1.338-2/2007 e 4.675-1/2001-apeño
 Interessada IRISMAR DA SILVA NASCIMENTO
 Assunto Pensão
 Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS

ACÓRDÃO Nº 1.862/2007: EMENTA: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais o artigo 213, inciso I, § 1º, acrescentando a vantagem do artigo 94 (adicional noturno/25%), ambos da Lei Complementar nº 04/1990 e artigo 140 parágrafo único, alínea "b", da Constituição Estadual, com aplicação da Lei Complementar nº 42/1996. Pensão com base no artigo 40, § 7º, inciso I e § 8º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com os artigos artigos 243, 245, inciso I, alínea "a" e 246, todos da Lei Complementar nº 04/1990. Aptos aos registros. Legalidade do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.360/2007 da Procuradoria de Justiça, com base no do artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental, de fl. 109-TC, do Processo nº 4.675-1/2001-apeño, publicado no DOE, de 3-5-2002, pág. 12 e, os Atos Governamentais retificatórios nºs 936/2007, de fl. 48-TC, publicado no DOE, de 21-3-2007, pág. 7 e 2.086/2007, de fl. 61-TC, publicado no DOE, de 24-5-2007, pág. 7, de aposentadoria por invalidez do sr. MANOEL MESSIAS DO NASCIMENTO, estável na categoria funcional de Porteiro, Referência "03", lotado, quando em atividade, na Secretaria de Estado de Educação, servindo na Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio "Marechal Dutra", no município de Rondópolis, bem como REGISTRAR o Ato Administrativo nº 2.116/2006/SAD, de fl. 35-TC, publicado no DOE, de 18-1-2007, pág. 2, e o Ato Administrativo retificatório nº 1.055/2007/SAD, de fl. 72-TC, publicado no DOE, de 4-6-2007, pág. 17, referentes à pensão vitalícia e integral, em favor da sra. IRISMAR DA SILVA NASCIMENTO, em decorrência do falecimento do sr. Manoel Messias do Nascimento, aposentado pela Secretaria de Estado de Educação, com a fundamentação legal constante dos referidos atos, considerando o LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 71-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS e UBIRATAN SPINELLI. Ausentes, em razão de férias o senhor conselheiro ANTONIO JOAQUIM e, justificadamente, os senhores conselheiros VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES.

Processos nºs 10.198-2/2007 e 246-6/1989
 Interessado MAURÍCIO RIBEIRO DE SOUZA
 Assunto Pensão
 Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS

ACÓRDÃO Nº 1.863/2007: Ementa: Pensão nos termos do artigo 40, § 7º, inciso I, e § 8º da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com os artigos 243, 245, inciso I, alínea "a", e 246, todos da Lei Complementar nº 04/1990. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.722/2007 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Administrativo nº 689/2007/SAD, de fl. 41-TC, publicado no DOE, de 11-6-2007, pág. 11, referente à concessão de pensão vitalícia e integral, em favor do sr. MAURÍCIO RIBEIRO DE SOUZA, em decorrência do falecimento da sra. Isabel Gomes Ribeiro, Ajudante de Serviços Gerais, Classe "C", Referência "24", aposentada pela Secretaria de Estado de Educação, no município de Poxoréu, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando o LEGAL o cálculo

do benefício apresentado à fl. 40-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS e UBIRATAN SPINELLI. Ausentes, em razão de férias, o senhor conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e justificadamente, os senhores conselheiros VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES

Cuiabá, em 27 de julho de 2007.

Conferido/Visto:

HILDETE NASCIMENTO SOUZA

Secretária Geral do Tribunal Pleno

JEAN FÁBIO DE OLIVEIRA
 Técnico Instrutivo e de Controle

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 02/2007

PARTES: Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT, e a Associação Distrital de Rotarianos, Distrito- 4440.

OBJETO : O presente Termo de Cooperação tem como objeto a conjugação de esforços entre o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e a ASSOCIAÇÃO DISTRITAL DE ROTARIANOS, DISTRITO 4440, para a socialização de conhecimentos técnico-teóricos, voltados à melhoria das políticas públicas de gestão, visando ao estímulo do exercício da cidadania.

VIGÊNCIA: A vigência do Termo de Cooperação será a partir de sua assinatura até 31.01.2008, podendo ser prorrogado, mediante Termos Aditivos, conforme preceitua o inciso II do artigo 57 da Lei nº. 8.666/93.

FORO: eleito o foro da Comarca de Cuiabá/MT.

SIGNATÁRIOS: Conselheiro Presidente José Carlos Novelli, pelo TCE/MT, Adão Alonço dos Reis, pela contratada.

TRIBUNAL DE CONTAS
 ESTADO DE MATO GROSSO

RELAÇÃO Nº 261/ALC/2007

PROCESSOS DE JULGAMENTO SINGULAR NOS TERMOS DO ARTIGO 259, DA RESOLUÇÃO Nº 02/2002, DO EXMO SENHOR CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS.

JULGADO NO DIA 25-7-2007

P R O C E S S O : 6.048-8/2007 - REGISTRADA
 N.º

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

ASSUNTO : LEI Nº 308/2006 QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2007.

DESPACHO

Nos termos do art. 259, da **RESOLUÇÃO nº. 002, de 21.5.2002** e face o pronunciamento favorável do Ministério Público, constante do **Parecer nº. 3.061/2007**, do Procurador de Justiça, junto ao Tribunal de Contas e mais o que consta dos autos, **REGISTRO a presente Lei de nº. 308/2006**, que dispõe sobre a Lei Orgamentária, para o exercício financeiro de 2007, com a recomendação ao gestor para que, no futuro, atente para a necessidade de que as leis que dispõe sobre a estimativa da receita e a fixação das despesas do município devem preencher todos os requisitos formais e completar os conteúdos materiais a elas inerentes, obedecendo, neste sentido, os ditames contidos nas leis que lhe são hierarquicamente superiores, especialmente os referentes às falhas apontadas nas informações de fls. 72 usque 77-TC e para que evite sua reincidência nos exercícios subsequentes, observando-se o cumprimento dos limites constitucionais e legais, que não foram atendidos na elaboração do orçamento e também efetue a remeça dos anexos e demonstrativos ausentes neste processo, sob pena da aplicação das sanções do art. 254, da Resolução nº. 02, de 21 de maio de 2002, deste Egrégio Tribunal.

Publique-se.

Secretaria do Pleno, em Cuiabá, 27 de julho de 2007.

Digitado por: Verusa M. Zaviasky.

Visto e Conferido por: Júlio Flávio Cândia – Gerência de Registro e Publicação.

Visto: Hildete Nascimento Souza – Secretária Geral do Tribunal Pleno.

TRIBUNAL DE CONTAS
 ESTADO DE MATO GROSSO
 RELAÇÃO Nº 262/US/07

PROCESSOS DE JULGAMENTO SINGULAR NOS TERMOS DO ARTIGO 259, DA RESOLUÇÃO Nº 02/2002, DO EXMO SENHOR CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI.

JULGADO NO DIA 26-6-2007

PROCESSO N.º : 4.592-6/2006 - REGISTRADA

INTERESSADO : CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO GUAPORÉ

ASSUNTO : LOA – PLANO DE APLICAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE 2007.

Publique-se.

Secretaria do Pleno, em Cuiabá, 27 de julho de 2007

Digitado por: Verusa M. Zaviasky.

Visto e Conferido por: Júlio Flávio Candia – Gerência de Registro e Publicação.

Visto: Hildete Nascimento Souza - Secretária Geral do Tribunal Pleno.

TRIBUNAL DE CONTAS
 ESTADO DE MATO GROSSO
 RELAÇÃO Nº 263/IAS/07

PROCESSOS DE JULGAMENTO SINGULAR NOS TERMOS DO ARTIGO 259, DA RESOLUÇÃO Nº 02/2002, DO EXMO SENHOR CONSELHEIRO VALTER ALBANO.

JULGADO NO DIA 20-7-2007

PROCESSO N.º : 6.465-3/2007

INTERESSADA : PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

ASSUNTO : CONCURSO PÚBLICO Nº. 001/2007.

DESPACHO

... Desse modo, considerando o que dispõe o inc. III, do art. 71 da Constituição Federal, c/c o inc. III, do art. 47 da Constituição Estadual e com o art. 43, inc. I da Lei Complementar Estadual nº. 269/2007, acolho o Parecer do Ministério Público e **registro a 1ª fase do Edital do Concurso Público nº. 001/2007** realizado pela Prefeitura Municipal de Paranatinga/MT.

Publique-se.

Secretaria do Pleno, em Cuiabá, 27 de julho de 2007.

Digitado por: Verusa M. Zaviasky.

Visto e Conferido por: Júlio Flávio Candia – Gerência de Registro e Publicação.

Visto: Hildete Nascimento Souza - Secretária Geral do Tribunal Pleno.

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT. AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS.

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, torna público que fará realizar-se na sala de Licitações, a seguinte Licitação regida pela Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e atualizada pela Lei nº 8.883/94 e suas alterações posteriores. **MODALIDADE:** Tomada de Preços nº. 007/2007. **OBJETO:** Contratação de empresa para execução de serviços de reforma e ampliação da Escola Municipal Vila Nova no Município de Água Boa-MT. **REALIZAÇÃO:** 13/08/2007. **HORAS:** 09:00 hs. O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Água Boa MT, no horário das 07:30 às 11:30 horas até o terceiro dia que anteceder o recebimento dos envelopes. Água Boa - MT, 27 de Julho de 2007.

Maurício Acadroli

Presidente da Comissão de Licitação.

DMT/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA TOMADA DE PREÇOS 011/2007 – RESULTADO DE HABILITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Alto Araguaia – Estado de Mato Grosso, situada na Av. Carlos Huguency, n.º552 centro, Alto Araguaia-MT, CEP 78.780-000 através da sua Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento de todos que do julgamento dos documentos habilitatórios, nenhuma empresa se habilitou. Para a empresa participante: CONSTRUTORA VIDAL LTDA, abriu-se o prazo de 08 (oito) dias úteis, fulcrado no Art. 48 § 3º da lei 8.666/93, para a empresa apresentar o documento que faltou, deixando registrado que os autos encontram-se à disposição dos interessados para exame. Informa ainda, que não havendo impedimentos legais, fica marcada a data de recebimento do documento que faltou e a abertura das propostas para 03/08/2007, às 15:00 (horário de Brasília). Alto Araguaia – MT, 25 de Julho de 2007.

Renata Fermio de Oliveira

Presidente da CPL

DMT/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA -ABATEDOURO MUNICIPAL -Torna-se público que requereu à SEMA - MT, o Pedido das Licenças Prévia e de Instalação para a atividade Abate de bovinos e suínos, sito à Antiga Rod. MT 100, KM 5, S/Nº- Zona Rural – Alto Araguaia/MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI RESULTADO DE TOMADA DE PREÇOS 007/2007

O município de Alto Taquari – MT, através da sua Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e 8.883 de 08 de junho de 1994, torna público, para conhecimentos dos interessados que sagrou-se vencedora a empresa Comercial Comah Ltda.

Alto Taquari – MT, 25 de julho de 2007.

Jusinéia Menezes de Carvalho
PRESIDENTE DA CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ RESULTADO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO Nº 020/2007

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ, Estado de Mato Grosso, torna público para conhecimento dos interessados que, na Tomada de Preço de que trata o Edital nº 020/2007, levado a efeito às 09:00(nove) horas do dia 26/07/2007, sagrou-se vencedor o proponente Sr. ONÉLIO MOURA DA SILVA.

Aripuanã, 27 de julho de 2007.
Sandra Gugel - Presidente da Comissão de Licitação Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO – EDITAL Nº 07/2007

O Município de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, através de seu Pregoeiro e equipe de apoio, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação modalidade PREGÃO ELETRÔNICO – EDITAL Nº 007/2007 – através do site www.licitacoes-e.com.br, tendo como objeto: Aquisição de Gás GLP, prevista para o dia 10 de agosto de 2007, às 9:00 horas (horário de Brasília), Regência Legal: Lei 10.520, de 17 de julho de 2002 e pelos Decretos n.º 3.555/2000, 3.784/2001 e 5.450/2005, com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis. – Informações: Rua Carajás, 522, bloco II, Secretária de Finanças - Centro, Barra do Garças – MT. Fone: 0XX.66.3402.2000 ramal 240, Fax: 0xx.66.3401.4586, site www.licitacoes-e.com.br.

Barra do Garças- MT, 30 de julho de 2007.

Luiz Alberto Bento
PregoeiroPrefeitura Municipal de Barra do Garças
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO – EDITAL Nº 03/2007

O Município de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, através de seu Pregoeiro e equipe de apoio, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação modalidade PREGÃO ELETRÔNICO – EDITAL Nº 003/2007 – através do site www.licitacoes-e.com.br, tendo como objeto: Aquisição Gêneros Alimentícios, prevista para o dia 24 de julho de 2007, às 9:00 horas (horário de Brasília), Regência Legal: Lei 10.520, de 17 de julho de 2002 e pelos Decretos n.º 3.555/2000, 3.784/2001 e 5.450/2005, com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666/93, suas alterações

e demais disposições aplicáveis. – Informações: Rua Carajás, 522, bloco II, Secretária de Finanças - Centro, Barra do Garças – MT. Fone: 0XX.66.3402.2000 ramal 240, Fax: 0xx.66.3401.4586, site www.licitacoes-e.com.br.

Barra do Garças- MT, 11 de julho de 2007.

Luiz Alberto Bento
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº. 002/2007

A Prefeitura Municipal de Campinápolis – MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna Público que com base no inciso VIII do Artigo 24 da Lei Federal 8.666/93, Dispensou o Processo Licitatório, para Contratação de Instituição Financeira para ocupar e explorar, a Título Precário através da Concessão Onerosa de Uso, a exclusividade da gestão da Folha de Pagamento dos Servidores Municipais, da Folha de Fornecedores, da Arrecadação Secundária e Centralizada de Tributos e Preços Públicos Municipais e de Empréstimos Consignados para Servidores Municipais.Favorecido: Banco do Brasil S/A.Valor repassado ao município pela concessão: R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais). Vigência do Termo de Concessão: 26 de Julho de 2012. Campinápolis – MT., 26 de Julho de 2007.

Ademar Lino de Oliveira

Presidente da CPL.

DMT/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO AVISO DE LEILÃO – EDITAL DE LEILÃO 001/2007

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Campos de Julio, Estado de Mato Grosso, torna Público que está realizando Processo de Leilão de bens que não mais interessam a Administração Municipal o bem a ser leiloado é: 01 Trator sobre Esteiras, Modelo: D6D, Série: 37C00-805 MARCA: CATERPILLAR, ANO/MODELO: 1985, O Leilão estará previsto para o dia 15 de agosto de 2007 as 10:00 horas .O Edital completo poderá ser obtido no endereço: www.camposdejulio.mt.gov.br ou diretamente no setor de Licitações.

Campos de Julio, 27 de julho de 2007.

EDIGAR CAVALCANTI LAGOA

Presidente da Comissão de Licitação

DMT/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2007

O Prefeito Municipal de Cláudia/MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar às 09:30 horas do dia 15 de agosto de 2007, na sede da Prefeitura, sito à Av: Gaspar Dutra, snº, Cláudia/MT, licitação na modalidade Tomada de Preços, por menor valor global para "AQUISIÇÃO DE 160.000 LITROS DE ÓLEO DIESEL PARA ABASTECIMENTO DOS MAQUINÁRIOS DA PREFEITURA, DESTINADOS A TRANSPORTE DE MATERIAL E EXECUÇÃO DA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA E CALÇAMENTO DE PASSEIO PÚBLICO EM PARTES DAS RUAS COSTA E SILVA, PEDRO CELESTINO, JOSE DE MESQUITA E FERREIRA MENDES NA CIDADE DE CLÁUDIA/MT". Edital poderá ser obtido junto à Secretaria Municipal de Administração, durante o horário de expediente – Maiores informações poderão ser obtidas junto à Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário de expediente através do telefone (066) 3546-1250. Cláudia/MT., 27 de julho de 2007.

ALTAMIR KÜRTEEN - Prefeito Municipal
SHIRLEY YOTZCHETZ - Presidente da C.P.L.

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2007

O Município de Comodoro, Estado de Mato Grosso, através da Pregoeira Leila Staut Romera Ribeiro, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL – EDITAL nº 004/2007, tendo como objeto: Aquisição de Materiais Didáticos para atender Diversas Secretarias, cuja abertura ocorrerá às 14:00 horas do dia 06/08/2007, na sede da Prefeitura Municipal, situada à Rua Espírito Santo nº 3.169 – Centro – CEP: 78.310-000 - Comodoro – MT. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados na sala da Comissão Permanente de Licitação. Qualquer informação poderá ser obtida pelo telefone (0xx65) 3283-2404 com a Presidente da CPL das 08:30 às 17:30 horas. Comodoro – MT, 26 de julho de 2007.

Leila Staut Romera Ribeiro
Pregoeira

DMT/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ COMPANHIA DE SANEAMENTO DA CAPITAL – SANECAP AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 026/2007 – REGISTRO DE PREÇOS

A Companhia de Saneamento da Capital – SANECAP – Empresa de Economia Mista da Prefeitura Municipal de Cuiabá, torna público que fará realizar Licitação Modalidade "PREGÃO PRESENCIAL" n.º 026/2007, - REGISTRO DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, que será regida, pela Lei 10.520/2002, pelo Decreto Federal nº5.450/2005, pelo Decreto Municipal nº. 4.298/2005 e subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21 de Junho de 1993 e o Decreto nº. 4.336/2006 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços para: Contratação de empresa para fornecimento Mobiliários, Divisórias e Assentos em Geral, em 10/08/2007 às 09:00hs (nove) horas. Os interessados poderão obter informação do Edital de Licitação e adquiri-lo através da Internet no Site Link <http://www.sanecap.com.br> ou na Av. Gonçalo Antunes de Barros, n.º 3.196 – Bairro Carumbé – Cuiabá/ MT – Fone: (065) 3653-9542 – Fax: (065) 3051-9736/9738. Recursos: Próprio da SANECAP. Cuiabá-MT, 25 de Julho de 2007.

Ana Virgínia de Carvalho

Pregoeira Oficial

Asplemat/DO

Adv. José Antonio Rosa
Diretor Presidente da Sanecap

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 15/2007 - TIPO: MENOR PREÇO.

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Juara – MT torna público aos interessados que o processo Licitatório Tomada de Preço nº 15/2007. Objeto: CONTRATAR EMPRESA PARA DIVULGAÇÃO DE SERVIÇOS E TRABALHOS REALIZADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA E SUAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, cuja abertura se deu às 10:00 horas do dia 26/07/2007, e sagrou-se vencedora a Empresa H. S. DE ANDRADE SERVIÇOS - ME, inscrito no C.N.P.J. n.º 07.872.007/0001-42, localizado na Rua Victor de Assis Brasil n.º 94, Jardim Boa Vista nesta cidade. Com a proposta apresentada no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) anexo ao processo Licitatório.

Juara-MT 26 de Julho de 2007.

Comissão de Licitação.

Wiliam Pereira de Goes

Prefeito Municipal

Oscar Martins Bezerra

DMT/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA LEI MUNICIPAL N.º 1.872, DE 24 DE JULHO DE 2007

Dispõe sobre a revisão anual dos vencimentos dos servidores do Poder Legislativo Municipal. O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica fixado a remuneração dos servidores do Poder Legislativo Municipal, em revisão geral anual, nos termos do art. 37, X, da Constituição Federal e de acordo com a Lei Municipal nº 1.851 de 23 de maio de 2007, que será corrido em 3,44 % (três vírgula quarenta e quatro por cento), com base na remuneração referente ao mês de abril de 2007, retroativo a 1º de maio de 2007.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à contar de dotações orçamentárias próprias, consignadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, bem como abrir créditos suplementares necessários para a implementação da presente lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato

Grosso, em 23 de julho de 2007

Oscar Martins Bezerra

Prefeito do Município

LEI MUNICIPAL N.º 1.869 DE 23 DE JULHO DE 2007

Autoriza o Executivo Municipal a adquirir sinal de emissora de televisão, via satélite, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza o Executivo Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, a adquirir sinal de emissora de televisão, via satélite, para transmissão da imagem do município, durante a realização de leilões, que serão realizados pela ACRIVALE, com transmissão ao vivo por um canal de TV, neste ano de 2007.

Art. 2º - As despesas necessárias à execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato

Grosso, em 23 de julho de 2007

Oscar Martins Bezerra

Prefeito do Município

LEI MUNICIPAL N.º 1.870 DE 23 DE JULHO DE 2007

Autoriza o Executivo Municipal a Abrir Vaga e Contratar Pessoal por Tempo Determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse Público.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir vaga e contratar pessoal por tempo determinado, para atender necessidade temporária, considerada de excepcional interesse público, na forma da Legislação Municipal, que regulamentam a contratação por prazo determinado, conforme Anexo I parte integrante desta Lei.

Art. 2º A contratação de pessoal de que trata o artigo anterior, visa suprir necessidade imediata, em virtude de não haver candidato habilitado em concurso para tal função.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato

Grosso, em 23 de julho de 2007

Oscar Martins Bezerra

Prefeito Municipal

Anexo I

Cargo	vagas	Valor R\$
Auxiliar de Enfermagem	10	554,13
Agente Administrativo I	10	554,13
Auxiliar de Serviços Administrativos	05	394,29
Receptionista	05	554,13

LEI MUNICIPAL N.º 1.871, DE 23 DE JULHO DE 2007

Cria Travessa da Luz e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada Travessa da Luz, com 240,83 metros de comprimento, localizada entre as ruas Pirapora e Marília, na Planta oficial da Cidade de Juara.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, em 23 de julho de 2007

Oscar Martins Bezerra

Prefeito do Município

DECRETO N.º 152, DE 18 DE JULHO DE 2007

Declara de Utilidade Pública área urbana da Quadra 190 da Planta Oficial da Cidade de Juara.

O senhor Oscar Martins Bezerra, Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica Declarado de Utilidade Pública, para fins Sociais, Culturais e Preservação Ambiental, o imóvel constante da Quadra 190 da Planta Oficial da Cidade de Juara, pertencente a SIBAL –

Sociedade Imobiliária da Bacia Amazônica Ltda, conforme consta das Matrículas 7.515 a 7.528, com 8.400,00m², com os seguintes limites e confrontações:

Noroeste – limita-se por uma linha reta de 70m, confrontando-se com a Rua Florianópolis;

Nordeste – limita-se por uma linha reta de 120,00m, confrontando-se com a Rua José Pedro Dias;

Sudeste – limita-se por uma linha reta de 70m, confrontando-se com a Rua Porto Alegre;

Sudoeste – limita-se por uma linha reta de 120,00m, confrontando-se com a Rua Antonio Braga.

Fechando assim o perímetro.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se! Publique-se! Cumpra-se!

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, em 18 de julho de 2007.

Oscar Martins Bezerra

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 153, DE 25 DE JULHO DE 2007

Retifica o Decreto n.º 123/2007.

O senhor Oscar Martins Bezerra, Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

Art. 1º - Fica retificado a área constante do Decreto n.º 123/2007, de 1.4961,36m² (um ponto quatro nove meia um vírgula trinta e seis), para 14.680,01m² (quatorze mil seiscentos e oitenta zero um metro quadrado).

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, em 25 de julho de 2007.

Oscar Martins Bezerra

Prefeito do Município

DECRETO Nº 154, DE 26 DE JULHO DE 2007

Desapropria área de terra, conforme estabelece o Decreto n.º 142/2007.

Art. 1º - Fica desapropriado, por via Amigável/Judicial, o imóvel constante do Decreto n.º 142, de 31 de maio de 2007, pelo valor de R\$ 2.397,60 (dois mil, trezentos e noventa e sete reais e sessenta centavos).

Art. 2º - O imóvel desapropriado por força do presente Decreto, se destina a Construção de Escola Municipal, conforme estabelece o Art. 1.º do Decreto n.º 142/2007.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, em 26 de julho de 2007.

Oscar Martins Bezerra

Prefeito do Município

DECRETO Nº 155, DE 26 DE JULHO DE 2007

Desapropria área de terra, conforme estabelece o Decreto n.º 152/2007.

Art. 1º - Fica desapropriado, por via Amigável, o imóvel constante do Decreto n.º 152, de 18 de julho de 2007, pelo valor de R\$ 43.000,00 (quarenta e três mil reais).

Art. 2º - O imóvel desapropriado por força do presente Decreto, se destina para fins Sociais, Culturais e Preservação Ambiental, conforme estabelece o Art. 1.º do Decreto n.º 152/2007.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, em 26 de julho de 2007.

Oscar Martins Bezerra

Prefeito do Município

DECRETO Nº 156, DE 26 DE JULHO DE 2007

Desapropria área de terra, conforme estabelece o Decreto n.º 123/2007.

Art. 1º - Fica desapropriado, por via Amigável/Judicial, o imóvel constante do Decreto n.º 123, de 27 de março de 2007, pelo valor de R\$ 5.386,08 (cinco mil, trezentos e oitenta e seis reais e oito centavos).

Art. 2º - O imóvel desapropriado por força do presente Decreto, se destina a ampliação do Cemitério Municipal, conforme estabelece o Art. 1.º do Decreto n.º 123/2007.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, em 26 de julho de 2007.

Oscar Martins Bezerra

Prefeito do Município

DMT/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE

PREVILUCAS - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE, PORTARIA Nº. 101/2007

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Pensão por Morte, em favor da Sra. Maria Adelita Scheck Pereira da Silva, em decorrência do falecimento do servidor Sr. Edenilson Pereira da Silva Dias."

A Diretora Executiva do PREVILUCAS - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o art. 40, §7º inciso II da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41/2003, c/c arts. 41 e 42, inciso II da Lei Municipal nº. 1.383, de 28 de março de 2007, que reestruturou o Regime Próprio de Previdência dos Servidores deste Município,

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de **Pensão por Morte**, em decorrência do falecimento do servidor **Sr. Edenilson Pereira da Silva Dias**, brasileiro, casado, portador do RG: 1708734-1 – SSP/MT, expedida em 04/04/2003, CPF: 012.558.161-04 e título de eleitor nº. 021332991813, zona 021, seção 0175, em 16/09/2005, efetivo no cargo de Assistente de Serviços Gerais, referência "8", nível "I", lotado na Secretária Municipal de Obras, Viação e Serv. Pub, com provento integrais, rateado ao conjunto de dependentes da seguinte forma: para a **Sra. Maria Adelita Scheck Pereira da Silva**, cônjuge do "de cujus", o equivalente a 50% (cinquenta por cento) e para **Tiffany Scheck Pereira Dias**, filha menor nascida em 08/10/2003, hoje com 3 (três) anos, o equivalente a 50% (cinquenta por cento), conforme processo administrativo do **PREVILUCAS**, n.º **2007.07.0001P**, a partir de **31/05/2007**, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Lucas do Rio Verde - MT, 26 de Julho de 2007.

MARIA APARECIDA MARIN ROSSATO

Diretora Executiva do PREVILUCAS

Homologo:

MARINO JOSE FRANZ

Prefeito Municipal

DMT/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE-MT EDITAL DE PUBLICAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no capítulo IX da Lei Complementar 101, com referência a ampla publicidade, o Município de Lucas do Rio Verde-MT, vem a público informar que encontram-se afixados no Mural da Prefeitura, e no site www.lucasdorioverde.mt.gov.br os anexos Relatórios Resumidos da

Execução Orçamentária referente ao 3º Bimestre, da Administração Direta e Indireta 2007. Lucas do Rio Verde, 30 de julho de 2007.

MARINO JOSE FRANZ

Prefeito Municipal

DMT/DO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE-MT
EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

Em cumprimento ao disposto no capítulo IX da Lei Complementar 101, com referência a ampla publicidade, o Município de Lucas do Rio Verde-MT, convida a população em geral, em especial os representantes de Comunidades e Associação de Bairros para uma Audiência Pública, a ser realizada no dia 26 de abril de 2007 na Câmara Municipal de Vereadores de Lucas do Rio Verde as 19:00hs, na ocasião será apresentado LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) para o exercício de 2008, e a readequação do PPA (Plano Plurianual) exercício 2006/2009 da administração direta e indireta do Município de Lucas do Rio Verde.

Lucas do Rio Verde, 18 de abril de 2007.

MARINO JOSE FRANZ

Prefeito Municipal

DMT/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE

AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE PREGÃO nº 35/2007. Tipo de Licitação: **Menor Preço Por Item.**
OBJETO: AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL E CARGAS DE GÁS P-13 E P-45. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ESCRITAS E INÍCIO DA SESSÃO: no dia 09.08.2007, às 09:00 horas.
CREDECIMENTO: até as 09:00 Horas. **LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA:** Assessoria de Planejamento da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste. **AQUISIÇÃO DO EDITAL E INFORMAÇÕES:** Assessoria de Planejamento da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, sito à Rua Antonio Tavares, nº 3.310, Centro, Telefone: (0**65) 3241.1914, Fax: (0**65) 3241.3591. **PREGOEIRO:** RAUSER BUZO – Portaria 192/2006. Dr. LUIZ EMANOEL VASCONCELOS GODOY - PREFEITO MUNICIPAL - Mirassol D'Oeste/MT, 27 de Julho de 2007.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM
EDITAL DE PUBLICAÇÃO**

Em cumprimento ao disposto no capítulo IX da Lei Complementar 101, com referência a ampla publicidade, o município de **NOVA MUTUM**, Estado de Mato Grosso, vem a público informar que encontram-se afixados nos murais da Prefeitura Municipal, sito à Avenida Mutum, nº 1250N, Câmara Municipal de Vereadores e no site www.novamutum.mt.gov.br, os **Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária** referente ao Terceiro bimestre do exercício de 2007. Nova Mutum – MT, 30 de julho de 2007.

Adriano Xavier Pivetta

Prefeito Municipal

DMT/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU-MT

CONTRATADA: CENTRO OESTE ASFALTOS LTDA.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EMULSÃO ASFÁLTICA DO TIPO CM 30 E RL 1 C

VALOR: R\$ 130.700,00 (CENTO E TRINTA MIL E SETECENTOS REAIS).

VIGÊNCIA: 31 DE DEZEMBRO DE 2007.

DATA: 18/07/2007.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU-MT

CONTRATADA: DISTRIBUIDORA BRAS. DE ASFALTO S/A – DISBRAL.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EMULSÃO ASFÁLTICA DO TIPO RR 2C

VALOR: R\$ 146.850,00 (CENTO E QUARENTA E SEIS MIL OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS).

VIGÊNCIA: 31 DE DEZEMBRO DE 2007.

DATA: 18/07/2007

**LEÔNICIO VIEIRA DA SILVA FILHO
PRESIDENTE DA CPL**

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA – MT.
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO.**

A Comissão Permanente de Licitação e Julgamento da Prefeitura Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, nomeada pela portaria 001/2007, torna Público processo o resultado do processo de licitação, regido pela Lei nº 8.666/93 de 03 de junho de 1993, e suas alterações posteriores. **PROCESSO:** 40/2007. **MODALIDADE:** TOMADA DE PREÇOS nº 006/2007. **OBJETO:** Aquisição de dois veículos. **REALIZAÇÃO:** 27/07/2007. **HORÁRIO:** 09hs. **NÃO HOUVE INTERESSADOS EM PARTICIPAR DO CERTAME**

Querência, 27 de julho de 2007.

Roberto Adolfo Lorenz

Presidente – CPLJ.

DMT/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 43/2007.
TIPO DESTA LICITAÇÃO: "MENOR PREÇO – POR LOTE".**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, localizada à Avenida Duque de Caxias, nº 526, Bairro Vila Aurora, torna público para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Rondonópolis-MT, que através da Pregoeira e Equipe de Apoio, realizará a licitação em epígrafe às 08:30 horas do dia 14 (catorze) de agosto de 2007, na sala de Licitações da Secretaria Municipal de Administração, a abertura dos envelopes n.ºs 01 e 02, contendo: PROPOSTA COMERCIAL e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, respectivamente, para a

execução do seguinte objeto: Aquisição de equipamentos médicos, de informática, eletrodomésticos e móveis para atender Secretarias deste Município, conforme especificações contidas no edital. **Os interessados poderão entrar em contato com o Departamento de Compras/Licitação, pelo telefone (066) 4115214, no horário das 14:00 às 18:00 horas.** Rondonópolis-MT, 26 de julho de 2007.

Silvia Maria de Moura Bonjour

Pregoeira

DMT/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE / MT
AVISO DE RESULTADO DO PREGAO Nº 002/2007**

Objeto do Pregão: Contratação de Prestação de serviços do Transporte Escolar de alunos do ensino fundamental e ensino médio do município, atendendo as comunidades da Zona Rural de Rosário Oeste-MT., **Data da realização: 27/07/2007**

Empresa Vencedora: L.Vitor Papa-ME- LINHA I – VLR LOTE 01 –R\$-41.717,50(quarenta e um mil setecentos e dezessete reais e cinquenta centavos)

Empresa Vencedora: Seba Tour Transporte e Turismo Ltda-EPP- LINHA II–VLR LOTE 02–R\$-25.437,50(vinte cinco mil quatrocentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos)

Empresa Vencedora D'Oeste Transporte Comunicação e Serviços Ltda- LINHA III– VLR LOTE 03 –R\$-59.381,30(cinquenta e nove mil trezentos oitenta e um reais trinta centavos)

Empresa Vencedora D'Oeste Transporte Comunicação e Serviços Ltda- LINHA IV– VLR LOTE 04 –R\$-34.289,75(trinta e quatro mil duzentos oitenta e nove reais e setenta e cinco centavos)

Empresa Vencedora D'Oeste Transporte Comunicação e Serviços Ltda- LINHA V– VLR LOTE 05 –R\$-41.066,30(quarenta e um mil sessenta e seis reais e trinta centavos)

Empresa Vencedora Victor Romeu de Oliveira –ME - LINHA VI– VLR LOTE 06 –R\$-32.193,70(trinta e dois mil cento e noventa e três reais e setenta centavos)

Empresa Vencedora Luiz Antonio dos Santos –Transporte-ME – LINHA VII– VLR LOTE 07 –R\$-41.921,00(quarenta e um mil novecentos e vinte e um reais)

Empresa Vencedora João Augusto de Arruda-ME – LINHA VIII– VALOR LOTE 08 –R\$-42.460,00(quarenta e dois mil quatrocentos e sessenta reais)

Empresa Vencedora Luiz Antonio dos Santos –Transporte-ME- LINHA IX– VLR LOTE 09 –R\$-36.792,80(trinta e seis mil setecentos e noventa e dois reais e oitenta centavos)

Empresa Vencedora Luiz Antonio dos Santos –Transporte-ME-LINHA X–VLR LOTE 10–R\$-21.367,50(vinte um mil trezentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos) **ROSÁRIO OESTE MT, 27 de julho DE 2007.**

CACILDA MARIA NONATO-PREGOEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2007**

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Sorriso – MT; torna público aos interessados que foram vencedores do certame as seguintes empresas: **SUPERMERCADO ROVARIS LTDA**, itens 3, 4, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 14, 17, 18, 19, 20, 22, 24, 29, 34, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 54, 56, 58, 59, 60, 61, 70, 73; **CRESTANI MALDANER & CIA LTDA**, itens 1, 5, 9, 13, 15, 16, 23, 27, 28, 31, 32, 33, 35, 53, 55, 57, 62, 63, 65, 66, 67, 71, 72; **COMERCIAL FAKLE LTDA-EPP**, itens 2, 21, 25, 26, 30, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 64, 68, 69.

Daniela M. Z. Pelizon

Pregoeira

DMT/DO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
RETIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 007/2007**

Pelo presente torna a Comissão Permanente de Licitação, atendendo os princípios que norteiam a gestão pública, vem por meio desta comunicar a **alteração da data de abertura do certame para o dia 21 de setembro de 2007, às 08:00 horas**, no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal.

Daniela M. Z. Pelizon – Pregoeira

DMT/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - LEILÃO PÚBLICO Nº 002/2007

OBJETO: ALIENAÇÃO DE BENS INSERVÍVEIS PARA ADMINISTRAÇÃO

O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, através do Leiloeiro nomeado, torna público o resultado do julgamento da licitação acima referenciada, conforme abaixo:

ITEM	ARREMATANTE	VALOR (R\$)
13	DORVALINO DONDONI	2.000,00
14	NERI MAXIMINO DAMBROS	1.400,00
17	GERSON LAFAIETE DA SILVA	650,00

Tangará da Serra, 26 de Julho de 2007

Edirson José de Oliveira – Leiloeiro - Portaria 088/GP/07 Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH

AVISO DE LICITAÇÃO/TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2.007

O Município de Tapurah-MT., através da Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais torna publico aos interessados que no dia 10 de agosto de 2.007 às 9:00 hs, realizará TOMADA DE PREÇOS, tipo menor preço por item, que tem por objeto: Contratação de 02(dois) profissionais para prestar serviços na área médica no município de Tapurah-MT, para atendimento no PSF II e Hospital Municipal em Tapurah-MT, a qual será regida pela Lei 8.666/93 de 21/06/93, e demais normas aplicáveis a espécie. O presente Edital de Tomada de Preços poderá ser adquirido no setor e licitações, mediante o pagamento não reembolsável de R\$ 50,00 (cinquenta reais), na tesouraria da Prefeitura Municipal. Maiores informações, no setor de licitações em horário de expediente ou pelo telefone 0. .66-547-1178. Tapurah-MT, 27 de julho de 2007.

ALGACIR AUGUSTO CAVAZZINI/Presidente da CPL

DMT/DO

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
EXTRATO DE CONTRATOS

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE-MT - CONTRATADA: MILTON DIAS DA SILVA & CIA LTDA
-ME - CONTRATO: nº 002/2007 - DATA: 27/07/2007 - VALOR: 37.800,00 - PRAZO: 50 dias - OBJETO:

Construção de 100 m2, sendo 30 m2 de área fechada e 70 m2 de área aberta, conforme Projeto Básico e Especificações Técnicas e constantes do Convite nº 002/2007 e todos os seus anexos.

Benedito Gomes – Presidente

Asplemat/DO

TERCEIROS

O Liquidante do CENTRUS – Instituto Mato Grosso de Seguridade Social – Em liquidação extrajudicial, nomeado através da Portaria nº 1.088 de 14 de maio de 2007 (publicada no Diário Oficial da União do dia 15 do mesmo mês), devidamente autorizado pela Secretaria de Previdência Complementar do Ministério da Previdência Social – SPC/MP, **convoca**, na forma do artigo 50 c/c do artigo 62, da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e das disposições legais contidas na Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, **os credores** desta entidade fechada de previdência complementar para apresentarem suas declarações de crédito, a partir do dia 30 de julho de 2007 até o dia 20 de agosto de 2007.

As declarações de crédito, feitas mediante preenchimento de formulário próprio existente na sede desta Liquidanda, serão recebidas acompanhadas dos documentos comprobatórios dos respectivos créditos, na Av. Historiador Rubens de Mendonça, 1856 – Sala 1307 – Ed. Cuiabá Office Tower, Bairro Bosque da Saúde, nesta Capital do Estado de Mato Grosso, de segunda a sexta-feira, no horário de 13 horas às 18 horas.

Em atenção a regra do parágrafo primeiro, do artigo 50, da citada Lei Complementar, **os participantes, inclusive os assistidos**, do plano de benefícios **ficam dispensados de se habilitarem** a seus respectivos créditos, estejam estes sendo recebidos ou não.
Cuiabá – MT, 25 de julho de 2007.

Nelson Prawucki
Liquidante

ARTENORE IND. E COM. DE MAD. LTD EPP CNPJ: 03.339.139/0001-52 Torna público que requereu a SEMA, a Renovação da LO, para atividade de Desdobramento de Madeira. Em Sinop-MT. Não EIA/RIMA.

MARINEPAR IND. E COM. DE MADEIRAS LTDA CNPJ: 80.262.959/0007-20 Torna público que requereu a SEMA, a Renovação da LO, para atividade de Desdobramento de Madeira. Em Colniza-MT. Não EIA/RIMA.

MARINEPAR IND. E COM. DE MADEIRAS LTDA CNPJ: 80.262.959/0005-68 Torna público que requereu a SEMA, a Renovação da LO, para atividade de Desdobramento de Madeira. Em Aripuanã-MT. Não EIA/RIMA.

MARINEPAR IND. E COM. DE MADEIRAS LTDA CNPJ: 80.262.959/0008-00 Torna público que requereu a SEMA, a Renovação da LO, para atividade de Desdobramento de Madeira. Em Aripuanã-MT. Não EIA/RIMA.

AGRO PECUÁRIA IBERÊ.
CNPJ nº 03.485.992/0001-82
NIRE nº 513000039-3

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA.

Convocamos para Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária os Senhores Acionistas da Agro Pecuária Iberê S.A., que se realizará no dia **13.08.2007**, às 16:00 horas, na R. Humberto I, 220, 8º andar, na Capital do Estado de São Paulo, excepcionalmente fora da sua sede social, em razão do atual caos aéreo, a fim de deliberarem sobre a seguinte **Ordem do dia: Em Assembléia Geral Ordinária de 2006: 1** – Votação do Relatório da Diretoria e Demonstrações Financeiras, relativo ao exercício encerrado em 31.12.2005; **2** – Fixação dos honorários da Diretoria. **Em Assembléia Geral Ordinária de 2007: 1** - Votação do Relatório da Diretoria e Demonstrações Financeiras, relativo ao exercício encerrado em 31.12.2006; **2** – Eleição da Diretoria, com mandato até AGO de 2010; **3** – Fixação dos honorários da Diretoria. **Em Assembléia Geral Extraordinária de 2007: 1** – Aumento do Capital Social da Sociedade. Encontra-se a disposição dos Senhores Acionistas os documentos indicados no artigo 133 da Lei 6.404/76. Nova Ubitatã/MT, 25 de julho de 2.007. FLÁVIO VIEIRA DE FARO, Diretor Presidente (26, 27, 30)

Elisabete Tormena Fabris Albuquerque, CPF nº 298.332.211-49, torna público que requereu junto a SEMA-MT, a Licença Ambiental Única da Fazenda Gavião Real, em Cotriguaçu-MT, sendo ou não determinado elaboração do Estudo de Impacto Ambiental.

NISSEIA BATISTA DO CARMO DE SÁ CPF Nº 325.541.842-91. Torna-se público que requereu a SEMA a Licença Ambiental Única - LAU da atividade agropecuária da Fazenda Guariba I localizada no município de Aripuanã/MT. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

ABANDONO DE EMPREGO

Sr (a) Heide de Almeida Castilho – CTPS 0047381-00014 – MT

Esgotados nossos recursos de localização e tenho em vista encontrar-se em local não sabido, convidamos a Sr (a). Heide de Almeida Castilho, portadora da CTPS 0047381 – série 00014-MT, a comparecer em nosso escritório, a fim de retornar ao emprego ou justificar as faltas dentro do prazo de 48 hs a partir desta publicação, sob pena de ficar rescindido, automaticamente, o contrato de trabalho, nos termos do art 482 da CLT.

DMT/DO

CHAPEAÇÃO E PINTURA KIDÃO LTDA –ME, CNPJ nº 05.256.883/0001-19, torna público que requereu a SAMA-LRV, a Licença de Operação, para atividade de serviços de manutenção e reparação de veículos, localizado na Av. Amazonas, 2.699-S, Menino de Deus, Lucas do Rio Verde -MT.

JEAN CARLO FOGLIATTO C.P.F. 812.686.291-20 Torna público que requereu junto a SEMA – Secretaria Estadual do Meio Ambiente, a LICENÇA DE OPERAÇÃO-PESQUISA, para extração de basalto, no local denominado Sítio Queima-pé, localizado na estrada das Palmeiras, Gleb Aurora, em Tangará da Serra/MT. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

FERRONORTE S.A. - FERROVIAS NORTE BRASIL

Companhia Aberta

CNPJ/MF nº 24.962.466/0001-36 - NIRE nº 51300004453

Ata de Assembléia Geral Extraordinária e Ordinária

Realizada em 25 de Maio de 2007

1. Local, data e hora: Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 2.000, sala 308, Bosque da Saúde, Cuiabá, Mato Grosso, em 25 de maio de 2007, às 10:00 horas. **2. Presenças:** Acionistas representando 99,48% do capital votante da Companhia, conforme assinaturas no Livro de Presença de Acionistas. Presente também o membro do Conselho Fiscal, Sr. Newton de Souza Jr. **3. Mesa:** Paulo Luiz Araújo Basílio, Presidente; Anderson Henrique Prehs, Secretário. **4. Convocação:** Edital de convocação publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso e no Jornal A Gazeta de Cuiabá, nas edições dos dias 04, 07 e 08/05/07. **5. Deliberações tomadas pela maioria dos acionistas votantes presentes em Assembléia Geral Extraordinária, conforme votos apresentados e arquivados na sede da Companhia:** **5.1** Aprovar a reformulação geral e consolidação do Estatuto Social da Companhia nos termos da proposta apresentada pelo Conselho de Administração, conforme Anexo I da presente ata. **5.2** Consignar que a reformulação geral e consolidação do Estatuto Social foi autorizada pela Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT através da Deliberação ANTT nº 109, de 04/04/2007, publicada no DOU em 09/04/07, página 117. **6. Deliberações tomadas pela maioria dos acionistas votantes presentes Assembléia Geral Ordinária, conforme votos apresentados e arquivados na sede da Companhia:** **6.1** Dispensar a presença dos administradores da Companhia e dos auditores independentes, por desnecessários os esclarecimentos a que se refere o art. 134, § 1º, da Lei nº 6.404/76. **6.2** Aprovar o Relatório da Administração, as Demonstrações Financeiras, as Notas Explicativas e o Parecer dos Auditores Independentes relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2006, publicados na forma do artigo 133, § 5º, da Lei nº 6.404/76, no "Jornal A Gazeta" de Cuiabá e no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em 20/04/07, dispensada a publicação do aviso a que se refere o art. 133 da Lei nº 6.404/76. **6.3** Deixar de efetuar distribuição de dividendos aos acionistas, uma vez que não foi apurado lucro no exercício social de 2006. **6.4** Consignar que o Conselho Fiscal da Companhia, nos termos do artigo 163, incisos II e VII da Lei nº 6.404/76, conforme registrado na ata da reunião realizada em 16 de abril de 2007, emitiu opinião favorável ao Relatório da Administração e às Demonstrações Financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2006. **6.5** Para compor o Conselho de Administração da Companhia, com prazo de gestão a expirar na próxima Assembléia Geral Ordinária: **01.** Reeleger o Sr. **Sérgio Messias Pedreiro**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 28.192.163-5 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF nº 065.223.478-06, como **Conselheiro Titular sem Suplente**; **02.** Eleger o Sr. **Bernardo Vieira Hees**, brasileiro, solteiro, economista, portador da cédula de identidade RG nº 81766529 (IFP/RJ), inscrito no CPF/MF nº 014.274.977-02, como **Conselheiro Titular**, e eleger como seu **Suplente** o Sr. **Anderson Henrique Prehs**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da cédula de identidade profissional OAB/PR nº 34.608, inscrito no CPF/MF sob nº 004.211.939-13; **03.** Eleger o Sr. **Wilson Ferro de Lara**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 1.126.473-5 (SSP/PR), inscrito no CPF/MF nº 184.955.169-34, como **Conselheiro Titular**, e eleger como seu **Suplente** o Sr. **Laudemir Niro Miyhasita**, brasileiro, separado judicialmente, portador da cédula de identidade profissional OAB/PR nº 22.235, inscrito no CPF/MF sob nº 752.052.979-72, e os conselheiros eleitos são domiciliados na Rua Emílio Bertolini, 100, Cajuira, Curitiba, Paraná, CEP 82.920-030. **6.6** Eleger os Srs. **Sérgio Messias Pedreiro** e **Wilson Ferro de Lara**, respectivamente, como Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração. **6.7** Não instalar o Conselho Fiscal para o presente exercício social. **6.8** Fixar a verba global anual para a remuneração dos administradores no valor de até R\$ 1.000,00 (um mil reais). **6.9** Nos termos do artigo 147, Lei nº 6.404/76 os Conselheiros eleitos na deliberação 6.5 acima declararam não estar incurso em qualquer crime que os impeça de exercer a atividade mercantil, tomando posse em seus cargos mediante termo lavrado no livro próprio. **6.10** Aprovar a publicação da presente ata sob a forma de sumário, omitida a assinatura dos acionistas presentes, nos termos do art. 130 da Lei nº 6.404/76. **7. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi a presente ata lavrada, lida, aprovada e assinada pelos membros da mesa, pelo representante do Conselho Fiscal e acionistas representantes da maioria necessária para as deliberações tomadas nesta Assembléia. Acionista: Brasil Ferrovias S.A. Presidente: Paulo Luiz Araújo Basílio; Secretário: Anderson Henrique Prehs. Certifico que esta é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio. Cuiabá, 25 de maio de 2007. **Paulo Luiz Araújo Basílio** - Presidente; **Anderson Henrique Prehs** - OAB/PR 34.608 - Secretário/Visto do Advogado. Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, certifico o registro em 28/06/2007, sob número 20070394822, Isis Suerley Pernomian - Secretária Geral.

Antônio Sanches Filho e Outros, CPF 022.803.389-63 torna público que requereu junto a SEMA-Secretaria Estadual do Meio Ambiente, Licença Ambiental Única - LAU da Fazenda Esperança, Município de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT.

AUTOPETRO CALIFORNIA LTDA, torna público que requereu a SEMA-Secretaria Estadual do Meio Ambiente, a Renovação da Licença de Operação do Posto Assembléia, localizado na Trav. D. Elvira Ferreira, S/N, no município de Cuiabá-MT.

Adevaldo Custódio Jorge CPF:064.951.921-34 Torna público que requereu junto A SEMA Secretaria Estado do Meio Ambiente a LP – licença previa e LI Licença de Instalação para extração de areia, cascalho e argila numa área de 40 hectares na fazenda Cristalina Zona Rural Município de Nova Xavantina.

Associação dos Beneficiários da Rodovia da Integração Leste Oeste Extrato de Contrato

Contrato nº 006/2007 **Contratante:** Assoc. dos Beneficiários da Rodovia da Integração Leste Oeste **Contratada:** Constil Construções e Terraplenagem Ltda **Data de Assinatura:** 10/07/2007 **Prazo de Vigência:** 21/05/2008 **Valor:** R\$ 966.913,09 (Novecentos e sessenta e seis mil novecentos e treze reais e nove centavos) **Objeto:** Construção de (2) duas pontes de concreto com fornecimento de materiais e serviços na Rodovia MT 140 sobre os rios: Celeste e 12 de Outubro

Associação dos Beneficiários da Rodovia da Integração Leste Oeste

Onde se lê – **Contrato** nº 002/2007 – **Leia** – **se** – **Contrato** nº 004/2007 **Contratante:** Assoc. dos Beneficiários da Rodovia da Integração Leste Oeste **Contratada:** Constil Construções e Terraplenagem

Ltda **Data de Assinatura:** 01/06/2007 **Prazo de Vigência:** 31/10/2007 **Valor:** R\$ 2.540.210,59 (Dois milhões quinhentos e quarenta mil duzentos e dez reais e cinquenta e nove centavos) **Objeto:** Fornecimento de materiais e serviços para execução de obras de Terraplenagem e Drenagem na Rodovia MT140, extensão de 23,1km.

Onde se lê – Contrato nº 003/2007 – Leia –se – Contrato nº 005/2007 Contratante: Assoc. dos Beneficiários da Rodovia da Integração Leste Oeste **Contratada:** Constil Construções e Terraplenagem Ltda **Data de Assinatura:** 01/06/2007 **Prazo de Vigência:** 31/10/2007 **Valor:** R\$ 5.414.138,02 (Cinco milhões quatrocentos e catorze mil cento e trinta e oito reais e dois centavos) **Objeto:** Fornecimento de materiais e serviços para execução de obras de Pavimentação Asfáltica na Rodovia MT140, extensão de 23,1km.

ESTADO DE MATO GROSSO SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO RURAL - SEDER

INTERMAT – INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 18/07 – INTERMAT (Para Pessoa Física e Jurídica)

A Comissão de Licitação de Terras Públicas, constituída pela Portaria nº 55/07, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em 07/05/07, nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93 c/c o artigo 7º e seguintes da Lei Estadual nº 3.922, de 20.07.77 e as alterações posteriores, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar na sede do INTERMAT – sito à rua B, no Centro Político Administrativo (CPA) – edifício CERES – prédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Rural - SEDER, Cuiabá - MT., às 15:00 h (quinze horas) do dia 31 de agosto do ano de 2.007. Concorrência Pública para alienação de terras públicas de domínio do Estado, compreendendo por uma área de 2.010,3138 ha (Dois mil e dez hectares, trinta e um ares, trinta e oito centiares), situada no município de UNIÃO DO SUL/MT, arrecadada em nome do Estado de Mato Grosso, através da Matrícula nº 762, Livro 2- Ficha nº 1- Cartório de Registro de Imóveis 1º Ofício da Comarca de CLÁUDIA/MT. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados junto à Comissão de Licitação de Terras Públicas, mediante o pagamento não reembolsável de R\$ 50,00 (cinquenta reais). Cuiabá-MT., 26 de julho de 2.007. **PAULO DE CARVALHO COUTO** - Presidente da Comissão de Licitação de Terras Públicas - OAB/MT 2.571 – INTERMAT **AFONSO DALBERTO** - Presidente - INTERMAT

ESTADO DE MATO GROSSO SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO RURAL - SEDER

INTERMAT – INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 19/07 – INTERMAT (Para Pessoa Física e Jurídica)

A Comissão de Licitação de Terras Públicas, constituída pela Portaria nº 55/07, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em 07/05/07, nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93 c/c o artigo 7º e seguintes da Lei Estadual nº 3.922, de 20.07.77 e as alterações posteriores, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar na sede do INTERMAT – sito à rua B, no Centro Político Administrativo (CPA) – edifício CERES – prédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Rural - SEDER, Cuiabá - MT., às 15:15 h (quinze horas, quinze minutos) do dia 31 de agosto do ano de 2.007. Concorrência Pública para alienação de terras públicas de domínio do Estado, compreendendo por uma área de 1.940,6232 ha (Hum mil e novecentos e quarenta hectares, sessenta e duas ares, trinta e dois centiares), situada no município de UNIÃO DO SUL/MT, arrecadada em nome do Estado de Mato Grosso, através da Matrícula nº 760, Livro 2- Ficha nº 1- Cartório de Registro de Imóveis 1º Ofício da Comarca de CLÁUDIA/MT. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados junto à Comissão de Licitação de Terras Públicas, mediante o pagamento não reembolsável de R\$ 50,00 (cinquenta reais). Cuiabá-MT., 26 de julho de 2.007.

PAULO DE CARVALHO COUTO - Presidente da Comissão de Licitação de Terras Públicas - OAB/MT 2.571 – INTERMAT

AFONSO DALBERTO - Presidente - INTERMAT

ESTADO DE MATO GROSSO SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO RURAL - SEDER

INTERMAT – INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 20/07 – INTERMAT (Para Pessoa Física e Jurídica)

A Comissão de Licitação de Terras Públicas, constituída pela Portaria nº 55/07, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em 07/05/07, nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93 c/c o artigo 7º e seguintes da Lei Estadual nº 3.922, de 20.07.77 e as alterações posteriores, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar na sede do INTERMAT – sito à rua B, no Centro Político Administrativo (CPA) – edifício CERES – prédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Rural - SEDER, Cuiabá - MT., às 15:20 h (quinze horas, vinte minutos) do dia 31 de agosto do ano de 2.007. Concorrência Pública para alienação de terras públicas de domínio do Estado, compreendendo por uma área de 2.442,6266 ha (Dois mil quatrocentos e quarenta e dois hectares, sessenta e dois ares, sessenta e seis centiares), situada no município de UNIÃO DO SUL/MT, arrecadada em nome do Estado de Mato Grosso, através da Matrícula nº 764, Livro 2- Ficha nº 1- Cartório de Registro de Imóveis 1º Ofício da Comarca de CLÁUDIA/MT. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados junto à Comissão de Licitação de Terras Públicas, mediante o pagamento não reembolsável de R\$ 50,00 (cinquenta reais). Cuiabá-MT., 26 de julho de 2.007.

PAULO DE CARVALHO COUTO - Presidente da Comissão de Licitação de Terras Públicas - OAB/MT 2.571 – INTERMAT

AFONSO DALBERTO - Presidente - INTERMAT

ESTADO DE MATO GROSSO SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO RURAL - SEDER

INTERMAT – INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 21/07 – INTERMAT (Para Pessoa Física e Jurídica)

A Comissão de Licitação de Terras Públicas, constituída pela Portaria nº 55/07, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em 07/05/07, nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93 c/c o artigo 7º e seguintes da Lei Estadual nº 3.922, de 20.07.77 e as alterações posteriores, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar na sede do INTERMAT – sito à rua B, no Centro Político Administrativo (CPA) – edifício CERES – prédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Rural - SEDER, Cuiabá - MT., às 15:30 h (quinze horas, trinta minutos) do dia 31 de agosto do ano de 2.007. Concorrência Pública para alienação de terras públicas de domínio do Estado, compreendendo por uma área de 1.980,7500 ha (Hum mil novecentos e oitenta hectares, setenta e cinco ares), situada no município de UNIÃO DO SUL/MT, arrecadada em nome do Estado de Mato Grosso, através da Matrícula nº 763, Livro 2- Ficha nº 1- Cartório de Registro de Imóveis 1º Ofício da Comarca de CLÁUDIA/MT. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados junto à Comissão de Licitação de Terras Públicas, mediante o pagamento não reembolsável de R\$ 50,00 (cinquenta reais). Cuiabá-MT., 26 de julho de 2.007.

PAULO DE CARVALHO COUTO - Presidente da Comissão de Licitação de Terras Públicas - OAB/MT 2.571 – INTERMAT

AFONSO DALBERTO - Presidente - INTERMAT

ASSOCIAÇÃO DOS BENEFICIARIOS DA RODOVIA CANAVEIARA
Rod. MT 246 km 3,5 sala 02 - Distrito Industrial - Barra do Bugres - MT
CNPJ nº 05.582.938/0001-80

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE CONTRATO

PARTES:- ASSOCIAÇÃO DOS BENEFICIARIOS DA RODOVIA CANAVEIARA E TRIMEC CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA, 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/2006 DE 04/08/2006. FUNDAMENTO DO TERMO ADITIVO:- Este Termo Aditivo, é decorrente da necessidade

de Aditar o Valor do Termo de Contrato nº 01/2006, tendo em vista o aumento dos quantitativos dos serviços contratados, conforme Orçamento de 28/06/2007 apresentado pela empresa CONSTEPRO - CONSULTORIA TÉCNICA ESTUDOS E PROJETOS RODOVIÁRIOS LTDA, cujo mesmo fica fazendo parte integrante deste Aditivo. **DO VALOR:-** Adita-se o valor de R\$ 359.480,65 (Trezentos e Cinquenta e Nove Mil, Quatrocentos e Oitenta Reais e Sessenta e Cinco Centavos) ao valor do Contrato previstos nas Cláusulas 1a.(primeira) e 3ª. (Terceira) do Termo de Contrato, passando de R\$ 1.437.961,47 para R\$ 1.797.442,12. **RATIFICAÇÃO:-** Em tudo o mais, ficam perfeitamente ratificadas as demais cláusulas, parágrafos, itens e sub-itens do Termo de Contrato nº 01/2006, ao qual se integra este Termo Aditivo. **VALIDADE:-** Este Termo Aditivo terá validade após a data de sua assinatura.

Barra do Bugres, 29 de Junho de 2.007.

ASSOCIAÇÃO DOS BENEFICIARIOS DA RODOVIA CANAVEIARA e TRIMEC CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA. Asplemat/DO

ESTADO DE MATO GROSSO SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO RURAL - SEDER

INTERMAT – INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 22/07 – INTERMAT (Para Pessoa Física e Jurídica)

A Comissão de Licitação de Terras Públicas, constituída pela Portaria nº 55/07, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em 07/05/07, nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93 c/c o artigo 7º e seguintes da Lei Estadual nº 3.922, de 20.07.77 e as alterações posteriores, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar na sede do INTERMAT – sito à rua B, no Centro Político Administrativo (CPA) – edifício CERES – prédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Rural - SEDER, Cuiabá - MT., às 15:40 h (quinze horas, quarenta minutos) do dia 31 de agosto do ano de 2.007. Concorrência Pública para alienação de terras públicas de domínio do Estado, compreendendo por uma área de 2.133,9727 ha (Dois mil cento e trinta e três hectares, noventa e sete ares, vinte e sete centiares), situada no município de UNIÃO DO SUL/MT, arrecadada em nome do Estado de Mato Grosso, através da Matrícula nº 761, Livro 2- Ficha nº 1- Cartório de Registro de Imóveis 1º Ofício da Comarca de CLÁUDIA/MT. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados junto à Comissão de Licitação de Terras Públicas, mediante o pagamento não reembolsável de R\$ 50,00 (cinquenta reais). Cuiabá-MT., 26 de julho de 2.007. **PAULO DE CARVALHO COUTO** - Presidente da Comissão de Licitação de Terras Públicas - OAB/MT 2.571 – INTERMAT **AFONSO DALBERTO** - Presidente - INTERMAT

Novo Mundo Energética Ltda, torna público que requereu a SEMA-Secretaria Estadual do Meio Ambiente a Licença de Operação, para atividade de Pista de Pouso, localizado na PCH Braço Norte IV, Guarantã do Norte/MT.

NORBERTO WEBER, CPF: 107.652.989-53. Torna público que requereu junto a SEMA/MT, o pedido de Licença Prévia (LP) e Licença Instalação (LI), para atividade de Extração de Cascalho Laterítico nos domínios da Fazenda Sesmária Bebe Água, localizada na Zona Rural do Município de Nossa Senhora do Livramento/MT. Não foi determinado EIA/RIMA. **AMBIFLORA ASSES. E PLAN. AMBIENTAL LTDA (65) 3624-4361 / 8405-0029.**

AGROLESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA, CNPJ nº 02.991.352/0001-81, TORNA-SE PÚBLICO QUE REQUEREU A SEMA, A RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO (LO) PARA BENEFICIAMENTO, EMPACOTAMENTO E FABRICAÇÃO DE RAÇÃO LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE-MT, NÃO FOI DETERMINADO ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL.

ALGACIR AUGUSTO CAVAZZINI, portador do CPF nº 408.863.609-00, torna público que requereu junto a SEMA – Secretaria de Estado do Meio Ambiente – MT, a Licença Ambiental Única para a Fazenda Rancho Fundo, localizada no município de Tapurah - MT, não determinado a elaboração de Estudo de Impacto Ambiental.

AGRO PECUÁRIA IBERÊ.

CNPJ nº 03.485.992/0001-82

NIRE nº 5130000039-3

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA.

Convocamos para Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária os Senhores Acionistas da Agro Pecuária Iberê S.A., que se realizará no dia 13.08.2007, às 16:00 horas, na R. Humberto I, 220, 8º andar, na Capital do Estado de São Paulo, excepcionalmente fora da sua sede social, em razão do atual caos aéreo, a fim de deliberarem sobre a seguinte **Ordem do dia: Em Assembléia Geral Ordinária de 2006: 1 –** Votação do Relatório da Diretoria e Demonstrações Financeiras, relativo ao exercício encerrado em 31.12.2005; **2 –** Fixação dos honorários da Diretoria. **Em Assembléia Geral Ordinária de 2007: 1 –** Votação do Relatório da Diretoria e Demonstrações Financeiras, relativo ao exercício encerrado em 31.12.2006; **2 –** Eleição da Diretoria, com mandato até AGO de 2010; **3 –** Fixação dos honorários da Diretoria. **Em Assembléia Geral Extraordinária de 2007: 1 –** Aumento do Capital Social da Sociedade. Encontra-se a disposição dos Senhores Acionistas os documentos indicados no artigo 133 da Lei 6.404/76.Nova Ubiratã/MT, 25 de julho de 2.007.FLÁVIO VIEIRA DE FARO.Diretor Presidente (26, 27,30)

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DO CONDOMÍNIO RESIDENCIAL ÁGUA MARINHA A SER REALIZADA EM 18 E AGOSTO DE 2007.

Ceulciney Corrêa de Moraes, na qualidade de Síndico do **Condomínio Residencial Água Marinha**, situado nesta capital à **Rua G nº 80 – Terra Nova**, convoca V.S.A.S. a se reunirem em Assembléia **Geral Ordinária**, a ser realizada no dia **18 de Agosto de 2007 (dois mil e sete) sábado**, no pátio entre o Bloco 02 e 03 do Residencial, **09:00** horas, em primeira convocação, ou na falta de número, em segunda convocação, ou seja, às **09:30** horas, no mesmo dia e local, com qualquer número de presentes, para deliberarem a respeito da seguinte ordem do dia.

ORDEM DO DIA

ITEM I - ELEIÇÃO DE SÍNDICO, SUB SÍNDICO, SECRETÁRIO, TESOUREIRO, VICE-TESOUREIRO E CONSELHO FISCAL (04 MEMBROS).

NOTAS IMPORTANTES:

Dada a importância dos itens a serem tratados, solicitamos a presença de todos os senhores proprietários ou de seus representantes legais, devidamente habilitados.

Conforme prescreve o Estatuto do Condomínio (parágrafo 6º dos artigos 21 e 22, capítulo 05 (fica impedido de participar da chapa e perde o direito de voto o condomínio que estiver em débito com o condomínio.

As decisões proferidas serão obrigatórias aos ausentes, bem como aos impedidos de votar.

LOCATÁRIOS que desejam participar da Assembléia **deverão estar munidos de procuração** (Artigo 1335 novo código civil).

Cuiabá, 27 de julho de 2007.

CONDOMÍNIO RESIDENCIAL ÁGUA MARINHA

Ceulciney Corrêa de Moraes

Síndico

SUPORTE COMERCIAL AGRÍCOLA LTDA, CNPJ nº 01.715.019/0001-87, torna público que requereu junto a SAMA - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Sorriso/MT, as Licenças: LP, LI e LO, para a atividade de Comércio Varejista de Produtos Agropecuários no município de Sorriso/MT. Não foi determinado EIA/RIMA.

PETROSKI & RUFFATO LTDA, CNPJ 08.927.743/0001-13, localizada na Rodovia MT 322, KM 140, s/nº, Zona Rural, Fazenda Bom Sucesso, Marcelândia/MT, torna público que requereu junto a SEMA – Secretaria de Estado do Meio Ambiente – MT, a **Licença de Operação (LO)**, para a atividade de **serraria e desdobro de madeiras**. Não EIA/RIMA.

PETROSKI & RUFFATO LTDA, CNPJ 08.927.743/0001-13, localizada na Rodovia MT 322, KM 140, s/nº, Zona Rural, Fazenda Bom Sucesso, Marcelândia/MT, torna público que requereu junto a SEMA – Secretaria de Estado do Meio Ambiente – MT, a **Licença Prévia (LP)** e **Licença de Instalação (LI)**, para a atividade de **serraria e desdobro de madeiras**. Não EIA/RIMA.

NOVA ALIANÇA MADEIRAS S/A CNPJ: 04.721.365/0001-66

RELATORIO DA DIRETORIA – Senhores Acionistas: Em atendimento as disposições legais e estatutárias, submetemos a apreciação de V.S.ª, o Balanço Patrimonial, a Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos e das Mutações do Patrimônio Líquido, acompanhadas das Notas Explicativas, correspondentes ao Exercício Social encerrado em 31 de Dezembro de 2006. Sinop – MT, 29 de Março de 2007. A DIRETORIA

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2006

A T I V O			P A S S I V O		
	2006	2005		2006	2005
CIRCULANTE	1.297.881,66	5.436.876,76	CIRCULANTE	522.825,45	922.515,65
Disponível	(96.745,55)	(60.510,11)	Exigível a Curto Prazo	522.825,45	922.515,65
Realizável a Curto Prazo	1.349.358,06	5.448.624,82			
Estoques	41.602,85	44.603,95			
Despesas Exercícios Futuros	3.666,30	4.158,10			
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	4.501.090,54	4.503.004,86	EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	5.430.408,21	8.814.531,60
PERMANENTE	521.401,19	712.491,65	Credores p/Funcionamento a Longo Prazo	5.430.408,21	8.814.531,60
INVESTIMENTOS	2.400,00	2.400,00			
IMOBILIZADO	519.001,19	711.579,10			
Bens Imóveis	467.490,83	543.037,07			
Bens Móveis	270.141,80	526.032,14			
(-)Depreciações Acumuladas	(222.182,42)	(362.528,59)			
Reservas Florestais	6.982,09	6.982,09			
(-)Exaustões s/Florestas	(1.943,61)	(1.943,61)			
DIFERIDO	(1.487,50)	(1.487,45)	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	367.139,73	915.326,02
Aplicações Diferidas	--0--	--0--	Capital Social Realizável	2.506.837,00	2.506.837,00
(-)Amortizações Acumuladas	(1.487,50)	(1.487,45)	(-)Prejuízos Acumulados	(2.139.697,27)	(1.591.510,98)
TOTAL DO ATIVO	6.320.373,39	10.652.373,27	TOTAL DO PASSIVO	6.320.373,39	10.652.373,27

DEMONSTRATIVO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO 2006

TOTAL DA RECEITA BRUTA	119.206,00	
Receita Bruta s/Vendas Produtos	119.206,57	
(-) IMPOSTOS S/VENDAS		
(-)ICMS s/Vendas	25.603,63	
(-)PIS s/faturamento	1.541,71	
(-)COFINS s/faturamento	7.101,11	34.246,45
TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA	84.960,00	
(-) CUSTO DAS VENDAS		
Custo das Mercadorias Vendidas	8,17	
Custo dos Produtos Vendidos	285.359,30	285.367,47
PREJUÍZO BRUTO	200.407,00	
DESPESAS OPERACIONAIS/RECEITAS		
(-)Despesas c/Pessoal	139.446,95	
(-)Despesas Administrativas	98.760,89	
(-)Despesas Tributárias	15.189,44	
(-)Despesas Financeiras	273.436,26	
(+)Receitas Financeiras	2.133,99	
(+)Receitas Diversas	5.605,89	(519.093,66)
PREJUÍZO OPERACIONAL	(719.501,00)	
RESULTADO EXTRA-OPERACIONAL		
(-)Despesas Indedutíveis	31.697,01	
(-)Perdas	31.304,43	
(+)Recuperações	340,00	
(+)Outras Receitas Não Operacionais	209.239,03	146.577,55
PREJUÍZO DO EXERCÍCIO	(572.923,40)	

Reconhecemos em seus valores expressos, a exatidão do presente Demonstrativo de Resultado.
Sinop – MT, 31 de Dezembro de 2006

DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DOS RECURSOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2006

1 – ORIGENS DE RECURSOS		
a – DAS OPERAÇÕES		
Prejuízo do Exercício.....	(572.923,42)	(237.801,57)
(+) Depreciação.....	58.546,89	75.984,47
(+) Exaustão.....	--0--	--0--
(+) Amortização.....	0,05	282,93
(+) Deprec. Recuperada (PIS Ac.).....	3.162,55	4.644,61
(-) Resultado Alienação Bens Ativo Permanente.....	(209.239,03)	(106.174,21)
Ajuste Exercícios Anteriores.....	24.737,13	9,36
b – DE TERCEIROS		
(+) Redução Realizável Longo Prazo.....	1.914,32	--0--
(+) Alienação Bens/Venda de Permanente.....	407.730,00	155.491,95
(+) Aumento Exigível Longo Prazo.....	2.041.381,27	1.646.811,71
TOTAL DAS ORIGENS	#VALOR!	#VALOR!
2 – APLICAÇÕES DE RECURSOS		
a – Aumento de Bens Ativo Permanente.....	69.110,00	2.824,48
b – Aumento do Ativo Realizável a Longo Prazo.....	--0--	3.004,86
c – Redução Exigível Longo Prazo.....	5.425.505,16	375.613,68
TOTAL DAS APLICAÇÕES DE RECURSOS	#VALOR!	381.443,02
3 – CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO	#VALOR!	#VALOR!
4 – VARIAÇÃO DO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO		
Ativo Circulante	4.138.995,10	1.131.984,20
No Início do Exercício.....	5.436.876,76	4.304.892,56
No Final do Exercício.....	1.297.881,66	5.436.876,76
Passivo Circulante	(399.690,20)	(25.822,03)
No Início do Exercício.....	922.515,65	948.337,68
No Final do Exercício.....	522.825,45	922.515,65
VARIAÇÃO DO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO	3.739.304,90	1.157.806,23

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2006

DESCRIÇÃO	CAPITAL SOCIAL INTEGRALIZADO	(-) PREJUÍZOS ACUMULADOS	TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
SALDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2005	2.506.837,00	(1.591.510,98)	915.326,02
Prejuízo Líquido do Exercício		(572.923,42)	(572.923,42)
Ajuste de Prejuízo		24.737,13	24.737,13
SALDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2006	2.506.837,00	(2.139.697,27)	367.139,73

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DO EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2006

- 1) **OPERAÇÕES SOCIAIS:** A sociedade foi constituída em 2001, tendo como objetivo social a fabricação de artefatos diversos de madeira, desdobramento de madeira e a comercialização e exportação de artefatos de madeira.
Tendo como sua sede à Rod. Br 163 – Km 819, Sinop – Mato Grosso. A data de encerramento do exercício social é em 31 de dezembro de cada ano.
- 2) **ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS:** As demonstrações contábeis estão apresentadas de conformidade com a Lei nº 6404/76 e alterações posteriores, com a Legislação do Imposto de Renda e de mais disposições legais aplicáveis às espécies.
- 3) **RESUMO DAS PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS:** Entre os princípios e procedimentos contábeis adotados na elaboração das demonstrações financeiras, destacam-se:
 - 3.1 – **APURAÇÃO DO RESULTADO** As receitas e despesas são apropriadas e reconhecidas de acordo com o regime de competência.
 - 3.2 – **ATIVOS E PASSIVOS CIRCULANTES** Os ativos realizáveis e os passivos exigíveis, no prazo de um ano são demonstrados como circulantes.
 - 3.3 – **ESTOQUES:** Os estoques foram avaliados ao preço de aquisição.
 - 3.4 – **IMOBILIZADO:** É demonstrado pelo preço de aquisição. Os bens ativos foram depreciados pelo método linear.
 - 3.5 – **PATRIMÔNIO LÍQUIDO:** É demonstrado pelos valores históricos.
- 4) **CAPITAL SOCIAL:** O capital subscrito e inteiramente integralizado, no montante de R\$ 2.506.837,00 corresponde a 2.506.837 ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, pertencentes integralmente a acionistas residentes no País.

PAULO PEREIRA FIUZA FILHO
Diretor Presidente

MARIA CRISTINA BITTAR PEREIRA FIUZA
Diretor(a) Administrativo(a)

CONTADOR
Elisete de Matos Villa
CRC – MT 002922/00-9

PARAGEM HOTÉIS RODOVIÁRIOS E TURISMO S/A

CNPJ/MF 03.175.429/0001-08

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Senhores Acionistas: Atendendo aos preceitos legais e as disposições estatutárias, é com satisfação que vimos submeter à apreciação de V.Sas., o Balanço Patrimonial acompanhado das demais Demonstrações Financeiras e o Parecer dos Auditores Independentes, relativos aos exercícios findos em 31 de Dezembro de 2005 e 2006. Sorriso, 30 de abril de 2007. **DIRETORIA:** Valdir Daroit - Diretor-Presidente; Elpidio Daroit - Diretor-Financeiro; Evaldo Daroit - Diretor-Superintendente; **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:** Elpidio Daroit - Presidente; Gerson Pacheco - Conselheiro; Elirio Daroit - Conselheiro.

QUADRO I - BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO - Valores Expressos em Reais

ATIVO	2006	2005	2004	PASSIVO	2006	2005	2004
CIRCULANTE	-	-	6.758,62	CIRCULANTE	766,65	1.095,57	6.743,61
Créditos de Impostos.....	-	-	6.758,62	Obrigações Fiscais.....	281,00	281,00	5.891,00
PERMANENTE	27.510.488,02	26.619.069,48	24.992.604,08	Obrigações Trabalhistas.....	445,65	774,57	812,61
Ativo Imobilizado.....	13.240.735,58	13.240.735,58	13.240.735,58	Obrigações c/ Contrib. Social.....	40,00	40,00	40,00
Ativo Diferido.....	14.269.752,44	13.378.333,90	11.751.868,50	EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	19.165.332,60	18.273.585,14	16.648.230,32
TOTAL DO ATIVO	27.510.488,02	26.619.069,48	24.999.362,70	Financiamentos Nacionais - Bco Brasil.....	3.810.839,87	3.469.874,97	2.660.762,68
				Empréstimos Sócios/Acionistas.....	5.849.183,46	5.836.478,17	5.605.731,05
				Debêntures Convers. e Inconvertíveis.....	9.505.281,24	8.967.203,97	8.381.708,56
				Obrigações Fiscais.....	28,03	28,03	28,03
				PATRIMÔNIO LÍQUIDO	8.344.388,77	8.344.388,77	8.344.388,77
				Capital Social Subscrito Integralizado.....	8.344.386,65	8.344.386,65	8.344.386,65
				Reservas de Capital.....	2,12	2,12	2,12
				TOTAL DO PASSIVO	27.510.488,02	26.619.069,48	24.999.362,70

QUADRO II - DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO PRÉ-OPERACIONAL DO EXERCÍCIO EM 31 DE DEZEMBRO - Valores Expressos em Reais

	2006	2005	2004
DESPESAS PRÉ-OPERACIONAIS	12.365,52	31.430,03	68.011,89
Despesas Administrativas.....	12.365,52	30.111,29	60.988,99
Despesas Tributárias.....	-	1.318,74	7.022,90
RESULTADO FINANCEIRO LÍQUIDO	879.053,02	1.595.035,37	559.909,47
Despesas Financeiras.....	642.875,97	1.268.451,14	400.978,83
Varição Monetária Passiva.....	236.177,05	326.584,23	158.930,64
RESULTADO PRÉ-OPERACIONAL DO EXERCÍCIO	891.418,54	1.626.465,40	627.921,36

QUADRO III - DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO EM 31 DE DEZEMBRO - Valores Expressos em Reais

	CAPITAL SOCIAL INTEGRALIZADO	RES. CORR. MONET.S/AÇÕES ORDINÁRIAS	RES. CORR. MONET.S/AÇÕES PREFERENCIAIS	TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
SALDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2004	8.344.386,65	0,46	1,66	8.344.388,77
SALDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2005	8.344.386,65	0,46	1,66	8.344.388,77
SALDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2006	8.344.386,65	0,46	1,66	8.344.388,77

QUADRO IV - DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS EM 31 DE DEZEMBRO - Valores Expressos em Reais

	2006	2005	2004
ORIGENS DE RECURSOS DAS OPERAÇÕES			
Aumento Exigível L.P.....	891.747,46	1.625.354,82	599.077,90
TOTAL DAS ORIGENS	891.747,46	1.625.354,82	599.077,90
APLICAÇÕES DE RECURSOS NAS OPERAÇÕES			
Adições no Ativo Permanente.....	891.418,54	1.626.465,40	627.921,36
TOTAL DE APLICAÇÕES	891.418,54	1.626.465,40	627.921,36
AUMENTO/REDUÇÃO DO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO	328,92	(1.110,58)	(28.843,46)

DEMONSTRAÇÃO DA VARIAÇÃO DO CAPITAL CIRCULANTE

	2006	2005	2004
VARIAÇÃO DO ATIVO CIRCULANTE	0,00	(6.758,62)	(28.700,02)
ATIVO CIRCULANTE NO INÍCIO DO EXERCÍCIO.....	0,00	6.758,62	35.458,64
ATIVO CIRCULANTE NO FINAL DO EXERCÍCIO.....	0,00	0,00	6.758,62
VARIAÇÃO DO PASSIVO CIRCULANTE	328,92	5.648,04	(143,44)
PASSIVO CIRCULANTE NO INÍCIO DO EXERCÍCIO.....	1.095,57	6.743,61	6.600,17
PASSIVO CIRCULANTE NO FINAL DO EXERCÍCIO.....	766,65	1.095,57	6.743,61
VARIAÇÃO DO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO	328,92	(1.110,58)	(28.843,46)

As notas explicativas são partes integrantes das Demonstrações Contábeis

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2005 E 2006

NOTA 1 - CONTEXTO OPERACIONAL - a) CONSTITUIÇÃO - Com a denominação social de PARAGEM - HOTÉIS RODOVIÁRIOS E TURISMO LTDA, a empresa foi constituída mediante o contrato social datado de 24/06/87, arquivado na JUCEMAT - Junta Comercial do Estado de Mato Grosso em 26/06/87, sob o n.º 51.200.236-141; **b) TRANSFORMAÇÃO DA SOCIEDADE** - De comum acordo os sócios, aos 16 dias do mês de Janeiro de 1989, resolvem alterar a natureza jurídica da sociedade, transformando-a numa sociedade anônima de capital autorizado, sob a denominação de PARAGEM HOTÉIS RODOVIÁRIOS E TURISMO S/A, fazendo ampla exposição sobre as razões da medida conforme Ata da Assembléia Geral arquivada na JUCEMAT sob n.º 300.004.585 em 20/01/89. A empresa tem como detentora do controle acionário a acionista: QUERÊNCIA ADMINISTRADORA DE EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS E TURISMO LTDA; **c) OBJETIVO SOCIAL** - A sociedade tem como objetivo social a exploração do ramo de atividade hoteleira, com bar e restaurante, agência de viagens e atividades turísticas, podendo para tanto, abrir filial em qualquer ponto do território nacional, e participar como acionista ou quotista de outra sociedade. Atualmente a empresa encontra-se em fase Pré-Operacional; **d) PROJETO SUDAM** - A empresa teve seu projeto aprovado pelo CONDEL/SUDAM em 15 de Dezembro de 1988, conforme resolução n.º 6.698 (ref. processo SUDAM n.º 005493/88 e parecer DAP/DAL n.º 058/88) e consequentemente é merecedora da colaboração dos recursos oriundos do Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, vinculados ao artigo 18º D.L. n.º 1.376/74, alterado pelo Decreto Lei n.º 2.304/86. A empresa teve seu projeto reconhecido como de interesse para o desenvolvimento da região amazônica. **NOTA 2 - ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS** - As demonstrações contábeis estão apresentadas de conformidade com a Lei das S/A (Lei 6.404/76) e Legislação do Imposto de Renda, bem assim, com as normas e disposições complementares da C.V.M. (Comissão de Valores Mobiliários). Na elaboração das demonstrações contábeis foram considerados os princípios contábeis emanados na Legislação Societária e Normas Brasileiras de Contabilidade. **a) Por encontrar-se em fase pré-operacional não foi apurada Demonstração do Resultado do Exercício.** **NOTA 3 - ATIVO DIFERIDO - DESPESAS PRÉ-OPERACIONAIS** - A empresa localiza-se na área de atuação da SUDAM - Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia e por isso é considerada de interesse para o desenvolvimento da região. O empreendimento está ainda em fase de implantação e as despesas incorridas desde a constituição da companhia, estão sendo registradas como "Despesas Pré-Operacionais," no Ativo Diferido, para serem amortizadas a partir do início das atividades operacionais. **NOTA 4 - PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS - a) ATIVO**

PERMANENTE: Por força da Lei n.º 9.249 de 29 de Dezembro de 1995, que extinguiu a correção monetária a partir de 1996, os bens adquiridos em exercícios anteriores estão corrigidos monetariamente até 31/12/1995 e os bens adquiridos após essa data, estão contabilizados pelo custo de aquisição. **ATIVO IMOBILIZADO:** Avaliação pelo custo de aquisição e/ou construção corrigido monetariamente pelo método oficial até 31.12.1995. Os bens ativos suscetíveis de depreciação não foram depreciados em virtude de sua não utilização até o exercício social/2006 (Fase Pré-Operacional). **ATIVO DIFERIDO** - Despesas Pré-Operacionais. Os recursos aplicados em despesas, durante o período que antecede o início das operações da companhia, foram diferidos de acordo com o artigo 179º da Lei n.º 6.404/76, levando-se em conta as regras estabelecidas pela IN (SRF) 54/88. **RESULTADO PRÉ-OPERACIONAL** - É representado pelas despesas Pré-Operacionais, incorridas no exercício, adicionado pelo resultado financeiro e inflacionário do exercício (IN-SRF 54/88). Esta conta não sofreu correção neste exercício social por terem sido seguidas às orientações contidas na IN (SRF) 54/88 e Lei n.º 9.249/95, já citadas anteriormente. A partir da entrada do empreendimento em operação normal, passarão estas despesas a serem amortizadas à taxa de 20% (vinte por cento) a.a. em observância à Legislação das Sociedades Anônimas e Fiscais. **b) PASSIVO CIRCULANTE E PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO** - Está demonstrado por valores conhecidos ou calculáveis acrescidos, quando aplicável, dos correspondentes encargos e variações monetárias. **FINANCIAMENTOS NACIONAIS - R\$ 3.810.839,87** - Refere-se a uma cédula de crédito comercial obtido junto ao Banco do Brasil S/A em 22/09/92, equivalente naquela data, a 115.899.914,23789 TRD, com recurso do PIS/PASEP - BNDIS, e juros reais de 12%. Em 29/12/2003 esta dívida fora renegociada mediante Escritura de Confissão e Composição de dívidas com garantia hipotecária registrada no Livro 0114 Folhas 191 a 197 no valor de R\$ 4.300.000,00 (Quatro Milhões e Trezentos Mil Reais) dos quais foram pagas cinco prestações. No ano de 2006, não fora efetuado o pagamento da 6ª parcela no valor de R\$ 200.000,00, na data de 30/10/2006, apresentando o saldo remanescente atualizado de R\$ 3.810.839,87 que será pago da seguinte forma: **a) R\$ 200.000,00 em 30.10.2007; b) R\$ 500.000,00 em 30.10.2008; c) R\$ 500.000,00 em 30.10.2009; d) R\$ 500.000,00 em 30.10.2010; e e) R\$ 500.000,00 em 30.10.2011.** Os encargos financeiros serão calculados com base na TR mais encargos adicionais sobre o saldo atualizado pela taxa nominal de 0,500% ao mês, correspondendo a 6,168% pontos percentuais efetivos. **EMPRÉSTIMOS DE SÓCIOS/ACIONISTAS: CRÉDITOS DE ACIONISTAS - R\$ 5.849.183,46** - Corresponde à movimentação de recursos entre esta empresa e seus acionistas (Pessoas Físicas e Jurídicas), tendo sido calculado a correção monetária e atualizado os saldos a pagar pela UFIR até 31/12/95 conforme legislação em vigor. **DEBÊNTURES - FINAM - R\$ 9.505.281,24** - Refere-se à emissão de Debêntures Conversíveis e Inconvertíveis, subscritas

integralmente pelo FINAM. As debêntures emitidas até 31/12/97, sofrem correção monetária pela TRD ou T.JLP mais juros de 4% (quatro por cento) ao ano sobre o valor atualizado monetariamente. **NOTA 5 - CAPITAL SOCIAL** - O Capital Social da Empresa está dividido como segue: **CAPITAL SOCIAL AUTORIZADO: R\$ 12.000.000,00 - AÇÕES ORDINÁRIAS NOMINATIVAS - R\$ 4.000.000,00; AÇÕES PREFERENCIAIS NOMINATIVAS CLASSE "A" - R\$ 4.000.000,00 e AÇÕES PREFERENCIAIS NOMINATIVAS CLASSE "B" - R\$ 4.000.000,00. CAPITAL SUBSCRITO E INTEGRALIZADO - R\$ 8.344.386,65: AÇÕES ORDINÁRIAS NOMINATIVAS - R\$ 3.433.134,00; AÇÕES PREFERENCIAIS NOMINATIVAS CLASSE "A" - R\$ 1.998.771,65 e AÇÕES PREFERENCIAIS NOMINATIVAS CLASSE "B" - R\$ 2.912.481,00.**

COMPOSIÇÃO ACIONÁRIA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2.006:

ACIONISTAS	POSIÇÃO DO CAPITAL EM AÇÕES	PERC. %
ACIONISTAS PESSOAS JURÍDICAS		
QUERÊNCIA ADTO. EMPR. HOT. TUR. LTDA.....	1.705.645	24,42
NORTOX AGROQUÍMICA S/A.....	106.090	1,51
GLOBO TINTAS S/A.....	129.629	1,86
BRASAL REFRIGERANTES S/A.....	35.967	0,52
VEPESA VEÍC. PESADOS LTDA.....	11.655	0,17
TAGUATO TAG. AUTOM. LTDA.....	16.187	0,23
BRASAL BRASÍLIA SERV. AUTOM.....	14.892	0,21
POSTO BRASAL LTDA.....	23.345	0,33
BRASAL CAMINHÕES LTDA.....	10.360	0,15
FILO S/A.....	23.957	0,34
BATTISTELA ADM. CONSÓRCIOS LTDA.....	292.102	4,18
AMERICAN BANK NOT COMPANY GRÁFICA.....	381.688	5,47
DISTRIB. RECOR SERV. GRÁFICOS LTDA.....	389.730	5,58
POLIGRAM DO BRASIL LTDA.....	360.772	5,17
ACIONISTAS PESSOAS FÍSICAS		
LEONILDO BARBIERI.....	102	0,00
SADI BORTOLOTTI.....	102	0,00
ELPIDIO DAROIT.....	956.786	13,70
GERSON PACHECO.....	1	0,00
ELIRIO DAROIT.....	506.680	7,26
VALDIR DAROIT.....	1.511.504	21,64
IVALDO DAROIT.....	506.680	7,26
TOTAL	6.983.874	100,00

PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES

Ilmo. Srs. Diretores e Acionistas da PARAGEM HOTÉIS RODOVIÁRIOS E TURISMO S/A Sorriso-MT, 1) Examinamos o Balanço Patrimonial da PARAGEM HOTÉIS RODOVIÁRIOS E TURISMO S/A, levantado em 31 de Dezembro de 2005 e 2006 e as respectivas Demonstrações do Resultado Pré-Operacional do Exercício, das Mutações do Patrimônio Líquido, das Origens e Aplicações de Recursos correspondentes ao exercício findo naquela data, elaboradas sob responsabilidade de sua administração. Nossa responsabilidade é de expressar uma opinião sobre essas Demonstrações Contábeis. 2) Nossos exames foram conduzidos de acordo com as Normas de auditoria

Financeira da PARAGEM HOTÉIS RODOVIÁRIOS E TURISMO S/A em 31 de Dezembro de 2005 e 2006 e o resultado de suas operações, as mutações de seu patrimônio líquido e as origens de seus recursos, referentes ao exercício findo naquela data, de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade, emanados da Legislação Societária e Normas Brasileira de Contabilidade. Cuiabá-MT, 27 de Abril de 2007.

CONTAUD AUDITORES INDEPENDENTES S/C

CRC Nº 226-MT - Credenciada CVM sob o nº 2.833/94

José Arlindo do Carmo

Contador - CRC/SP 89884-MT Advogado OAB/MT 3.722 Rua Comandante Costa, 1.177, Cuiabá-MT (65) 3316-9000

PAULO PEREIRA DE SOUSA

Contador - CRC/MT 007006/O-9

EXTRAVIO DE DOCUMENTOS

A empresa Cindy Farma Ltda - filial, c/ sede na Av. Brasil, 2.024, centro, em Vera-MT, inscrita no CNPJ 04.607.658/0002-06 e I.E. 13.2037238; vem, comunicar o extravio dos seguintes documentos: 10 blocos Notas fiscais de venda ao consumidor série D-1, sendo utilizadas de 001 a 367 e em branco de 368 a 500; e 02 blocos de notas fiscais modelo 1, em branco 001 a 025 e 135 a 150, e utilizadas de 126 a 134.

A empresa DISTRIBUIDORA DE DOCES GAONA LTDA, estabelecida na cidade de Colider/MT, inscrita no CNPJ sob nº. 26.805.390/0001-60 e I.E. nº. 13.127.943-2 declaro, sob as penas da Lei, para fins da comprovação junto SEFAZ (Secretaria de Fazenda do Estado do Mato Grosso), nos termos do § 5º do art. 69 da Portaria 114/2002, que foram extravaviados os seguintes documentos: L.R.S. N. 01 e 02, L.R.E. N. 01 a 04, L.R.A. ICMS N. 01 e notas fiscais modelo 1, números: 001 a 025, 3001 a 3025, 3201 a 3225, 3426 a 3450, 7926 a 7950, 11051 a 11075, 11276 a 11300, 11376 a 11400, 11426 a 11450, 11676 a 11700, 12026 a 12050, 12076 a 12100, 12126 a 12150, 12201 a 12225 12401 a 12425, 12451 a 12625, 12801 a 12825, 13576 a 13600, 13626 a 13650, 13676 a 13775, 13826 a 13850, 13901 a 14050, 14076 a 14100, 14126 a 14150, 14176 a 14200, 14226 a 14250, 14276 a 14300, 14301 a 14325, 14351 a 14375, 14376 a 14400, 15226 a 15250, 15251 a 15275, 15401 a 15425, 15576 a 15600, 15676 a 15700, 15826 a 15850, 16076 a 16100, 16701 a 16750, 17576 a 17600, 17801 a 17850, 17901 a 17925, 18001 a 18050; Declaro ainda que, as referidas notas estão todas contabilizadas.

A Empresa GERALDO LUIZ JULIANOTTI, CNPJ nº 15.371.057/0001-74 e I.E. nº 13.005.362-7, com sede na Rua das Gerbaras, s/nº, Centro, em Sinop/MT, comunica o extravio dos seguintes documentos: Blocos de Notas Fiscais: Série C-1, contendo NFs nºs 001 a 075; Série D-3, contendo NFs nºs 001 a 100 e 151 a 250; Série D-2, contendo NFs nºs 601 a 650, 701 a 750, 801 a 850 e 901 a 1500; Série D-1, contendo NFs nºs 051 a 1050, 1451 a 1500, 1601 a 2200, 2351 a 2400 e 2501 a 2550. AIDF nº 002 de setembro de 1986, que autorizou confecção de NFs Série D-2 nºs 501 a 1500. Livro de Escrituração Manual de Reg. de Inventário nº 001/83.

CUIABÁ NORTE COM. FERRAGENS E PLÁSTICOS LTDA, CNPJ 02.687.855/0001-68 e IE 13.183.194-1, localizada na Rua dos Marupás, 399, Jd. Jacaranás, na cidade de Sinop - MT, comunica o extravio dos seguintes documentos: Todos os Livros Fiscais (Livro Registro de entradas, saídas, apuração do ICMS, Inventário, Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrência), talonários de Notas Fiscais usados e novos, pastas de Notas Fiscais de entradas e saídas, pastas de notas fiscais e comprovantes de despesas, pastas contendo guias de recolhimentos de todos os impostos, taxas e contribuições, todos os documentos fiscais e contábeis.

W. SILVA COSTA & CIA LTDA - CNPJ N. 02.485.292/0001-25 e FIC N. 13.181.164-9, estabelecida na Rodovia BR MT.242 Km 86 Município Nova Ubiratã - MT, por seu representante legal, DECLARA, sob as penas da Lei, para fins da comprovação junto à SEFAZ-MT, que foram desaparecidos 01 Livro de Registro de Ocorrência; 01 Livro de Inventário; 10 Blocos de Notas Fiscais Mod. 1 de Nº 000.001 a Nº 000.250 e 10 Blocos de Romaneio de Nº 000.001 a 000.250. **Asplemat/DO (3x1)**

Edital de Extravio de Notas Fiscais em Branco PARANÁ IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - ME, inscrito no CNPJ(MF): 07.558.814/0001-95 e no município sob o nº **25208**, estabelecido na Rua Mariano de Campos Maia, nº 1504 - Cristo rei no município de Várzea Grande - MT, por seu representante legal, **DECLARA sob as penas da lei**, para fins da comprovação junto à coordenadoria de Tributos, nos termos do art. 11 do Decreto nº 16/2002 de 20 de março de 2002, que extraviou a nota fiscal de Série 2, numero sequencial **14 e 15**, notas estas que não foram emitidas pelo contribuinte. Declara ainda, estar ciente da penalidade estatuída da alínea "c" inciso III art. 296, do Código Tributário Municipal de Várzea Grande - MT.

EDITAL DE EXTRAVIO DE NOTAS FISCAIS EM BRANCO JOSAINÉ MARQUES DE MORAES ME, inscrita no CNPJ.07.805.502/0001-39 e no Município com o CAE 90426 Na Av. Miguel Sutil 3690 Bosque Da Saúde Cuiabá MT. Declara sob penas da lei para fins da comprovação junto a coordenadoria de ISSQN, nos termos do art 8º do decreto nº 3.846 de janeiro de 2001, que extraviou as notas fiscais de série 3 (TRES) numero sequencial 12,14,1 5,17,19,20,22,25,26,27,28,29,30 notas esta que não foi emitida pelo contribuinte. Declara ainda, estar ciente da penalidade estatuída na alínea "f" do inciso VI do art 352 do Código Tributário Municipal de Cuiabá.

SCHNEIDER ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrito no CNPJ(MF) sob o nº 05.018.334/0001-06 e no Município sob o nº 78013, estabelecido na Av. Adimação nº 555, bairro: Bosque da Saúde - Cuiabá-MT, por seu representante legal, DECLARA, sob as penas da Lei, para fins da comprovação junto à Coordenadoria de ISSQN, nos termos

do art. 8º do Decreto nº 3.846 de 30 de Janeiro de 2001, **que extraviou a 4ª via das notas fiscais de série 03, número sequencial 561, 564, 565, 566, 567, 568, 569, 570, 572, 573, 574, 575, 576, 577, 578, 579, 580, 581, 582, notas estas que foram emitidas pelo contribuinte.** Declara ainda estar ciente da penalidade estatuída na alínea "f" do inciso VI do art. 352 do Código Tributário Municipal de Cuiabá, sem prejuízo do arbitramento do ISSQN. **Asplemat/DO**

Edital de Extravio de Notas Fiscais em Branco
Ronaldo Jose Chaveiro, inscrito no CNPJ nº 04.906.648/0001-82, e no Município sob o nº 76951, estabelecida na Rua Desembargador Ferreira Mendes, nº 233, 1º Andar, Sala 15, Centro, Cuiabá-MT, CEP 78.020-200, por seu representante legal, DECLARA, sob as penas da lei, para fins de comprovação junto à Coordenadoria de ISSQN, nos termos do art. 8º do Decreto nº. 3.846 de 30 de Janeiro de 2001, que extraviou a nota fiscal da série 2, nº 5, nota esta que não foi emitida pelo contribuinte. Declara ainda estar ciente da penalidade estatuída na alínea "f" do inciso VI do art. 352 do Código Tributário Municipal de Cuiabá, sem prejuízo do arbitramento do ISSQN.

Edital de Extravio de Notas Fiscais em Branco
Papelnobre Comercio de Materiais para Escritório Ltda - EPP, inscrita no CNPJ nº. 03.467.546/0001-45, e no Município sob o nº. 67.937, estabelecida na Rua Deputado Milton Figueiredo, 715, Setor Norte, Morada do Ouro, Cuiabá-, por seu representante legal, DECLARA, sob as penas da lei, para fins de comprovação junto à Coordenadoria de ISSQN, nos termos do art. 8º do Decreto nº. 3.846 de 30 de Janeiro de 2001, que extraviou a nota fiscal da série 2, nº. 482, nota esta que não foi emitida pelo contribuinte. Declara ainda estar ciente da penalidade estatuída na alínea "f" do inciso VI do art. 352 do Código Tributário Municipal de Cuiabá, sem prejuízo do arbitramento do ISSQN.

DAVID GEMELLI, brasileiro, casado, produtor rural, portador do CPF sob nº 395.296.141-87, proprietário da Fazenda Barra do Moderno, IE 13.226.104-9, situada em Sorriso-MT. Comunica o extravio dos blocos de Notas Fiscais nº04 Notas Fiscais 000.076 a 000.100 e Bloco nº05 Notas Fiscais 000.101 a 000.125

Z FUMAGALI S PINTO ME, Rua Maringá, nº 465, Bairro: Centro - Primavera do Leste/MT, CNPJ/MF: 36.948.677/0001-01, vem, por seu procurador infra-assinado, sob as penas da lei, declarar, com base nas disposições contidas no art. 69 da Portaria nº 59/97 - SEFAZ, com as alterações introduzidas pela Portaria nº 58, de 31/08/98, que foram extravaviados: Livro Registro de entradas nº 01 e 02; Livro de Registro de saídas nº 01 e 02; Livro Apuração ICMS nº 01, 02; Notas Fiscais D/1 nº 001 a 9250; Notas Fiscais M/1 nº 001 a 125. **Asplemat/DO3x1(27,30,31/07)**

TRR Araguaia Diesel Ltda, CNPJ: 15.376.007/0003-41, I. E. 13.135.892-8, end.: Rod. BR 163 s/n, Km 521, Sala 1, Centro, Sinop-MT, seu representante legal, Declara, sob penas da Lei, para comprovação a Sefaz, que Foi extravariado Todos os Blocos de Notas Fiscais e AIDFS. **3x**

A empresa DIFONSO & DIFONSO LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ sob nº 03.573.735/0001-00, com inscrição estadual sob nº 13.191.816-8, com sede na Rua Poxoreo, nº 131, Centro em Primavera do Leste - MT, vem por meio desta comunicar que foi extravariado o seguinte: 20 (vinte) Blocos de Notas Fiscais Modelo 01, numeração 00001 a 01000. Dessa forma, já foi feito o B.O sob nº 1016700070157066.

LAMINADOS GAYA LTDA, CNPJ 01.920.735/0001-04 e IE 13.036.782-6, localizada na Estrada Vanessa s/nº, Km 01, Bairro: Zona Rural, na cidade de Cláudia - MT, comunica o extravio dos seguintes documentos: Todos os Livros Fiscais (Livro Registro de entradas, saídas, apuração do ICMS, Inventário, Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrência), talonários de Notas Fiscais usados e novos, pastas de Notas Fiscais de entradas e saídas, pastas de notas fiscais e comprovantes de despesas, pastas contendo guias de recolhimentos de todos os impostos, taxas e contribuições, todos os documentos fiscais e contábeis.

EXTRAVIO NOTAS FISCAIS 2ª VIA
MRD VENTURINI CONSULTORIA ME, CNPJ: 006399280001-10, IM : Isento, Cuiabá/MT, por seu representante legal, Márcia Regina Diana Venturini, DECLARA, sob as penas da Lei, para fins da Comprovação junto à Coordenadoria de ISSQN, nos termos do art. 8º do Decreto nº. 3.846 de 30/01/01, que **Extraviou a Nota Fiscal nº, 365 e 465, Série 02, nota emitida.** Declara ainda, estar ciente da penalidade estatuída na alínea "b" do inciso V do art. 352 do Código Tributário Municipal de Cuiabá, sem prejuízo do arbitramento do ISSQN devido

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

1º VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

1ª VARA/MT

Juiz Titular: JULIER SEBASTIAO DA SILVA
Juíza Substituta: CAMILE LIMA SANTOS
Email: 01vara@mt.trf1.gov.br
Dir. Secret.: OSVALDO KAZUYUKI FUGIYAMA
Ato do Exmo. Juiz Federal JULIER SEBASTIAO DA SILVA
Ato da Exmª. Juíza Federal Substituta CAMILE LIMA SANTOS

BOLETIM SEXEC 103/2007-SEXEC

Expediente do dia 06 de julho de 2007

PROC1997.36.00.005176-4 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : JOAQUIM GOMES MARCONDES E OUTROS
ADVOGADO : MT00001260 - ANA RITA DE OLIVEIRA BRUNO E SILVA
ADVOGADO : SP00029474 - ENEAS GOMES MARCONDES
ADVOGADO : SP00053172 - GILMAR APARECIDO ARENA
ADVOGADO : MT00001166 - JOE ORTIZ ARANTES
EXCDO : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA-INCRÁ
ADVOGADO : MT00002382 - OSMAR MORAES DE ANICEZIO

Decisão (fls. 801/802):
"(...) Nesse sentido, ACOLHO os cálculos apresentados pela Autarquia Agrária, às fls. 756/757, corroborados pela memória apresentada pela Contadoria do juízo às fls. 779/790, devendo os Exequentes e os causídicos respectivos serem intimados para procederem a devolução dos valores percebidos a maior (fl. 790), no prazo de 15 (quinze) dias. Cuiabá, 08/06/2007.

PROC1998.36.00.005470-4 MEDIDA CAUTELAR DE CAUÇÃO
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA-INCRÁ E OUTRO
ADVOGADO : MT0003473A - ADEMIR JOEL CARDOSO
ADVOGADO : MT00001582 - ANILDO BRAZ DO ROSÁRIO
ADVOGADO : MT00001035 - NORBERTO RIBEIRO DA ROCHA
EXCDO : LUIZ CARLOS SANTILLI
ADVOGADO : SP00056744 - JOSE PEREIRA DO NASCIMENTO
Despacho (fls. 195):

"Nada a deferir em relação ao pleito de fls. 191/193, uma vez que efetivada a intimação, e não

comprovado o pagamento da dívida ou apresentada impugnação dentro do prazo legal (fls. 190), cabe ao Exequente requerer o prosseguimento da execução nos termos do art. 475-J, caput e § 3º, do CPC. Cuiabá, 08/06/2007."

PROC1999.36.00.004547-2 DESAPROPRIAÇÃO PARA FINS DE REFORMA AGRÁRIA
REQTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA-INCRÁ
ADVOGADO : MT00001582 - ANILDO BRAZ DO ROSÁRIO
ASSISTP : ESTADO DE MATO GROSSO
REQDO : GERALDO FERREIRA DA COSTA
REQDO : ESPOLIO DE JOSE CEZARIO DE CASTILHO
REQDO : ADALIO JOSE DE CASTILHO
REQDO : RICHELIEU CASTILHO SABINO
REQDO : TANIA MARIA SABINO
REQDO : LUCIRIO ALVES DE LIMA
REQDO : IRACY RIBEIRO DA CUNHA
REQDO : JOAO BENEDITO COELHO
REQDO : AMADOR THEODORO GOMES
REQDO : JOSEPHINA GONCALVES CABRINI
REQDO : ANTONIO CORREIA MENDES
REQDO : ANISIO CASTILHO FONSECA
REQDO : NADYR DA CONCEICAO FREITAS VEIGA
REQDO : JOSE CARLOS BATISTA
REQDO : OSVALDO DOS REIS CASTILHO
REQDO : JOAO CANDIDO MIRANDA
REQDO : SEBASTIAO BERNARDINELLI
ASSISTP : PATRICIA ALVES FERREIRA
REQDO : EVALDIO CARLOS CARDOSO
REQDO : ELAUIA CABRAL DE CASTRO
REQDO : DARCI DEGRECI
REQDO : BERTOLINO BATISTA
REQDO : ANTONIO DOS SANTOS
REQDO : VALENTIN GENTIL FILHO
REQDO : LINDOLFO GOMES
REQDO : ANTONIO JOSE SABINO
REQDO : ELZA MARIA CASTILHO
REQDO : HENRIQUE THOMITAO CARDOSO
ADVOGADO : SP00063447 - ERNOMAR OCTAVIANO
ADVOGADO : MT00004997 - FABIOLA CASSIA DE NORONHA SAMPAIO
ADVOGADO : MT0001166A - JOE ORTIZ ARANTES
ADVOGADO : MT00002658 - LUIZ ROBERTO OBERSTEINER
ADVOGADO : MS00004900 - ODIVALDO JOSE DE MATOS
ADVOGADO : SP00078473 - TEREZINHA APARECIDA ROMANINI

Decisão (fls. 1278/1283):
"(...) Ante o exposto, e compulsando os autos, observo a necessidade de intimação do perito judicial PAULO CÉSAR DE OLIVEIRA, para que complemente o laudo pericial, respondendo aos quesitos formulados pelo Juízo, partes e MPF, tomando-se como parâmetro para as respostas a data da emissão da posse do INCRÁ e não a data da realização do laudo. Imprescindível, pois, que se quantifique de forma objetiva em que patamar se valorizaram as terras desapropriadas após a edição do decreto expropriatório, já que é de todo injustificável a disparidade existente entre os valores atribuídos pelo INCRÁ - VTN/ha, de R\$ 134,38 (cento e trinta e quatro reais e trinta e oito centavos), e o valor encontrado pelo perito de R\$ 1.047,67 (mil e quarenta e sete reais e sessenta e sete centavos), caracterizando uma

diferença de todo absurda. Deve este responder aos quesitos especificando a *quantum*, taxativamente, por meio da análise comparativa dos imóveis da região transacionados à época da expedição do decreto, e ainda, observando tratar-se de imóvel com relativa limitação na capacidade de uso e utilização para a implantação da reforma agrária, já que ¼ da área estaria enquadrada entre as classes V e VIII (fls. 79). Depois, voltem-me os autos conclusos para aferir acerca da necessidade de realização, ou não, de nova perícia. Cuiabá, 19 de junho de 2007."

PROC2002.36.00.008269-6 DESAPROPRIAÇÃO PARA FINS DE REFORMA AGRÁRIA
REQTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA-INCRA
PROCUR : MT00002628 - GERSON JANUARIO
REQDO : SANGO KURAMOTI
REQDO : MATIKO NISHIMURA KURAMOTI
ADVOGADO : MT00002894 - GERALDO ANTONIO MENDES DA SILVA

Decisão (fls. 1222/1227):

"(...) Ante o exposto, e compulsando os autos, observo a necessidade de intimação do perito judicial JOEL DIVINO DA SILVA, para que complemente o laudo pericial, respondendo aos quesitos formulados pelo Juízo, partes e MPF, tomando-se como parâmetro para as respostas a data da emissão da posse do INCRA e não a data da realização do laudo. Imprescindível, pois, que se quantifique de forma objetiva em que patamar se valorizaram as terras desapropriadas após a edição do decreto expropriatório, já que é de todo injustificável a disparidade existente entre os valores atribuídos pelo INCRA – VTN/ha, de R\$ 85,87 (oitenta e cinco reais e oitenta e sete centavos), e o valor encontrado pelo perito de R\$ 1.251,13 (mil duzentos e cinquenta e um reais e treze centavos), caracterizando uma diferença de todo absurda. Deve este responder aos quesitos especificando a *quantum*, taxativamente, por meio da análise comparativa dos imóveis da região transacionados à época da expedição do decreto, e ainda, observando tratar-se de imóvel com limitação na capacidade de uso e utilização para a implantação da reforma agrária, já que 80% da área estaria enquadrada na classe III e os 20% restantes estaria entre as classes VI e VIII. Depois, voltem-me os autos conclusos para aferir acerca da necessidade de realização, ou não, de nova perícia. Cuiabá, 19 de junho de 2007."

PROC2003.36.00.007470-2 DESAPROPRIAÇÃO PARA FINS DE REFORMA AGRÁRIA
REQTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA-INCRA
ADVOGADO : MT00002628 - GERSON JANUARIO
REQDO : ALDO AGULHON
REQDO : MAFALDA SORIANI AGULHON
ADVOGADO : MT00003977 - DERSON JALES COSTA SALES

Despacho (fls. 776):

"Comprove a parte recorrente o respectivo preparo, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de deserção. Cuiabá, 25/05/2007."

PROC2003.36.00.009670-8 DESAPROPRIAÇÃO PARA FINS DE REFORMA AGRÁRIA
REQTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA-INCRA
ADVOGADO : MT00001731 - FRANCISCO CASSIANO DA SILVA
REQDO : NEILI BUMLAI AYOUB GRUNWALD
REQDO : GERALDO XAVIER GRUNWALD
ADVOGADO : MT00007230 - CLAUDIA AQUINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : SP00188264 - VERONICA TOLEDO DE ALMEIDA NEVES

Sentença (fls. 516/524):

"(...) DISPOSITIVO – Com efeito, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial e, como corolário, fixo a indenização em face da expropriação do imóvel rural denominado "Fazenda Barreira", localizado no município de Nortelândia/MT, o qual declaro definitivamente incorporado ao patrimônio do Expropriante, em R\$ 4.367.343,40 (quatro milhões trezentos e sessenta e sete mil e trezentos e quarenta e três reais e quarenta centavos) para a terra nua e seu acervo florestal, cujo pagamento será em Títulos da Dívida Agrária, com cláusula de preservação do valor real e prazo de resgate de 18 (dezoito) anos, tendo por termo "a quo" a data de suas emissões; e para as beneficiárias, em R\$ 4.476.561,44 (quatro milhões quatrocentos e setenta e seis mil quinhentos e sessenta e um reais e quarenta e quatro centavos), quanto esta a ser paga em espécie. Expeça-se o competente mandado para a transcrição do imóvel desapropriado junto ao Cartório de Registro de Imóveis de sua localização. Atualize-se a oferta inicial até a data do laudo pericial de fls. 333/441 e 482/484. Sobre a diferença apurada, incidirão correção monetária, medida pelo INPC, da data do laudo em questão até o efetivo pagamento; e juros moratórios no percentual de 6% ao ano, a partir do primeiro dia do ano/exercício em que o pagamento deveria ter sido realizado, se inobservada a regra do art. 100 da Constituição Federal, sendo indevidos na hipótese de precatório complementar, salvo se descumprido o disposto no artigo retro-citado. Condeno ainda o Expropriante no pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 2% da diferença apurada na forma acima determinada, nos termos dos artigos 19 da Lei Complementar nº 76/93 e 20, § 4º, do CPC. Na liquidação desta sentença, far-se-á a devida adequação compensatória entre os valores em TDAs já levantados em parcela superior ao fixado para a indenização da terra nua e os montantes ainda devidos pelo Expropriante a título de beneficiárias. Custas processuais indevidas. Cuiabá, 31/05/2007."

PROC2003.36.00.009875-0 EXECUÇÃO DIVERSA POR CARTA ORIUNDA DE FEITO AGRÁRIO

EXQTE : MAURO DERLY CHICHI OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO : MT00010464 - ATILA KLEBER OLIVEIRA SILVEIRA
ADVOGADO : GO00014707 - CELSO ROBERTO DA CUNHA LIMA
ADVOGADO : MT00003640 - RUBIMAR BARRETO SILVEIRA
EXCDO : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA-INCRA
ADVOGADO : MT00002382 - OSMAR MORAES DE ANIZIO

Sentença (fls.223/224):

"(...) Do exposto, DECLARO EXTINTO o vertente feito, sem julgamento de mérito nos termos do art. 267, VI, do CPC. Sem custas processuais e honorários advocatícios. Cuiabá, 18/06/2007."

PROC2003.36.00.012270-3 AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO

EXPTE : FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S/A
ADVOGADO : RJ0001676B - CAIO VINICIUS AOUN
ADVOGADO : RJ00046638 - JOSE OLAVO VIANA LEITE
ADVOGADO : SP00101590 - LUIS KAZUHIKO FUCHIKAMI
ADVOGADO : RJ00020863 - LUIZ FERNANDO SILVA MAGALHAES COUTO
ADVOGADO : RJ00075677 - SEBASTIÃO MORAES DA SILVA
EXPDO : TODESCHINI CONSTRUCOES E TERRAPLANAGEM LTDA
ADVOGADO : MT0003473A - ADEMIR JOEL CARDOSO
ADVOGADO : MT00007504 - ALAN VAGNER SCHMIDEL
ADVOGADO : MT0004447B - ILSE ANA DAHMER
ADVOGADO : MT00005325 - PAULO SERGIO DAUFENBACH

Sentença (fls. 2130):

"(...) DISPOSITIVO – Com efeito, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial e, como corolário, fixo a indenização em face da expropriação da área de 217,6701 hectares no valor de R\$ 202.834,41 (duzentos e dois mil oitocentos e trinta e quatro reais e quarenta e um centavos). Providencie a Contadoria do Juízo a atualização da oferta inicial até a data do laudo pericial de fls. 159/173. Sobre a diferença apurada, incidirão correção monetária, medida pelo INPC e incidente da data do laudo pericial acolhido, juros moratórios, no percentual de 6% ao ano, tendo por marco "a quo" o trânsito em julgado desta, e juros compensatórios, com taxa de 12% ao ano, devidos do dia da emissão na posse; sendo o termo final dos referidos acessórios a data do efetivo pagamento. Condeno ainda a Expropriante no pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em 5% do valor da diferença acima apurada, tudo em conformidade com os arts. 20, § 4º, do CPC e 27, § 1º, do Decreto-Lei nº 3.365/41. A liquidação desta observará a forma prescrita pelo art. 475-B do CPC. Expeça-se o competente mandado para a transcrição do imóvel desapropriado junto ao Cartório de Registro de Imóveis de sua localização. Ante o requerimento de levantamento de 80% do depósito prévio, providencie a Expropriante a publicação do edital para conhecimento de terceiros já expedido. De outra parte, deverá a Expropriada trazer as devidas certidões comprobatórias da regularidade fiscal do imóvel desapropriado. Custas processuais indevidas. Cuiabá, 06/06/2007."

PROC2003.36.00.013365-1 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR : EDWARD ROSSI VILELA SILVA E OUTRO
ADVOGADO : MS00000839 - ANTONINO MOURA BORGES
ADVOGADO : MS00007614 - DANIEL ZANFORLIN BORGES
ADVOGADO : MT00000686 - RUBENS PEREIRA DE SOUZA
REU : UNIAO FEDERAL
REU : FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO-FUNAI/MT

Despacho (fls. 2130):

"I- Concedo o prazo de 30 (trinta) dias, para a parte Autora depositar o montante integral dos honorários periciais fixados às fls. 2120. II- Transcorrido o prazo acima concedido, sem o depósito respectivo, certifique-se e façam-se os autos conclusos para deliberação. Cuiabá, 20/06/2007."

PROC2003.36.00.013781-0 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR : MARIA APARECIDA FERNANDES
ADVOGADO : MS00000839 - ANTONINO MOURA BORGES

ADVOGADO : MT00002492 - JOSE ESTEVES DE LACERDA FILHO

REU : UNIAO FEDERAL

REU : FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO-FUNAI/MT

Despacho (fls. 1095):

"I- Concedo o prazo de 30 (trinta) dias, para a parte Autora depositar o montante integral dos honorários periciais fixados às fls. 2120. II- Transcorrido o prazo acima concedido, sem o depósito respectivo, certifique-se e façam-se os autos conclusos para deliberação. Cuiabá, 20/06/2007."

PROC2003.36.00.016979-2 AÇÃO DE IMISSÃO DE POSSE

REQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003056 - MAURO PAULO GALERA MARI
REQDO : KLEBER JOSE MENEZES ALVES
REQDO : MARLOVA SCHMAEDECKE
REQDO : ERIK LEE WOJCIK
ADVOGADO : MT00008498 - KARINA MARTINS
ADVOGADO : MT00005982 - NILSON BALBINO VILELA JUNIOR

Despacho (fls. 128):

"Somente a ré Marlova Schmaedecke manifestou interesse em produzir prova, conforme certidão de fls. 126-v. Defiro o pedido por ela formulado de oitiva das testemunhas arroladas à fl. 83. Designo a data de 19/09/2007, às 14:00 horas, para a realização de audiência de instrução. No entanto, indefiro o requerimento de depoimento pessoal "da requerida", isso porque "não cabe à parte requerer o próprio depoimento pessoal (RT 722/238)". Cuiabá, 13/06/2007."

PROC2004.36.00.001727-8 DESAPROPRIAÇÃO PARA FINS DE REFORMA AGRÁRIA

REQTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA-INCRA
ADVOGADO : MT00002650 - MARCOS ANTONIO GONCALVES ARDEVINO
REQDO : LUIZ RICARDO PEREIRA
REQDO : WILSON APARICIO PEREIRA
ADVOGADO : MT00006822 - GABRIELA DA SILVA BIGIO TARDIN
ADVOGADO : MT00004479 - JULIO TARDIN

Despacho (fls. 525):

"(...) II- Manifestem-se as partes e o MPF sobre o laudo pericial, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pelo Autor. Cuiabá, 06/03/2007."
OBS: A parte Autora (INCRA) já apresentou sua manifestação (fls. 536/540).

PROC2004.36.00.007188-2 AÇÃO ORDINÁRIA / IMÓVEIS

AUTOR : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA-INCRA
ADVOGADO : PA00001579 - VERA LUCIA SILVA ALVES
REU : RAUL JOSE MACHADO
REU : NAIR BORGES MACHADO
REU : LUIZ CANDIDO RODRIGUES PEREIRA
REU : MARINA FERREIRA KIHARA RODRIGUES
ADVOGADO : MT00007043 - JAIR CAMILO DE SOUZA JUNIOR

Sentença (fls. 164/165):

"(...) DISPOSITIVO – Ante o exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO com resolução do mérito, nos termos do inciso V, do artigo 269 do CPC. Em face do princípio da causalidade, e tendo em vista que foram os requeridos que deram ensejo à propositura da lide, adentrando irregularmente no imóvel objeto da presente ação, deixo de condenar o autor no pagamento das verbas sucumbenciais. Cuiabá, 02/05/2007."

PROC2004.36.00.007189-6 AÇÃO ORDINÁRIA / IMÓVEIS

AUTOR : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA-INCRA
ADVOGADO : PA00001579 - VERA LUCIA SILVA ALVES
REU : WILHAM JOSE BADARO
REU : IZABEL CELOIR DA SILVA
REU : NEDIR BATISTA COIMBRA
ADVOGADO : MT00007043 - JAIR CAMILO DE SOUZA JUNIOR
ADVOGADO : MT00006738 - SIDNEY DIVINO DA SILVA RODRIGUES

Despacho (fls. 169):

"I- Manifestem-se os Requeridos sobre os pleitos de fls. 166 e 168, no prazo de 5 (cinco) dias. Cuiabá, 20/06/07."

PROC2005.36.00.002801-7 INTERDITO PROIBITÓRIO

AUTOR : EZEQUIAS BEZERRA DE ARAUJO E OUTRO
ADVOGADO : MT00003058 - GABRIEL DE ALMEIDA NAVARRO
ADVOGADO : MT00006279A - LOURDES VOLPE NAVARRO
ADVOGADO : MT00003240 - LUCILEI VOLPE
REU : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA-INCRA

Decisão (fls. 154/155):

"I – Primeiramente, indefiro o pedido do Autor (fls. 142/143), tendo em vista que o perito responsável pela produção da prova técnica será sempre alguém que tem a confiança do juiz, vez que a escolha é baseada em critério personalíssimo e, tanto um quanto o outro devem manter-se equidistantes das partes em litígios, a fim de não se contaminarem com as subjetividades intrínsecas de cada confito. O profissional nomeado pode ser destituído *ex officio*, a qualquer momento, ainda que não se verifiquem as hipóteses do art. 424 do CPC. II – Quanto ao valor dos honorários periciais, acolho integralmente a impugnação do INCRA (fls. 145/150) e do MPF (fls. 152) a proposta do perito (fls. 130/139), vez que verifico estar em desconpacto com preços praticados no mercado, tendo em vista a realidade social do país, pois se por um lado o perito deve ser condignamente ressarcido, por outro não lhe deve propiciar ganho excessivo em discordância com os preços praticados no mercado. III – De fato, analisando a proposta apresentada, considerando a complexidade do trabalho e a localização do imóvel, vislumbra-se que o quantitativo de horas encontra-se um tanto quanto elevadas. IV – As observações feitas pelo INCRA às fls. 149/150, quanto ao tempo e despesas indispensáveis à realização da perícia, são pertinentes e condizentes com a realidade, demonstrando com mais exatidão os dispêndios necessários para tal mister. V – Sendo assim, fixo o valor dos honorários periciais em **R\$ 22.561,91 (vinte e dois mil, quinhentos e sessenta e um reais e noventa e um centavos)**. VI - O Autor poderá providenciar o pagamento da remuneração do *expert*, em até 03 (três) vezes, 30, 60 e 90 dias a contar da intimação desta decisão. VII - Efetuado o integral depósito, intime-se o perito para indicar a data em que iniciará os trabalhos periciais, ocasião em que poderá levantar 50% do valor dos honorários. VIII – Intimem-se. Cuiabá-MT, 05 de junho de 2007."

PROC2005.36.00.006928-3 AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE

AUTOR : GRESIELLA HELENA VITOR ALMEIDA
ADVOGADO : MT00005994 - EDILSON LIMA FAGUNDES
ADVOGADO : MT00008460 - KEILE TATIANE ALMEIDA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00006734 - MARCELO PESSOA
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVA DE SOUZA

Despacho (fls. 147):

"I- Indefiro o pedido de levantamento de valores, conforme requerido no pleito de fls. 144, pela Caixa Econômica Federal, ante a inexistência dos mesmos. II- Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença de fls. 136/139. III- Intime-se a parte autora para requerer o que lhe for de direito em relação ao depósito dos honorários sucumbenciais (fls. 146). Cuiabá, 29/06/2007."

PROC2005.36.00.008517-1 AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

AUTOR : RICARDO DIAS PEREIRA E OUTRO
ADVOGADO : MS00000839 - ANTONINO MOURA BORGES
ADVOGADO : MT00009146 - JOSE CARLOS REZENDE
ADVOGADO : MT00002492 - JOSE ESTEVES DE LACERDA FILHO
ASSISTP : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA-INCRA
REU : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE NOVA LACERDA E CAMPOS DE JULIO-MT
REU : ADMILSON FERREIRA SANTOS
REU : ALEXANDRE FERREIRA CHELIS
REU : AMILTON RODRIGUES FREITAS
REU : ADEMILSON SOPARES FONSECA
REU : AGUINALDO DE PAULA COELHO
REU : AURELINO RODRIGUES
REU : CELSO BERNARDO FERREIRA
REU : CLAUDIO MONTEIRO
REU : LENILDA PIAO DOS SANTOS
REU : EDER JUSTINO DO NASCIMENTO
REU : MARIA AIRCE PEREIRA DOS SANTOS

RÉU : EDINA APARECIDA ALVES DO NASCIMENTO
 RÉU : ADEMILSON FERREIRA DOS SANTOS
 RÉU : WANDERLEI OLIVEIRA SANTOS
 RÉU : CLEIDE VIEIRA DO NASCIMENTO
 RÉU : LEUNICE VIEIRA DO NASCIMENTO
 RÉU : DORIVAL LUIZ DA SILVA
 RÉU : DOMINGOS FERREIRA DOS SANTOS
 RÉU : ELIVANIA OLIVEIRA DE CASTRO
 RÉU : GECILDO BORGES CARAPINA
 RÉU : HELIO ANTONIO MARQUES
 RÉU : IRANI ROSA DE JESUS
 RÉU : IVANI ROCHA DE SOUZA
 RÉU : JOAQUIM VICENTE DE SOUZA
 RÉU : JOSE ALVARES MENEZES
 RÉU : JULIO SERGIO DE ALMEIDA ANTERO
 RÉU : JOAO ALVARES POZO
 RÉU : JOSE GOIS BEZERRA
 RÉU : LEONEL ALVARES MENESES
 RÉU : LEANDRO SANTANA FERREIRA
 RÉU : MAURO RODRIGUES DE FREITAS
 RÉU : MARIA RANGEL DO NASCIMENTO
 RÉU : MANOEL ALVES PEREIRA
 RÉU : MANOEL FERNANDES DA CUNHA
 RÉU : MARIA AIRCE FERREIRA DOS SANTOS
 RÉU : MARIA APARECIDA INACIA
 RÉU : MARLENE VIEIRA DA SILVA NASCIMENTO
 RÉU : NAELTON VIEIRA DO NASCIMENTO
 RÉU : PEDRO PEREIRA DA COSTA
 RÉU : SILVANY FREITAS DAACIA
 RÉU : SEBASTIANA LUCAS LAERTE
 RÉU : VIVIAN DA CONCEICAO ROCHA
 RÉU : VANDERLEY FREITAS DA COSTA
 RÉU : VALCLEI FARIA DOS SANTOS
 RÉU : VALDIR APARECIDO DE SOUZA
 RÉU : VALDINEI FREITAS GUIMARAES
 RÉU : WILSON FERREIRA DO CARMO
 RÉU : WILSON JUSTINO DO NASCIMENTO
 RÉU : ARISTEU BATISTA DA FRANCA
 RÉU : ROSA DE JESUS CHELIS
 RÉU : LUZIMAR RODRIGUES DE FREITAS
 RÉU : LEIDIANE FELIPE LAURETTO
 RÉU : GECIMAR BORGES CARAPINA
 RÉU : ANTONIO ALVES MACHADO
 RÉU : KAIRO POLO DO CARMO
 RÉU : LEANDRO DOS SANTOS
 RÉU : VILMA BRESSAN
 RÉU : MARILENA BRESSAN
 RÉU : MARCELO FAUSTINO DE OLIVEIRA
 RÉU : ROSARIA VAZ DE ALMEIDA
 RÉU : ROSARLIA VAZ DE ALMEIDA
 RÉU : ISAC LOURENCO DE SOUZA
 RÉU : IRENILDA LOPES GARCIA DOS SANTOS

Sentença (fls. 144/147):

"(...) DISPOSITIVO – Diante do exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, por falta de interesse processual, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC. Em face do princípio da causalidade e, uma vez que não foi a parte autora, unicamente, quem deu causa a propositura da lide, neste momento, entendo por bem em repartir os encargos processuais entre os litigantes, de modo que cada parte deverá arcar com os honorários de seu patrono, nos termos do artigo 21 do CPC. Cuiabá, 18/06/2007."

PROC2005.36.00.0150811-6 DESAPROPRIAÇÃO PARA FINS DE REFORMA AGRÁRIA
 REQTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA-INCRA
 ADVOGADO : MT00001986 - ANTONIO REGINALDO GALDINO DELGADO
 REQDO : A.J.R. ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA
 ADVOGADO : MT0005417B - ILDO ROQUE GUARESCHI

Decisão (fls. 232/233):

"I – HOMOLOGO a indicação de assistente técnico e os quesitos ofertados pelas partes às fls. 218/221 e 223/226, pelo MPF às fls. 228/230. II – Os quesitos do juízo são os seguintes: a) Qual o valor de mercado do imóvel? b) Qual o valor de imóveis semelhantes na mesma região? Especificar os imóveis utilizados como parâmetro. c) Qual o valor do hectare de terra na região? d) Qual o valor, em TDAs e em moeda corrente, do hectare do imóvel? e) Qual o valor da terra nua, incluindo-se nesta, a cobertura florística? f) Há áreas de preservação permanente ou protegidas pela legislação ambiental? g) O imóvel está bem localizado? E o acesso? h) Existem benfeitorias indenizáveis? Especificue-as, inclusive, os respectivos valores. i) Qual o grau de conservação das mesmas? A depreciação, acaso constatada, afeta o preço? Em que medida? j) As dimensões do imóvel coincidem com aquelas constantes do título dominial? l) Há posseiros no imóvel? Qual a data das posses? m) Qual é a nota agrônoma do imóvel em questão? III – Intime-se o expert nomeado em fls. 216/218 para apresentar sua proposta de honorários, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a qual devem se manifestar as partes, no mesmo prazo. Havendo concordância, a parte expropriante deverá depositar o seu montante integral. IV – Intimem-se. Cuiabá-MT, 22 de janeiro de 2007."

OBS: O perito do Juízo apresentou sua proposta às fls. 235/244, no valor de R\$ 34.822,73."

PROC2005.36.00.016407-4 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
 AUTOR : ARCOBRAS COMERCIAL E INCORPORADORA LTDA
 ADVOGADO : MT00002292 - ADEMAR FRANCISCO DE CARVALHO
 ADVOGADO : MT00005480 - JULIANO FABRICIO DE SOUZA
 ADVOGADO : MT0002850A - ROBERTO DIAS DE CAMPOS
 ADVOGADO : MT0004464A - TOMAS ROBERTO NOGUEIRA
 RÉU : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA-INCRA
 RÉU : GERALDO DE ANDRADE CARVALHO JUNIOR

Decisão (fls. 1084/1085):

"(...) – À SECLA para retificação da autuação, incluindo-se o requerido GERALDO DE ANDRADE CARVALHO JÚNIOR no pólo passivo da lide (fls. 935/939 e 940/941). II – O INCRA contestou tempestivamente a ação, enquanto que o requerido GERALDO DE ANDRADE CARVALHO JÚNIOR quedou-se inerte (fls. 1083). Dispõe o artigo 320 do Código de Processo Civil que a revelia não induz os efeitos do artigo 319 quando, havendo pluralidade de réus, um deles contesta a ação. Assim, ante a ausência de contestação pelo réu GERALDO DE ANDRADE CARVALHO JÚNIOR, **declaro sua revelia**, nos termos do artigo 319 do CPC, cujos efeitos são: a) presunção de veracidade dos fatos afirmados pelo autor na petição inicial; b) desnecessidade de o revel ser intimado dos atos processuais subsequentes (CPC, 322). Registro, contudo, em razão da pluralidade de réus existentes no processo, que os efeitos da presunção de veracidade dos fatos afirmados pelo autor não se aplicam ao revel naquilo que for comum aos demais litisconsortes que contestaram a ação. De fato, se a resposta oferecida por um deles trouxe alegações ou impugnações úteis à defesa do réu que não apresentou defesa (mesmo não sendo unitário o litisconsórcio), este não suportará o efeito da revelia (art. 319). Caso contrário, a presunção de veracidade subsistirá. III – Nada obstante, especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, justificando sua necessidade. IV – Intimem-se. Cuiabá-MT, 06 de junho de 2007."

PROC2005.36.00.016712-4 DESAPROPRIAÇÃO PARA FINS DE REFORMA AGRÁRIA
 REQTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA-INCRA
 ADVOGADO : MT00001731 - FRANCISCO CASSIANO DA SILVA
 REQDO : JOSE DO NASCIMENTO MARCHI
 REQDO : MANOEL DO NASCIMENTO MARCHI
 REQDO : REGINA MARIA TEIXEIRA MARCHI
 REQDO : ILCA BARCELLOS MARCHI
 ADVOGADO : GO00016948 - DJALMA PEREIRA DE REZENDE

Sentença (fls. 311/314):

"(...) DISPOSITIVO – Com efeito, nos termos dos artigos 10 da Lei Complementar nº 76/93 e 269, II, do CPC, HOMOLOGO o valor da indenização e modo de seu pagamento contidos no acordo entabulado às fls. 275/280 em face da expropriação do imóvel rural denominado "Fazenda Serra Formosa", o qual declaro definitivamente incorporado ao patrimônio do Expropriante, declarando ainda extinto o vertente pelo qual julgamento de mérito. Expeça-se o competente mandado para a transcrição do imóvel desapropriado junto ao Cartório de Registro de Imóveis de sua localização. Deverá à INCRA providenciar, na forma acordada a substituição dos TDAs em depósito, os quais restam, desde logo, cancelados. Já o levantamento dos valores existentes será analisado oportunamente, a partir de requerimento da parte, à luz do disposto na legislação de regência. Expeça-se mandado de imissão de posse. Custas

processuais e honorários advocatícios indevidos. Cuiabá, 02/06/2007."

PROC2005.36.00.016784-0 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
 AUTOR : MANOEL DO NASCIMENTO MARCHI E OUTRO
 ADVOGADO : DF00020150 - ALESSANDRA PEREIRA REZENDE TEIXEIRA
 ADVOGADO : GO00016948A - DJALMA PEREIRA REZENDE
 ADVOGADO : GO00022350 - JULIANO REZENDE FREITAS
 ADVOGADO : GO00021227 - ROBERTO CHAVES DE AGUIAR
 RÉU : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA-INCRA

Sentença (fls. 795/796):

"(...) DISPOSITIVO – Com efeito, HOMOLOGO a renúncia formulada, declarando a extinção deste feito, com julgamento de mérito, nos termos do disposto no art. 269, V, do CPC. Custas processuais e honorários advocatícios indevidos. Cuiabá, 02/06/2007."

PROC2006.36.00.0010566-7 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
 EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA-INCRA
 ADVOGADO : MT00002382 - OSMAR MORAES DE ANICEZIO
 EXCDO : MARCOS VENICIO PAIM VIEIRA
 ADVOGADO : MT0004344A - HERNAN ESCUDERO GUTIERREZ
 ADVOGADO : MT00002593 - HUGO SAMUEL ALVOISI
 ADVOGADO : MT0004781A - ROMES DA MOTA SOARES

Despacho (fls. 426):

"I – Considerando que não se formou a relação jurídica processual e, ainda, que as alterações introduzidas pela Lei nº 11.232/2005 visam dar maior agilidade à execução de sentença, prossiga-se observando a legislação vigente. II – Promova a parte Executada o pagamento da dívida no valor de R\$ 5.977,53 (cinco mil novecentos e setenta e sete reais e cinquenta e três centavos – fls. 425) no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) e penhora de bens, nos termos do art. 475-J do CPC, acrescentado pela referida Lei. III – **Transcorrido o prazo acima, sem o pagamento da dívida, certifique-se e façam-se os autos conclusos para apreciação do pleito de fls. 424.**"

PROC2006.36.00.013840-8 DESAPROPRIAÇÃO PARA FINS DE REFORMA AGRÁRIA
 REQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 ADVOGADO : MT00001986 - ANTONIO REGINALDO GALDINO DELGADO
 REQDO : BRAZCOT LTDA
 ADVOGADO : MT00002280 - LUCIA BEZERRA
 ADVOGADO : MT00002830 - NILO ALVES BEZERRA

Decisão (fls. 219/221):

"(...) Assim, oficie-se à Receita Federal para que informe o montante da dívida objeto da suspensão de exigibilidade, no prazo de 10 (dez) dias, esclarecendo se esta é pertinente ao imóvel desapropriado. Com a resposta, conclusos. Cuiabá, 19/06/2007."

PROC2007.36.00.001131-9 DESAPROPRIAÇÃO PARA FINS DE REFORMA AGRÁRIA
 REQTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA-INCRA
 ADVOGADO : MT00001582 - ANILDO BRAZ DO ROSARIO
 REQDO : ZUER SOARES LEMOS
 REQDO : RUTH ANTONIETA DE CARVALHO LEMOS
 ADVOGADO : SP00129385 - ATHEMAR DE SAMPAIO FERRAZ JUNIOR

Despacho (fls. 341):

"I- (...) Intimem-se os Expropriados para manifestação acerca dos pleitos e documentos de fls. 176/179. III- Indefero o pleito de fls. 192, uma vez que os pedidos de penhora no rosto dos autos devem ser dirigidos aos Juízos das Execuções, conforme requerido no pleito de fls. 176. (...) Cuiabá, 20/04/2007."

PROC2007.36.00.007181-8 AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE
 AUTOR : MARIO RODRIGUES DE AMORIM
 ADVOGADO : MT00003988 - CARLOS A. MALHEIROS F. DE SOUZA
 RÉU : ESPOLIO DE ETTORE BERGAMASCHI
 ADVOGADO : MT00008888 - DANIEL DOUGLAS BADRE TEIXEIRA

Despacho (fls. 267):

"I- Comprove a parte autora o recolhimento das custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos da tabela I, da Lei nº 9.289/96. Após, cite-se. Cuiabá, 29/06/2007."

PROC2007.36.00.008519-6 AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE
 AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT00008267 - EBER SARAIVA DE SOUZA
 RÉU : LOURIVALDO PEREIRA DA SILVA
 RÉU : JULIO CESAR FERREIRA LOPES

Despacho (fls. 33):

"I- Intime-se a autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a exordial, a fim de incluir no pólo passivo da lide como litisconsorte necessário, o cônjuge do atual ocupante do imóvel Srª. HILDA CÂNDIDA AUGUSTO (art. 10, § 2º do CPC), sob pena de indeferimento da exordial e extinção do processo sem resolução do mérito. II- Emendada a peça vestibular, à SECLA para anotações. III- Após, cite-se os réus para, querendo, contestarem a presente ação, no prazo legal, após o que apreciarei o pedido de liminar. Cuiabá, 13/06/2007."

PROC2007.36.00.008941-2 EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO
 EXPTE : ACUCAREIRA SANTA ROSA LTDA
 ADVOGADO : SP00025662 - FABIO DE OLIVEIRA LUCHESI
 ADVOGADO : SP00088388 - TAKEO KONISHI
 EXCTO : JUIZO FEDERAL DA 1A VARA DA SECAO JUDICIARIA DE MATO GROSSO
 Decisão (fls. 837/839):

"(...) DISPOSITIVO – Com efeito, REJEITO A PRESENTE EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO em face dos fundamentos de mérito acima declinados. Instrua-se este incidente com as certidões de movimentação processual pertinentes aos feitos citados, bem como comprobatória da data da interposição desta exceção de suspeição, remetendo-se-o ao egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Cuiabá, 21 de junho de 2007."

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDONÓPOLIS

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL
 VARA ÚNICA DE RONDONÓPOLIS
 Juiz Titular: DR. FRANCISCO ALEXANDRE RIBEIRO
 Dir. Secret.: BELª MARTA SUKERT MARTINS
 BOLETIM 038/2007

Nota:

Sr. Advogado, facilite seu atendimento. Havendo necessidade de carga ou vista em balcão de mais de 03 (três) processos, utilize nosso fax para ser atendido no dia seguinte. (066) 3902-2277.

AUTOS COM DECISÃO:
 O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) proferiu a decisão:
 No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

2007.36.02.000028-3 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL
 ADVOGADO : MT00002287B - ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA
 EXCDO : EURIPEDES GOMES DE ARAUJO ME

"Reportando-me ao quanto já aduzido na decisão declinatória de foro prolatada às fls. 45/46, suscito, perante o Tribunal Federal da 1ª Região, conflito negativo de competência, com fulcro nos artigos 115, II e 118, I e parágrafo único, do Código de Processo Civil, e também na Súmula 3 do Superior Tribunal de Justiça". (...)

2007.36.02.000110-3 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL
 ADVOGADO : MT0002287B - ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA
 EXCDO : GILMA FREITAS SOUZA ME

"Reportando-me ao quanto já aduzido na decisão declinatória de foro prolatada às fls. 56/57, suscito, perante o Tribunal Federal da 1ª Região, conflito negativo de competência, com fulcro nos artigos 115, II e 118, I e parágrafo

único, do Código de Processo Civil, e também na Súmula 3 do Superior Tribunal de Justiça". (...)

2007.36.02.000196-7 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS REC. NAT. RENOVÁVEIS-IBAMA
ADVOGADO : MT00002448 – EDSON ALVELLOS FERNANDES
EXCDO : JOVENAL FURTADO DA SILVA

(...) "Ante o exposto, declaro a incompetência da Justiça Federal, razão por que, suscito, perante o Tribunal Federal da 1ª Região, conflito negativo de competência, com fulcro nos artigos 115, II e 118, I e parágrafo único, do Código de Processo Civil, e também na Súmula 3 do Superior Tribunal de Justiça". (...)

2007.36.02.000198-4 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : MT0002287B - ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA
EXCDO : ELL SHADAI COMERCIO DE PETROLEO LTDA
ADVOGADO : MT00005621 – SAMOEL DA SILVA

(...) "Ante o exposto, declaro a incompetência da Justiça Federal, razão por que, suscito, perante o Tribunal Federal da 1ª Região, conflito negativo de competência, com fulcro nos artigos 115, II e 118, I e parágrafo único, do Código de Processo Civil, e também na Súmula 3 do Superior Tribunal de Justiça". (...)

2007.36.02.000214-0 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL INMETRO
ADVOGADO : MT00007901 – ANDERSON BETTANIN DE BARROS E OUTRO
EXCDO : ADEMIR PAIM - ME

"Reportando-me ao quanto já aduzido na decisão declinatoria de foro prolatada às fls. 24/25, suscito, perante o Tribunal Federal da 1ª Região, conflito negativo de competência, com fulcro nos artigos 115, II e 118, I e parágrafo único, do Código de Processo Civil, e também na Súmula 3 do Superior Tribunal de Justiça". (...)

2007.36.02.000367-6 EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL

EMBTE : CONSENTINO ARMAZENS GERAIS LTDA
ADVOGADO : MT00007180 - DEBORA ADRIANA ALVES
EMBDO : FAZENDA NACIONAL

"Reportando-me ao quanto já aduzido na decisão declinatoria de foro prolatada às fls. 269/270, suscito, perante o Tribunal Federal da 1ª Região, conflito negativo de competência, com fulcro nos artigos 115, II e 118, I e parágrafo único, do Código de Processo Civil, e também na Súmula 3 do Superior Tribunal de Justiça". (...)

2007.36.02.000368-0 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : MT0001746B - MIGUEL BIANCARDINI NETO
EXCDO : LATICINIO POXOREO LTDA

"Reportando-me ao quanto já aduzido na decisão declinatoria de foro prolatada às fls. 90/91, suscito, perante o Tribunal Federal da 1ª Região, conflito negativo de competência, com fulcro nos artigos 115, II e 118, I e parágrafo único, do Código de Processo Civil, e também na Súmula 3 do Superior Tribunal de Justiça". (...)

2007.36.02.000370-3 EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL

EMBTE : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE POXOREO – CODEP E OUTROS
ADVOGADO : SP00149401 – EDISON LUIS DE OLIVEIRA
EMBDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

"Reportando-me ao quanto já aduzido na decisão declinatoria de foro prolatada às fls. 165/166, suscito, perante o Tribunal Federal da 1ª Região, conflito negativo de competência, com fulcro nos artigos 115, II e 118, I e parágrafo único, do Código de Processo Civil, e também na Súmula 3 do Superior Tribunal de Justiça". (...)

2007.36.02.000371-7 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : MT00003212 - OSVALDO ANTONIO DE LIMA
EXCDO : AQUILES R TREMURA

"Reportando-me ao quanto já aduzido na decisão declinatoria de foro prolatada às fls. 106/107, suscito, perante o Tribunal Federal da 1ª Região, conflito negativo de competência, com fulcro nos artigos 115, II e 118, I e parágrafo único, do Código de Processo Civil, e também na Súmula 3 do Superior Tribunal de Justiça". (...)

2007.36.02.000373-4 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : MT00007423 - MARISOL NESPOLI
EXCDO : LAZARO MOREIRA AMANCIO FILHO - ME

"Reportando-me ao quanto já aduzido na decisão declinatoria de foro prolatada às fls. 67/68, suscito, perante o Tribunal Federal da 1ª Região, conflito negativo de competência, com fulcro nos artigos 115, II e 118, I e parágrafo único, do Código de Processo Civil, e também na Súmula 3 do Superior Tribunal de Justiça". (...)

2007.36.02.000374-8 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : MT0002287B - ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA
EXCDO : GILMAR FRANCISCO BORJAS ME

"Reportando-me ao quanto já aduzido na decisão declinatoria de foro prolatada às fls. 66/67, suscito, perante o Tribunal Federal da 1ª Região, conflito negativo de competência, com fulcro nos artigos 115, II e 118, I e parágrafo único, do Código de Processo Civil, e também na Súmula 3 do Superior Tribunal de Justiça". (...)

2007.36.02.000375-1 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : MT00003212 – OSVALDO ANTÔNIO DE LIMA
EXCDO : ONÓRIA SANTANA BENTO ME

"Reportando-me ao quanto já aduzido na decisão declinatoria de foro prolatada às fls. 77/78, suscito, perante o Tribunal Federal da 1ª Região, conflito negativo de competência, com fulcro nos artigos 115, II e 118, I e parágrafo único, do Código de Processo Civil, e também na Súmula 3 do Superior Tribunal de Justiça". (...)

2007.36.02.000377-9 EXECUÇÃO FISCAL/INSS

EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO : MT0002610B - AURELIANO MONCHON BRUNNER
EXCDO : DOMINGOS ALVES DE ALMEIDA-DOMINGOS AUTO PECAS

"Reportando-me ao quanto já aduzido na decisão declinatoria de foro prolatada às fls. 179/180, suscito, perante o Tribunal Federal da 1ª Região, conflito negativo de competência, com fulcro nos artigos 115, II e 118, I e parágrafo único, do Código de Processo Civil, e também na Súmula 3 do Superior Tribunal de Justiça". (...)

2007.36.02.000379-6 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : MT0002287B - ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA
EXCDO : DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS VERDE VALLE LTDA

"Reportando-me ao quanto já aduzido na decisão declinatoria de foro prolatada às fls. 70/71, suscito, perante o Tribunal Federal da 1ª Região, conflito negativo de competência, com fulcro nos artigos 115, II e 118, I e parágrafo único, do Código de Processo Civil, e também na Súmula 3 do Superior Tribunal de Justiça". (...)

2007.36.02.000380-6 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : MT0002287B - ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA
EXCDO : VILMA INES DOS SANTOS - EPP

"Reportando-me ao quanto já aduzido na decisão declinatoria de foro prolatada às fls. 13/14, suscito, perante o Tribunal Federal da 1ª Região, conflito negativo de competência, com fulcro nos artigos 115, II e 118, I e parágrafo único, do Código de Processo Civil, e também na Súmula 3 do Superior Tribunal de Justiça". (...)

2007.36.02.000381-0 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : MT00003212 - OSVALDO ANTONIO DE LIMA
EXCDO : ADRIANO SILVEIRA NEVES

"Reportando-me ao quanto já aduzido na decisão declinatoria de foro prolatada às fls. 135/136, suscito, perante o Tribunal Federal da 1ª Região, conflito negativo de competência, com fulcro nos artigos 115, II e 118, I e parágrafo único, do Código de Processo Civil, e também na Súmula 3 do Superior Tribunal de Justiça". (...)

2007.36.02.000382-3 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : MT0002287B - ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA
EXCDO : CENTRO OESTE INSTALADORA LTDA

"Reportando-me ao quanto já aduzido na decisão declinatoria de foro prolatada às fls. 44/45, suscito, perante o

Tribunal Federal da 1ª Região, conflito negativo de competência, com fulcro nos artigos 115, II e 118, I e parágrafo único, do Código de Processo Civil, e também na Súmula 3 do Superior Tribunal de Justiça". (...)

2007.36.02.000383-7 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : MT0006903B - MARIA JOSE DO NASCIMENTO
EXCDO : MERCADO GARIMPEIRO LTDA
ADVOGADO : MT00003777 – JOAQUIM MARTINS DE SIQUEIRA NETO

"Reportando-me ao quanto já aduzido na decisão declinatoria de foro prolatada às fls. 92/93, suscito, perante o Tribunal Federal da 1ª Região, conflito negativo de competência, com fulcro nos artigos 115, II e 118, I e parágrafo único, do Código de Processo Civil, e também na Súmula 3 do Superior Tribunal de Justiça". (...)

2007.36.02.000384-0 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS REC. NAT. RENOVÁVEIS-IBAMA
ADVOGADO : MT00002448 - EDSON ALVELLOS FERNANDES
EXCDO : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE POXOREO - CODEP

"Reportando-me ao quanto já aduzido na decisão declinatoria de foro prolatada às fls. 54/55, suscito, perante o Tribunal Federal da 1ª Região, conflito negativo de competência, com fulcro nos artigos 115, II e 118, I e parágrafo único, do Código de Processo Civil, e também na Súmula 3 do Superior Tribunal de Justiça". (...)

2007.36.02.000385-4 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE INDUSTRIAL INMETRO
ADVOGADO : MT00006397 - AECIO BENEDITO ORMOND
ADVOGADO : MT00005492 - TATIANA RIBEIRO SOARES

EXCDO : CELIA C JANTSCH - ME- MERC CRUZEIRO
"Reportando-me ao quanto já aduzido na decisão declinatoria de foro prolatada às fls. 33/34, suscito, perante o Tribunal Federal da 1ª Região, conflito negativo de competência, com fulcro nos artigos 115, II e 118, I e parágrafo único, do Código de Processo Civil, e também na Súmula 3 do Superior Tribunal de Justiça". (...)

2007.36.02.000386-8 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00004037 - JORGE AMADIO FERNANDES LIMA
EXCDO : MIPASA MERCANTIL INDUSTRIAL PASTORIL E AGRICOLA S/A

"Reportando-me ao quanto já aduzido na decisão declinatoria de foro prolatada às fls. 46/47, suscito, perante o Tribunal Federal da 1ª Região, conflito negativo de competência, com fulcro nos artigos 115, II e 118, I e parágrafo único, do Código de Processo Civil, e também na Súmula 3 do Superior Tribunal de Justiça". (...)

2007.36.02.000387-1 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE INDUSTRIAL INMETRO
ADVOGADO : MT00006397 - AECIO BENEDITO ORMOND
ADVOGADO : MT00005492 - TATIANA RIBEIRO SOARES

EXCDO : N S BONFIM LTDA - CEREALISTA UNIAO
"Reportando-me ao quanto já aduzido na decisão declinatoria de foro prolatada às fls. 23/24, suscito, perante o Tribunal Federal da 1ª Região, conflito negativo de competência, com fulcro nos artigos 115, II e 118, I e parágrafo único, do Código de Processo Civil, e também na Súmula 3 do Superior Tribunal de Justiça". (...)

2007.36.02.000388-5 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE INDUSTRIAL INMETRO
ADVOGADO : G000011468 – VALDIR SALVIANO DA COSTA
EXCDO : ANTÔNIO M MANGIALARDE

"Reportando-me ao quanto já aduzido na decisão declinatoria de foro prolatada às fls. 34/35, suscito, perante o Tribunal Federal da 1ª Região, conflito negativo de competência, com fulcro nos artigos 115, II e 118, I e parágrafo único, do Código de Processo Civil, e também na Súmula 3 do Superior Tribunal de Justiça". (...)

2007.36.02.000394-3 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : MT0002287B - ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA
EXCDO : OFERTAO INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA

ADVOGADO : MT00003777 – JOAQUIM MARTINS DE SIQUEIRA NETO
"Reportando-me ao quanto já aduzido na decisão declinatoria de foro prolatada às fls. 79/80, suscito, perante o Tribunal Federal da 1ª Região, conflito negativo de competência, com fulcro nos artigos 115, II e 118, I e parágrafo único, do Código de Processo Civil, e também na Súmula 3 do Superior Tribunal de Justiça". (...)

2007.36.02.000395-7 EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL

EMBTE : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE POXOREO - CODEP E OUTRO
ADVOGADO : SP00149401 - EDISON LUIS DE OLIVEIRA
EMBDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

"Reportando-me ao quanto já aduzido na decisão declinatoria de foro prolatada às fls. 85/86, suscito, perante o Tribunal Federal da 1ª Região, conflito negativo de competência, com fulcro nos artigos 115, II e 118, I e parágrafo único, do Código de Processo Civil, e também na Súmula 3 do Superior Tribunal de Justiça". (...)

2007.36.02.000398-8 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT0004235B - EVERLY DOMBECK FLORIANI
ADVOGADO : MT00004037 – JORGE AMÁDIO FERNANDES LIMA

EXCDO : JOANA CANDIDA DA SILVA NOGUEIRA
EXCDO : ETERMAT MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA
EXCDO : AILTON NOGUEIRA DA SILVA

"Reportando-me ao quanto já aduzido na decisão declinatoria de foro prolatada às fls. 161/162, suscito, perante o Tribunal Federal da 1ª Região, conflito negativo de competência, com fulcro nos artigos 115, II e 118, I e parágrafo único, do Código de Processo Civil, e também na Súmula 3 do Superior Tribunal de Justiça". (...)

2007.36.02.000399-1 EXECUÇÃO FISCAL/INSS

EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO : MT0002610B - AURELIANO MONCHON BRUNNER
EXCDO : BIONOR FERNANDES FEITOSA

"Reportando-me ao quanto já aduzido na decisão declinatoria de foro prolatada às fls. 195/196, suscito, perante o Tribunal Federal da 1ª Região, conflito negativo de competência, com fulcro nos artigos 115, II e 118, I e parágrafo único, do Código de Processo Civil, e também na Súmula 3 do Superior Tribunal de Justiça". (...)

2007.36.02.000592-0 EXECUÇÃO FISCAL/INSS

EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO : MT0002610B – AURELIANO MOCHON BRUNNER
EXCDO : MAURO FERNANDES DE SOUZA – LIDER ESCRITÓRIO TÉCNICO CONTÁBIL

"Reportando-me ao quanto já aduzido na decisão declinatoria de foro prolatada às fls. 146/147, suscito, perante o Tribunal Federal da 1ª Região, conflito negativo de competência, com fulcro nos artigos 115, II e 118, I e parágrafo único, do Código de Processo Civil, e também na Súmula 3 do Superior Tribunal de Justiça". (...)

2007.36.02.000593-3 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : MT00003212 - OSVALDO ANTONIO DE LIMA
EXCDO : ADRIANO SILVEIRA NEVES

ADVOGADO : MT00003777 – JOAQUIM MARTINS DE SIQUEIRA NETO
"Reportando-me ao quanto já aduzido na decisão declinatoria de foro prolatada às fls. 86/87, suscito, perante o Tribunal Federal da 1ª Região, conflito negativo de competência, com fulcro nos artigos 115, II e 118, I e parágrafo único, do Código de Processo Civil, e também na Súmula 3 do Superior Tribunal de Justiça". (...)

2007.36.02.000600-0 EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL

EMBTE : AGROPEC BRASHOLANDA SA
ADVOGADO : MT00007831 – MARCELO GONÇALVES
EMBDO : COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS-CVM

"Reportando-me ao quanto já aduzido na decisão declinatoria de foro prolatada às fls. 43/44, suscito, perante o Tribunal Federal da 1ª Região, conflito negativo de competência, com fulcro nos artigos 115, II e 118, I e parágrafo único, do Código de Processo Civil, e também na Súmula 3 do Superior Tribunal de Justiça". (...)

2007.36.02.000601-3 EXECUÇÃO FISCAL/INSS

EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO : MT0002610B - AURELIANO MONCHON BRUNNER
EXCDO : LATICINIO POXOREO LTDA

"Reportando-me ao quanto já aduzido na decisão declinatoria de foro prolatada às fls. 35/36, suscito, perante o Tribunal Federal da 1ª Região, conflito negativo de competência, com fulcro nos artigos 115, II e 118, I e parágrafo único, do Código de Processo Civil, e também na Súmula 3 do Superior Tribunal de Justiça". (...)

2007.36.02.000602-7 EXECUÇÃO FISCAL/INSS

EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 ADVOGADO : MT0002610B - AURELIANO MONCHON BRUNNER
 EXCDO : LAURO ALVES DA SILVA
 EXCDO : MAURO ALVES DA SILVA
 EXCDO : LATICINIO POXOREO LTDA

"Reportando-me ao quanto já aduzido na decisão declinatoria de foro prolatada às fls. 28/29, suscito, perante o Tribunal Federal da 1ª Região, conflito negativo de competência, com fulcro nos artigos 115, II e 118, I e parágrafo único, do Código de Processo Civil, e também na Súmula 3 do Superior Tribunal de Justiça". (...)

2007.36.02.000603-0 EXECUÇÃO FISCAL/INSS
 EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 ADVOGADO : MT0002610B - AURELIANO MONCHON BRUNNER
 EXCDO : LATICINIO POXOREO LTDA

"Reportando-me ao quanto já aduzido na decisão declinatoria de foro prolatada às fls. 28/29, suscito, perante o Tribunal Federal da 1ª Região, conflito negativo de competência, com fulcro nos artigos 115, II e 118, I e parágrafo único, do Código de Processo Civil, e também na Súmula 3 do Superior Tribunal de Justiça". (...)

2007.36.02.000604-4 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE INDUSTRIAL INMETRO
 ADVOGADO : MT00006397 - AECIO BENEDITO ORMOND
 ADVOGADO : MT00005492 - TATIANA RIBEIRO SOARES
 EXCDO : E R F DE OLIVEIRA - ME MERC. DO RAUL

"Reportando-me ao quanto já aduzido na decisão declinatoria de foro prolatada às fls. 24/25, suscito, perante o Tribunal Federal da 1ª Região, conflito negativo de competência, com fulcro nos artigos 115, II e 118, I e parágrafo único, do Código de Processo Civil, e também na Súmula 3 do Superior Tribunal de Justiça". (...)

2007.36.02.000605-8 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS REC. NAT. RENOVAVEIS-IBAMA
 EXCDO : JAILTON COSTA XAVIER

"Reportando-me ao quanto já aduzido na decisão declinatoria de foro prolatada às fls. 72/73, suscito, perante o Tribunal Federal da 1ª Região, conflito negativo de competência, com fulcro nos artigos 115, II e 118, I e parágrafo único, do Código de Processo Civil, e também na Súmula 3 do Superior Tribunal de Justiça". (...)

2007.36.02.000606-1 EXECUÇÃO FISCAL/INSS
 EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 ADVOGADO : MT0002610B - AURELIANO MONCHON BRUNNER
 EXCDO : LAURO ALVES DA SILVA
 EXCDO : MAURO ALVES DA SILVA
 EXCDO : LATICINIO POXOREO LTDA

"Reportando-me ao quanto já aduzido na decisão declinatoria de foro prolatada às fls. 234/235, suscito, perante o Tribunal Federal da 1ª Região, conflito negativo de competência, com fulcro nos artigos 115, II e 118, I e parágrafo único, do Código de Processo Civil, e também na Súmula 3 do Superior Tribunal de Justiça". (...)

2007.36.02.000616-4 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL
 ADVOGADO : MT0002287B - ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA
 EXCDO : LINDBERG RIBEIRO NUNES ROCHA

"Reportando-me ao quanto já aduzido na decisão declinatoria de foro prolatada às fls. 57/58, suscito, perante o Tribunal Federal da 1ª Região, conflito negativo de competência, com fulcro nos artigos 115, II e 118, I e parágrafo único, do Código de Processo Civil, e também na Súmula 3 do Superior Tribunal de Justiça". (...)

2007.36.02.000637-3 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO
 AUTOR : JOSE MAXIMINIANO
 ADVOGADO : MT0008740A - APARECIDA VOINE DE SOUZA NERI
 ADVOGADO : MT00010363 - MIRIAM LOURENCO DE OLIVEIRA
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

(...) "Ante o exposto, declaro a incompetência da Justiça Federal, razão por que, suscito, perante o Tribunal Federal da 1ª Região, conflito negativo de competência, com fulcro nos artigos 115, II e 118, I e parágrafo único, do Código de Processo Civil, e também na Súmula 3 do Superior Tribunal de Justiça". (...)

2007.36.02.000638-7 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO
 AUTOR : GERALDA MARQUES DA SILVA
 ADVOGADO : MT0008740A - APARECIDA VOINE DE SOUZA NERI
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

(...) "Ante o exposto, declaro a incompetência da Justiça Federal, razão por que, suscito, perante o Tribunal Federal da 1ª Região, conflito negativo de competência, com fulcro nos artigos 115, II e 118, I e parágrafo único, do Código de Processo Civil, e também na Súmula 3 do Superior Tribunal de Justiça". (...)

2007.36.02.000639-0 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO
 AUTOR : JOSE JOAO DA SILVA
 ADVOGADO : MT0008740A - APARECIDA VOINE DE SOUZA NERI
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

(...) "Ante o exposto, declaro a incompetência da Justiça Federal, razão por que, suscito, perante o Tribunal Federal da 1ª Região, conflito negativo de competência, com fulcro nos artigos 115, II e 118, I e parágrafo único, do Código de Processo Civil, e também na Súmula 3 do Superior Tribunal de Justiça". (...)

2007.36.02.000645-9 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO
 AUTOR : RAIMUNDO BASILIO DOS SANTOS
 ADVOGADO : MT0008740A - APARECIDA VOINE DE SOUZA NERI
 ADVOGADO : MT00010363 - MIRIAM LOURENCO DE OLIVEIRA
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

(...) "Ante o exposto, declaro a incompetência da Justiça Federal, razão por que, suscito, perante o Tribunal Federal da 1ª Região, conflito negativo de competência, com fulcro nos artigos 115, II e 118, I e parágrafo único, do Código de Processo Civil, e também na Súmula 3 do Superior Tribunal de Justiça". (...)

2007.36.02.000648-0 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO
 AUTOR : CLARIANA JOAQUIM DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : MT0008740A - APARECIDA VOINE DE SOUZA NERI
 ADVOGADO : MT0010363A - MIRIAM LOURENCO DE OLIVEIRA
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

(...) "Ante o exposto, declaro a incompetência da Justiça Federal, razão por que, suscito, perante o Tribunal Federal da 1ª Região, conflito negativo de competência, com fulcro nos artigos 115, II e 118, I e parágrafo único, do Código de Processo Civil, e também na Súmula 3 do Superior Tribunal de Justiça". (...)

2007.36.02.000660-6 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL
 ADVOGADO : MT0002287B - ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA
 EXCDO : MERCADO GARIMPEIRO LTDA

"Reportando-me ao quanto já aduzido na decisão declinatoria de foro prolatada às fls. 70/71, suscito, perante o Tribunal Federal da 1ª Região, conflito negativo de competência, com fulcro nos artigos 115, II e 118, I e parágrafo único, do Código de Processo Civil, e também na Súmula 3 do Superior Tribunal de Justiça". (...)

2007.36.02.000661-0 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL
 EXCDO : FLORIANO SOARES - ARMAZEM SOARES
 ADVOGADO : MT00003777 - JOAQUIM MARTINS DE SIQUEIRA NETO
 ADVOGADO : MT00005629 - MARLON CÉSAR SILVA MORAES

(...) "Ante o exposto, declaro a incompetência da Justiça Federal, razão por que, suscito, perante o Tribunal Federal da 1ª Região, conflito negativo de competência, com fulcro nos artigos 115, II e 118, I e parágrafo único, do Código de Processo Civil, e também na Súmula 3 do Superior Tribunal de Justiça". (...)

2007.36.02.000662-3 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS REC. NAT. RENOVAVEIS-IBAMA
 ADVOGADO : G000011468 - VALDIR SALVIANO DA COSTA
 EXCDO : MARIA CONCEICAO PINA

"Reportando-me ao quanto já aduzido na decisão declinatoria de foro prolatada às fls. 41/42, suscito, perante o Tribunal Federal da 1ª Região, conflito negativo de competência, com fulcro nos artigos 115, II e 118, I e parágrafo único, do Código de Processo Civil, e também na Súmula 3 do Superior Tribunal de Justiça". (...)

2007.36.02.000710-4 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL
 ADVOGADO : MT0002287B - ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA
 EXCDO : ADMIR PIACENTINI TRINDADE ME

(...) "Ante o exposto, declaro a incompetência da Justiça Federal, razão por que, suscito, perante o Tribunal Federal da 1ª Região, conflito negativo de competência, com fulcro nos artigos 115, II e 118, I e parágrafo único, do Código de Processo Civil, e também na Súmula 3 do Superior Tribunal de Justiça". (...)

2007.36.02.000712-1 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL
 ADVOGADO : MT0002287B - ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA
 EXCDO : ETERMAT MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA

"Reportando-me ao quanto já aduzido na decisão declinatoria de foro prolatada às fls. 55/56, suscito, perante o Tribunal Federal da 1ª Região, conflito negativo de competência, com fulcro nos artigos 115, II e 118, I e parágrafo único, do Código de Processo Civil, e também na Súmula 3 do Superior Tribunal de Justiça". (...)

2007.36.02.000720-7 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL
 ADVOGADO : MT0002287B - ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA
 EXCDO : D PEREIRA LAGO
 EXCDO : DIOMARIO PEREIRA LAGO

(...) "Ante o exposto, declaro a incompetência da Justiça Federal, razão por que, suscito, perante o Tribunal Federal da 1ª Região, conflito negativo de competência, com fulcro nos artigos 115, II e 118, I e parágrafo único, do Código de Processo Civil, e também na Súmula 3 do Superior Tribunal de Justiça". (...)

2007.36.02.000809-6 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL
 ADVOGADO : MT0002287B - ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA
 EXCDO : DJALMA DE SOUZA BRITO

"Reportando-me ao quanto já aduzido na decisão declinatoria de foro prolatada às fls. 90/91, suscito, perante o Tribunal Federal da 1ª Região, conflito negativo de competência, com fulcro nos artigos 115, II e 118, I e parágrafo único, do Código de Processo Civil, e também na Súmula 3 do Superior Tribunal de Justiça". (...)

2007.36.02.000839-4 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES
 EXCDO : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE POXOREO - CODEP
 EXCDO : FRANCISCO MARTINS MARQUES
 EXCDO : ANTONIO CANDIDO PEREIRA
 EXCDO : JOAO GABRIEL DA SILVA

ADVOGADO : MT00009035 - THIAGO SOUZA BORGES
 "Reportando-me ao quanto já aduzido na decisão declinatoria de foro prolatada às fls. 171/172, suscito, perante o Tribunal Federal da 1ª Região, conflito negativo de competência, com fulcro nos artigos 115, II e 118, I e parágrafo único, do Código de Processo Civil, e também na Súmula 3 do Superior Tribunal de Justiça". (...)

2007.36.02.000840-4 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL
 ADVOGADO : MT00006142 - RUI CARLOS DE FARIA
 EXCDO : S M BARBOSA ME

"Reportando-me ao quanto já aduzido na decisão declinatoria de foro prolatada às fls. 55/56, suscito, perante o Tribunal Federal da 1ª Região, conflito negativo de competência, com fulcro nos artigos 115, II e 118, I e parágrafo único, do Código de Processo Civil, e também na Súmula 3 do Superior Tribunal de Justiça". (...)

2007.36.02.000841-8 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL
 ADVOGADO : MT0002287B-ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA
 EXCDO : ORLANDO RIBEIRO VILELA

"Reportando-me ao quanto já aduzido na decisão declinatoria de foro prolatada às fls. 55/56, suscito, perante o Tribunal Federal da 1ª Região, conflito negativo de competência, com fulcro nos artigos 115, II e 118, I e parágrafo único, do Código de Processo Civil, e também na Súmula 3 do Superior Tribunal de Justiça". (...)

2007.36.02.000861-3 EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL
 EXQTE : BANCO DO BRASIL S.A
 ADVOGADO : MT0003501B - VALDIR SEGANFREDO
 EXCDO : ANTONIO CASTANHA RUARO
 EXCDO : JOAO ANTONIO BARBOSA

ADVOGADO : MT00005475 - LUIZ CLÁUDIO NASCIMENTO
 "Reportando-me ao quanto já aduzido na decisão declinatoria de foro prolatada às fls. 630/632, suscito, perante o Superior Tribunal de Justiça, conflito negativo de competência, com fulcro nos artigos 115, II e 118, I e parágrafo único, do Código de Processo Civil, e também na Súmula 3 da referida Corte de Justiça". (...)

2007.36.02.000866-1 EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL
 EXQTE : BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO : MT0003501B - VALDIR SEGANFREDO
 EXCDO : JOAO ANTONIO BARBOSA
 ADVOGADO : MT00005475 - LUIZ CLÁUDIO NASCIMENTO

"Reportando-me ao quanto já aduzido na decisão declinatoria de foro prolatada às fls. 732/734, suscito, perante o Superior Tribunal de Justiça, conflito negativo de competência, com fulcro nos artigos 115, II e 118, I e parágrafo único, do Código de Processo Civil, e também na Súmula 3 da referida Corte de Justiça". (...)

2006.36.02.000969-0 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA-INCRRA
 ADVOGADO : MT00003042 - MAURIDES CELSO LEITE E OUTRO
 EXCDO : ANTÔNIO ANDRÉ FACHIN E OUTRO

(...) "Ante o exposto, converto o julgamento em diligência e suscito, perante o Tribunal Federal da 1ª Região, conflito negativo de competência, com fulcro nos artigos 115, II e 118, I e parágrafo único, do Código de Processo Civil, e também na Súmula 3 do Superior Tribunal de Justiça". (...)

2007.36.02.000990-0 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL
 ADVOGADO : MT0002287B - ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA
 EXCDO : ALVANI MANOEL LAURINDO

(...) "Ante o exposto, declaro a incompetência da Justiça Federal, razão por que, suscito, perante o Tribunal Federal da 1ª Região, conflito negativo de competência, com fulcro nos artigos 115, II e 118, I e parágrafo único, do Código de Processo Civil, e também na Súmula 3 do Superior Tribunal de Justiça". (...)

2007.36.02.000991-3 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL
 ADVOGADO : MT0002287B - ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA
 EXCDO : ELL SHADAI COMERCIO DE PETROLEO LTDA

"Reportando-me ao quanto já aduzido na decisão declinatoria de foro prolatada às fls. 34/35, suscito, perante o Tribunal Federal da 1ª Região, conflito negativo de competência, com fulcro nos artigos 115, II e 118, I e parágrafo único, do Código de Processo Civil, e também na Súmula 3 do Superior Tribunal de Justiça". (...)

2007.36.02.001003-0 EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL
 EMBTE : RIBEIRO & VILELA LTDA
 EMBDO : FAZENDA NACIONAL

"Reportando-me ao quanto já aduzido na decisão declinatoria de foro prolatada às fls. 186/187, suscito, perante o Tribunal Federal da 1ª Região, conflito negativo de competência, com fulcro nos artigos 115, II e 118, I e parágrafo único, do Código de Processo Civil, e também na Súmula 3 do Superior Tribunal de Justiça". (...)

2007.36.02.001004-4 EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL
 EMBTE : AGROPEC BRASHOLANDA SA
 ADVOGADO : MT00007831 - MARCELO GONCALVES
 EMBDO : COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS - CVM

"Reportando-me ao quanto já aduzido na decisão declinatoria de foro prolatada às fls. 55/56, suscito, perante o Tribunal Federal da 1ª Região, conflito negativo de competência, com fulcro nos artigos 115, II e 118, I e parágrafo único, do Código de Processo Civil, e também na Súmula 3 do Superior Tribunal de Justiça". (...)

2007.36.02.001492-9 HABEAS CORPUS
 IMPETRANTE : MARIA LUIZA DOS SANTOS CAMARGO
 ADVOGADO : MT00005910 - MARIA LUIZA DOS SANTOS CAMARGO
 IMPETRADO : JUSTIÇA PÚBLICA

"Pelo exposto, declino a competência para apreciar e julgar o presente *habeas corpus* ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região e determino, por conseguinte, a remessa dos presentes autos para aquele Tribunal." (...)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
VARA ÚNICA DE RONDONÓPOLIS
Juiz Titular: DR. FRANCISCO ALEXANDRE RIBEIRO
Dir. Secret.: BELª MARTA SUKERT MARTINS
BOLETIM 039/2007

Nota:

Sr. Advogado, facilite seu atendimento. Havendo necessidade de carga ou vista em balcão de mais de 03 (três) processos, utilize nosso fax para ser atendido no dia seguinte. (066) 3902-2277.

AUTOS COM DESPACHO:

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

2006.36.02.000629-4 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA HIPOTECÁRIO
AUTOR : ADRIANO VETORASSO TOPJIAN
ADVOGADO : MT00006173 - ANDRESSA CALVOSO DE CARVALHO
ADVOGADO : MT0000658E - CREISIANI MONTEIRO SANTOS
ADVOGADO : MT00006702E - EMILIA MARIANE GONZALES GARCIA
ADVOGADO : MT00006197 - JOAQUIM FELIPE SPADONI
ADVOGADO : MT00006061E - LARISSA REGINA GOMES
ADVOGADO : MT00006247 - NUBIA NARCISO FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO : MT00008750 - VINICIUS RODRIGUES TRAVAIN
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00006734 - MARCELO PESSOA
(...)Intimtar a parte autora para manifestação em 30 (trinta) dias, sobre a proposta de acordo de fl. 246/248".

2006.36.02.003498-9 EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES
ADVOGADO : MT0004238B - SEBASTIAO PEREIRA DE CASTRO
EXCDO : ASTROLINO ANTUNES DE SOUZA
EXCDO : COOPACEL COOPERATIVA AGROPECUARIA MISTA DO CERRADO LTDA
EXCDO : ULIVAR FAVRETTO
EXCDO : EGON STROBEL
EXCDO : JOAO CARLOS DIEL
ADVOGADO : MT0004274B - DIRCEU SANTIAGO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : MT0001779A - ILDO ROQUE GUARESCHI
"Nada a prover quanto ao pedido deduzido às fls. 196/203, por terceiros estranhos ao processo, eis que o bem ali referido (matrícula 44.859) não é o mesmo que garante a presente execução (mat. 44.858 - fl. 98). (...) Promova a exequente o andamento do feito, em 10 (dez) dias, sob pena de extinção". (...)

2006.36.02.004633-9 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO
AUTOR : JOAO ANTONIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : MT0008740A - APARECIDA VOINE DE SOUZA NERI
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
"Manifeste-se o autor sobre a contestação e documentos de fls. 54/61".

2007.36.02.000005-7 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : MT0002287B - ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA
EXCDO : IRACILDO PEREIRA DE CARVALHO
"Considerando que os presentes autos apartaram nesta vara por equívoco, conforme petição de fl. 24, por medida de economia processual, remetam-se os autos a comarca de Primavera do Leste-MT". (...)

2007.36.02.000015-0 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA HIPOTECÁRIO
AUTOR : JOSE MARCIO CRUZ
ADVOGADO : MT00006433 - DIVINO BATISTA DE SOUZA
ADVOGADO : SP0107699B - JOAO BOSCO BRITO DA LUZ
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
"Franqueio ao autor nova oportunidade para cumprir integralmente a decisão de fl. 107, adequando a petição inicial ao disposto no art. 50 da Lei 10.931/2004. Prazo: dez (10) dias".

2007.36.02.000611-6 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO
AUTOR : MIGUEL RODRIGUES TEIXEIRA
ADVOGADO : MT0008740A - APARECIDA VOINE DE SOUZA NERI
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
"Remetam-se os autos à Comarca de Pedra Preta/MT, em face da decisão de fl. 54, com as baixas necessárias".

2007.36.02.000856-9 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO
AUTOR : JOSE BARBOSA VILELA
ADVOGADO : MT0003615B - DALTRO EDSON DAMIAN
ADVOGADO : MT0006884A - IZALTINO SUZANO
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
"Defiro o benefício de gratuidade judiciária (Lei 1.060/1950). (...) Suspendo, por conseguinte, o processo, pelo prazo inicial de 30 (trinta) dias, a fim de que seja sanado o vício em apreço, nos termos do art. 13 do Código de Processo Civil". (...)

2007.36.02.001305-3 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO
AUTOR : FELICIANO ANDRE FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO : MT00005205 - SAMIR BADRA
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
"Defiro o benefício de gratuidade judiciária (Lei 1.060/1950). (...) Suspendo, por conseguinte, o processo, pelo prazo inicial de 30 (trinta) dias, a fim de que seja sanado o vício em apreço, nos termos do art. 13 do Código de Processo Civil". (...)

AUTOS COM DECISÃO:

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) proferiu a decisão:
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

2006.36.02.000442-0 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR : REINALDO HERACY DOS SANTOS
ADVOGADO : MT00003719 - DUILIO PIATO JUNIOR
REU : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA-INCRÁ
ADVOGADO : MT00002650 - MARCOS ANTONIO GONCALVES ARDEVINO
(...) "Ante o exposto, declaro a incompetência absoluta da Justiça Federal e determino, por conseguinte, a remessa dos presentes autos à Justiça do Trabalho em Rondonópolis". (...)

2006.36.02.001091-4 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO
AUTOR : JOSE RODRIGUES SOBRINHO
ADVOGADO : MT00009416 - ANDREIA ALVES
ADVOGADO : MT00005646 - JOSE CARLOS CARVALHO JUNIOR
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
(...) "Declarar competente o Juízo de Direito da 1/A Vara Especializada da Fazenda Pública de Rondonópolis/MT... (Relatora, Ministra Maria Thereza de Assis Moura).

2006.36.02.002198-2 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : MT0002287B - ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA
EXCDO : EMBRAPAM EMBALAGENS PANTANAL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
ADVOGADO : MT0005417B - ILDO ROQUE GUARESCHI
(...) "Ante o exposto, declaro a incompetência absoluta da Justiça Federal e determino, por conseguinte, a remessa dos presentes autos à Justiça do Trabalho em Rondonópolis". (...)

2006.36.02.002315-3 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : MT0002287B - ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA
EXCDO : DETERRA-LOCADORA DE SERVIÇOS AGRICOLAS E CONSTRUCAO CIVIL LTDA
(...) "Ante o exposto, converto o julgamento em diligência declarando a incompetência absoluta da Justiça Federal e determino, por conseguinte, a remessa dos presentes autos à Justiça do Trabalho em Rondonópolis". (...)

2006.36.02.002710-2 AÇÃO ORDINÁRIA / IMÓVEIS
AUTOR : MOACIR ANDRIGHETTO E OUTRO

ADVOGADO : MT0010071B - DEISI VIEIRA FERREIRA
ADVOGADO : MT00007179 - JEANCARLO RIBEIRO
ADVOGADO : MT00007393 - TATIANA CRISTINA BRITO CAMPOS COSTA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00008105 - TATIANE RODRIGUES DE MELO
REU : JUAREZ DE VASCONCELOS SOUZA

(...) "Ante o exposto, patente a ilegitimidade passiva da CEF, a excludo do pólo passivo da presente ação e declaro, por conseguinte, a incompetência absoluta da Justiça Federal para prosseguir no processamento e julgamento do presente feito". (...)

2006.36.02.003119-5 EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT0006384B - ELIESER DA SILVA LEITE
ADVOGADO : MT00004044 - JUCARA MARIA DOMINGUES LOTUFO
EXCDO : ROQUE PEREIRA NETO
"Rejeito a exceção oposta, haja vista, a cópia do título exequendo não ser, obviamente, documento indispensável à instrução da carta precatória". (...)

2006.36.02.003368-9 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : MT0001746B - MIGUEL BIANCARDINI NETO
EXCDO : DETERRA-LOCADORA DE SERVIÇOS AGRICOLAS E CONSTRUCAO CIVIL LTDA
(...) "Ante o exposto, converto o julgamento em diligência declarando a incompetência absoluta da Justiça Federal e determino, por conseguinte, a remessa dos presentes autos à Justiça do Trabalho em Rondonópolis". (...)

2006.36.02.003559-3 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : MT0002287B - ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA
EXCDO : JANDIR SOARES DA SILVA
(...) "Ante o exposto, declaro a incompetência absoluta da Justiça Federal e determino, por conseguinte, a remessa dos presentes autos à Justiça do Trabalho em Rondonópolis". (...)

2007.36.02.000017-7 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / REVISAO DE BENEFÍCIO
AUTOR : JORCELINA RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO : MT00007250 - EDMAR PORTO SOUZA
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
"Não há pedido de tutela a ser apreciado. À Replica".

2007.36.02.000317-2 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : MT00003212 - OSVALDO ANTONIO DE LIMA
EXCDO : INSTITUTO EDUCACIONAL PENTAGONO SOCIEDADE LTDA
(...) "Ante o exposto, declaro a incompetência absoluta da Justiça Federal e determino, por conseguinte, a remessa dos presentes autos à Justiça do Trabalho em Rondonópolis". (...)

2007.36.02.000611-6 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO
AUTOR : MIGUEL RODRIGUES TEIXEIRA
ADVOGADO : MT0008740A - APARECIDA VOINE DE SOUZA NERI
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
"...Declarar competente o MM Juízo suscitado, qual seja, o do Juiz de Direito da Comarca de Pedra Preta, Estado do Mato Grosso". (...) (Desembargador Federal JOSÉ AMILCAR MACHADO – Relator).

2007.36.02.000978-3 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : MT0002287B - ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA
EXCDO : CEREALISTA PARANATINGA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
(...) "Ante o exposto, declaro a incompetência absoluta da Justiça Federal e determino, por conseguinte, a remessa dos presentes autos à Justiça do Trabalho em Rondonópolis". (...)

2007.36.02.000982-4 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : MT0002287B - ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA
EXCDO : LARANJAL AGROPASTORIL LTDA
(...) "Ante o exposto, declaro a incompetência absoluta da Justiça Federal e determino, por conseguinte, a remessa dos presentes autos à Justiça do Trabalho em Rondonópolis". (...)

2007.36.02.000993-0 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO
AUTOR : MILTON MANOEL DE SOUZA
ADVOGADO : MT0008308B - VIVIANI MANTOVANI CARRENHO BERTONI
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
(...) "Considerando que tais questões preliminares podem ser facilmente superadas pela simples atitude de a parte autora dirigir-se ao Posto do INSS, DETERMINO a suspensão do feito, por 30 (trinta) dias, a fim de que tal providência seja tomada. (...) "Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária (Lei 1.060/1950)". (...)

2007.36.02.000995-8 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO
AUTOR : GERAUDINO JOAQUIM DE SOUZA
ADVOGADO : MT0008308B - VIVIANI MANTOVANI CARRENHO BERTONI
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
(...) "Considerando que tais preliminares podem ser facilmente superadas pela simples atitude de a parte autora dirigir-se ao Posto do INSS, DETERMINO a suspensão do feito, por 30 (trinta) dias, a fim de que tal providência seja tomada. (...) "Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária (Lei 1.060/1950)". (...)

2007.36.02.001064-0 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO
AUTOR : PAULO JOSE LEMOS
ADVOGADO : MT00009416 - ANDREIA ALVES
ADVOGADO : MT00005646 - JOSE CARLOS CARVALHO JUNIOR
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
(...) "INDEFIRO, por conseguinte, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela". (...)

AUTOS COM SENTENÇA:

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) prolatou a sentença:
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

2006.36.02.000332-6 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO
AUTOR : PEDRO CELESTINO LEITE
ADVOGADO : MT00005137 - GERALDO ROBERTO PESCE
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
(...) "Ante o exposto, julgo procedente o pedido, para condenar o INSS ao pagamento das eventuais parcelas atrasadas retroativamente à data do requerimento administrativo (06.01.2004), corrigidas monetariamente e acrescidas de juros de mora à taxa de 1% ao mês. Condeno, ainda, a parte ré ao pagamento de honorários advocatícios à razão de 10 (dez por cento) sobre o valor das parcelas vencidas (Súmula 111/STJ). Sem custas a serem reembolsadas (Lei 9.289/96, art. 4º, II, parágrafo único). Sentença NÃO sujeita ao reexame necessário (CPC, art. 475, § 2º)". (...)

2006.36.02.003333-2 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR : RODRIGO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : MT00005161 - ANATALICIO VILAMAIOR
ADVOGADO : MT00005161 - RENATO MARCELINO DOLCE DE SOUZA
REU : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - UFMT
"Instado a emendar a petição inicial (fls. 242/244), o autor manteve-se inerte (certidão de fl. 250-v), razão pela qual extingo o presente processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, I, do Código de Processo Civil. Custas satisfeitas. Sem honorários, eis que sequer houve citação". (...)

2006.36.02.003516-4 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO
AUTOR : VALDESON FLAVIO SOBRINHO
ADVOGADO : TO00003508 - ELIANE DA SILVA MORAES
ADVOGADO : G000016145 - MARIA APARECIDA OLIVEIRA MARTINS LIMA
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
"Instada a promover o cumprimento do despacho de fl. 39, comprovando o recolhimento das custas ou juntando aos autos a declaração de pobreza, a parte autora manteve-se inerte (certidão de fl. 42-v), razão por que EXTINGO o processo, nos termos do art. 267, IV, do Código de Processo Civil". (...)

2006.36.02.004728-6 ALVARÁ E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA
REQTE : CICERO TEIXEIRA DA MOTA
ADVOGADO : MT00008102 - MARCELO APARECIDO ALVES FERREIRA
ADVOGADO : MT00005891 - OSEAS ALVES FERREIRA
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 "Instado o requerente a emendar a petição inicial, adaptando-a ao procedimento ordinário, face ao feito evidentemente contencioso da presente ação, o mesmo manteve-se inerte (certidão fl. 12), razão por que indefiro a petição inicial, nos termos do art. 295, V do CPC. Sem custas, em razão do benefício da justiça gratuita, ora concedido. Sem honorários advocatícios". (...)

2007.36.02.000707-7 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL
EMBT : CODER COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS
ADVOGADO : MT00007995 - DAILSON NUNES
EMBD : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 "Homologo, para que surta seus regulares efeitos, o pedido de desistência da presente ação (fls.2825/2826), razão por que EXTINGO o presente processo, sem resolução do mérito, nos termos do art.267, VIII, do CPC. Sem custas (art. 7º da Lei 9.289/96). Sem honorários advocatícios." (...)

2007.36.02.001217-1 IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA
REQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00004037 - JORGE AMADIO FERNANDES LIMA
REQDO : CODER COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS
 "Extinto o presente processo, sem resolução de mérito, com fulcro no art.267,VI, do CPC, haja vista a carência superveniente da ação em razão do perecimento do seu objeto, o qual se consubstanciou com a extinção do processo principal, declarada por sentença tendo em vista a desistência do autor. Sem honorários nem custas processuais". (...)

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO
 No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

2006.36.02.000988-2 AÇÃO ORDINÁRIA / IMÓVEIS
AUTOR : CARL JOSE WESTHOFF E OUTRO
ADVOGADO : MT00002280 - LUCIA BEZERRA
ADVOGADO : MT00002830 - NILO ALVES BEZERRA
REU : UNIAO FEDERAL
REU : FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO-FUNAI/MT
 (...) "Vistas à manifestação das partes acerca das propostas de honorários periciais apresentadas às fls. 197/206. (Valor total de R\$ 24.800,00)".

2006.36.02.001054-4 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / REVISAO DE BENEFICIO
AUTOR : NELSON MIGUEL DA CONCEICAO
ADVOGADO : RO00002627 - JOAO CARLOS DA SILVA
ADVOGADO : MT00004759 - JOSE MORENO SANCHES JUNIOR
ADVOGADO : MT00002978 - MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA NETA
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 (...) "Vistas à especificação de provas pelas partes".

2006.36.02.001058-9 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / REVISAO DE BENEFICIO
AUTOR : HOSANI MARIA DE SOUZA
ADVOGADO : RO00002627 - JOAO CARLOS DA SILVA
ADVOGADO : MT00004759 - JOSE MORENO SANCHES JUNIOR
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 (...) "Vistas à réplica da contestação pela parte autora".

2006.36.02.001062-0 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / REVISAO DE BENEFICIO
AUTOR : JOSE MODOLON
ADVOGADO : RO00002627 - JOAO CARLOS DA SILVA
ADVOGADO : MT00004759 - JOSE MORENO SANCHES JUNIOR
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 (...) "Vistas à especificação de provas pelas partes".

2006.36.02.001065-0 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / REVISAO DE BENEFICIO
AUTOR : CONCEICAO BRAZ CARDENAS LOPES
ADVOGADO : RO00002627 - JOAO CARLOS DA SILVA
ADVOGADO : MT00004759 - JOSE MORENO SANCHES JUNIOR
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 (...) "Vistas à réplica da contestação pela parte autora".

2006.36.02.003503-8 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFICIO
AUTOR : JOSE ITO PEREIRA FRANCO
ADVOGADO : MT00010819 - SILVIA BEATRIZ LOURENCO DOS SANTOS
ADVOGADO : MT0008877B - TATIANE SAYURI UEDA MIQUELOTI
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 (...) "Vistas à especificação de provas pelo autor".

2006.36.02.004225-6 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFICIO
AUTOR : ELIANE MARGARETE DUARTE
ADVOGADO : RS00064147 - CLEBER JUNIOR STIEGEMEIER
ADVOGADO : RS00047899 - EDUARDO VINICIUS DE ARAUJO
ADVOGADO : RS00050611 - PEDRO RODRIGO DE ARAUJO
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 (...) "Vistas à especificação de provas pelas partes".

2007.36.02.001342-3 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFICIO
AUTOR : RAIMUNDO FERNANDES FONSECA
ADVOGADO : MT00005179 - GERSON CAMILO DE PAULA
ADVOGADO : MT00005205 - SAMIR BADRA
ADVOGADO : MT00006256 - SEBASTIAO GERALDO DE LIMA
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 (...) "Vistas à emenda da inicial pela parte autora em 10 dias (apresentar requerimento administrativo junto ao INSS)".

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO
 DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO - NSL

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO 20/2007
OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para a elaboração de projeto executivo e execução de posto de transformação de 300KVA para o Fórum da Comarca de Sinop/MT.
CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso/FUNAJURIS - C.N.P.J. nº. 01.872.837/0001-93.
CONTRATADA: Invelcon Engenharia Ltda.
CNPJ: 03.589.480/0001-66
VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias corridos, contados da expedição da ordem de serviço.
VALOR: R\$25.500,00 (vinte e cinco mil e quinhentos reais) global.

Cuiabá, 25 de julho de 2007.

Atanildes de Moraes Sousa
 Diretora do Deptº. Administrativo

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO - NSL

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 66/2006
OBJETO: O Presente Termo Aditivo tem por finalidade alterar, em parte, a Cláusula Sexta do Contrato originariamente firmado entre as partes.
CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso/FUNAJURIS - C.N.P.J. nº. 01.872.837/0001-93.
CONTRATADA: Parakanã Engenharia e Construções Ltda.
CNPJ: 15.361.975/0001-12

VALOR: acrescer ao valor principal a importância de R\$35.461,25 (trinta e cinco mil quatrocentos e sessenta e um reais e vinte e cinco centavos).

Cuiabá, 27 de julho de 2007.
 Atanildes de Moraes Sousa
 Diretora do Deptº. Administrativo

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
 COORDENADORIA DE PESSOAL/SGP
 EXPEDIENTE N. 147/2007-CP

ATOS DO PLENO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 061/2007

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, tendo em vista o que consta no Procedimento Administrativo nº. 507/2007 – SADP nº. 14.839/2007, RESOLVEU, em sessão do dia 26/07/2007, por unanimidade, DESIGNAR os magistrados para substituírem os Juizes Eleitorais titulares das mencionadas Zonas, durante fruição de férias, com efeitos e períodos conforme demonstrado no quadro abaixo:

ZONA	JUIZ TITULAR	PERÍODO DE AFASTAMENTO	JUIZ INDICADO PARA SUBSTITUIÇÃO
2ª ZF	Drª Cláudia Beatriz Guiratinga Schmidt	Mês de agosto/2007.	Dr. João Alberto Menna Barreto Duarte – Juiz da 1ª Vara Criminal da Comarca de Rondonópolis.
4ª	Dr. Edson Dias Reis	06 a 20/08/2007	Dr. Marcos José Martins de Siqueira – Juiz da 20ª Zona Eleitoral de Várzea Grande.
6ª	Dr. Luiz Octávio de Oliveira	Mês de agosto/2007.	Dr. Adauto dos Santos Reis – Juiz da 5ª Vara da Comarca de Cáceres.
22ª	Drª. Gabriela Carina Knauth de Albuquerque e Silva	Mês de agosto/2007.	Drª. Paula Saide Biagi Mussen Mussi Casagrande – Juiza designada para a 7ª Vara da Comarca de Sinop.
36ª	Drª. Renata do Carmo	Mês de agosto/2007.	Drª. Joseane Carla Ribeiro Viana Quinto – Juiz da 32ª Zona Eleitoral de Pedra Preta.
56ª	Dr. Francisco Ney Gaiva	01 a 10/08/2007.	Dr. Cássio Luis Furim – Juiz da 1ª Vara da Comarca de Campo Novo do Parecis.

(Original assinado por: José Silvério Gomes, Presidente do TRE, em 26/07/2007)

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 062/2007

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, tendo em vista o que consta no Procedimento Administrativo nº. 511/07 – SADP nº. 15.310/2007, RESOLVEU, em sessão do dia 26/07/2007, por unanimidade, DESIGNAR o Dr. ANDRÉ MAURÍCIO LOPES PRIOLO – Juiz designado para a 2ª Vara da Comarca de Barra do Bugres/MT, para jurisdição, em substituição, a 13ª Zona Eleitoral – Barra do Bugres/MT, com efeitos a partir da decisão plenária, em face da natureza por labore do pagamento das gratificações eleitorais, até a designação de juiz titular para aquele Juízo.
 (Original assinado por: José Silvério Gomes, Presidente do TRE, em 26/07/2007)

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 063/2007

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, tendo em vista o que consta no Processo nº 1375/07 – Classe "XIV" – SADP nº 15241/2007, RESOLVEU, em sessão do dia 26/07/2007, por unanimidade, DESIGNAR o Dr. DANIEL JOSÉ SCHRANK BAEZA para jurisdição a 50ª Zona Eleitoral – Nova Monte Verde/MT, a partir da data da comunicação desta decisão ao Juízo Eleitoral, precedida da DISPENSA da Drª Ana Helena Alves Porcel das referidas funções eleitorais, com efeitos a partir de 16.07.07.
 (Original assinado por: José Silvério Gomes, Presidente do TRE, em 26/07/2007)

ATOS DO PRESIDENTE

PORTARIA N.º 218/2007

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do artigo 20, do Regimento Interno deste Tribunal e considerando a indicação constante no Ofício 94/2007 da MMª Juíza da 22ª Zona Eleitoral, RESOLVE designar o servidor ERIVELTO BASTOS NOVAIS, Técnico Judiciário do Quadro Permanente deste Tribunal, para exercer a função comissionada de Chefe de Cartório da 22ª Zona Eleitoral – FC-1, em Sinop/MT, com efeitos a partir de 16 de julho de 2007, precedida da dispensa do servidor JOSÉ HAMILTON SOUZA PEXE, Analista Judiciário, designado pela Portaria 250/2005, em virtude do seu pedido de vacância do cargo efetivo por motivo de posse em outro cargo incompatível com a acumulação.
 Publique-se.
 (Original assinado por: José Silvério Gomes, Presidente do TRE, em 23/07/2007)

PORTARIA N.º 219/2007

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIII, do artigo 20, do Regimento Interno deste Tribunal e considerando o requerimento protocolado sob o nº 14944/2007, RESOLVE nos termos do inciso VIII do art. 33 da Lei nº 8.112/90 e com efeitos a partir de 16 de julho de 2007, declarar vago o cargo de Analista Judiciário, Área Administrativa, Classe "A", Padrão 1, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, que vinha sendo ocupado pelo servidor JOSÉ HAMILTON SOUZA PEXE, em razão de sua posse em outro cargo incompatível com a acumulação.
 Publique-se.
 (Original assinado por: José Silvério Gomes, Presidente do TRE, em 23/07/2007)

ATOS DO DIRETOR-GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 058/2007/DG

O Diretor – Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 64 do Regimento Interno desta Secretaria c/c art. 2º do inciso V da Resolução nº 543/2005 e, considerando o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações; Considerando a necessidade de se efetuar a designação de servidores como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos firmados pelo TRE/MT, considerando a indicação feita pelo Secretário da Secretaria de Administração e Orçamento, constante do Memorando nº 127/2007; R E S O L V E: – Revogar, em parte, a Ordem de Serviço nº 24/2007/DG, no tocante a designação do Chefe da Seção de Engenharia e Obras/CSG/SAO, para acompanhar e fiscalizar, a execução do Contrato nº 10/2007, firmado com a empresa C. N. Engenharia Ltda, cujo objeto é a execução de ensaios de compressão de corpos de prova cilíndricos de concreto e determinação da consistência pelo abatimento do tronco de cone (slump-test) na construção do anexo ao Edifício-sede do TRE/MT, para o fim de designar os servidores Rafael Zornita, Ubiratã da Costa e Andrade e Gustavo Silveira Castor para comporem a Comissão de Fiscalização do Contratante, que trata o item 9.1 da Cláusula Nona do referido Contrato.
 Publique-se. Registre-se. Comunique-se. Cumpra-se.
 (Original assinado por: Mauro Sérgio Rodrigues Diogo, Diretor-Geral do TRE, em 18/07/2007)

ORDEM DE SERVIÇO Nº 62/2007

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, usando das atribuições legais que lhe conferem o inciso III, do art. 64 do Regimento Interno desta Secretaria, a delegação de competência de que trata a Portaria nº 261/2006 e o Memo nº 36/07 (SADP- 14496/07), RESOLVE CONVALIDAR os atos praticados pela JULIA VIÑE, servidora efetiva do Quadro permanente deste Tribunal, no período de 08/07/07 a 13/07/07, ocasião em que substituiu a função de Chefe da Seção de Biblioteca e Editoração – FC-06, vinculada à Coordenadoria de Jurisprudência e Documentação, em razão do afastamento da titular, Lener Aparecida Galinari, nos termos do art. 38, § 1º da Lei n. 8.112/90, com a redação dada pela Lei nº 9.527/97, c/c com a Portaria TRE/MT nº 170/2005.
 P. Cumpra-se.
 (Original assinado por: Mauro Sérgio Rodrigues Diogo, Diretor-Geral do TRE, em 24/07/2007)

ORDEM DE SERVIÇO Nº 63 /2007

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, usando das atribuições legais que lhe conferem o inciso III, do art. 64 do Regimento Interno desta Secretaria, a delegação de competência de que trata a Portaria nº 261/2006 e o Memo nº 46/07 (SADP- 14292/07), RESOLVE DESIGNAR FRANCISCO DE ASSIS P. MARQUES, servidor efetivo do Quadro permanente deste Tribunal, para exercer, em caráter de substituição, as funções

na peça vestibular. Resumo da Inicial: Os autores através de seu procurador, vêm, propor a presente Ação de Usucapião Extraordinário em face dos requeridos acima nominados, pelos fatos que passam a expor: Os autores são detentores da posse, mansa e pacífica, sem oposição de terceiro de uma área ao final descrita, sempre exerceram a posse de modo efetivo, exteriorizado a apreensão física do imóvel com benfeitorias edificadas com recursos próprios, tais como divisas definidas, casas de sede, pomares, quintais, lavouras, pastagens formadas, estradas de penetração, manutenção de criação de gado e outros animais, rede de energia elétrica a suas expensas, inclusive, mantendo empregados, parceiros, ou de qualquer forma interessados na execução dos serviços e atividades normais de natureza agropecuárias cumprindo fielmente com a função social da terra, preceito constitucionalmente previsto. Antes dos autores, os antecessores, marcaram época trabalhando e/ou residindo no imóvel, por se tratar de área exploradora de longa data. Conforme se observa pela própria narração dos requeridos nos autos da "Ação de Indenização por Desapropriação Indireta e Por ato Ilícito", alguns dos autores e antecessores dos autores foram colocados na área pelo executor do Incra na Região de Nome Irajá Fagundes Teixeira, conforme consta do texto extraído da inicial da ação anteriormente nominada, em trâmite na Primeira Vara Cível Federal. ... Após propositura da ação de reintegração de posse, o Incra requereu, fosse a área declarada como prioritária para fins de reforma agrária e desapropriação por interesse social, tudo com a anuência expressa dos proprietários, ora requeridos. A desapropriação restou infrutífera até a presente data, razão pela qual os requeridos tentaram a já citada ação ordinária de indenização por desapropriação indireta e por ato ilícito em desfavor do Incra. O requerido Francisco Pereira Telles em data 09/07/1984, protocolizou junto a Secretaria de Segurança Pública do Estado, documento que comprovava que os antecessores dos requerentes estavam de posse da área desde antes de 09/07/1984, portanto a mais de 21 (vinte e um anos). Assim os requerentes vêm exercendo suas posse, sem oposição desde sua aquisição, ou seja, a mais de 20 (vinte) anos. ... resta pedir ao Estado – Juiz seja reconhecida a prescrição aquisitiva sobre as ditas terras, para que a sentença sirva de título para abertura da matrícula no Registro Geral de Imóveis do Termo, como e de direito. Isto Posto, requerem: A citação dos requeridos, em nome de quem se encontra o imóvel registrado no Ofício Imobiliário, para que, no prazo legal, constante, caso queira, a presente ação de usucapião, sob pena de revelia. ... Seja a presente ação julgada procedente, para o fim de declarar a prescrição aquisitiva e consequente domínio dos requerentes sobre os imóveis usucapientes, determinando-se a abertura de matrícula no Cartório de Registros de Imóveis para registro do domínio. Dá-se à presente causa do valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), para fins de alçadas. Comodoro, 01 de novembro de 2005. (a) Valdir Soares – Advogados. Descrição do Imóvel Usucapiendo: Área com 6.843.488 há (seis mil e oitocentos e quarenta e três hectares, quarenta e oito ares e oitenta e oito centiares), localizada na Gleba Papagaio no município de Nova Lacerda/MT, com os seguintes limites e confrontações: Norte: Ribeirão Papagaio e Fazenda Paraíso; Este: Fazenda Paraíso, Fazenda Pedra Branca e Fazenda Indiana; Sul: Fazenda Indiana, Reynaldo Ruiz, Agropecuária Madenorte e Mauro Carretta e Rio Galera; Oeste: Rio Galera e Ribeirão Papagaio. Despacho: Visto... defiro o requerido às fls. 433/434, fixado o prazo do Edital em trinta dias. Constem no edital, as advertências legais. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Comodoro/MT, domingo 1º de abril de 2007. (a) José Eduardo Mariano – Juiz de Direito. Eu, Vanilce Fernandes Ferreira – Oficial Escrevente, digitei. Comodoro – MT, 25 de julho de 2007.

Geni Garofalo Munhoz – Escrivã(o) Judicial

**ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE TABAPORÁ – MT
JUÍZO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PENHORA – PRAZO: (30) DIAS**

Autos n.º 2006/87. Ação: Execução por quantia certa. Exequente: Edivaldo Mauricio Semensato. Executado: Campos & Martins Ltda. Intimando: Campos & Martins Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cnpj sob o

n.º 05.976.277/0001-78. Data da Distribuição da Ação: 11-04-2006. Valor do Débito: R\$ 6.404,76. Finalidade: Intimação do Executado acima qualificado, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que foi Penhorado o bem descrito e caracterizado no item seguinte deste edital e de que, portanto, terá o prazo de 10 (dez) dias, contados da expiração do Prazo deste edital, para opor embargos. Bem Penhorado: 01 (um) motor Scania e 01 (um) gerador tipo ATXL mod. 04E-3103 acoplados em uma base de ferro. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu Maria Marta Lançone, digitei. Tabaporá – MT, 12 de junho de 2007.

Etienne Regina dos Santos e Carmo – Escrivã Designada

ESTADO DE MATO GROSSO - PODER JUDICIÁRIO - COMARCA DE CUIABÁ-MT - JUÍZO DA SÉTIMA VARA CÍVEL. EDITAL DE CITAÇÃO - AÇÃO MONITÓRIA - PRAZO: 30 DIAS. AUTOS N.º 2004/367. ESPÉCIE: Monitória. PARTE AUTORA: IEL - INSTITUTO EUVALDO LODI. PARTE RÉ: ANA CLÁUDIA TOCANTINS NUNES, CPF nº 453.712.101-72, RG nº 638.089 SSP/MT. FINALIDADE: CITAÇÃO da parte ré acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe é proposta, consoante resumo das alegações constantes da petição inicial e do despacho judicial adiante transcritos, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, cumprir a obrigação exigida pela parte autora, consistente no pagamento do débito no valor de R\$ 1.435,47 (um mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e quarenta e sete centavos). Poderá, ainda, a parte ré, no mesmo prazo, oferecer embargos monitorios. ADVERTÊNCIAS: 1) Cumprindo a obrigação, a parte requerida ficará isenta de custas e honorários. 2) Não havendo o cumprimento e nem a interposição de embargos no prazo indicado, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial, prosseguindo o processo pelo rito de execução adequado. RESUMO DAS ALEGAÇÕES DA PARTE AUTORA: Aduziu o autor em sua exordial que firmou contrato com a Universidade Federal de Mato Grosso do Sul/MS, durante o mês de março de 2000, com o objetivo de realizar o curso de MBA - Gestão de Negócios com foco em marketing. Aclarou que firmou Contrato de Prestação de Serviços Educacionais com a requerida, para sua participação do referido curso, no qual se comprometeu a assegurar a ministração de 390 horas aula, fornecimento de materiais didáticos e certificado de conclusão, caso a contratante acompanhasse satisfatoriamente o curso. Exarou que a ré se obrigou a pagar a importância de R\$ 5.100,00 de forma parcelada, sendo 15 parcelas de R\$ 340,00. Enunciou que a requerida frequentou regularmente as aulas. Informou que a ré esta inadimplente. Mencionou que tentou, extrajudicialmente o recebimento do crédito, contudo, sem êxito. Informou que o débito da ré perfaz a importância de R\$ 1.435,47 (um mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e quarenta e sete centavos), valor atualizado monetariamente até 02/08/2004. Requereu a citação da ré para que, no prazo de 15 dias, pague o débito ou apresente embargos. Em caso de não pagamento e não oposição de embargos, que seja constituído os títulos em executivos. Por fim, postulou a procedência da ação e o pagamento das custas e honorários advocatícios no montante de 20% sobre o valor de débito. Cuiabá, 24 de setembro de 2004. DESPACHO/DECISÃO: Defiro o pedido de fls. 328. Cite-se a Requerida, através de edital, com prazo de 30 (trinta) dias. Eu, Eliane Bertuol Duarte, digitei. Cuiabá-MT, 22 de junho de 2007. Aristeu Dias Batista Vilela - Juiz de Direito em Substituição Legal.



Governo do Estado de Mato Grosso
**Secretaria de Administração
SAD**

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO-CPA
CEP 78050970-Cuiabá-Mato Grosso
CNPJ(MF)03.507.415/0004-97
FONE/FAX: (65) 3613-8000

**SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DE MATO GROSSO**

www.iomat.mt.gov.br

E-mail:
publica@iomat.mt.gov.br

Acesse o Portal E-Mato Grosso
www.mt.gov.br

ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

De acordo com a Instrução Normativa nº 001/2006 do Diário Oficial de 14 de junho de 2006, as matérias deverão ser enviadas pelo sistema IOMATNET até as 18:00 hs e no balcão da IOMAT, pessoalmente, disquete, CD Rom ou através de correio eletrônico até as 16:00 hs.
Os arquivos deverão ser em extensões .doc ou .rtf

ADMINISTRAÇÃO E PARQUE GRÁFICO
Centro Político Administrativo - Fone 3613 - 8000

ATENDIMENTO EXTERNO
De 2ª à 6ª feira - Das 9:00 às 17:00 h

JORNAL RETIRADO NO BALCÃO DA IOMAT
Trimestral R\$ 40,00 - Semestral R\$ 70,00 - Anual R\$ 130,00

ENTREGA EM DOMICÍLIO CUIABÁ E VÁRZEA GRANDE
Trimestral R\$ 80,00 - Semestral R\$ 150,00 - Anual R\$ 280,00

DEMAIS LOCALIDADES (VIA CORREIO)
Trimestral R\$ 170,00 - Semestral R\$ 320,00 - Anual R\$ 600,00

HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983
Letra de Dom Francisco de Aquino Correa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,
O ocidente do imenso Brasil,
Eis aqui, sempre em flor. Mato Grosso,
Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscantes,
Eldorado como outros não há
Que o valor de imortais bandeirantes
Conquistou ao feroz Paiaguás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!
A quem lá, do teu céu todo azul,
Beija, ardente, o astro louro, na serra
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,
E nos teus pantanais como o mar,
Vive solto aos milhões, o teu gado,
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,
Palmas mil, são teus ricos florões,
E da fauna e da flora o índio goza,
A opulência em teus virgens seixos.

O diamante sorri nas grupiaras
Dos teus rios que jorram, a flux,
A hulha branca das águas tão claras,
Em cascatas de força e de luz.

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande
De Dourados até Corumbá,
O ouro deu-te renome tão grande
Porém mais, nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes
De fazermos em paz e união,
Teu progresso imortal como a fênix
Que ainda timbra o teu nobre brasão.

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

HINO À BANDEIRA DE MATO GROSSO

Letra e música dos autores: Abel Santos Anjos Filho, Tânia Domingas do Nascimento e Hudson C. Rocha.

"Uma radiante estrela exalta o céu anil
Fulgura na imensidão do meu Brasil
Constelação de áurea cultura e glórias mil
Do bravo heróico bandeirante varonil

Que descobrindo a extensa mata sobranceira
Do Centro Oeste, imensa gleba brasileira
Trouxe esperança à juventude altaneira
Delimitando a esfera verde da bandeira.

Erga aos céus oh! estandarte
De amor e união
Mato Grosso feliz
Do Brasil é o verde coração.

Belo pendão que ostenta o branco da pureza
Losango lar da paz e feminil grandeza.
Teu manto azul é o céu que encobre a natureza
De um Mato Grosso emoldurado de beleza.

No céu estampas o matiz patriarcal
E ao Sol fulguras belo esplêndido ideal
Na Terra semeando a paz universal
Para colhermos um futuro sem igual.

Erga aos céus oh! estandarte
De amor e união
Mato Grosso feliz
Do Brasil é o verde coração".